

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS: HISTÓRICO, REALIDADE E  
DESAFIOS.**

Renata Ramos da Silva Carvalho  
Orientador: Prof. Dr. Nelson Cardoso Amaral

Goiânia

2013

RENATA RAMOS DA SILVA CARVALHO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS: HISTÓRICO, REALIDADE E  
DESAFIOS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás para a obtenção do título de mestre em Educação.

**Linha de pesquisa:** Estado, Políticas e História da Educação.

**Orientador:** Prof. Dr. Nelson Cardoso Amaral

Goiânia

2013

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**GPT/BC/UFG**

C331u Carvalho, Renata Ramos da Silva.  
Universidade Estadual de Goiás [manuscrito] : histórico, realidade e desafios / Renata Ramos da Silva Carvalho. - 2013.

233 f. : il., figs., tabs., qds.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Cardoso Amaral.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, 2013.

Bibliografia: f. 140-144.

Inclui lista de figuras, quadros, gráficos e tabelas.

Anexos.

1. Universidade Estadual de Goiás. 2. Universidades estaduais. 3. Educação superior – Goiás (Estado). I. Título.

CDU: 378.4(817.3)

**RENATA RAMOS DA SILVA CARVALHO**

**Universidade Estadual de Goiás: histórico, realidade e desafios**

Dissertação defendida no Curso de Mestrado em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, para a obtenção do grau de Mestre, aprovada aos cinco dias do mês de julho de 2013, pela Banca Examinadora constituída pelos professores:



---

Prof. Dr. Nelson Cardoso Amaral – UFG  
Presidente da Banca



---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mariluce Bittar – UCDB



---

Prof. Dr. João Ferreira de Oliveira – UFG

*“A universidade é uma instituição social”  
(CHAUÍ, 1999)*

*A minha amada mãezinha, que não poupou um segundo de sua vida para melhorar a minha. Amor sem limites...*

*Ao meu querido pai, pela confiança e carinho.*

*Ao meu amado esposo, Carlos William, pelo amor, carinho e dedicação.*

*Aos meus colegas da Universidade Estadual de Goiás, que não cessam de lutar por uma universidade pública, gratuita e de qualidade.*

## AGRADECIMENTOS

O tempo das ausências...

Este espaço se torna insuficiente para agradecer a todos que fizeram parte desta tão sonhada conquista em minha vida pessoal e acadêmica. Meu muito obrigada a todos que de algum modo, participaram deste resultado.

Agradeço a Deus pela vida e oportunidade de vivenciar momento tão profícuo em minha História, foi um tempo de ausências, mas também de muitas conquistas coletivas e solitárias.

Aos meus pais Renato e Gabriela, por terem sido exemplo de honestidade e atenção. A minha querida e amada irmã Roberta, pela ajuda e compreensão em toda vida. Aos meus sobrinhos Renato e Daniel, que não compreendiam muito bem a ausência, mas nos momentos juntos não poupavam carinho e afeto.

O meu carinho e agradecimento ao meu esposo, Carlos William, que mais viveu minha ausência, que passou comigo as adversidades inerentes de um processo de produção acadêmica. Obrigada pela paciência, pelo amor, pelo zelo e por ter sido fiel companheiro nesta etapa.

Agradeço a todos os meus familiares e amigos que colaboraram comigo para a conclusão deste trabalho. Quantas vezes não pude estar presente em reuniões familiares, comemorações, aniversários, etc. Obrigada pela compreensão.

De modo especial agradeço ao meu orientador, prof.<sup>o</sup> Dr. Nelson Cardoso Amaral, suas orientações foram valiosas para a realização desta dissertação e para minha formação acadêmica.

Ao prof.<sup>o</sup> Dr.<sup>o</sup> João Ferreira de Oliveira por ter participado em todas as etapas de construção deste trabalho (disciplina, seminário, qualificação e defesa) com importantes contribuições, sempre atento e solícito.

A prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariluce Bittar pela disponibilidade em participar da qualificação e defesa e pelas contribuições qualitativas ao trabalho. A prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Miriam Fábila pela atenta, criteriosa e crítica análise na qualificação. A prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Esperança pelo incentivo e apoio.

A todos meus colegas que compartilharam comigo as pelepas da pós-graduação, em especial, amigo Cléber, Ione, Daiana, Rodrigo, Cida, Cintia, Edna, e Marcilene. Amiga Ádria, de perto ou longe, sempre tão presente. Marina e Carine, obrigada pelo apoio.

Em especial, a todos colegas da Universidade Estadual de Goiás, seria injusta em nominar somente alguns, meu muito obrigada a todos vocês. Sintam-se todos contemplados nesse agradecimento.

Aos meus alunos, que mantêm viva a minha esperança na educação superior pública.

À Rede Universitas'Br por ser um campo de profícuo estudo sobre a expansão da educação superior e que me possibilitou importantes reflexões sobre esta temática.

## RESUMO

Esta pesquisa integra a Linha de Pesquisa Estado, Políticas e História da Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás e, tem como objetivo fazer um estudo sobre as condições acadêmicas e materiais em que a Universidade Estadual de Goiás (UEG) busca construir e realizar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, utilizando, quando possível, referenciais de outras universidades estaduais brasileiras. Para a análise, discussão e definição dos indicadores presentes neste estudo foi utilizado o banco de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) constantes no Censo da Educação Superior e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na legislação que define e normatiza os critérios para uma Instituição de Educação Superior (IES) ser universidade. A pesquisa parte do entendimento de que a UEG precisa ser analisada e compreendida dentro de sua categoria administrativa: uma universidade pública estadual. Para tanto, foi realizado o levantamento da participação das IES estaduais no contexto da educação superior pública no país e por regiões brasileiras que possibilitou identificar que estas instituições estão presentes em todas as regiões do país desempenhando importante participação na oferta de matrículas na educação superior pública onde estão inseridas. A UEG, criada em 1999, é uma instituição mantida pelo poder público estadual e vivencia dilemas para o exercício de suas finalidades universitárias de diversas ordens que vão desde a problemas de infraestrutura, reduzido financiamento público até baixo quantitativo de servidores (professores e técnico administrativo) efetivos. As questões que nortearam o estudo foram: Quais são os limites e possibilidades para a consolidação da UEG como universidade pública? Quais são os desafios vivenciados pela UEG para sua consolidação? Como se constitui a UEG no contexto da educação superior pública e no das universidades estaduais? Qual o atual cenário da educação superior goiana e qual a participação da UEG neste cenário? Qual a situação da UEG, se comparada com outras universidades estaduais brasileiras? Afinal, a UEG ainda está em construção como instituição universitária? A análise dos dados empíricos possibilitou traçar algumas características do perfil institucional e acadêmico da UEG e também constatou que a instituição possui vários desafios para se constituir e se consolidar como uma universidade conforme prevê a legislação e as normatizações específicas.

Palavras-Chave: UEG, Universidades estaduais, Educação Superior.

## ABSTRACT

This research integrates the State Line of Research, Policy and History of Education Program of Postgraduate Education, Federal University of Goiás, and aims to make a study of the conditions and academic materials in the Goiás State University (UEG) seeks to build and realize its teaching, research and extension, using, where possible, references to other state universities in Brazil. For the analysis, discussion and definition of the indicators used in this study was the statistical database of the National Institute for Educational Studies Anísio Teixeira (INEP) listed in the Census of Higher Education and the National Assessment of Higher Education (SINAES); database of the Coordination of Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) and the legislation that defines and standardizes the criteria for a Higher Education Institution (IES) be university. The research starts from the understanding that the UEG has to be analyzed and understood within its administrative category: A state public university. Therefore, we performed a study of the participation of state HEIs in the context of public higher education in the country and Brazilian regions identified that these institutions are present in all regions of the country played an important participation in the provision of enrollments in higher education where public are inserted. The UEG, established in 1999, is an institution maintained by the state public power dilemmas and experiences for the exercise of their academic purposes from various sources ranging from infrastructure problems, reduced public funding to low quantity of servers (teachers and administrative technician) effective. The questions that guided the study were: What are the limits and possibilities for the consolidation of the UEG as public university? What are the challenges experienced by UEG for its consolidation? As is the UEG in the context of public higher education and state universities? What is the current scenario of higher education and Goiás which the participation of the UEG in this scenario? What is the situation of the UEG, compared with other state universities in Brazil? After all, the UEG is still under construction as a university? The analysis of empirical data enabled trace some features of institutional and academic profile of the UEG and also found that the institution has several challenges to establish and consolidate itself as a university as prescribed by laws and norms specific.

Keywords: UEG, State universities, Higher Education.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Distribuição das universidades estaduais por regiões e estados no Brasil.....

Quadro 2 – Iniciativas aprovadas na educação superior pública estadual e sua situação: instalada e não instalada em Goiás de 1984 a 1987.....

Quadro 3 – Legislação com os requisitos mínimos para uma IES ser universidade e os indicadores da UEG. ....

Quadro 4 – Unidades universitárias da UEG, por município de localização, legislação de criação, cursos ofertados e alunos matriculados.....

Quadro 5 – Distribuição dos docentes da UEG, por unidade universitária, efetivo/temporários e titularidade. ....

## LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Estados brasileiros que possuem universidade estadual, PIB, Participação no PIB nacional e população. ....
- Tabela 2 – Evolução do Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa - Brasil - 1995 a 2011.....
- Tabela 3 – Evolução do número de universidades por categoria administrativa - Brasil - 1995 a 2011.....
- Tabela 4 – Distribuição dos Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, por região e estado – Ano 2011.....
- Tabela 5 – Distribuição dos Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil nas universidades estaduais por região e estado – Ano 2011.....
- Tabela 6 – Distribuição das IES públicas estaduais do Brasil por região (capital e interior) em universidade, centro universitário e faculdade – Ano 2011.....
- Tabela 7 - Evolução de matrículas na educação superior (presencial e a distância) por categoria administrativa – Brasil - 1995 a 2011.....
- Tabela 8 - Matrículas por categoria administrativa e regiões brasileiras em 2011
- Tabela 9 – População brasileira de 18 a 24 anos, as matrículas na educação superior e a taxa de escolarização bruta e líquida no Brasil e nas regiões brasileiras em 2011 na educação superior. ....
- Tabela 10 - Evolução de matrículas em cursos de graduação presencial em Universidades por categoria administrativa – Brasil - 1995 a 2011.....
- Tabela 11 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira e categoria administrativa em 2011.....
- Tabela 12 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira, categoria administrativa, capital e interior – 2011.....
- Tabela 13 – Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por estados da pesquisa e categoria administrativa em 2011.....
- Tabela 14 – Evolução do Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa - Goiás - 1999 a 2011.....
- Tabela 15 – Evolução de matrículas na educação superior em Goiás por categoria administrativa – 1999 a 2011.....
- Tabela 16 – Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Goiás – 2013.....

Tabela 17 – Evolução de matrículas na educação superior Goiás por categoria administrativa, capital e interior. – 1999 a 2011. ....
Tabela 18 – Evolução de matrículas em cursos de graduação presencial em universidades no estado de Goiás por categoria administrativa – 1999 a 2011...
Tabela 19 – Comparação entre os repasses previstos e os realizados na UEG pelo governo Estadual de 2006 a 2010. ....
Tabela 20 – Distribuição dos professores por titulação e classe funcional da Universidade Estadual de Goiás.....
Tabela 21 – Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD – 2011.....
Tabela 22 – Funções docentes por regime de trabalho - 2011.....
Tabela 23 – Funções técnico-administrativas por formação - 2011.....
Tabela 24 – Matrículas em cursos de graduação presenciais - 2011.....
Tabela 25 – Matrículas em cursos de graduação presenciais por turno – 2011...
Tabela 26 – Matrículas em cursos de graduação presenciais por capital e interior – 2011.....
Tabela 27 – Cursos de graduação presencial por capital e interior – 2011.....
Tabela 28 – Relação matrículas dos cursos de graduação presenciais/função docente em exercício- 2011.....
Tabela 29 – Programas e Cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – 2013.....
Tabela 30 - Indicadores do SINAES - 2007.....
Tabela 31 - Indicadores do SINAES - 2008.....
Tabela 32 - Indicadores do SINAES - 2009.....
Tabela 33 - Indicadores do SINAES - 2010.....
Tabela 34 - Indicadores do SINAES - 2011.....

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1 - Evolução do número de IES por Categoria Administrativa no Brasil - 1995 a 2011.....
- Gráfico 2 - Evolução do número de IES públicas por Categoria Administrativa no Brasil - 1995 a 2011.....
- Gráfico 3 - Evolução do número de universidades por categoria administrativa no Brasil 1995 a 2011.....
- Gráfico 4 - Evolução do número de universidades públicas por categoria administrativa no Brasil -1995 a 2011.....
- Gráfico 5 - Evolução do número de matrículas na educação superior (presencial e a distância) na rede pública e privada - Brasil - 1995 a 2011.....
- Gráfico 6 - Evolução do número de matrículas da educação superior na rede pública Brasil - 1995 a 2011.....
- Gráfico 7 – Distribuição das matrículas da educação superior na rede pública brasileira por categoria administrativa – 2011.....
- Gráfico 8 - Distribuição das matrículas na educação superior por regiões brasileiras em 2011. ....
- Gráfico 9 - Distribuição das matrículas na educação superior por regiões brasileiras e categoria administrativa em 2011.....
- Gráfico 10 - Distribuição das matrículas em IES públicas por regiões brasileiras e categoria administrativa - Brasil 2011. ....
- Gráfico 11 - Evolução do número de matrículas de curso de graduação presencial em universidades por categoria administrativa. Brasil - 1995 a 2011
- Gráfico 12 - Evolução do número de matrículas de curso de graduação presencial em universidades públicas por categoria administrativa no Brasil - 1995 a 2011.....
- Gráfico 13 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira e categoria administrativa no Brasil em 2011.....
- Gráfico 14 - Matrículas em universidades públicas por região brasileira e categoria administrativa em 2011.....
- Gráfico 15 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por estados da pesquisa e categoria administrativa no Brasil em 2011.....
- Gráfico 16 - Matrículas em universidades públicas por estados da pesquisa e categoria administrativa em 2011.....

Gráfico 17 - Evolução do número de IES por Categoria Administrativa em Goiás – 1999 a 2011.....

Gráfico 18 - Evolução do número de matrículas na educação superior em Goiás: público e privado – 1999 a 2011. ....

Gráfico 19 - Evolução do número de matrículas em IES públicas por categoria administrativa em Goiás – 1999 a 2011. ....

Gráfico 20 - Matrículas em IES públicas por categoria administrativa em Goiás– ano de 2011. ....

Gráfico 21 – Evolução das matrículas em cursos de graduação presencial em universidades no estado de Goiás: público e privado. 1999 a 2011.....

Gráfico 22 – Evolução das matrículas em cursos de graduação presencial em universidades públicas no estado de Goiás por categoria administrativa. 1999 a 2011.....

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
<b>CAPÍTULO I - UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO BRASIL: DIFERENTES REALIDADES E ASSIMETRIAS .....</b>	<b>25</b>
1.1 – A educação superior brasileira e as universidades estaduais no Brasil.....	25
1.2 – As IES estaduais brasileiras: evolução e distinção no período de 1995 – 2011.....	29
1.3 – A oferta de matrículas das IES públicas e estaduais Brasileiras.....	43
<b>CAPÍTULO II - A EDUCAÇÃO SUPERIOR OFERTADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL EM GOIÁS E A UEG: HISTÓRICO, CENÁRIO E DESAFIOS .....</b>	<b>62</b>
2.1 - A educação superior pública estadual em Goiás: histórico e contradições.....	62
2.2 - A educação superior em Goiás de 1999 a 2011: Instituições, matrículas e a pós-graduação .....	70
2.3 - A UEG: indicadores, tensões e desafios.....	79
<b>CAPÍTULO III – A UEG NO CENÁRIO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BRASILEIRAS: INDICADORES E AS CONDIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS PARA SER UMA UNIVERSIDADE.....</b>	<b>108</b>
3.1 – A UEG no cenário das universidades estaduais brasileiras: o universo da pesquisa e os indicadores.....	108
3.1.1 - O Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD.....	110
3.1.2 – O regime de trabalho docente .....	112
3.1.3 – A qualificação dos servidores técnico-administrativos .....	113
3.1.4 – As matrículas em cursos de graduação presenciais em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo .....	115
3.1.5 – Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação presenciais.....	116
3.1.6 – O estágio da interiorização.....	117
3.1.7 – A relação aluno/professor .....	118
3.1.8 – Os Programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .....	119
3.1.9 – Os Indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da educação superior.....	121
3.2 – UEG e as condições legais e normativas para uma IES ser uma universidade.....	125
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>134</b>
REFERÊNCIAS.....	140
ANEXOS.....	145
ANEXO I – Representação do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (MP/TCE) contra Universidade Estadual de Goiás.....	146
ANEXO II- Protocolo de compromisso celebrado entre a UEG e o Conselho Estadual de Educação de Goiás, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado (06/10/2006) .....	175
ANEXO III – Solicitação de representação do Ministério Público Estadual de Goiás (MP-GO) contra a Universidade Estadual de Goiás (09/11/2011).....	181
ANEXO IV – Unidades universitárias da UEG, por município de localização, legislação de criação, cursos ofertados e alunos matriculados.....	194
ANEXO V - Distribuição dos docentes da UEG, por unidade universitária, efetivo/temporários e titularidade .....	198
ANEXO VI – Relatório de auditoria da folha de pagamento da UEG realizada pela Superintendência de Controle Interno do Estado/Gerência de Auditoria de Folha de Pagamento de Goiás (2008).....	202

## INTRODUÇÃO

*Só hoje, nunca ontem, concluo que é uma grande ilusão dos pesquisadores (calouros) pensarem, que a complicada delimitação e construção do problema da pesquisa é solucionada na etapa do ante/ou projeto da investigação. Trata-se, sim, de um processo contínuo, dialógico, instigante e desafiador. (BALDINO, 1991, p. 02)*

### **1 Objeto de estudo e objetivos da pesquisa**

Este trabalho integra a Linha de Pesquisa Estado, Políticas e História da Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás e tem como objetivo fazer um estudo sobre as condições acadêmicas e materiais em que a Universidade Estadual de Goiás (UEG) busca construir e realizar suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, utilizando, quando possível, referenciais de outras universidades estaduais presentes nas diversas regiões brasileiras, considerando nas análises os parâmetros das universidades estaduais paulistas como referência e, ainda verificar se a UEG possui os requisitos legais e normativos mínimos para ser uma universidade.

A inquietação é compreender os entraves e percalços vivenciados pela UEG, evidenciados pelos relatórios do Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), mídia escrita e falada, informações acadêmicas e administrativas presentes no banco de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do Censo da Educação Superior e Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e nos dados estatísticos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para sua consolidação como universidade. Para tal, analisamos a UEG, inicialmente, dentro do cenário das universidades estaduais brasileiras, para em seguida, examiná-la em sua historicidade, realidade e desafios.

As questões que motivaram este estudo foram: Quais são os limites e possibilidades para a consolidação da UEG como universidade pública? Quais são os desafios vivenciados pela UEG para sua consolidação? Como se constitui a UEG no contexto da educação superior pública e no das universidades estaduais? Qual o atual cenário da educação superior goiana e

qual a participação da UEG neste cenário? Qual a situação da UEG, se comparada a outras universidades estaduais brasileiras? Afinal, a UEG ainda está em construção como instituição universitária? Não há a intenção de esgotar a análise de todos esses questionamentos, pois como já afirmamos, o objetivo deste estudo é realizar uma análise sobre as condições acadêmicas e materiais da UEG.

O problema da pesquisa se justifica, pois as políticas públicas para a educação superior vivem, no Brasil, amplo processo de discussão pela comunidade acadêmica, devido sua significativa expansão a partir da década de 1990. No contexto da educação superior pública do país, temos que a rede federal e estadual são as principais provedoras neste segmento. Os dados do Censo da Educação Superior de 2011 evidenciam que das 284 IES públicas, 110 são estaduais e que das 1.773.315 matrículas na educação superior pública, 619.354 (34,9%) são em IES estaduais. Será apresentado com mais detalhes no decorrer deste estudo a participação das Instituições de Educação Superior (IES) e universidades estaduais na oferta desse nível de ensino no Brasil.

A rede de universidades estaduais brasileiras atende a uma quantidade significativa de estudantes, ficando em 2º lugar na oferta de educação superior pública no país, além de ser tradicionalmente interiorizada. Tendo em vista estes indicadores, emerge a importância de uma abordagem que contemple a discussão da participação das universidades estaduais no Brasil, por estas ocuparem em seu contexto histórico-político um espaço territorial e de oferta da educação superior pelos estados, face à ausência da União, sobretudo no interior do país. Essa questão nos remete ainda a perceber a complexidade das universidades estaduais, num cenário de heterogeneidade e desigualdade entre as várias regiões do país, destacando-se que os estudos na área concentram-se nas estaduais paulistas.

Devemos destacar ainda que uma organização representativa das universidades estaduais brasileiras foi criada em 1991, a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Públicas, Estaduais e Municipais (ABRUEM<sup>1</sup>), que é uma entidade jurídica de direito privado, que tem como objetivo a

---

<sup>1</sup> Sobre a ABRUEM consultar <<http://www.abruem.org.br>>

congregação das universidades estaduais e municipais brasileiras em torno de seus propósitos institucionais.

Em Goiás, o cenário da educação superior é heterogêneo e composto por IES públicas (federais, estaduais e municipais) e privadas (particulares e confessionais/comunitárias/filantrópicas) sendo constituído de instituições universitárias e não universitárias. Neste universo temos a UEG, criada em 1999, fruto da aglutinação de várias IES estaduais já existentes no estado sendo responsável por significativa oferta de educação superior pública, principalmente no interior do estado.

A criação da UEG em 1999 está vinculada ao processo de mudança político-administrativa implementada no estado de Goiás pelo governador Marconi Ferreira Perillo Júnior em sua gestão que possuía o slogan de “Tempo Novo”. Ela foi uma das principais estratégias de marketing de sua campanha política. Porém, desde sua constituição a UEG sofre com problemas de infraestrutura em suas unidades universitárias, poucos investimentos, carência de quadro docente e servidores técnicos administrativos concursados e qualificados para o exercício das atribuições inerentes a uma universidade.

Esses desafios são vivenciados pela UEG desde sua criação até os dias atuais, fazendo com que ela tenha indicadores institucionais que comprometem o preceito constitucional da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A autora do trabalho se insere dentro do contexto do objeto pesquisado, foi aluna da UEG de 1999 a 2003, professora em contrato temporário de 2007 a 2009 e professora efetiva desde 2012, com isso, vivenciou e vivencia as questões apresentadas e discutidas neste estudo.

## **2 A trajetória da pesquisa**

Pesquisar as condições acadêmicas e materiais em que a UEG busca construir e realizar suas atividades requer parâmetros críticos e criteriosos de análises. Tendo em vista essa necessidade, e, ainda, a de compreender a UEG dentro de uma totalidade que são as políticas públicas para a educação superior, a dinâmica da sociedade capitalista, o complexo universo das IES estaduais brasileiras, a necessidade de interpretar as

contradições existentes desde a sua criação, estruturação até os dias atuais, utilizaremos dos recursos metodológicos da abordagem quanti-qualitativa.

A análise quantitativa foi essencial na coleta e construção da série histórica dos dados estatísticos que foram obtidos nos bancos de dados do INEP e CAPES. Sistematizados os dados, recorreremos à análise qualitativa para a sua interpretação e busca de seus significados e contradições. A abordagem qualitativa, segundo Chizzotti (2005), parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, com isso o conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, interligados por uma teoria explicativa” (CHIZZOTTI, 2005, p. 78),. O objeto pesquisado e o sujeito da pesquisa não são revestidos de neutralidade, estão munidos de significados e relações diversas em suas ações.

Sobre a integração entre a análise quantitativa e qualitativa os apontamentos de Goldenberg (2009) esclarecem que a associação entre essas duas abordagens é importante em determinados tipos de investigação. Nesta pesquisa ela é fundamental para o estudo de nosso objeto e de nosso problema, pois utilizamos bancos de dados numéricos e estatísticos para o desenvolvimento da pesquisa. Sendo que:

A maior parte dos pesquisadores em ciências sociais admite, atualmente, que não há uma única técnica, um único meio válido de coletar os dados em todas as pesquisas. Acreditam que há uma interdependência entre os aspectos quantificáveis e a vivência da realidade objetiva do cotidiano. A escolha de trabalhar com dados estatísticos ou com um único grupo ou indivíduo, ou com ambos, depende das questões levantadas e dos problemas que se quer responder. É o processo da pesquisa que qualifica as técnicas e os procedimentos necessários para as respostas que se quer alcançar... Os métodos qualitativos e quantitativos, nesta perspectiva, deixam de ser percebidos como opostos para serem vistos como complementares. (GOLDENBERG, 2009, p. 62)

Além da abordagem quanti-qualitativa este estudo possui também como característica, ser de tipo documental e bibliográfica. A coleta dos dados será realizada no banco de Dados do INEP, composto pelo Censo da Educação Superior e pelo SIINAES, leis, decretos e instruções normativas federais e estaduais, documentos oficiais do CEE-GO e Ministério Público Estadual de Goiás (MP-GO), relatórios e pareceres de órgãos estaduais, documentos oficiais da UEG, imprensa escrita e pesquisa bibliográfica.

Para a construção do capítulo I foram levantados e analisados os seguintes dados: evolução histórica das IES e das matrículas na educação superior por categoria administrativa de 1995 a 2011; levantamento de dados sobre as IES estaduais no Brasil, por região e nos estados selecionados para estudo comparativo no capítulo III; levantamento de dados sobre as universidades e suas matrículas por categoria administrativa no Brasil, por região, por capital e interior; levantamento de dados sobre a quantidade de cursos e programas de pós-graduação no Brasil e em universidades estaduais por estado da federação.

Para a construção do capítulo II os dados levantados e analisados foram: revisão bibliográfica sobre o histórico da educação superior em Goiás; evolução do número de IES por categoria administrativa em Goiás de 1999 a 2011; evolução das matrículas na educação superior por categoria administrativa, capital e interior e em universidades em Goiás de 1999 a 2011; levantamento bibliográfico e documental sobre a UEG.

Para a construção do capítulo III o primeiro passo foi selecionar as universidades estaduais que comporiam o estudo comparativo com a UEG, nas seguintes etapas: levantamento sobre as universidades estaduais brasileiras, por região e estado da federação; levantamento de dois indicadores dos estados que possuem universidade estadual: Produto Interno Bruto (PIB) estadual e população.

As universidades estaduais selecionadas para o estudo comparativo foram escolhidas tendo em vista os seguintes critérios: selecionar uma universidade de cada região brasileira, sendo que da região sudeste as estaduais paulistas foram escolhidas por se constituírem referência acadêmica no Brasil; selecionar as demais universidades instaladas em estados que possuam riqueza (PIB) e população mais próximas às dos Estado de Goiás. Na região centro oeste a UEG comporá o estudo, pois é o objeto deste trabalho.

A tabela 1 apresenta a sistematização dos dados segundo os critérios adotados para a escolha das universidades estaduais brasileiras a serem analisadas neste estudo.

Tabela 1 – Estados brasileiros que possuem universidade estadual, PIB, Participação no PIB nacional e população

Região/Estados	PIB estadual (2009 – Em milhão)	Participação no PIB nacional (%)	População (2010)
<b>Região Sudeste</b>			
Minas Gerais	287.055	8,9	19.597.330
Espírito Santo	Somente uma faculdade estadual		
Rio de Janeiro	353.878	10,9	15.989.929
São Paulo	1.084.353	33,5	41.262.199
<b>Região Sul</b>			
Paraná	189.992	5,87	10.444.526
Santa Catarina	129.806	4,01	6.248.436
Rio Grande do Sul	215.864	6,66	10.693.929
<b>Região Centro Oeste</b>			
Mato Grosso do Sul	36.368	1,12	2.449.024
Mato Grosso	57.294	1,77	3.035.122
Goiás	85.615	2,64	6.003.788
Distrito Federal	Somente uma faculdade estadual		
<b>Região Nordeste</b>			
Maranhão	39.855	1,23	6.574.789
Piauí	19.033	0,59	3.118.360
Ceará	65.704	2,03	8.452.381
Rio Grande do Norte	27.905	0,86	3.168.027
Paraíba	27.719	0,89	3.766.528
Pernambuco	78.428	2,42	8.796.448
Alagoas	21.235	0,66	3.120.494
Sergipe	Não possui IES estadual		
Bahia	137.075	4,23	14.016.906
<b>Região Norte</b>			
Rondônia	Não possui IES estadual		
Acre	Não possui IES estadual		
Amazonas	40.614	1,53	3.483.985
Roraima	5.593	0,17	450.479
Pará	58.402	1,80	7.581.051
Amapá	7.404	0,23	669.526
Tocantins	14.571	0,45	1.383.445

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística (2011) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) / Instituto de Pesquisas Mauro Borges (IMB)

Neste sentido, foram selecionadas para o estudo comparativo do capítulo III, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), criada em 1965, na região sul; a Universidade de Pernambuco (UPE), criada em 1990, na região nordeste; a Universidade do Pará (UEPA), criada em 1993, na região norte; as universidades estaduais paulistas (USP, UNESP e UNICAMP) na região sudeste, sendo que a Universidade de São Paulo (USP) foi criada em 1934, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) foi criada em 1976 e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), criada em 1966; e a UEG, criada em 1999. O estudo comparativo será realizado a partir dos indicadores do banco de dados do INEP e CAPES.

Salientamos que esta pesquisa reconhece que as universidades estaduais paulistas possuem projetos acadêmicos consolidados nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão e que são importantes campos acadêmicos em diversas áreas do conhecimento, possuindo indicadores institucionais mais consolidados que as demais IES selecionadas para o estudo. Porém elas foram selecionadas para o estudo a fim de apresentarmos as grandes contradições existentes entre as universidades estaduais no país e também para apresentarmos seus indicadores como modelo universitário consolidado. A pesquisa fará o estudo comparativo dos indicadores das 3 universidades estaduais paulistas juntas, pois o banco de dados do Censo da Educação Superior do INEP traz os dados a serem utilizados na pesquisa por categoria administrativa e por estado da federação e não por instituição.

Nesse sentido, ressaltamos que o estudo comparativo a ser realizado entre as universidades estaduais pesquisadas precisam ser compreendidos ainda dentro de suas particularidades e diferenças locais, como por exemplo: o PIB estadual, as ações do governo estadual na educação superior em cada estado, o histórico de cada uma das IES estudadas.

Ainda no capítulo III foi realizado o levantamento e análise da legislação e documentos normativos que estabelecem as características institucionais mínimas para uma IES ser considerada universidade.

### **3 A estrutura do trabalho**

No primeiro capítulo: “Universidades estaduais no Brasil: diferentes realidades e assimetrias”, apresentamos o surgimento da educação superior e das universidades brasileiras, buscando resgatar a inserção das IES estaduais neste contexto. Para esse resgate histórico buscamos fundamentação teórica em Cunha (2007), Fávero (1977 e 2010), Sampaio e Balbachesky e Peñaloza (1998), Oliveira e Catani (2011).

Com base nessa contextualização, analisaremos o processo de criação e expansão da educação superior pública estadual brasileira e como ocorre a composição das IES estaduais em universidades, centros-universitários e faculdades, por regiões brasileiras. Será também apresentada a evolução das matrículas na educação superior, na educação superior pública, nas IES estaduais e nas universidades estaduais. Busca-se mostrar a

participação das instituições estaduais na oferta de educação superior, principalmente em instituições universitárias.

Ainda no primeiro capítulo, apresentamos como se encontra, a oferta de educação superior nas regiões brasileiras, bem como, a participação das IES e das universidades estaduais nos estados que elas estão inseridas. Em 2011, foram 619.354 matrículas em IES estaduais no Brasil, conforme dados do Censo da Educação Superior.

No segundo capítulo: “A educação superior ofertada pelo poder público estadual em Goiás e a UEG: Histórico, cenário e desafios”, será discutido o processo de criação e expansão da educação superior em Goiás, compreendendo a inserção das IES estaduais nesse conflituoso contexto. Baldino(1991), Dourado (2001), Oliveira, Dourado e Amaral (2008), Moreira (2007), Fialho(2005), Ferreira(2006), Magalhães (2009) nos subsidiam na compreensão da expansão e da interiorização da educação superior em Goiás e também no processo de criação da Universidade Estadual de Goiás e suas características institucionais.

Tratando-se especificamente da UEG, parte do segundo capítulo, evidencia suas principais características institucionais e acadêmicas, considerando que a UEG surge como fruto da integração de várias instituições isoladas existentes, e herda delas vários problemas como estrutura física, deficiência de pessoal efetivo, carência de financiamento, dentre outros.

No capítulo três, analisamos a UEG, comparando-a com outras universidades estaduais brasileiras. As universidades selecionadas para a análise foram: as universidades estaduais paulistas (USP, UNICAMP E UNESP), a UDESC, a UPE e a UEPA. Foi realizado um levantamento da legislação que dispõe sobre os requisitos mínimos necessários para que uma IES seja considerada universidade; analisamos a Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei n.º 9.394/96 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de universidades do Sistema Federal de Ensino e a Resolução n.º 02 de 06 de julho de 2006 do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que estabelece as normas para a Educação Superior do

Estado de Goiás. Com base nessa legislação analisamos os requisitos que a UEG atende, ou não, para ser uma universidade.

Finalmente, apresentaremos as considerações finais do estudo que constatou, dentre outras questões, que as universidades estaduais brasileiras, assim como a UEG, possuem importante participação na oferta de educação superior pública nas regiões onde estão inseridas, porém, no caso da UEG, ela possui vários desafios para sua consolidação como uma universidade pública, gratuita e de qualidade.

## **CAPÍTULO I - UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO BRASIL: DIFERENTES REALIDADES E ASSIMETRIAS.**

Neste capítulo faremos um breve histórico do ensino superior<sup>2</sup> no Brasil e das universidades estaduais brasileiras, apresentando o cenário da educação superior quanto às IES, a oferta de matrículas, a pós-graduação e, as diferenças regionais existentes. Será discutido ainda a participação das IES e das universidades estaduais na oferta de educação superior no país.

### **1.1 A educação superior brasileira e as universidades estaduais no Brasil**

O processo de criação das universidades no Brasil, comparado com os demais países latino-americanos é tardio, e se concretiza somente no início do séc. XX. A justificativa para o retardamento desse processo é multifatorial, e está associada tanto à resistência de Portugal, como marco de sua colonização de exploração, que pretendia no território brasileiro somente a organização de uma economia completar à da Metrópole por meio da exploração latifundiária e o trabalho escravo, como também por parte da população local que não via necessidade de criação de universidades no país, uma vez que, a elite local deslocava-se para a Europa para realizar seus cursos superiores (FÁVERO, 1977)

A criação da primeira universidade no país foi no Amazonas em 1909, a Universidade de Manaus. O seu surgimento foi apoiado pelo governo estadual que cedeu as instalações físicas e colaborou nas despesas. No entanto, essa universidade não resistiu à crise da borracha e se dissolveu em 1926, fragmentando-se em unidades isoladas. Outra tentativa de criação de uma universidade, que também não logrou êxito, foi a Universidade do Paraná, em 1912. (CUNHA, 2007; FÁVERO, 2010)

A primeira universidade brasileira a consolidar-se foi a Universidade do Rio de Janeiro, criada em 1920 pelo governo federal. Ela é resultante da união (aglutinação) e da federalização<sup>3</sup> de faculdades isoladas já existentes, processo este que, passa a ser utilizado na criação de outras

---

<sup>2</sup> O termo “ensino superior” será utilizado para referir-se a esse nível de ensino antes da promulgação da LDB 9394/96 e o termo “educação superior” quando referir-se ao período posterior a LDB.

<sup>3</sup> - O processo de federalização consistiu na transformação de faculdades isoladas já existentes em universidades federais. Para o aprofundamento sobre o assunto consultar a dissertação de Mestrado: A federalização do ensino superior no Brasil de Isamara Martins Vasconcelos, UNB, 2007.

universidades no país. Esse modelo de aglutinação de IES isoladas se constitui no padrão para a criação das primeiras universidades brasileiras e também foi o modelo adotado pelo estado de Goiás para a criação da UEG como veremos no capítulo II.

O surgimento, expansão e consolidação das universidades estaduais no cenário da educação superior brasileira, está diretamente relacionado à dinâmica de desenvolvimento e contexto desse nível de ensino no país. Sampaio, Balbachesky e Peñaloza (1998), em pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior (NUPES) da Universidade de São Paulo (USP), sobre as universidades estaduais no Brasil, enfatizam a existência de três fases que definem a trajetória dessas instituições no país.

A pesquisa define que a primeira fase do histórico das universidades estaduais é a de criação destas instituições, que teve início em 1912 com a criação da Universidade do Paraná e estendeu-se até o final da década de 1940, com o processo de federalização das instituições de ensino superior. Esse período foi caracterizado por várias oscilações na legislação que regulamentava o ensino superior no país, ora tendia para a organização de universidades regionais federais, de comum acordo com os governos estaduais, ora se regulamentava que os sistemas de ensino seriam competência dos estados, conforme determinava a Constituição Federal de 1934, em seu artigo 151: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.”

De acordo com Sampaio, Balbachesky e Peñaloza (1998), em 1938 ocorreram alterações no ensino superior, passando a União a ser responsável pela manutenção da Universidade do Brasil, criada em 1937, e a responsabilidade das demais instituições seriam repassadas aos estados que receberiam repasses de recursos financeiros para a implantação, efetivação e coordenação do ensino superior. Salientam que, como resultado desse processo, foram criadas universidades estaduais em São Paulo, a Universidade de São Paulo (USP) e no Rio Grande do Sul em 1934, na Bahia, Paraná e Pernambuco em 1946, Paraíba e Juiz de Fora em 1955.

A segunda fase dessa trajetória é marcada pela diminuição no número de universidades estaduais no país, que segundo o estudo do NUPES,

ocorre dos anos de 1940 a 1960. Esse fato foi consequência do processo de federalização das instituições de ensino superior estaduais e privadas. Cunha (2000) afirma que o processo de federalização foi responsável pelo aumento da oferta pública de ensino superior gratuito, assim como pela criação da maior parte das universidades federais hoje existentes.

Com a federalização das IES estaduais e privadas, promovida pelo governo federal, o contexto histórico das universidades estaduais sofre significativa alteração, pois “com exceção da Universidade de São Paulo, todas as demais universidades criadas ao longo dos anos 30, 40 e início dos anos 50 foram federalizadas no decorrer da década de cinquenta.” (SAMPAIO, BALBACHESKY e PEÑALOZA, 1998). O processo de federalização ocasionou a criação de várias universidades no país e,

[...] nesse contexto é que foi reconhecida a Universidade do Paraná, que vinha funcionando oficiosamente desde 1912, e que foram também criadas as Universidades da Bahia e Pernambuco, ambas mantidas, parcialmente, pelo Governo Federal, reunindo institutos estaduais, federais e particulares. Por fim, em 1950, foram federalizadas as demais universidades e suas unidades componentes: as do Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia e Pernambuco e mais vinte e quatro escolas e faculdades isoladas. As federalizações continuaram até o início dos anos sessenta. Em 1960, foram federalizadas mais três universidades: a do Rio Grande do Norte, criada em 1953, e as universidades de Juiz de Fora e Paraíba, ambas criadas em 1955. (SAMPAIO, BALBACHESKY e PEÑALOZA, 1998, p. 8)

As autoras ainda salientam que esse processo foi fruto das mobilizações dos governos estaduais e também das instituições que reivindicavam ser federalizadas devido às dificuldades para manterem-se e consolidaram-se como universidades,

[...] a pressão pela federalização tinha o respaldo dos movimentos de base estudantil que reivindicavam a ampliação das vagas e a gratuidade do ensino superior; contava, ainda, com o apoio de professores e funcionários que pleiteavam o enquadramento no regime de servidores federais. A pressão pela federalização era também reforçada pela demonstração dos orçamentos escassos dos Governos de Estado, considerados, da perspectiva dos grupos locais, insuficientes para atender às necessidades de ampliação e/ou de consolidação das universidades. (CUNHA 1989 apud SAMPAIO, BALBACHESKY e PEÑALOZA 1998, p. 6)

Segundo Cunha (2000) o processo de federalização das instituições de ensino superior só foi contido com a criação do Conselho Federal de

Educação em 1962, que defendia o fim das federalizações e a expansão do número de vagas nas instituições federais públicas já existentes.

A terceira fase da história das universidades estaduais no país, segundo Sampaio, Balbachesky e Peñaloza (1998), é o de sua expansão, que se inicia com o fim do processo de federalização das IES. Esse processo é impulsionado com a criação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) em 1976 e Universidade Estadual Paulista (UNESP) em 1976, das Universidades do Paraná (Universidade Estadual de Londrina em 1971, Universidade Estadual de Ponta Grossa em 1973 e Universidade Estadual de Maringá em 1976) e da Universidade Estadual do Ceará em 1977.

O Estado de Goiás também contou com a criação de IES estaduais com a instituição da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis (FACEA) em 1961, da Escola Superior de Educação Física do Estado de Goiás (ESEFEGO) em 1962, da Universidade Estadual de Anápolis (UNIANA) em 1990 e da UEG em 1999. Sobre a expansão das universidades estaduais as autoras afirmam que entre 1980 e 1996:

O número de universidades estaduais no País passou de 9 para 31, o que representa um crescimento da ordem de 178,0%, superado apenas pelo crescimento do número de universidades privadas, que foi de 195,0%... O incremento no número das universidades estaduais implicou, com efeito, em uma expansão significativa nas matrículas neste segmento público do ensino superior. No período entre 1980 e 1996, elas mais do que duplicaram o número de alunos, passando de 81.525 para 204.389. Com isso, passaram a representar 18,4% das matrículas nas universidades do sistema nacional. (SAMPAIO, BALBACHESKY e PEÑALOZA, 1998, p. 9)

A pesquisa de Sampaio, Balbachesky e Peñaloza (1998), realizada pelo NUPES apresenta os dados da expansão das universidades estaduais até 1996, que contava com 27 universidades estaduais. Ao analisarmos esse indicador, tendo como base o Censo da Educação Superior de 2011, vamos constatar que no período de 1996-2011, a expansão das IES estaduais continuou ocorrendo, pois em 2011 eram 110 IES estaduais no país, sendo que destas, 37 eram universidades. Porém, constatamos que na expansão das IES estaduais tem predominado a criação de faculdades, em detrimento da criação de universidades.

Tal constatação sugere a reflexão das motivações para tal situação, vez que, este fenômeno das IES estaduais é historicamente recente e as

pesquisas realizadas neste campo analisam as IES estaduais isoladamente e em suas particularidades locais, sendo ainda incipientes as pesquisas que discutem o papel e as problemáticas do conjunto das IES estaduais brasileiras, enquanto categoria administrativa.

## **1.2 As IES estaduais brasileiras: evolução e distinção no período de 1995– 2011**

Analisando o universo da educação superior pública brasileira constatamos que as IES estaduais possuem uma importante participação no contexto da educação superior no Brasil. Nesse panorama, é importante considerar a participação destas, na geração de conhecimento, por meio dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, e na oferta de vagas públicas em diferentes áreas do conhecimento e que se estendem por todo país. O Brasil dispõe de uma rede de IES estaduais, composta por faculdades, centros-universitários e universidades, que atuam em capitais e regiões interioranas em todas as regiões do país e que atende a uma quantidade significativa de estudantes no segmento público.

As informações do Censo da Educação Superior fornecem subsídios para analisar a participação das IES estaduais no universo da educação superior brasileira e também das IES públicas do país. Os dados da tabela 2 mostram a dinâmica de expansão das Instituições que oferecem educação superior do país no período de 1995 a 2011. Nesse período há um crescimento de cerca 165% do número total de instituições no país, passamos de 894 para 2.365 IES. Nesse mesmo período as IES estaduais passam de 76 para 110 instituições no país que corresponde a um percentual de crescimento de 45%.

Uma observação importante a ser ressaltada nesse cenário é a significativa expansão da rede privada no campo da educação superior, que passa de 684 instituições em 1995, para 2081 em 2011, ou seja, um crescimento de 204%, o que equivale em 2011 a 88% do total das IES no país, conforme observamos nos dados da Tabela 2.

Tabela 2 – Evolução do Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa - Brasil - 1995 a 2011

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1995	<b>894</b>	210	23,5	57	6,4	76	8,5	77	8,6	684	76,5
1996	<b>922</b>	211	22,9	57	6,2	74	8,0	80	8,7	711	77,1
1997	<b>900</b>	211	23,4	56	6,2	74	8,2	81	9,0	689	76,6
1998	<b>973</b>	209	21,5	57	5,9	74	7,6	78	8,0	764	78,5
1999	<b>1097</b>	192	17,5	60	5,5	72	6,6	60	5,5	905	82,5
2000	<b>1180</b>	176	14,9	61	5,2	61	5,2	54	4,6	1004	85,1
2001	<b>1391</b>	183	13,2	67	4,8	63	4,5	53	3,8	1208	86,8
2002	<b>1637</b>	195	11,9	73	4,5	65	4,0	57	3,5	1442	88,1
2003	<b>1859</b>	207	11,1	83	4,5	65	3,5	59	3,2	1652	88,9
2004	<b>2013</b>	224	11,1	87	4,3	75	3,7	62	3,1	1789	88,9
2005	<b>2165</b>	231	10,7	97	4,5	75	3,5	59	2,7	1934	89,3
2006	<b>2270</b>	248	10,9	105	4,6	83	3,7	60	2,6	2022	89,1
2007	<b>2281</b>	249	10,9	106	4,6	82	3,6	61	2,7	2032	89,1
2008	<b>2252</b>	236	10,5	93	4,1	82	3,6	61	2,7	2016	89,5
2009	<b>2314</b>	245	10,6	94	4,1	84	3,6	67	2,9	2069	89,4
2010	<b>2378</b>	278	11,7	99	4,2	108	4,5	71	3,0	2100	88,3
2011	<b>2365</b>	284	12,0	103	4,4	110	4,7	71	3,0	2081	88,0

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística (1995 a 2011)

Vale ressaltar que o declínio das IES estaduais ocorrido entre 1999 a 2000 na tabela 2, ocorreu principalmente pelo processo de criação da UEG, que se deu por aglutinação, através da transformação da UNIANA em UEG e a incorporação de faculdades mantidas pelo governo estadual já existentes em Goiás, que será discutido no capítulo II.

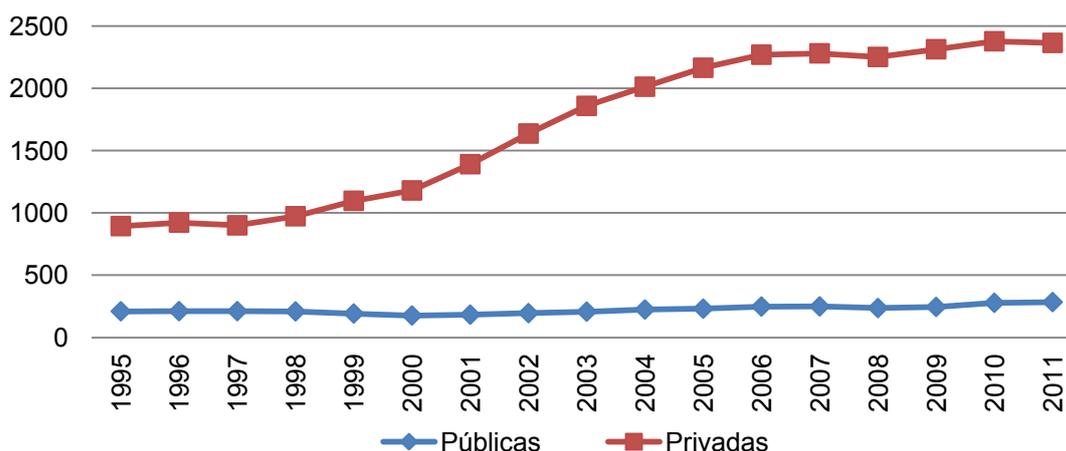
O aumento na participação da rede privada na educação superior é fruto de um processo de reconfiguração que a educação superior vivencia desde os anos 1990, com políticas implementadas pelo governo de Fernando Henrique Cardoso - FHC (1995 a 2002), que incorpora no país as orientações de organismos multilaterais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e promove reformas na educação superior. Oliveira e Catani (2011) analisaram as políticas implementadas nesse período e afirmam que as mudanças foram significativas no papel, nos valores e nas finalidades das IES:

No Brasil, várias forças vêm atuando externa e internamente para que o campo da educação superior ou o campo universitário modifique seu modo de ser e agir, o que significa dizer, em outras palavras, que esse campo, além das disputas que lhe são inerentes, encontra-se em um processo de efervescência diante das múltiplas

determinações e conflitos presentes na reestruturação da educação superior. Desde a segunda metade da década de 1990 foram sendo concebidas e implantadas políticas de educação superior que implicaram em mudanças significativas no papel, nos valores e nas finalidades das instituições de ensino superior (IES), particularmente nas universidades públicas, e no campo científico, em geral. (OLIVEIRA e CATANI, 2011, p. 13)

A expansão do setor privado tem contribuído significativamente para as mudanças ocorridas no campo da educação superior brasileira, pois, via de regra, essa expansão ocorreu e ocorre de forma desordenada e com impacto principalmente na criação de pequenas IES. O gráfico 1 apresenta a evolução do quantitativo de IES na rede pública e na rede privada, mostrando a grande disparidade entre a expansão do público e o privado.

Gráfico 1 - Evolução do número de IES por Categoria Administrativa no Brasil - 1995 a 2011



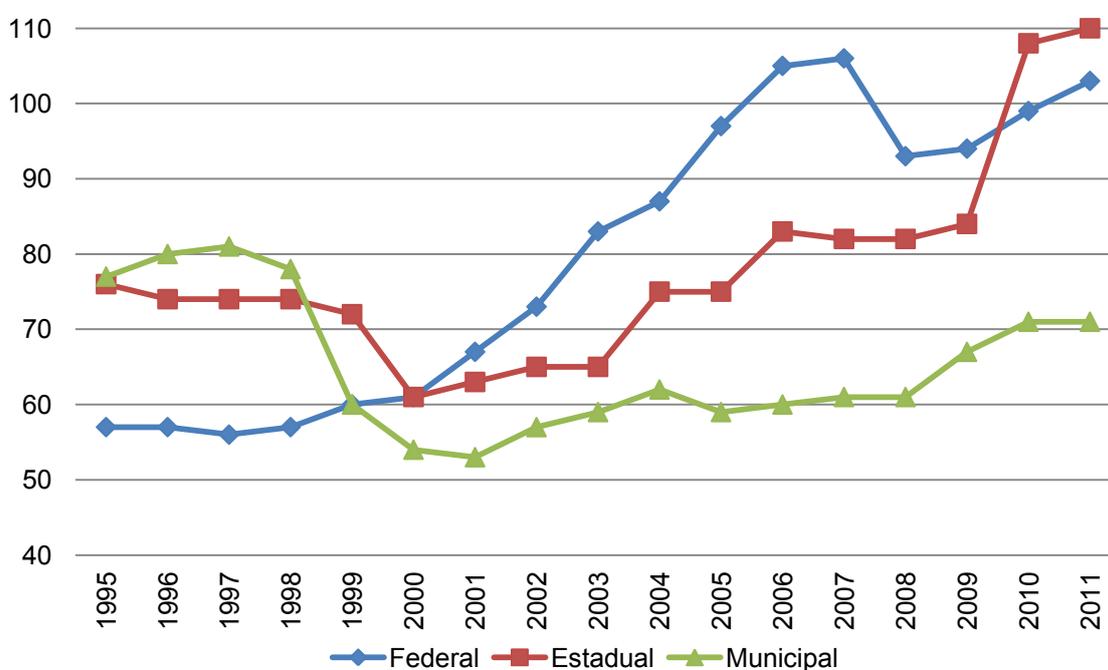
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 2

Ao analisar o contexto de crescimento das IES públicas verificamos uma tímida expansão, conforme dados da Tabela 2, passa-se de 210 instituições em 1995 para 284 em 2011, portanto, são criadas nesse período 74 instituições, o que representa um crescimento de 35%. A composição desse cenário das IES públicas é constituída pela rede das instituições federais, estaduais e municipais que possuem diferentes contextos de atuação na educação superior brasileira, sendo que as IES estaduais e municipais são majoritariamente faculdades. No Brasil, em 2011, das 110 IES estaduais, apenas 37 eram universidades e das 71 IES municipais, somente 6 eram universidades.

O gráfico 2 apresenta a dinâmica de crescimento/redução dessas IES públicas, nele constatamos o movimento existente na rede pública federal, estadual e municipal. As estaduais apresentam um período de expansão, com exceção do período entre 1999 a 2000, como já apresentamos, refere-se ao período de criação da UEG que se deu por aglutinação, deixando de ser treze IES estaduais em Goiás para ser somente uma.

Outro movimento importante nas estaduais foi de 2009 para 2010, quando passou-se de 84 IES estaduais para 108, esse movimento, observado na tabela 1 e no gráfico 2, ocorreu devido a criação de 24 faculdades estaduais isoladas (23 no interior e 1 na capital) em São Paulo. Interessante observar que esse período de 2009 para 2010 coincide com o período que antecipa as eleições estaduais em todo país, porém não temos dados que apresentem a relação direta da criação destas faculdades isoladas em São Paulo com políticas clientelistas. Em 2011, as estaduais foram a esfera pública que mais possuía IES no Brasil, 110 das 284 IES públicas existentes.

Gráfico 2 - Evolução do número de IES públicas por Categoria Administrativa no Brasil - 1995 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 2

Outra variação observada pela leitura da tabela e do gráfico 2 é a redução de 13 IES federais de 2007 para 2008, saindo de 106 IES para 93. Conforme informações do banco de dados do INEP/Censo da Educação

Superior, essa oscilação ocorre devido a transformação dos Centros de Educação Tecnológico (CET) e das Faculdades de Tecnologias (FT) mantidas pelo governo federal em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET).

Do conjunto de IES, o Brasil possui atualmente 190 universidades, conforme dados da tabela 3, destas 102 são públicas e 88 privadas. Das públicas, 59 são federais, 37 são estaduais e 6 são municipais. As universidades estaduais correspondem a 36,3% do total das universidades públicas brasileiras. A rede federal lidera o segmento público de universidades no país, com 59, das 102 universidades públicas.

Na tabela 3, percebemos a variação existente entre a rede pública e a privada e também a composição do cenário das universidades públicas brasileiras que congregam universidades federais, estaduais e municipais. Os dados do Censo da Educação Superior apresentam um processo de expansão das universidades federais e estaduais brasileiras. As federais passam de 39 em 1995, para 59 em 2011 e as estaduais passam de 27 para 37 no mesmo período. As municipais por sua vez passam por oscilações, mas permanecem com 6 instituições no final do período analisado.

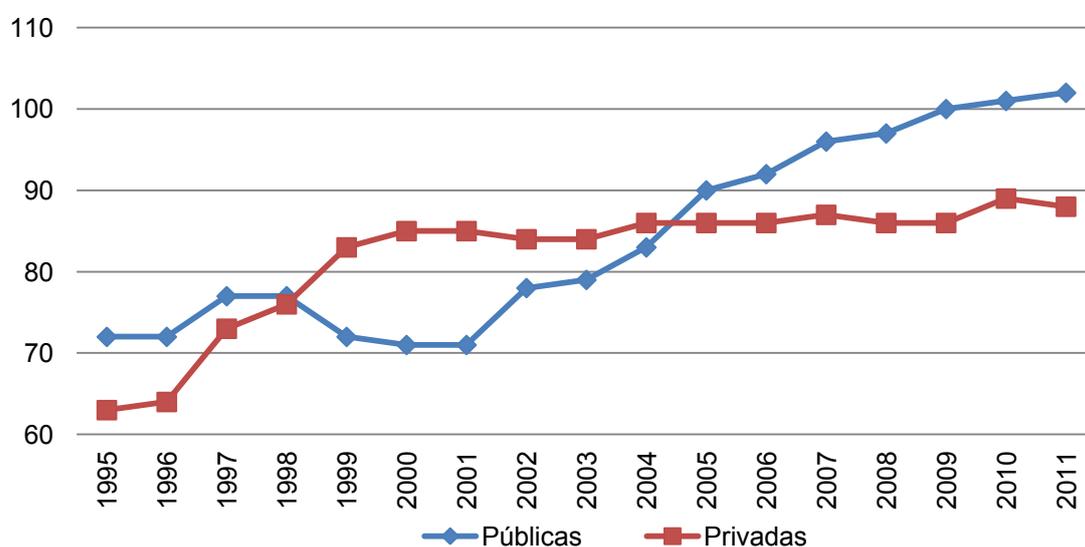
Tabela 3 – Evolução do número de universidades por categoria administrativa - Brasil - 1995 a 2011

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1995	135	72	53,3	39	28,9	27	20	6	4,4	63	46,7
1996	136	72	52,9	39	28,7	27	19,9	6	4,4	64	47,1
1997	150	77	51,3	39	26,0	30	20,0	8	5,3	73	48,7
1998	153	77	50,3	39	25,5	30	19,6	8	5,2	76	49,7
1999	155	72	46,5	39	25,2	30	19,4	3	1,9	83	53,5
2000	156	71	45,5	39	25,0	30	19,2	2	1,3	85	54,5
2001	156	71	45,5	39	25,0	30	19,2	2	1,3	85	54,5
2002	162	78	48,1	43	26,5	31	19,1	4	2,5	84	51,9
2003	163	79	48,5	44	27,0	31	19,0	4	2,5	84	51,5
2004	169	83	49,1	46	27,2	32	18,9	5	3,0	86	50,9
2005	176	90	51,1	52	29,5	33	18,8	5	2,8	86	48,9
2006	178	92	51,7	53	29,8	34	19,1	5	2,8	86	48,3
2007	183	96	52,5	55	30,1	35	19,1	6	3,3	87	47,5
2008	183	97	53,0	55	30,1	36	19,7	6	3,3	86	47,0
2009	186	100	53,8	55	29,6	38	20,4	7	3,8	86	46,2
2010	190	101	53,2	58	30,5	38	20,0	5	2,6	89	46,8
2011	190	102	53,7	59	31,1	37	19,5	6	3,2	88	46,3

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística (1995 a 2011)

O gráfico 3 mostra a evolução do número de universidades públicas e privadas no período de 1995 a 2011. Nele percebemos que quando tratamos de universidades, a expansão e a concentração ocorre prioritariamente na rede pública. Constatamos ainda que a grande expansão de universidades privadas ocorreu no governo FHC de 1995 a 2002, já as universidades públicas apresentam uma contínua expansão desde 2002, superando as privadas desde 2005.

Gráfico 3 - Evolução do número de universidades por categoria administrativa no Brasil - 1995 a 2011



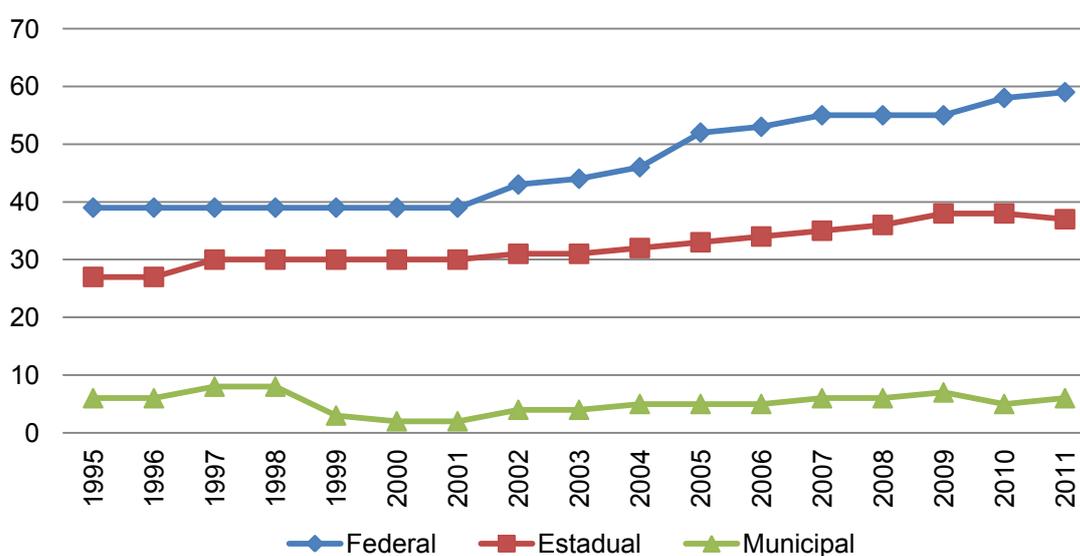
Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da tabela 3

Vale ressaltar que as universidades devem desenvolver de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão, conforme estabelece o artigo 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Assim, aglutinam em uma única instituição vários cursos de graduação e pós-graduação atuando nas diferentes áreas do conhecimento e oferecem ainda projetos e ações extensionistas à comunidade em geral. Tal observação se faz pertinente, pois a análise isolada do quantitativo de IES não é suficiente para traçar um panorama da educação superior de um país ou de uma determinada localidade, pois a complexidade em torno desse campo é muito mais vasta e dinâmica e requer a observação criteriosa de outros elementos como indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cursos de pós-graduação

*stricto sensu*, financiamento, qualificação docente, políticas de apoio estudantil, infraestrutura, dentre outros.

A observação do gráfico 4 possibilita perceber a evolução do quantitativo de universidades públicas federais, estaduais e municipais no período de 1995 a 2011. Nele verificamos que há expansão de universidades públicas da rede federal e estadual, sendo as federais que apresentam maior expansão.

Gráfico 4 - Evolução do número de universidades públicas por categoria administrativa no Brasil -1995 a 2011



Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da tabela 3

A pós-graduação *stricto sensu* é um elemento fundamental na constituição acadêmica de uma universidade, pois é principalmente através dela que são realizadas as pesquisas científicas nas diversas áreas do conhecimento por meio dos programas de mestrado e doutorado. Quanto a ampliação do acesso em cursos e programas de mestrado e doutorado, constata-se que

o crescimento da pós-graduação, da pesquisa e da produção do conhecimento científico no Brasil encontra-se associado, em certa medida, à expansão da Educação Superior, sobretudo por meio de universidades públicas, que concentram a maior parte das pesquisas, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa. (OLIVEIRA *et al*, 2012, p. 179)

Além da observação de que a pós-graduação vive uma fase de expansão, temos também que ela ainda é mais concentrada na região sudeste.

A observação da tabela 4 possibilita a verificação de como ocorre a distribuição dos Programas e Cursos de mestrado, doutorado, mestrado/doutorado e mestrado profissional no país e nas regiões brasileiras no ano de 2013.

A região sudeste possui o maior número de programas *stricto sensu* do Brasil, 1679, 46,6% do total, com 409 programas de mestrado, 25 de doutorado, 984 de mestrado/doutorado e 261 mestrados profissionais.

A região sul conta com 735 programas de pós-graduação, sendo 269 de mestrado, 6 de doutorado, 359 de mestrado/doutorado e 101 mestrados profissionais. Na região nordeste, em 2013, havia 703 programas, na centro-oeste 294 e na região norte 190 programas no total.

Mesmo em expansão a oferta de pós-graduação no Brasil ainda continua evidenciando as desigualdades regionais, as regiões sudeste e sul juntas possuem mais de 70% dos cursos de pós-graduação do país. A região norte e centro-oeste possuem os menores percentuais dentre as regiões brasileiras.

A tabela 4 permite visualizar a distribuição dos programas e cursos de pós-graduação por estados da federação e, verifica-se que os principais desafios para a expansão na região norte estão nos estados do Acre, Roraima e Amapá.

Tabela 4 – Distribuição dos Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Brasil, por região e estado – Ano 2013.

Regiões/Estados	Programas e Cursos de pós-graduação					Totais de Curso de pós-graduação			
	Total	M	D	MP	M/D	Total	M	D	MP
<b>BRASIL</b>	<b>3.601</b>	<b>1.258</b>	<b>59</b>	<b>515</b>	<b>1.769</b>	5.370	3.027	1.828	515
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>294</b>	<b>137</b>	<b>7</b>	<b>33</b>	<b>117</b>	<b>411</b>	<b>254</b>	<b>124</b>	<b>33</b>
Mato Grosso do Sul	59	35	2	7	15	74	50	17	7
Mato Grosso	46	35	1	2	8	54	43	9	2
Distrito Federal	103	19	1	15	68	171	87	69	15
Goiás	86	48	3	9	26	112	74	29	9
<b>NORDESTE</b>	<b>703</b>	<b>342</b>	<b>16</b>	<b>90</b>	<b>255</b>	<b>958</b>	<b>597</b>	<b>271</b>	<b>90</b>
Paraíba	88	43	4	8	33	121	76	37	8
Bahia	159	69	5	27	58	217	127	63	27
Piauí	33	29	0	1	3	36	32	3	1
Maranhão	35	23	0	4	8	43	31	8	4
Sergipe	43	34	0	1	8	51	42	8	1

Pernambuco	143	55	2	22	64	207	119	66	22
Ceará	93	34	3	12	44	137	78	47	12
Alagoas	32	20	1	4	7	39	27	8	4
Rio Grande do Norte	77	35	1	11	30	107	65	31	11
<b>NORTE</b>	<b>190</b>	<b>101</b>	<b>5</b>	<b>30</b>	<b>54</b>	<b>244</b>	<b>155</b>	<b>59</b>	<b>30</b>
Roraima	10	8	0	2	0	10	8	0	2
Acre	6	6	0	0	0	6	6	0	0
Tocantins	17	9	0	5	3	20	12	3	5
Amapá	5	4	0	0	1	6	5	1	0
Amazonas	54	26	1	7	20	74	46	21	7
Pará	84	39	4	13	28	112	67	32	13
Rondônia	14	9	0	3	2	16	11	2	3
<b>SUDESTE</b>	<b>1679</b>	<b>409</b>	<b>25</b>	<b>261</b>	<b>984</b>	<b>2663</b>	<b>1393</b>	<b>1009</b>	<b>261</b>
Espírito Santo	62	30	0	11	21	83	51	21	11
Rio de Janeiro	435	88	7	96	244	679	332	251	96
Minas Gerais	362	137	2	48	175	537	312	177	48
São Paulo	820	154	16	106	544	1364	698	560	106
<b>SUL</b>	<b>735</b>	<b>269</b>	<b>6</b>	<b>101</b>	<b>359</b>	<b>1094</b>	<b>628</b>	<b>365</b>	<b>101</b>
Paraná	264	124	2	25	113	377	237	115	25
Santa Catarina	138	41	1	26	70	208	111	71	26
Rio Grande do Sul	333	104	3	50	176	509	280	179	50

Fonte: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/ Mestrados e Doutorados reconhecidos (acesso 02/05/2013)

Legenda: M: Mestrado; D: Doutorado; MP: Mestrado Profissional; M/D: Mestrado e Doutorado.

Como esclarece Chauí, a universidade é uma instituição social e como tal, possui uma identidade institucional:

[...] universidade é uma instituição social, científica e educativa, cuja identidade está fundada em princípios, valores, regras e formas de organização que lhe são inerentes. Seu reconhecimento e sua legitimidade social vinculam-se, historicamente, à sua capacidade autônoma de lidar com as ideias, buscar o saber, descobrir e inventar o conhecimento. Nesse processo ela interroga, reflete, critica, cria e forma, exercendo papel fundamental no avanço e na consolidação da democracia, que implica compromisso com a luta pela democratização dos meios de produção da vida humana. (CHAUÍ, 1999, p. 214)

A universidade brasileira, constituída legalmente para exercer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tendo também garantido pelo texto constitucional a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, visa garantir à sociedade a formação de profissionais que consigam refletir de forma crítica sobre sua realidade, conforme nos explicita Fávero:

[...] a própria preparação de profissionais deve ser a preparação de homens pensantes, que buscam continuamente novos caminhos, e não de máquinas que sempre repetem automaticamente os mesmos movimentos. Daí, a Universidade ser também a instituição onde devem-se formar profissionais. Mais que habilitar universitários para atuar como profissionais no mercado de trabalho, no entanto, a Universidade deve formá-los para influir sobre a realidade onde vão atuar, numa perspectiva de mudança, a partir de uma visão crítica de realidade. (FÁVERO, 1977, p. 84)

Como uma instituição sociocultural, as universidades não devem possuir uma formação meramente técnica, pois possuem também uma função social a ser exercida, devendo atuar também na formação social, política e cidadã de cada indivíduo que nela se integra e ainda desenvolver projetos que visem atender às demandas e necessidades da sociedade, pois a universidade,

[...] transcende ao exclusivo propósito de ensino, é uma unidade social ativa e militante, isto é, um centro de contacto, de colaboração e de cooperação de vontades e de aspirações, uma família intelectual e moral, que não exaure sua atividade no círculo de seus interesses próprios e imediatos, senão que como unidade viva, tende a ampliar no meio social, em que se organiza e existe o seu círculo de ressonância e de influência exercendo nele uma larga, poderosa e autorizada função educativa. (FÁVERO, 1977, p. 34)

Para se compreender as funções da universidade no contexto da sociedade é necessário observar além de seus objetivos pedagógicos, os sociais, os políticos e os culturais, pois essas instituições não possuem a finalidade de formar somente técnicos operacionais, mas tem como um de seus requisitos previstos na LDB 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a formação de cidadãos cômicos de seus direitos e deveres numa vida em coletividade e também a formação política, humana, científica e cultural, conforme retrata o seu artigo 43:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo [...];  
 III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive[...];  
 VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade [...];  
 VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 1996)



Rio Grande do Norte	7	7	0	0	0	7	7	0	0
<b>NORTE</b>	<b>15</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
Roráima	1	0	0	1	0	1	0	0	1
Acre	Não possui universidade estadual								
Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas	8	4	0	3	1	9	5	1	3
Pará	6	5	0	1	0	6	5	0	1
Rondônia	Não possui universidade estadual								
<b>SUDESTE</b>	<b>523</b>	<b>63</b>	<b>15</b>	<b>30</b>	<b>415</b>	<b>938</b>	<b>478</b>	<b>430</b>	<b>30</b>
Espiríto Santo	Não possui universidade estadual								
Rio de Janeiro	64	15	1	3	45	109	60	46	3
Minas Gerais	11	8	0	2	1	12	9	1	2
São Paulo	448	40	14	25	369	817	409	383	25
<b>SUL</b>	<b>149</b>	<b>84</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>55</b>	<b>204</b>	<b>139</b>	<b>56</b>	<b>9</b>
Paraná	127	74	1	5	47	174	121	48	5
Santa Catarina	22	10	0	4	8	30	18	8	4
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/ Mestrados e Doutorados reconhecidos (acesso 02/05/2013)

Legenda: M: Mestrado; D: Doutorado; MP: Mestrado Profissional; M/D: Mestrado e Doutorado.

Há de se questionar, quais tem sido os critérios para os governos estaduais definirem os parâmetros para a criação de universidades estaduais, tendo em vista que, como já apresentamos anteriormente, fica sob a competência dos estados legislarem sobre o estabelecimento de normas sobre seus sistemas de educação superior. No estado do Tocantins, por exemplo, das 45.021 matrículas de sua universidade estadual, a UNITINS, apenas 243 são em cursos presenciais, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2011. No tocante a pós-graduação *stricto sensu*, quando observamos a oferta de programas ou cursos que possuem doutorado, a situação fica ainda mais complexa. Na região centro-oeste e norte há apenas um curso/programa de doutorado oferecido por universidades estaduais que é na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

A observação dos dados da tabela 5 possibilita perceber que a região sudeste é a que mais possui programas/cursos *stricto sensu* em universidades estaduais no país, com 938 dos 1.324 cursos existentes no Brasil em 2013, ou seja, 70,84% do total. Dos 938 cursos de pós-graduação da região sudeste em universidades estaduais, 817 são nas universidades estaduais paulistas, que oferecem 87,1% do total da região sudeste. A região

sul oferece 15,04% dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em universidades estaduais do país, a região nordeste oferta 10,87%, a região centro-oeste 1,66% e a região norte 1,2% do total da pós-graduação em universidades estaduais.

As IES estaduais atualmente estão presentes em todas as regiões brasileiras, como mostra a tabela 6, e possuem importante papel na produção do conhecimento científico e na formação acadêmica de nosso país, sobretudo as estaduais paulistas. Além do processo de expansão quanto ao quantitativo de instituições, vivencia também o crescimento na oferta de vagas, no quantitativo de matrículas e na oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Tabela 6 – Distribuição das IES públicas estaduais do Brasil por região (capital e interior) em universidade, centro universitário e faculdade – Ano 2011.

Região	Total geral			Universidades			Centros Universitários			Faculdades		
	Total	Cap	Int	Total	Cap	Int	Total	Cap	Int	Total	Cap	Int
<b>Brasil</b>	<b>110</b>	<b>31</b>	<b>79</b>	<b>37</b>	<b>17</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>72</b>	<b>13</b>	<b>59</b>
Sul	16	4	12	9	2	7	-	-	-	7	2	5
Sudeste	71	14	57	7	4	3	1	1	-	63	9	54
Nordeste	15	7	8	14	6	8	-	-	-	1	1	-
Centro-Oeste	4	1	3	3	-	3	-	-	-	1	1	-
Norte	5	5	-	5	5	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Legenda: Cap: capital; Int: interior

O Brasil, em 2011, possuía 110 IES públicas estaduais distribuídas em todas as regiões, não estando presentes apenas nos Estados do Sergipe, Rondônia e Acre. O universo das IES estaduais é heterogêneo, sendo composto por universidades, centros universitários e faculdades, localizadas nas regiões metropolitanas e no interior dos estados da federação. Os dados do Censo da Educação Superior apresentam uma continuidade no processo de expansão das IES estaduais brasileiras, pois em 1996 eram 74 e em 2011 o Brasil contava com 110 IES estaduais.

A região sul possuía em 2011, 16 IES estaduais, quatro localizadas em capitais e 12 no interior. Do total das IES, 9 eram universidades. A região

sudeste possuía 67 IES estaduais, sendo 14 em capitais e 57 localizadas no interior, do total, sete eram universidades. Na região sudeste localiza-se as universidades estaduais paulistas, com tradição no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e importantes centros de pós-graduação do país em que as atividades acadêmicas são desenvolvidas com reconhecida qualidade no contexto brasileiro e, por isso mesmo, os seus parâmetros acadêmicos serão utilizados neste estudo como referência para as análises relativas à UEG.

A região nordeste possuía em 2011, 17 IES estaduais, 15 delas universidades com significativa importância na oferta da educação superior. No centro-oeste brasileiro há quatro IES estaduais, sendo três delas universidades localizadas no interior e uma faculdade no Distrito Federal. A UEG, objeto de nosso estudo, está presente em 39 municípios goianos, e é responsável por 10,1% das matrículas no estado, conforme será apresentado no capítulo II. A região norte possuía em 2011, cinco IES estaduais, sendo todas universidades. Com exceção do Acre e Rondônia, em cada estado há uma universidade estadual com sede nas capitais.

Do conjunto das 110 IES estaduais, 38<sup>4</sup> eram universidades, sendo 17 destas localizadas em capitais brasileiras e 21 em cidades do interior, conforme apresentado na tabela 6. Neste sentido, constata-se o predomínio de universidades estaduais em regiões interioranas, indicando sua relevância no processo de interiorização da educação superior pública nas diversas regiões onde estão inseridas.

Quadro 1 - Distribuição das universidades estaduais por regiões e estados no Brasil em 2011

Região/Estado	Qtd.	Instituições
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>3</b>	
Mato Grosso do Sul	1	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Mato Grosso	1	Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT
Distrito Federal	-	Não possui
Goiás	1	Universidade Estadual de Goiás - UEG
<b>NORDESTE</b>	<b>14</b>	
Paraíba	1	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Bahia	4	Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS Universidade Estadual do Sudeste da Bahia – UESB Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

<sup>4</sup> Nos dados do Censo da Educação Superior de 2011 constam apenas 6 universidades estaduais no Paraná, porém, em levantamento feito no site da Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior do Paraná ([www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br)) constam legalmente constituídas 7 universidades estaduais no Estado, por isso consideramos que havia em 2011, 38 universidades estaduais no Brasil.

		Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Piauí	1	Universidade Estadual do Piauí – UESPI
Maranhão	1	Universidade Estadual do Maranhão – UEM
Sergipe	-	Não possui
Pernambuco	1	Universidade de Pernambuco - UPE
Ceará	3	Universidade Estadual do Ceará – UECE Universidade Estadual do Cariri – URCA Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA
Alagoas	2	Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Rio Grande do Norte	1	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
<b>NORTE</b>	<b>5</b>	
Roraima	1	Universidade Estadual de Roraima - UERR
Acre	-	Não possui
Tocantins	1	Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
Amapá	1	Universidade do Estado do Amapá - UEAP
Amazonas	1	Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Pará	1	Universidade do Estado do Pará - UEPA
Rondônia	-	Não possui
<b>SUDESTE</b>	<b>7</b>	
Espirito Santo	-	Não possui
Rio de Janeiro	2	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF
Minas Gerais	2	Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES
São Paulo	3	Universidade de São Paulo – USP Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP
<b>SUL</b>	<b>9</b>	
Paraná	7	Universidade Estadual de Londrina – UEL Universidade Estadual de Maringá – UEM Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Santa Catarina	1	Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Rio Grande do Sul	1	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
<b>BRASIL</b>	<b>38</b>	

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011/ Sítio da ABRUEM e das IES pesquisadas.

### 1.3 A oferta de matrículas das IES públicas e estaduais brasileiras

A dinâmica de matrículas na educação superior brasileira sofreu importante alteração a partir da década de 1990, pois elas cresceram de 1995 a 2011, 283%, saindo de 1.759.703 para 6.739.689 matrículas, conforme apresenta a tabela 7. Essa expansão ocorreu principalmente na oferta da rede privada, os dados indicam que em 1995, as matrículas na rede privada

correspondiam a 60,2% do total e em 2011 a 73,7%. O crescimento no período foi de 369%, passando de 1.059.163 para 4.966.374 matrículas.

Tabela 7 - Evolução de matrículas na educação superior (presencial e a distância) por categoria administrativa – Brasil - 1995 a 2011

Ano	Total	Públicas								Privadas	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1995	1.759.703	700.540	39,8	367.531	20,9	239.215	13,6	93.794	5,3	1.059.163	60,2
1996	1.869.529	735.427	39,3	388.987	20,8	243.101	13,0	103.339	5,5	1.133.102	60,6
1997	1.945.615	759.182	39,0	395.833	20,3	253.678	13,0	109.671	5,6	1.186.433	61,0
1998	2.125.958	804.729	37,9	408.640	19,2	274.934	12,9	121.155	5,7	1.321.229	62,1
1999	2.369.945	832.022	35,1	442.562	18,7	302.380	12,8	87.080	3,7	1.537.923	64,9
2000	2.694.245	887.026	32,9	482.750	17,9	332.104	12,3	72.172	2,7	1.807.219	67,1
2001	3.036.113	944.584	31,1	504.797	16,6	360.537	11,9	79.250	2,6	2.091.529	68,9
2002	3.520.627	1.085.977	30,8	543.598	15,4	437.927	12,4	104.452	3,0	2.434.650	69,2
2003	3.936.933	1.176.174	29,9	583.633	14,8	465.978	11,8	126.563	3,2	2.760.759	70,1
2004	4.223.344	1.214.317	28,8	592.705	14,0	489.529	11,6	132.083	3,1	3.009.027	71,2
2005	4.567.798	1.246.704	27,3	595.327	13,0	514.726	11,3	136.651	3,0	3.321.094	72,7
2006	4.883.852	1.251.365	25,6	607.180	12,4	502.826	10,3	141.359	2,9	3.632.487	74,4
2007	5.250.147	1.335.177	25,4	641.094	12,2	550.089	10,5	143.994	2,7	3.914.970	74,6
2008	5.808.017	1.552.953	26,7	698.319	12,0	710.175	12,2	144.459	2,5	4.255.064	73,3
2009	5.954.021	1.523.864	25,6	839.397	14,1	566.204	9,5	118.263	2,0	4.430.157	74,4
2010	6.379.299	1.643.298	25,8	938.656	14,7	601.112	9,4	103.530	1,6	4.736.001	74,2
2011	6.739.689	1.773.315	26,3	1.032.936	15,3	619.354	9,2	121.025	1,8	4.966.374	73,7

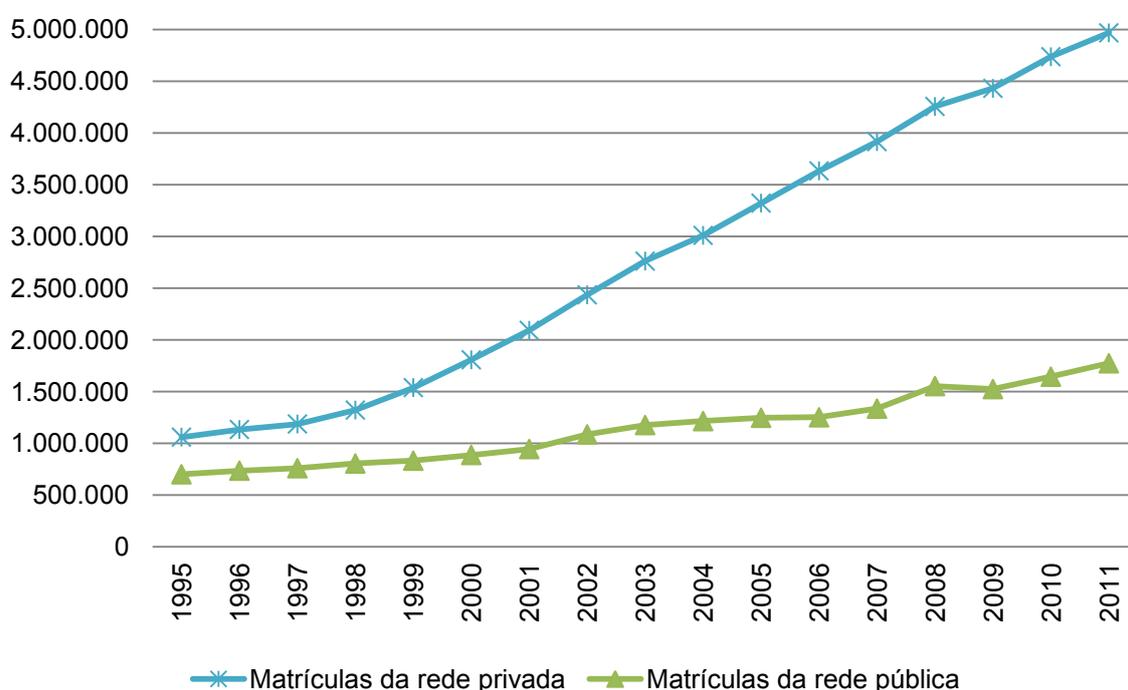
Fonte: BRASIL. MEC/INEP. Sinopse estatística da Educação Superior, 1995 a 2011.

Essa tendência de expansão de matrículas em IES no Brasil foi mais branda na rede pública, comparando-se com a rede privada. Na rede pública contávamos com 700.540 matrículas em 1995 e 1.773.315 em 2011, um crescimento de 153%. No mesmo período a rede federal cresceu 181%, passando de 367.531 para 1.032.936 matrículas e a rede estadual cresceu 159%, saindo de 239.215 para 619.354 alunos matriculados. A grande oscilação verificada nas matrículas nas IES estaduais de 2007 a 2009 refere-se, segundo o resumo técnico do Censo da Educação Superior de 2010, ao

descredenciamento da Universidade do Tocantins para ofertar cursos superiores a distância.

A rede municipal teve um crescimento de 19%, sendo 93.794 matrículas em 1995 e 121.025 em 2011. O gráfico 5 apresenta a evolução das matrículas na educação superior, na rede privada e pública do Brasil no período de 1995 a 2011. Nele constatamos mais uma vez disparidade de crescimento entre a rede privada e a rede pública.

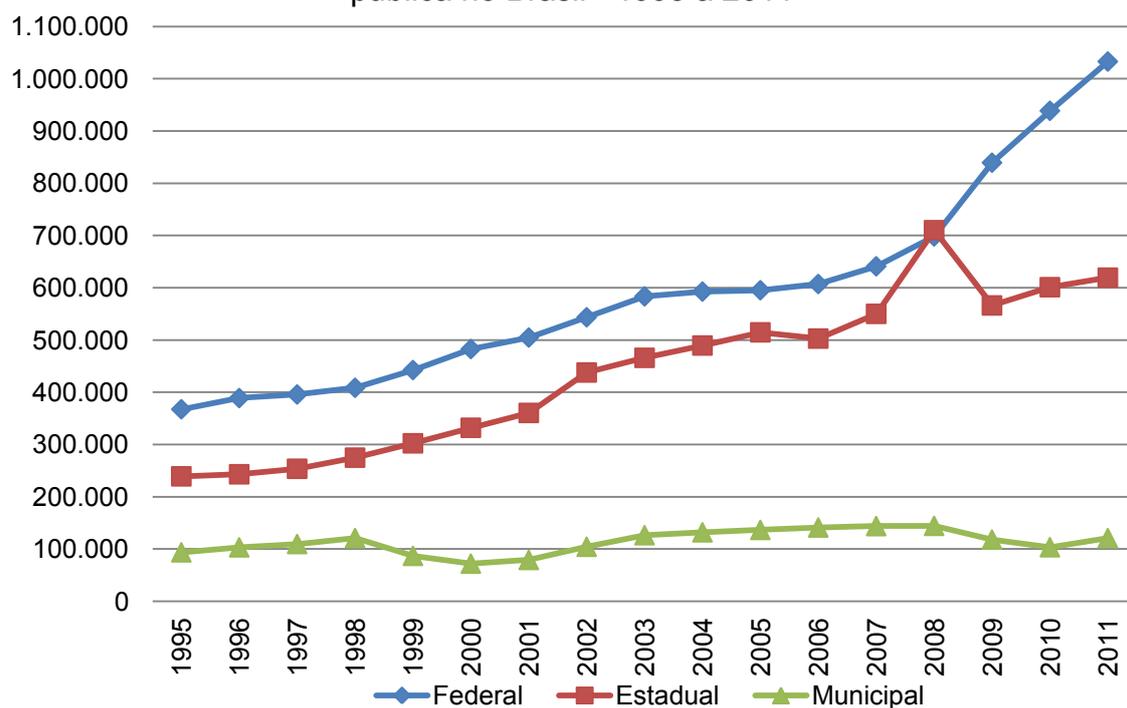
Gráfico 5 - Evolução do número de matrículas na educação superior (presencial e a distância) na rede pública e privada - Brasil - 1995 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 7

É importante analisar a dinâmica de expansão das matrículas em IES da rede pública, que por sua vez, também vivencia um processo de expansão. Observamos que a rede federal e estadual possuem importante papel nesta oferta. Analisando-se a rede estadual constatamos algumas oscilações nos dados apresentados, fruto da grande heterogeneidade acadêmica e administrativa dessas instituições. No entanto, mesmo com essas oscilações as IES estaduais possuem importante participação na oferta de educação superior pública no país, conforme apresentado no gráfico 6.

Gráfico 6 - Evolução do número de matrículas da educação superior na rede pública no Brasil - 1995 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 7

O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, (2003-2010), implementou políticas que tinham como objetivo ampliar o acesso a educação superior. O crescimento de matrículas da rede federal apresentado no gráfico 6, se deve, principalmente, pela implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), por meio do Decreto Presidencial n.º 6.096/2007, um dos programas implementados em seu governo para promover a ampliação do acesso a educação superior pública. Deve-se ressaltar que as ações deste programa ainda estão em andamento e, portanto os dados do Censo da Educação Superior ainda não explicitaram a totalidade das matrículas advindas da abertura de novos cursos e implementação de novos turnos em cursos já existentes.

A política de expansão promovida no governo Lula foi diversificada e se desenvolveu por meio de diversos programas, os quais contemplaram tanto a rede pública quanto a privada<sup>5</sup>. Na rede pública, foi fomentada a expansão de *campi* de Instituições Federais de Ensino Superior, assim como criação de

<sup>5</sup> Para o aprofundamento sobre a expansão, políticas e reformas na educação superior no governo Lula, ver Mancebo, Bittar e Chaves (org.) 2012.

novos *campi* e universidades, criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), e, ainda, a instituição do REUNI.

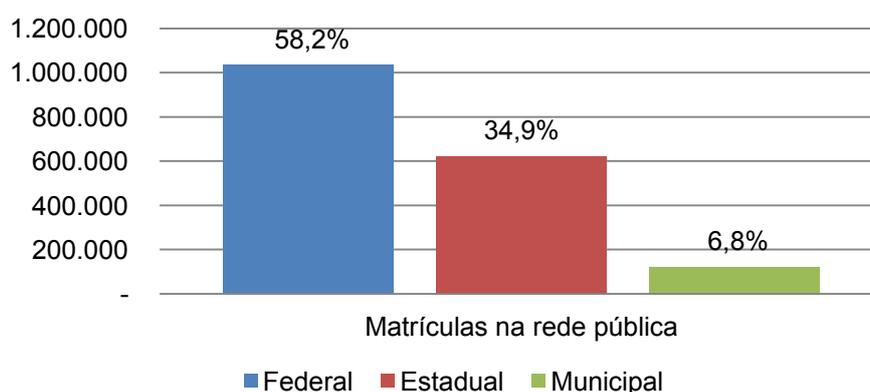
Outra medida do governo Lula para ampliar o acesso à educação superior pública foi a instituição, em 2005, do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), regulamentado pelo Decreto 5.800/2006, com o propósito de ampliar o acesso e interiorizar esse nível de ensino no Brasil por meio da modalidade a distância.

As ações governamentais para a expansão da rede privada contemplou a criação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), criado pela MP n.º 213/2004 e instituído pela Lei n.º 11.096 de 13/01/2005, e a reformulação do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), instituído pela Lei 10.260/2001 e modificado pela Lei n.º 12.202/2010. Bittar, Faria e Hage afirmam que o FIES,

[...] juntamente com o PROUNI, consolidam a relação público-privada, com o suporte de recursos do fundo público, incluindo-se, portanto, entre as ações que compõem o PDE do governo Lula da Silva. (2012, p. 171)

Retomando a análise para o conjunto das matrículas em IES públicas em 2011, observamos também a relevância das IES estaduais neste cenário, além de possuírem importante papel no processo de democratização do acesso da população brasileira a esse nível de ensino, por serem responsáveis por 34,9% das matrículas públicas em IES no Brasil, conforme dados do gráfico 7. A rede federal lidera o quantitativo de matrículas, com 58,2%, e as municipais participam com 6,8%.

Gráfico 7 – Distribuição das matrículas da educação superior na rede pública brasileira por categoria administrativa – 2011.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 8

A observação das matrículas em IES por regiões brasileiras também possibilita pensar as diferenças regionais existentes no país. As tabelas 8 e 9 auxiliam na compreensão da distribuição das matrículas na educação superior brasileira por regiões. A tabela 8 apresenta a distribuição das matrículas na educação superior em cada região do país no ano de 2011 e, a tabela 9, apresenta a população de 18 a 24 anos no Brasil e em suas regiões, as matrículas na educação superior entre a população de 18 a 24 anos no país e em cada uma das regiões brasileiras e, também a taxa de escolarização bruta e líquida na educação superior no Brasil e em suas regiões.

Tabela 8 - Matrículas por categoria administrativa e regiões brasileiras em 2011

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
Brasil	6.739.689	1.773.315	26,3	1.032.936	15,3	619.354	9,2	121.025	1,8	4.966.374	73,7
Região Sul	1.144.303	314.098	27,4	176.022	15,4	96.243	8,4	41.833	3,7	830.205	72,6
Região Sudeste	3.110.913	572.108	18,4	311.702	10,0	218.822	7,0	41.584	1,3	2.538.805	81,6
Região Nordeste	1.326.656	514.212	38,8	320.671	24,2	173.741	13,1	19.800	1,5	812.444	61,2
Região Centro-Oeste	637.543	150.527	23,6	99.448	15,6	41.384	6,5	9.695	1,5	487.016	76,4
Região Norte	520.274	222.370	42,7	125.093	24,0	89.164	17,1	8.113	1,6	297.904	57,3

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Tabela 9 – População brasileira de 18 a 24 anos, as matrículas na educação superior e a taxa de escolarização bruta e líquida no Brasil e nas regiões brasileiras em 2011 na educação superior.

Regiões	População 18 a 24 anos	Matrículas na educação superior	Matrículas na educação superior de 18 a 24 anos	Taxa bruta %	Taxa líquida %
Brasil	23.873.788	6.739.689	3.411.050	28,23	14,29
Região Sul	3.262.673	1.144.303	613.786	35,07	18,81
Região Sudeste	9.603.119	3.110.913	1.607.418	32,39	16,74
Região Nordeste	7.027.474	1.326.656	646.481	18,88	9,20
Região Centro-Oeste	1.801.159	637.543	331.541	35,40	18,41
Região Norte	2.179.363	520.274	211.824	23,87	9,72

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011  
IBGE – Censo 2010

Segundo dados da tabela 9<sup>6</sup>, no Brasil o índice de escolarização líquida de estudantes em idade regular na educação superior é de apenas 14,29%. Portanto, a educação superior brasileira deixa grande contingente da população em idade regular entre 18 e 24 anos excluído desse nível de ensino.

Tendo em vista que o acesso a educação superior no Brasil ainda é pouco abrangente, sua expansão foi posta como pauta a partir da década de 1990, não apenas para atender a alta demanda social, mas também para que o país consiga atingir patamares que favoreçam sua integração na economia mundial. Por essa perspectiva, esse nível da educação brasileira passou, a partir da década de 1990, por um significativo processo de expansão, o qual tornou-se possível com a flexibilização de mecanismos para a criação de novos cursos e instituições de ensino, conforme já discutimos e ainda foi pauta na formulação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010.

O diagnóstico presente no PNE, Lei nº. 10.172 de 2001, apresentava a necessidade de ampliação do acesso à educação superior no Brasil, postulou como meta, prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da população na faixa etária de 18 a 24 anos. Apontava, ainda, a urgência de corrigir as discrepâncias referentes à distribuição de matrículas, que é acentuadamente desigual entre as regiões do país, conforme constatamos na leitura da tabela 8 e 9. Embora a expansão do acesso à Educação Superior tenha sido significativa no período de 2001 a 2010, o país não conseguiu cumprir a meta prevista no que se refere às matrículas na educação superior, conforme apresenta os dados da tabela 9, pois em 2011 a taxa de escolarização líquida na educação superior foi de 14,29% e a bruta foi de 28,23%.

A proposta do novo PNE (2011-2020) ainda está em tramitação no Congresso Nacional (PL 8.035/2010) e, apresenta-se desafiadora quanto às novas metas previstas para a educação superior no país, prevê elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33%.

---

<sup>6</sup> Taxa de escolarização bruta consiste em um indicador que permite comparar o total de matrículas de determinado nível de ensino com a população na faixa etária teoricamente adequada a esse nível. O indicador taxa de escolarização líquida, por sua vez, identifica o percentual da população matriculada em determinado nível de ensino na faixa etária teoricamente adequada em relação à população na faixa etária teoricamente adequada ao mesmo nível de ensino (Brasil. Inep, 2010).

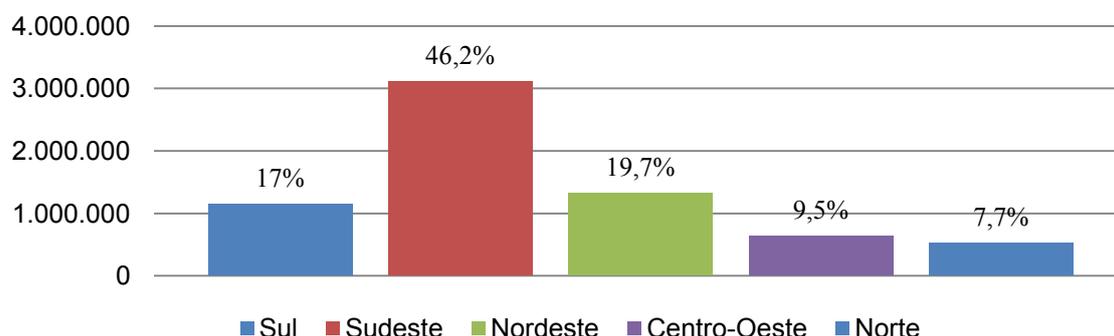
Observando a distribuição das matrículas por regiões brasileiras a região sudeste lidera no quantitativo de matrículas em IES no Brasil, possuía 3.110.913 alunos matriculados em 2011, que equivale a 46,2% do total brasileiro e 32,39% de taxa bruta e 16,74% de taxa líquida na educação superior. Tendo como parâmetro a nova meta prevista no novo PNE (2011-2020), mesmo possuindo o maior quantitativo de matrículas do país, a região sudeste ainda possui grande parte de sua população de 18 a 24 anos fora da educação superior.

Nas demais regiões brasileiras esse diagnóstico também é preocupante, levando-se em consideração as novas metas previstas para o novo PNE (2011-2020). A região nordeste possui 19,7% do total das matrículas, que representa 1.326.656 alunos matriculados, 18,88% de taxa bruta e 9,20% de taxa líquida, ou seja, o menor índice de matrículas nessa faixa etária no Brasil é um grande desafio a ser enfrentado para se alcançar as metas do novo PNE (2011-2020) na educação superior.

A região sul possui 17% das matrículas na educação superior do país, 35,07% de taxa bruta e 18,81% de taxa líquida na educação superior. A região norte conta com 520.274 alunos matriculados que representa 7,7% do total das matrículas na educação superior do país, 23,87% de taxa bruta e 9,72% de taxa líquida na educação superior.

A região centro-oeste possui 9,5% do total das matrículas do Brasil com 637.543 alunos, tendo 35,4% de taxa bruta e 18,41% de taxa líquida. Embora sua participação nas matrículas da educação superior seja de apenas 9,5%, os seus percentuais de taxa bruta e líquida são mais significativos que os da região sudeste, nordeste e norte. A região centro-oeste possui a taxa bruta mais elevada do país e a segunda melhor taxa líquida entre as regiões. A distribuição das matrículas na educação superior brasileira pode ser melhor visualizada no gráfico 8.

Gráfico 8 - Distribuição das matrículas na educação superior por regiões brasileiras em 2011.

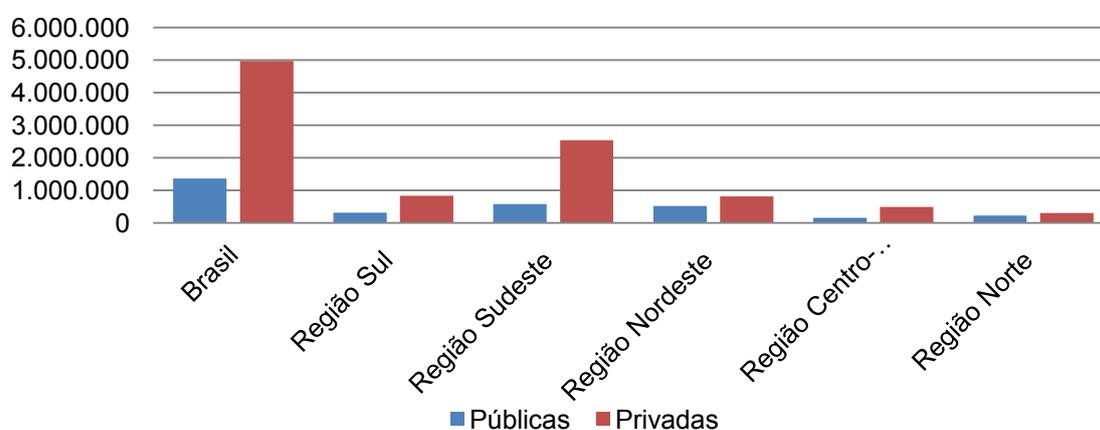


Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 8

Oliveira (2011), discute que, no tocante às metas da proposta do novo PNE (2011-2020) é preocupante a falta de estabelecimento de percentuais das matrículas na educação superior em IES públicas como previa o PNE anterior. Tal percepção é importante, pois ao analisar a distribuição de matrículas entre público e privado, verifica-se que em todas as regiões brasileiras há predomínio de matrículas no setor privado na educação superior.

Na região sul 72,6% das matrículas em IES em 2011 foram na rede privada, na região sudeste esse percentual foi de 81,6%, na região nordeste foi de 61,2%, na centro-oeste 76,4% e na região norte 57,3%. Analisando esses percentuais, constatamos ainda que nas regiões brasileiras com os menores índices de taxa bruta e líquida, região norte e nordeste, há também menor participação da rede privada. A variação da distribuição de matrículas entre público e privado é explicitada no gráfico 9.

Gráfico 9 - Distribuição das matrículas na educação superior por regiões brasileiras e categoria administrativa em 2011.

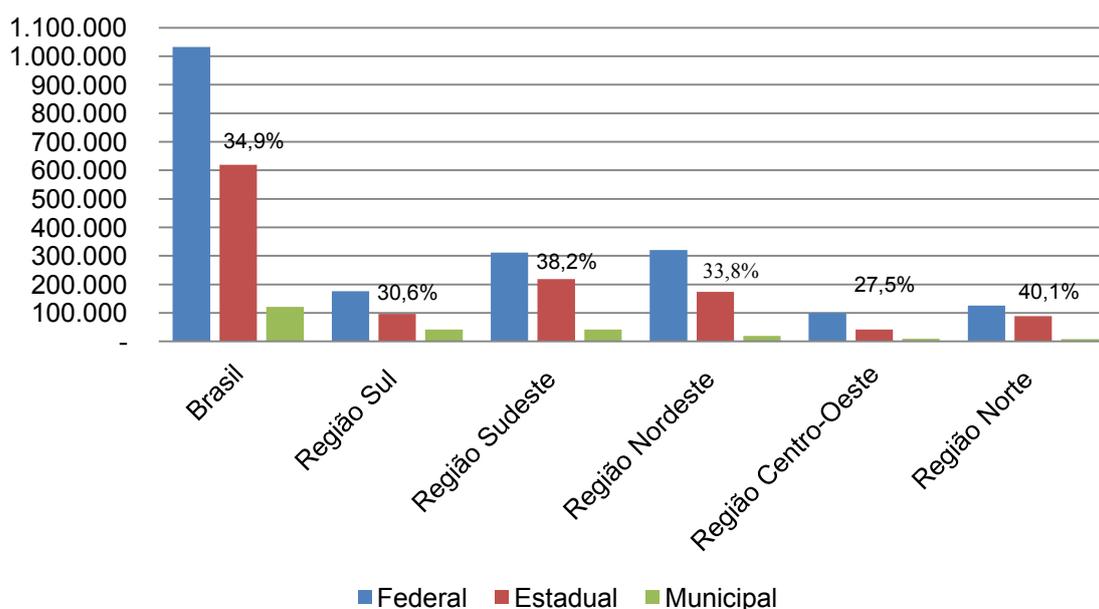


Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 8

Ao analisar o universo das matrículas públicas na educação superior por regiões brasileiras, verificamos que há o predomínio de matrículas em IES federais seguidas pelas estaduais na oferta de educação superior pública. Tendo em vista que, a competência dos Estados, segundo a LDB, é ofertar ensino fundamental e médio, temos uma significativa participação das IES estaduais neste cenário, conforme apresenta o gráfico 9, no Brasil em 2011, 34,9% das matrículas públicas na educação superior era em IES estaduais.

Das matrículas públicas oferecidas na região Sul, 30,6% são das estaduais, na região Sudeste esse percentual é de 38,2%, na região Nordeste 33,8%, região Centro-oeste 27,5% e na região Norte 40,1%.

Gráfico 10 - Distribuição das matrículas em IES públicas por regiões brasileiras e categoria administrativa - Brasil 2011.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 8

Pormenorizando a análise das matrículas da educação superior pública, considerando apenas aquelas das universidades brasileiras, podemos observar nos dados da tabela 10, que o cenário se altera significativamente de quando analisamos o quantitativo de matrículas em todas as IES. Quando se afunila a observação para as matrículas em universidades percebemos que a disparidade entre rede pública e privada não é tão grande. O funcionamento de uma universidade requer maiores investimentos, um quadro funcional docente qualificado e, a realização de atividades de pesquisa e extensão além da oferta

de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Daí, verificamos que a rede privada tem privilegiado sua atuação em faculdades ou centros-universitários, pois estas oferecem menores gastos para seu funcionamento.

Em 2011, do total de 2.933.555 matrículas em universidades, 1.382.656 foram na rede pública, que equivale a 47,1% do total e 1.550.899 na rede privada que corresponde a 52,9%. Ressaltamos ainda que no conjunto das matrículas em universidades privadas estão inseridas as matrículas das universidades confessionais/filantrópicas que possuem maior rigor na oferta de seus cursos e ainda possuem uma tradição no cenário da educação superior brasileira.

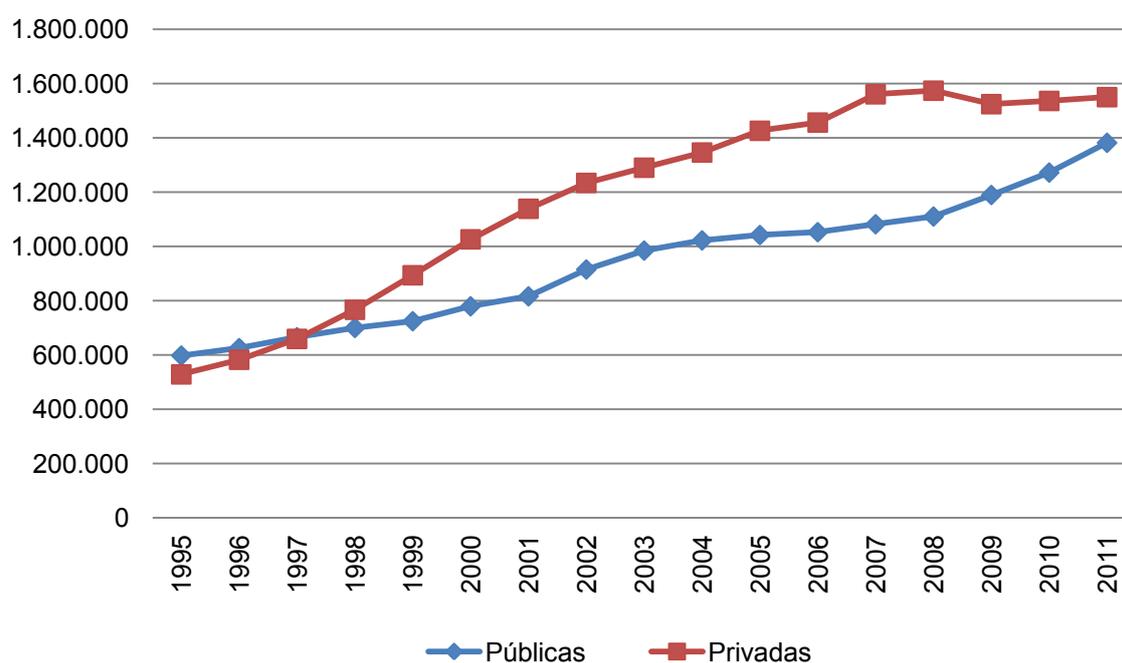
Tabela 10 - Evolução de matrículas em cursos de graduação presencial em Universidades por categoria administrativa – Brasil - 1995 a 2011.

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1995	1.127.932	598.579	53,1	353.235	31,3	201.974	17,9	43.370	3,8	529.353	46,3
1996	1.209.400	626.131	51,8	373.880	30,9	204.819	16,9	47.432	3,9	583.269	48,2
1997	1.326.459	666.421	50,2	380.980	28,7	226.149	17,0	59.292	4,5	660.038	49,8
1998	1.467.888	700.539	47,7	392.873	26,8	239.908	16,3	67.758	4,6	767.349	52,3
1999	1.619.734	725.182	44,8	421.353	26,0	264.938	16,4	38.891	2,4	894.552	55,2
2000	1.806.989	780.166	43,2	459.011	25,4	299.033	16,5	22.122	1,2	1.026.823	56,8
2001	1.956.542	816.913	41,8	471.989	24,1	322.013	16,5	22.911	1,2	1.139.629	58,2
2002	2.150.659	915.902	42,6	500.459	23,3	380.957	17,7	34.486	1,6	1.234.757	57,4
2003	2.276.281	985.465	43,3	527.719	23,2	404.821	17,8	52.925	2,3	1.290.816	56,7
2004	2.369.717	1.023.013	43,2	533.982	22,5	429.823	18,1	59.208	2,5	1.346.794	56,8
2005	2.469.778	1.042.816	42,2	549.171	22,2	433.692	17,6	59.953	2,4	1.426.962	57,8
2006	2.510.396	1.053.263	42,0	556.231	22,2	436.662	17,4	60.370	2,4	1.457.133	58,0
2007	2.644.187	1.082.684	40,9	578.536	21,9	439.585	16,6	64.563	2,4	1.561.503	59,1
2008	2.685.628	1.110.945	41,4	600.772	22,4	446.832	16,6	63.341	2,4	1.574.683	58,6
2009	2.715.720	1.190.326	43,8	696.693	25,7	437.044	16,1	56.589	2,1	1.525.124	56,2
2010	2.809.974	1.272.971	45,3	763.891	27,2	471.269	16,8	37.811	1,3	1.537.003	54,7
2011	2.933.555	1.382.656	47,1	842.606	28,7	484.606	16,5	55.444	1,9	1.550.899	52,9

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística (1995 a 2011)

Entre 1995 a 2011 ocorreu um crescimento de 160% no número de matrículas em universidades no Brasil: de 1.127.932 em 1995 para 2.933.555 alunos regularmente matriculados em 2011. Na rede pública esse aumento foi de 131%, saindo de 598.579 para 1.382.656. A rede privada cresceu 193%, passando de 529.353 para 1.550.899 matrículas. Essa trajetória pode ser visualizada no gráfico 11.

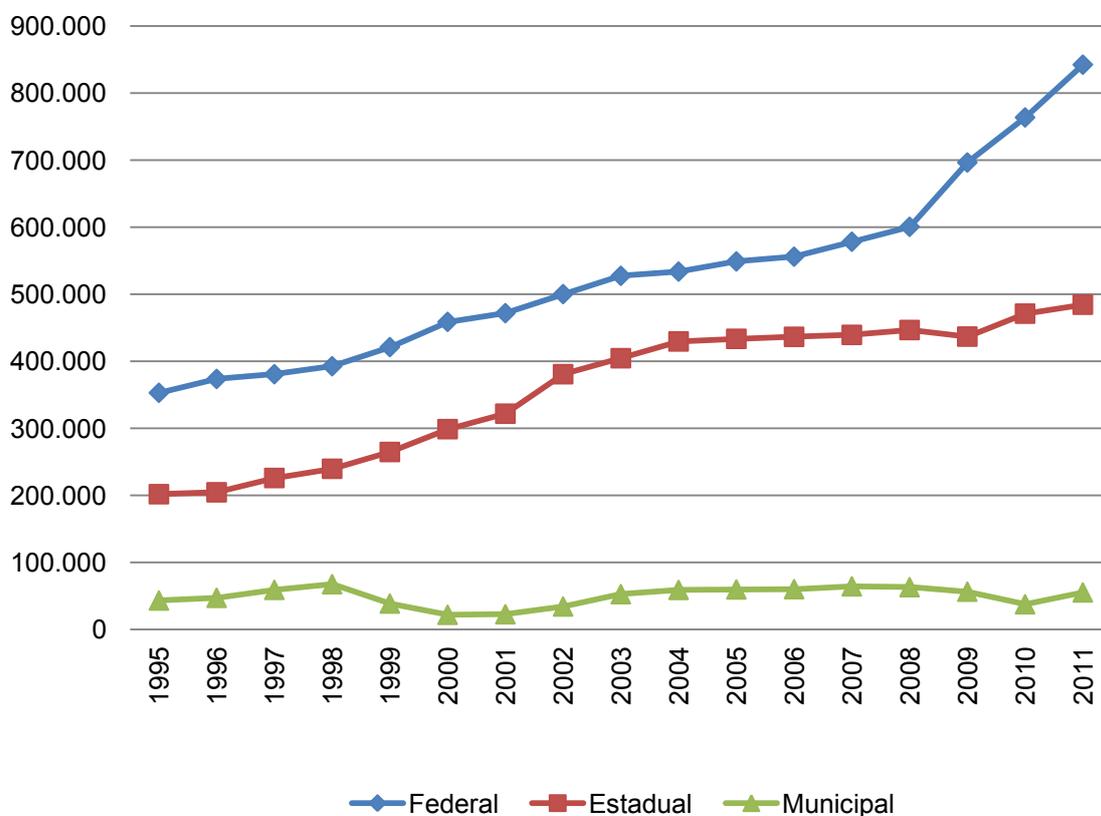
Gráfico 11 - Evolução do número de matrículas de curso de graduação presencial em universidades por categoria administrativa. Brasil - 1995 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 10

No conjunto das universidades públicas, as federais contaram com um avanço de 139% nas matrículas, eram 353.235 em 1995 e em 2011, 842.606. A rede estadual obteve 140% de aumento de matrículas em universidades na rede pública no período analisado, saiu de 201.974 para 484.606. As municipais passaram de 43.370 para 55.444, que representa 28% de crescimento de 1995 a 2011. O gráfico 12 nos permite comparar a evolução das matrículas em universidades na rede pública no período estudado. Vale ressaltar que a expansão de matrículas verificada nas universidades federais é proveniente, em grande parte, do REUNI, como já discutimos.

Gráfico 12 - Evolução do número de matrículas de curso de graduação presencial em universidades públicas por categoria administrativa. Brasil - 1995 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 10

Ao apreciar os dados das matrículas em universidades por regiões brasileiras verificamos que as tendências de distribuição das matrículas na educação superior por regiões apresentadas no gráfico 10, sofrem algumas modificações. Constatamos que, nas regiões mais pobres (nordeste, norte e centro-oeste) do país, há uma maior participação do poder público, na oferta de matrículas em universidades, do que na rede privada. Uma contradição significativa, pois até este momento de nosso trabalho, nos dados apresentados, a rede privada sempre se sobrepunha a rede pública na oferta de educação superior.

Temos que na região sul 43,9% das matrículas em universidades são na rede pública, na região sudeste esse percentual é de 30,1%, na nordeste ele chega a 79,1%, na região centro-oeste 54,4% e região norte atinge 86,3%, conforme indicado nos dados da tabela 11.

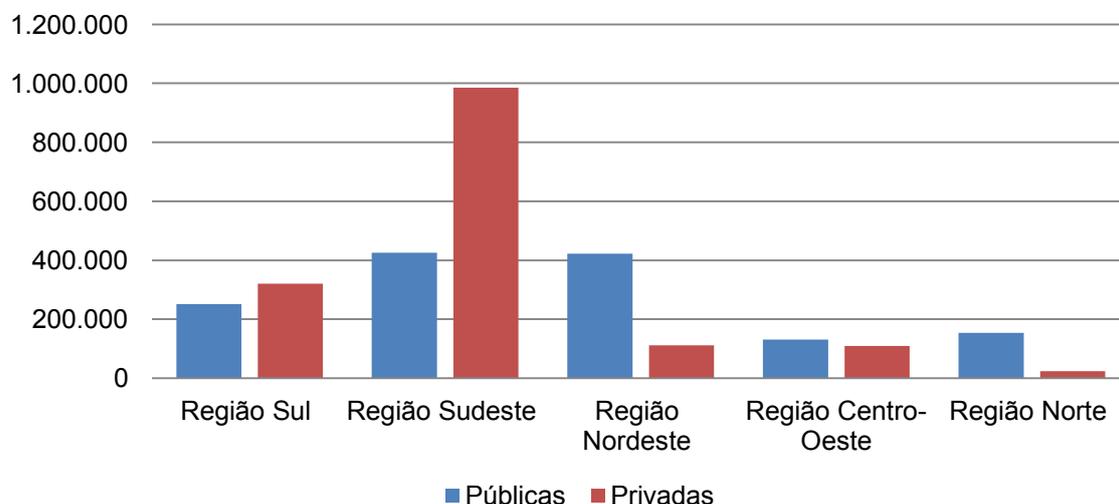
Tabela 11 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira e categoria administrativa em 2011

Região	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
Brasil	2.933.555	1.382.656	47,1	842.606	28,7	484.606	16,5	55.444	1,9	1.550.899	52,9
Sul	570.793	250.816	43,9	142.663	25,0	73.800	12,9	34.353	6,0	319.977	56,1
Sudeste	1.411.439	425.224	30,1	246.492	17,5	163.245	11,6	15.487	1,1	985.765	69,8
Nordeste	533.449	422.130	79,1	259.599	48,7	162.531	30,5	0	0,0	111.319	20,9
Centro-Oeste	240.184	130.640	54,4	84.392	35,1	40.644	16,9	5.604	2,3	109.544	45,6
Norte	177.690	153.396	86,3	109.010	61,3	44.386	25,0	0	0,0	24.294	13,7

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Essa constatação nos sinaliza para as diferenças regionais presentes na educação superior brasileira. Em regiões mais pobres há menor participação de universidades da rede privada e também a ausência de universidades municipais, como acontece nas regiões norte e nordeste. Essa distribuição das vagas em universidades nas redes públicas e privadas nas regiões brasileiras pode ser verificada no gráfico 13.

Gráfico 13 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira e categoria administrativa no Brasil em 2011



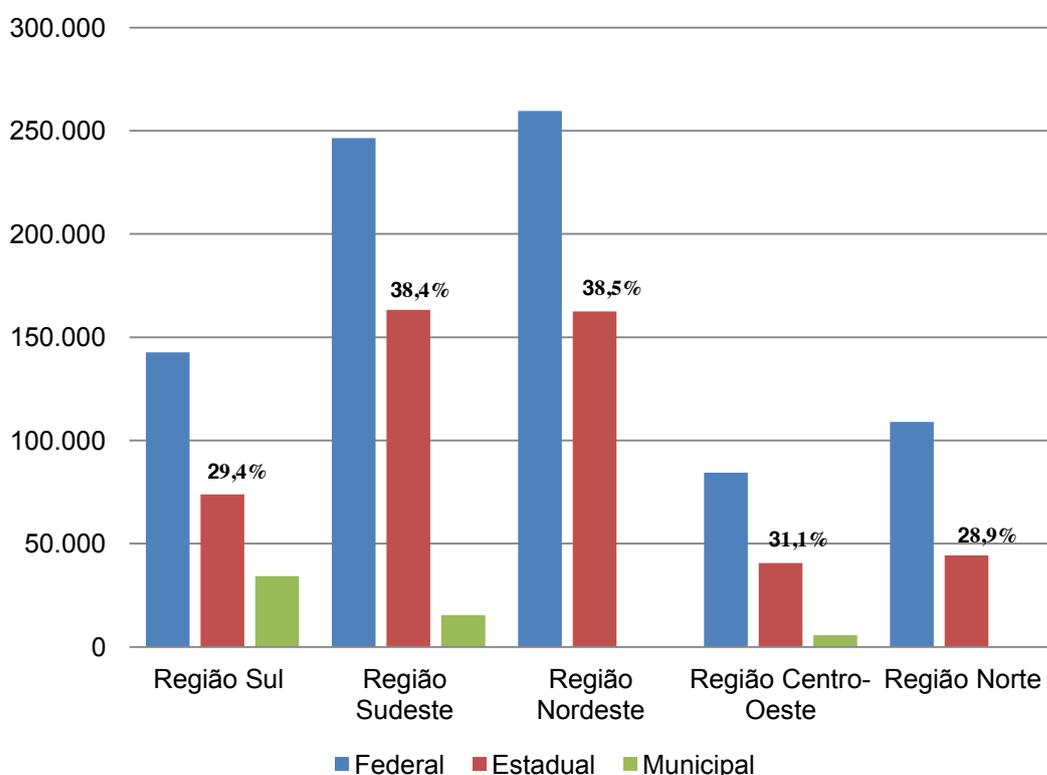
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 11

Retomando os dados da tabela 11, podemos averiguar a participação das universidades estaduais por regiões brasileiras no contexto geral das matrículas em universidades e também examinar a sua atuação no cenário das matrículas em universidades públicas por região.

Na região sul, do total das matrículas em universidades, 12,9% são em universidades estaduais, na região sudeste esse quantitativo é de 11,6%, na região nordeste 30,5%, na centro-oeste 16,9% e na região norte 25%.

Ao considerar somente as matrículas em universidades públicas esse quadro sofre algumas variações consideráveis. Apreciando esse universo nas regiões brasileiras constatamos que na região sul as matrículas em universidades estaduais correspondem a 29,4%, na região sudeste a 38,4%, na nordeste 38,5%, no centro-oeste brasileiro esse percentual é de 31,1% e na região norte corresponde a 28,9%. A ilustração desse cenário pode ser observada no gráfico 14.

Gráfico 14 - Matrículas em universidades públicas por região brasileira e categoria administrativa em 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 11

Nesse contexto, as universidades estaduais possuem um importante papel na geração de conhecimento, no desenvolvimento da pesquisa, na oferta de pós-graduação e, sobretudo, importante atuação em regiões interioranas do país. As universidades estaduais surgiram em épocas diferentes, variando desde a rede estadual paulista (USP, UNICAMP, UNESP) que são importantes universidades brasileiras com reconhecimento internacional, até às demais redes estaduais de educação superior públicas espalhadas por todo país, presentes em quase todos os estados da federação possuindo características diversificadas e necessidades diferenciadas.

Esse diagnóstico sugere a importância de uma abordagem que contemple a discussão da participação das universidades estaduais no Brasil, por estas ocuparem em seu contexto histórico-político um espaço territorial e de oferta da educação superior pelos estados, face à ausência da União, sobretudo no interior do país, conforme dados da tabela 12.

Em 2011, no Brasil, das matrículas efetuadas em universidades 50,3% foram em regiões interioranas, das matrículas efetuadas em universidades federais 45,3% foram efetuadas no interior e das matrículas em universidades estaduais, 70,8% foram no interior e nas privadas esse percentual foi de 44,8%.

Constata-se, portanto, que as universidades estaduais brasileiras são as que possuem o maior percentual de matrículas em universidades nas regiões interioranas, demonstrando assim, seu importante papel no processo de interiorização da educação superior, principalmente no que tange à oferta e acesso à educação superior em universidades.

Ao observar esse panorama da distribuição das matrículas em universidades estaduais brasileiras por capital e interior nas regiões do país, constata-se que é predominante a concentração destas matrículas em regiões interioranas. Na região sul elas são 94,2%, na sudeste 53,8%, na região nordeste 77,3%, na centro-oeste 96,3% e na região norte 47,3%. Essa questão expressa a complexidade organizacional das universidades estaduais, num cenário de heterogeneidade e desigualdades entre as várias regiões do país.

Tabela 12 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por região brasileira, categoria administrativa, capital e interior – 2011

	Total			Federal			Estadual			Municipal		Privada		
	Capital	Interior	% int.	Capital	Interior	% int.	Capital	Interior	% int.	C	Interior	Capital	Interior	% int.
Brasil	1.458.669	1.474.886	50,3	460.530	382.076	45,3	141.544	343.062	70,8	-	55.444	856.595	694.304	44,8
Região Sul	146.345	424.448	74,4	73.863	68.800	48,2	4.280	69.520	94,2	-	34.353	68.202	251.775	78,7
Região Sudeste	722.694	688.745	48,8	91.450	155.492	63,0	75.433	87.812	53,8	-	15.487	555.811	429.954	43,6
Região Nordeste	305.428	228.021	42,7	167.042	92.557	35,7	36.933	125.598	77,3	-	-	101.453	9.866	8,9
Região Centro-Oeste	168.989	71.195	29,6	58.516	25.876	30,7	1.499	39.145	96,3	-	5.604	108.974	570	0,5
Região Norte	115.213	62.477	35,2	69.659	39.351	36,1	23.399	20.987	47,3	-	-	22.155	2.139	8,8

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Apreciando o cenário das matrículas em universidades e a participação das universidades estaduais nos estados selecionados nesta pesquisa, constata-se que, com exceção do estado de São Paulo, há o predomínio de matrículas em universidades públicas. Em São Paulo, o percentual de matrículas em universidades públicas é de apenas 20,2%, no estado do Pernambuco esse percentual é de 79%, em Santa Catarina 50,4%, em Goiás 51,7% e no estado do Pará esse percentual é de 85,1%.

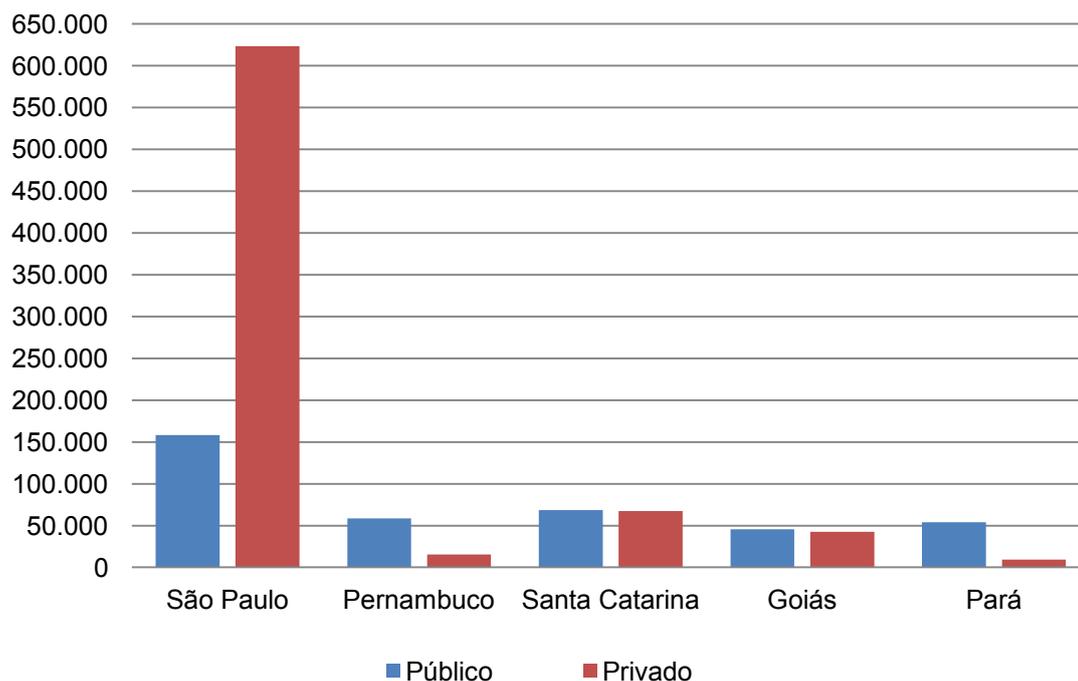
Tabela 13 – Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por estados da pesquisa e categoria administrativa em 2011

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
São Paulo	781.651	158.159	20,2	22.924	2,9	119.748	15,3	15.487	2,0	623.492	79,8
Pernambuco	74.311	58.687	79,0	41.584	56,0	17.103	23,0	0	0,0	15.624	21,0
Santa Catarina	136.308	68.736	50,4	23.895	17,5	10.488	7,7	34.353	25,2	67.572	49,6
Goiás	88.225	45.634	51,7	20.399	23,1	19.631	22,3	5.604	6,4	42.591	48,3
Pará	63.506	54.034	85,1	38.953	61,3	15.081	23,7	0	0,0	9.472	14,9

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Observamos que quanto maior a riqueza do estado, maior é a participação da rede privada nas matrículas em universidades. O gráfico 15 apresenta a distribuição das matrículas em universidades dos estados pesquisados em públicas e privadas.

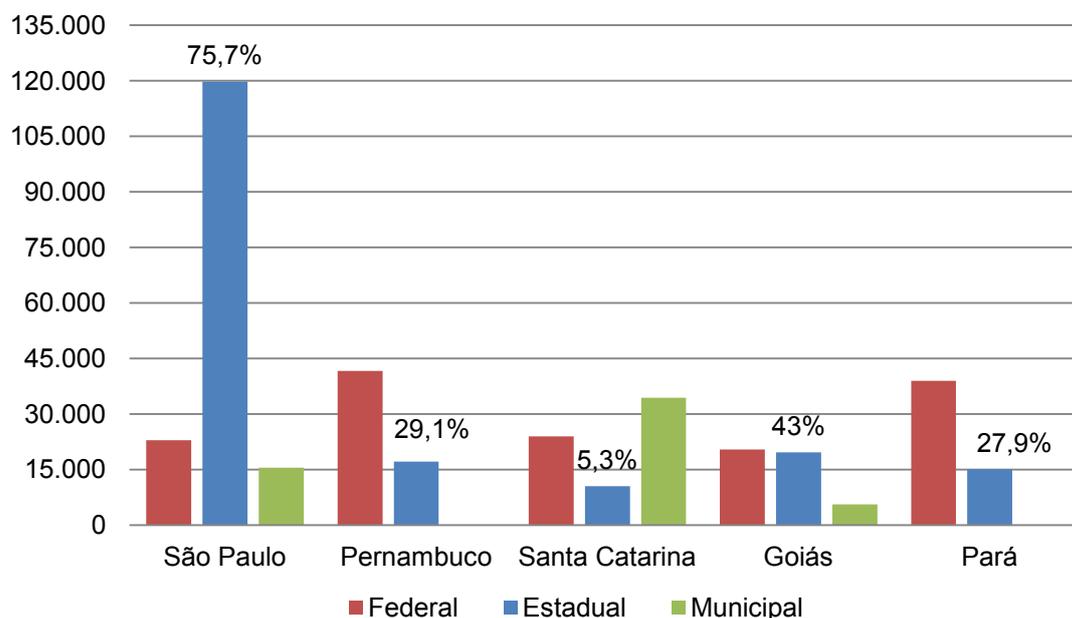
Gráfico 15 - Matrículas em cursos de graduação presencial em universidades por estados da pesquisa e categoria administrativa no Brasil em 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 13

Apreciando somente as matrículas em universidades públicas nos estados selecionados para este estudo, constata-se significativa atuação das estaduais. Em São Paulo, há o maior percentual de matrículas públicas em universidades estaduais, 75,7%. No estado do Pernambuco, as estaduais possuem 29,1% das matrículas, em Santa Catarina, as estaduais, possuem o menor percentual de matrículas em universidades públicas, 5,3%, ressaltamos que neste estado há uma expressiva quantidade de matrículas em universidades municipais, porém, as motivações para tal fato, não fazem parte de nosso estudo.

Gráfico 16 - Matrículas em universidades públicas por categoria administrativa e estados pesquisados e em 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 13

No estado do Pará, a participação das estaduais nas matrículas em universidades públicas é de 27,9% e, no estado de Goiás, esse percentual é de 43%. No capítulo III, será realizado um estudo comparativo mais aprofundado, entre as universidades estaduais dos estados pesquisados, utilizando-se de vários indicadores institucionais do INEP (Censo da Educação Superior e SINAES) e da CAPES, a fim de, ampliarmos nossa análise sobre nosso objeto de pesquisa, a UEG.

Diante dos dados apresentados e analisados neste capítulo, temos que as universidades estaduais constituem-se num campo fértil de estudos, e suas ações no campo do ensino, pesquisa e extensão são indicativos propulsores para se pensar o enfrentamento de problemáticas regionais onde estão inseridas, sobretudo em regiões e estados, em que é pequeno o índice de matrículas da população de 18 a 24 anos na educação superior, como é o caso do estado de Goiás, que possui 16,2% de taxa de escolarização líquida e 29,05% de taxa de escolarização bruta na educação superior.

No capítulo II, será realizado o estudo sobre a educação superior ofertada pelo poder público estadual em Goiás que é concretizado pela UEG.

## **CAPÍTULO II - A EDUCAÇÃO SUPERIOR OFERTADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL EM GOIÁS E A UEG: HISTÓRICO, CENÁRIO E DESAFIOS.**

Neste capítulo faremos o resgate histórico do surgimento e criação da educação superior e de universidades no estado de Goiás. Se no Brasil, conforme salienta Cunha (2007) e Fávero (2010), o processo de criação de universidades foi tardio, em Goiás esse percurso não foi diferente e, esteve também relacionado ao processo de desenvolvimento econômico e ligado aos interesses políticos locais. Discorreremos ainda sobre a educação superior pública estadual que é desenvolvida pela UEG, seu histórico, dilemas e características institucionais.

### **2.1 A educação superior pública estadual em Goiás: histórico e contradições**

Considerando-se a categoria administrativa e a organização acadêmica, o cenário da educação superior em Goiás é bastante heterogêneo, possuindo IES públicas, federais, estaduais, municipais e privadas, sendo compostas por universidades e instituições não universitárias.

Baldino (1991) traz uma minuciosa análise crítica, documental e teórica sobre a implantação e a expansão do ensino superior no estado (1903 – 1987). A sua investigação nos apresenta as “intenções” políticas e econômicas presentes nesse processo, o que permite desvelar as contradições nele inseridas, retratando que a educação superior em Goiás, não nasce e se desenvolve como fruto de um simples processo desordenado, mas sim carregado de intencionalidades.

As iniciativas para a implantação do ensino superior em Goiás ocorreram no final do século XIX, com a criação do *Lyceo* em 1847, que ofertaria o ensino propedêutico à elite local. Baldino (1991), evidencia que a primeira experiência de ensino superior em Goiás aconteceu com a criação da Academia de Direito de *Goyas* em 1898, que foi oficialmente instalada em 1903. “Nasce o ensino superior sob a forma de Academia, com caráter profissionalizante e expressão do projeto educacional do Estado para a formação de seus quadros burocrático-jurídicos.” (BALDINO, 1991, p. 53). Acrescenta ainda que embora,

[...] a Academia esteja inserida num Estado de pouca relevância nacional, num momento de tímidas condições de infraestrutura e desenvolvimento regional, trata-se de uma das primeiras do país, sendo precedidas pelas de Recife, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Belo Horizonte que no momento representavam os polos mais dinâmicos da economia nacional. (BALDINO, 1991, p. 54)

No início do período de implantação da Academia de Direito de Goyas há várias mudanças políticas e econômicas no Brasil e também em Goiás: “Entre as alterações ocorridas no período, destacam-se sobretudo, a crescente urbanização e a emergente estruturação do parque industrial brasileiro”. (DOURADO, 2001, p. 40) Essas alterações ocorrem de diversos modos no país, sendo que em Goiás,

[...] esse movimento foi significativo. Embora não tenha causado a superação do poder oligárquico, a alternância entre grupos desse setor possibilitou a incorporação do Estado ao movimento econômico do Centro-Sul, pela expansão da fronteira econômica e, sobretudo, pela implementação dos transportes, com a conclusão da estrada de ferro. A dinamização da economia goiana, no período, fruto da marcha para o oeste, foi significativa, principalmente para o sul e sudeste do estado. (DOURADO, 2001, p. 40)

As transformações econômicas vivenciadas, como produto da marcha para o oeste e também da construção da estrada de ferro, inserem o estado de Goiás no cenário da economia nacional. Esse fator ocasiona, ainda, um processo migratório para a região que passa a despertar o interesse de sua inserção na produção capitalista do país.

Baldino (1991) afirma que é nesse contexto de modificações econômicas e políticas vivenciadas que a educação superior no estado se explica e também se diversifica. Salienta ainda que mesmo sendo um estado ainda isolado do contexto nacional, conta com sistema de ensino considerável até as três primeiras décadas do século XX, dispondo de:

a) ensino jurídico iniciado com a Academia de Direito em 1903, de natureza estadual. b) ensinamentos de farmácia e odontologia iniciados em 1922 e 1923 respectivamente pela Escola de Pharmacia e Odontologia (a escola de pharmacia foi fundada em 29 de março de 1922 e a de Odontologia em 09 de abril de 1923). Parece tratar-se de uma instituição de natureza estadual vez que é subvencionada com recursos orçamentários do Estado e consta das mensagens presidenciais encaminhadas anualmente ao Congresso Legislativo. (BALDINO 1991, p. 56)

É importante verificarmos que as primeiras experiências de ensino superior goianas são de natureza estadual, destinadas à formação de “profissionais de carreiras liberais, sendo acessíveis a parcelas ínfimas da

população, portanto, de segmentos de classes dominantes” (BALDINO, 1991), ou seja, seguia a mesma tendência excludente, das primeiras IES criadas no país, que atendia a elite local, como já descrevemos no Capítulo I.

Outra sinalização importante trazida por Baldino (1991) é a tardia discussão sobre a criação de uma universidade no estado. Ressalta que já existiam universidades em vários estados do país no final da década de 1930, porém, em Goiás, não se localizou iniciativas para tal. Segundo Baldino, até

[...] esse período (1937), a pesquisa realizada não encontrou em Goiás nenhuma iniciativa no sentido de se criar uma universidade no Estado. É importante registrar que no Brasil já florescia as primeiras experiências de universidades (1920, Rio de Janeiro; 1927, Minas Gerais; 1934, São Paulo...) ao lado da manutenção de uma multiplicidade de estabelecimentos isolados de ensino superior. (1991, p. 63)

A trajetória do ensino superior em Goiás, foi alterada pela transferência da capital do estado para Goiânia em 1937, que inaugura um processo de mudanças na economia, nas características demográficas e também na educação superior:

À medida que Goiânia – a nova capital do estado – vai se constituindo e configurando como um novo centro urbano comercial, no plano de infraestrutura, a educação superior se fez presente. Afinal essa área, praticamente estável por mais de três décadas, sofre impulsos consideráveis que não somente lhe trouxeram ampliação, como também diversificação. Ainda sustentada pela velha noção de ensino superior voltado à formação profissional (não projeto de universidade), novas iniciativas emergem. (BALDINO 1991, p. 63)

A construção de Goiânia e a transferência da capital no final da década de 1930, impulsionaram a expansão do ensino superior. “A consolidação do ensino superior no Estado, será, então, contemporânea à configuração de Goiânia como polo urbano comercial” (DOURADO, 2001, p. 43). Foram criadas na nova capital a Escola de Enfermagem em 1944, a Faculdade de Farmácia e Odontologia em 1947, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de *Goyaz* em 1949 mantida pela arquidiocese de Goiânia, que inaugura as discussões para a criação de uma universidade no estado (BALDINO, 1991).

O processo de criação de universidades em Goiás ocorreu no embate de discussões em torno do público e do privado (BALDINO 1991; DOURADO, 2001). De um lado a Igreja Católica com a criação, em 1959, da Universidade de *Goyas* de caráter privado que posteriormente, em 1972, seria

denominada Universidade Católica de Goiás e, de outro a maçonaria que defendeu a criação de uma universidade pública e laica, sendo a Universidade Federal criada em 1960. Os estudos de Baldino (1991) identificaram ainda que a criação das duas primeiras universidades em Goiás ocorreu pela aglutinação de IES isoladas já existentes. Sobre a questão temos que,

[...] a década de 1950 foi marcada por intensos embates entre os defensores do ensino público e do privado. Como resultante desse processo tem-se a criação da Universidade Católica de Goiás (UCG), em 1959, e da Universidade Federal de Goiás (UFG), em 1960, primeira universidade federal criada na região centro-oeste. (OLIVEIRA, AMARAL, LEMOS, DOURADO, 2006, p. 26)

A década de 1960 ainda contou com a criação (BALDINO, 1991) de outras IES em Goiás; em Anápolis foram criadas a Faculdade de Filosofia Bernardo Sayão, em 1961, de caráter privado, a Faculdade de Ciências Econômicas, estadual e pública, em 1969 e a Faculdade de Direito de Anápolis, de natureza particular, pertencente à Igreja Evangélica. Em Goiânia, em 1962, foi criada a Faculdade de Educação Física do estado de Goiás, pública e estadual.

Em sua pesquisa, Dourado (2001) afirma que em Goiás, no que tange à educação superior, ocorreu um processo inverso à lógica de expansão vivida no país. “Em Goiás, o que vai ocorrer é a estruturação do ensino superior, recém-organizado em ensino universitário.” (DOURADO, 2001) Salienta ainda que essa consolidação efetivou-se sob impactos da política oriunda do pós-64, de cunho autoritário e centralizador.

Não é expressivo o crescimento de IES na década de 1970 no estado, porém salientamos que já predominava nesse momento as instituições privadas, pois o estado contava com 4 IES públicas, uma federal e 3 estaduais e 7 privadas. Das estaduais, duas já haviam sido criadas, em 1961 e 1962, como já descrevemos anteriormente e a terceira foi a Faculdade de Filosofia Cora Coralina da cidade de Goiás. (BALDINO, 1991)

A característica predominante da expansão do ensino superior em Goiás na década de 1980 é, segundo Baldino (1991), um intenso processo de interiorização que ocorre após 1983. A expansão do setor público estadual se deu principalmente através da criação de Faculdades de Educação, Ciências e

Letras em cidades estratégicas do interior do estado, ocorrendo, em sua maioria, como ações políticas realizadas no governo de Iris Rezende Machado:

[...] é importante ressaltar que em tais ações, o Governo Estadual, particularmente o referente ao Iris Rezende Machado (1983-1987) – cognominado de – O Povo no Poder, caracterizou-se como o mais ousado. Houve muito mais barulho no número de instituições criadas em Lei do que propriamente o fato e dimensão daquelas efetivamente instaladas. (BALDINO, 1991, p. 132)

A pesquisa de Baldino (1991, p. 142) enfatiza que “o grande *rush* expansionista do ensino superior em Goiás é registrado inegavelmente no Governo de Iris Rezende”, expansão esta que assume várias faces e percursos entrelaçados no poder público federal, estadual e municipal. A natureza dessas iniciativas diversificadas ocorreram em função de alguns fatores, tais como:

- a) continuidade do governo federal via MEC/UFG em interiorizar a Universidade Brasileira via Campus Avançado, não mais essencialmente extensionista, mas também de ensino de graduação;
- b) continuidade, numa escala volumosa, das ações do Governo Estadual/Assembleia Legislativa, revolucionando o número de iniciativas, jamais registradas até então (quantidade, descontinuidade, complexidade e aparentemente desordenada);
- c) descoberta da via municipal de privatização do ensino superior via fundações municipais, na sua grande maioria articulada com os grupos empresariais sob o manto protecionista do poder público. (BALDINO, 1991, p. 143)

A UEG foi criada, como veremos a seguir, a partir do processo de expansão da educação superior proveniente das ações do governo estadual nesse período, com a aglutinação das IES estaduais criadas nesse momento de euforia. O quadro 2 apresenta as IES estaduais criadas no período de 1984 a 1987 no estado de Goiás.

Quadro 2 – Iniciativas aprovadas na educação superior pública estadual e sua situação: instalada e não instalada em Goiás de 1984 a 1987. (Baldino, 1991)

Ano	Especificação	Ato legal	Situação	
			Instalada	Não instalada
1984	Criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Araguaína	Lei Est. n.º 9470/84 e Decreto n.º 2446/84		X
1984	Criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porangatu	Lei Est. n.º 9550/84, 9650/84 e Decreto 2446/85		X
1985	Criação da Faculdade de Filosofia do Norte Goiano em Porto Nacional	Lei Est. n.º 4505/83		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Gurupi	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	

1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iporá	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Jussara	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de São Luiz de Montes Belos	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Formosa	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Luziânia	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Santa Helena de Goiás	Lei Est. n.º 9777/85 e Decretos n.º 2518/85, n.º 2520/85 e n.º 99381/87	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Pires do Rio	Lei Est. n.º 9805/85	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Ipameri	Lei Est. n.º 9796/85	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga	Lei Est. n.º 986		X
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Posse	Lei Est. 9905/85	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu	Lei Est. 9905/85	X	
1985	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Tocantinópolis	Lei Est. 9905/85	X	
1985	Criação da faculdade de Direito, Ciências e Letras de Inhumas	Lei Est. n.º 10019/85	X	
1985	Criação da Universidade Estadual de Anápolis	Lei Est. n.º 10018/85	X	
1986	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Gurupi	Decreto n.º 2551/86	X	
1986	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis	Decreto n.º 2550/86		X
1986	Criação da faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapuranga	Decreto n.º 2549/86		X

Fonte: Baldino (1991, p. 144 - 148), adaptado pela autora.

Analisando os dados do quadro 2, foram 24 atos de criação, sendo que destas, 14 foram instaladas e 10 tiveram sua criação apenas no papel e não iniciaram suas atividades. Outra percepção importante a ser evidenciada é que todos os atos de criação de IES estaduais aconteceram em cidades do interior goiano, nenhuma delas na capital. Sobre as características e motivações dessa acelerada expansão de IES estaduais na década de 1980, Dourado afirma que:

Muitas autarquias estaduais, apesar de criadas por lei, não foram implantadas. Essa expansão acelerada ocorreu, sem dúvida, alicerçada em apelos e compromissos eleitoreiros, em que, os

critérios técnicos eram negligenciados pelos setores responsáveis pela fiscalização de escolas, sobretudo pelo Conselho Estadual de Educação. De maneira geral, a implementação dessas faculdades se deu de modo insatisfatório, sem condições básicas para o seu real funcionamento. Em muitos casos com espaços físicos provisórios, com ausência de um plano de carreira e de qualificação dos docentes e, ainda com carência total ou improvisação de espaço para o funcionamento de bibliotecas. Essas escolas, em sua maioria, dispunham de pessoal docente insuficiente e pouco qualificado. (DOURADO, 2001, p. 68)

Ficam claros os desafios enfrentados pelas IES estaduais criadas no período em questão, que já surgiam como fruto de acordos políticos, sem planejamento e com várias dificuldades que vão desde a pouca qualificação dos docentes à falta de estrutura física. Tal constatação faz refletir sobre as reais intenções inerentes ao processo de interiorização e expansão da educação superior pública estadual implementada em Goiás. “A expansão e a interiorização das oportunidades educacionais nem sempre se efetivam mediante planejamento qualitativo, sendo na maioria das vezes, resultado de pressões sociais e barganhas políticas.” (DOURADO, 2001, p. 24). Ainda sobre o processo de expansão da década de 1980, Baldino afirma que,

[...] das inúmeras e diversificadas iniciativas, algumas alcançaram sucesso, edificaram-se. Outras, mergulhadas no silêncio, aguardando quem sabe os sopros advindos das mobilizações. Há sinalização que aponta serem todas produtos de uma euforia, daí o reforço de uma certa imagem de desordem, de apenas clientelismo político. O retrato desse processo, realmente, nos leva a perceber sua dimensão festiva, mas não seria apenas um *flash*, portanto, não a festa toda? Na sua conformação há evidentes sinais de articulação, organização e cumplicidade, não como manifestação de algo arquitetado burocraticamente, mas consentido na ação prática. Isso não é um ordenamento? (1991, p. 187)

Segundo Baldino, o aprofundamento do questionamento quanto ao processo de expansão vivenciado na educação superior em Goiás na década de 1980, que de acordo com sua pesquisa, não se reduzia a uma simples expansão desordenada, mas sim fruto de uma articulação organizada “burocraticamente”, com intenções consentidas por atos e decisões políticas, ou seja, esse processo de expansão não foi aleatório, desordenado, mas sim, imbuído de intencionalidades políticas, a fim de, atender às demandas clientelistas dos grupos políticos.

Nesse sentido, é de salutar importância em nosso estudo, o resgate das características do processo de expansão e interiorização da educação

superior pública estadual, pois a criação da UEG recebe como herança os traços desse processo.

Findado o governo de Iris Rezende (1983-1987), assume o cargo o governador Henrique Santillo com mandato de 1987 a 1990. Baldino (1991) ressalta que na gestão de Santillo a educação superior “[...] entra numa fase de ducha fria, ou pelo menos no quase esquecimento”. No que tange à educação superior pública estadual as principais ações foram as seguintes:

Na Constituinte de 1989, há o compromisso legal de encaminhar processo de autorização de funcionamento de todas as IES estaduais já criadas por lei, dando destaque para a Faculdade de Direito, Ciências e Letras de Inhumas. Em 1990, entra em funcionamento a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Goianésia, sem nenhum processo de autorização, sequer tramitando nos órgãos pertinentes. Em 1990, através do Decreto Estadual de n.º 3355/90, o governo institui a Fundação Universidade Estadual de Anápolis. (BALDINO, 1991, p.161)

Mesmo com a previsão legal para a autorização do funcionamento de todas as IES estaduais, “tal determinação constitucional, assim como os atos que criaram inúmeras instituições de ensino superior, jamais saíram do papel” (BALDINO, 1991). Um feito a ser ressaltado foi a criação de uma universidade estadual como fundação estadual, localizada em Anápolis, com subordinação direta ao governador do estado,

[...] instituída pelo Decreto n.º 3.355/1990 de 09 de fevereiro a Fundação Universidade Estadual de Anápolis – UNIANA. Na realidade pretendeu elevar a antiga FACEA – Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, a uma categoria de universidade estadual. Não se propôs articular as instituições estaduais existentes (em número de nove) regionalizadas segundo critérios da administração Iris Rezende Machado, pelo contrário, manteve-as isoladas, dispersas do ponto de vista da organização acadêmica. (BALDINO, 1991, p. 178)

O final da década de 1990, também traz significativas alterações no cenário da educação superior goiana, principalmente influenciada pelas reformas implementadas no governo de FHC. Inicia-se intenso processo de expansão e diversificação desse nível de ensino. Segundo dados da tabela 14, o estado, em 1999 possuía 42 IES, sendo 21 públicas e 21 privadas, do total apenas 3 eram universidades: Universidade Católica de Goiás (UCG), criada em 1959, Universidade Federal de Goiás (UFG), criada em 1960; e

Universidade Estadual de Anápolis (UNIANA), criada em 1990. Oliveira Dourado e Amaral, em estudo realizado sobre o contexto da educação superior em Goiás no período em questão salientam que as demais instituições:

[...] sobretudo faculdades e escolas isoladas de Ensino Superior, atuavam na formação de profissionais, sem contar com uma articulação consistente entre o ensino e a pesquisa, à medida que seguiam os currículos mínimos de formação, estabelecidos pelo, então, Conselho Federal de Educação. Mesmo nas universidades existentes, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ainda era bastante incipiente, uma vez que a pesquisa era pouco institucionalizada, sobretudo, em termos de programas de pós-graduação *stricto sensu*. (OLIVEIRA, DOURADO e AMARAL, 2008, p. 01)

## 2.2 A educação superior em Goiás de 1999 a 2011: Instituições, matrículas e a pós-graduação.

Os dados da tabela 14 nos mostram a evolução ocorrida na educação superior no estado, no que se refere ao quantitativo de IES. O estado passa de 42 IES em 1999, para 82 em 2011, um crescimento de 95,2% no total de instituições. Uma análise mais pormenorizada revela que esse crescimento concentra-se na rede privada, que salta de 21 para 74 IES no referido período.

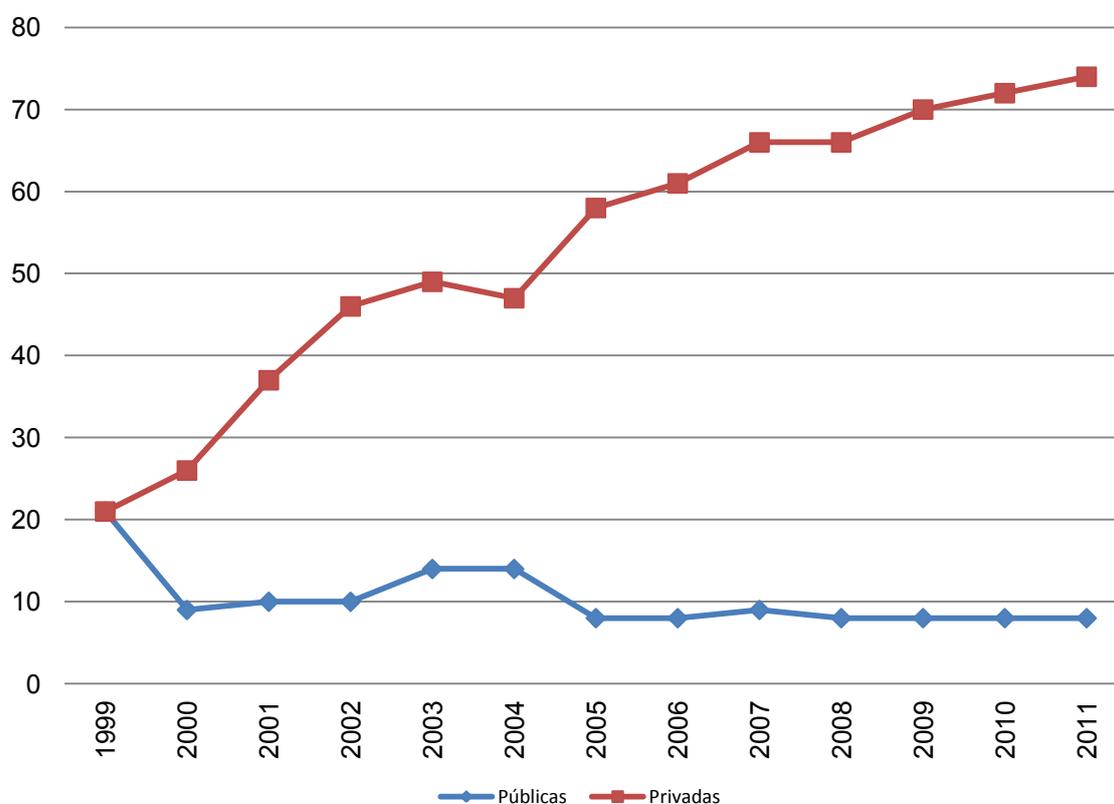
Tabela 14 – Evolução do Número de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa - Goiás - 1999 a 2011

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1999	<b>42</b>	21	50,0	2	4,8	13	31,0	6	14,3	21	50,0
2000	<b>35</b>	9	25,7	2	5,7	1	2,9	6	17,1	26	74,3
2001	<b>47</b>	10	21,3	3	6,4	1	2,1	9	19,1	37	78,7
2002	<b>56</b>	10	17,9	3	5,4	1	1,8	6	10,7	46	82,1
2003	<b>63</b>	14	22,2	4	6,3	1	1,6	9	14,3	49	77,8
2004	<b>61</b>	14	23,0	4	6,6	1	1,6	9	14,8	47	77,0
2005	<b>66</b>	8	12,1	4	6,1	1	1,5	3	4,5	58	87,9
2006	<b>69</b>	8	11,6	4	5,8	1	1,4	3	4,3	61	88,4
2007	<b>75</b>	9	12,0	4	5,3	1	1,3	4	5,3	66	88,0
2008	<b>74</b>	8	10,8	3	4,1	1	1,4	4	5,4	66	89,2
2009	<b>78</b>	8	10,3	3	3,8	1	1,3	4	5,1	70	89,7
2010	<b>80</b>	8	10,0	3	3,8	1	1,3	4	5,0	72	90,0
2011	<b>82</b>	8	9,8	3	3,7	1	1,2	4	4,9	74	90,2

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 1999 a 2011

Quanto à evolução do número de IES da rede pública e rede privada em Goiás, o gráfico 17 ilustra as informações da tabela 14. Ocorre uma expansão das IES privadas e uma redução das IES públicas. Esse movimento das públicas ocorre principalmente devido ao processo de criação da UEG, que surge pela aglutinação das instituições públicas estaduais já existentes. As IES municipais também sofrem uma redução no período.

Gráfico 17 - Evolução do número de IES por Categoria Administrativa em Goiás – 1999 a 2011.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 14

No que tange à educação superior pública estadual, verificamos que em 1999, Goiás possuía 13 IES estaduais, sendo 1 universidade e 12 instituições isoladas. Em 2000, Goiás passa a ter apenas uma IES estadual, que é a UEG, que estudaremos mais detalhadamente no decorrer deste capítulo.

Outra dimensão importante neste contexto é a evolução das matrículas efetivadas na educação superior no estado de Goiás. A tabela 15 apresenta esta evolução no período de 1999 a 2011. Há um salto de 57.634

matrículas em 1999, para 194.616 matrículas em 2011, um crescimento de 238%.

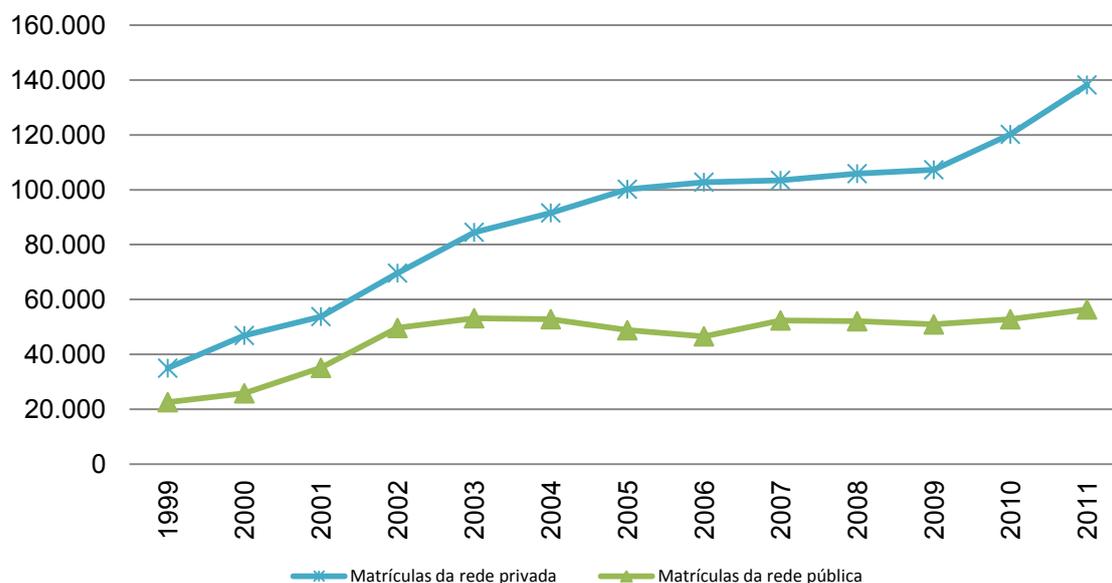
Tabela 15 – Evolução de matrículas na educação superior em Goiás por categoria administrativa – 1999 a 2011.

Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1999	57.634	22.628	39,3	11.713	20,3	9.008	15,6	1.907	3,3	35.006	60,7
2000	72.769	25.845	35,5	12.403	17,0	11.372	15,6	2.070	2,8	46.924	64,5
2001	88.923	35.122	39,5	14.409	16,2	18.352	20,6	2.361	2,7	53.801	60,5
2002	119.297	49.658	41,6	15.261	12,8	31.575	26,5	2.822	2,4	69.639	58,4
2003	137.724	53.199	38,6	15.938	11,6	34.113	24,8	3.148	2,3	84.525	61,4
2004	144.406	52.851	36,6	15.982	11,1	33.431	23,2	3.438	2,4	91.555	63,4
2005	149.034	48.828	32,8	15.782	10,6	28.795	19,3	4.251	2,9	100.206	67,2
2006	149.384	46.606	31,2	16.614	11,1	25.478	17,1	4.514	3,0	102.778	68,8
2007	155.851	52.400	33,6	17.309	11,1	25.607	16,4	9.484	6,1	103.451	66,4
2008	157.975	52.107	33,0	18.530	11,7	24.325	15,4	9.252	5,9	105.868	67,0
2009	158.224	50.942	32,2	20.789	13,1	20.937	13,2	9.216	5,8	107.282	67,8
2010	173.003	52.822	30,5	23.592	13,6	19.737	11,4	9.493	5,5	120.181	69,5
2011	194.616	56.410	29,0	27.084	13,9	19.631	10,1	9.695	5,0	138.206	71,0

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 1999 a 2011

A leitura dos dados permite verificar que o grande contingente de matrículas em Goiás está na rede privada, que é responsável por 71% do total e teve uma expansão de 295% no período. A rede pública também conta com expansão, passando de 22.628 matrículas em 1999 para 56.410 em 2011, um aumento de 149%. O gráfico 18 apresenta essa elevação nos percentuais de matrículas ocorridas no estado goiano.

Gráfico 18 - Evolução do número de matrículas na educação superior em Goiás: público e privado – 1999 a 2011.

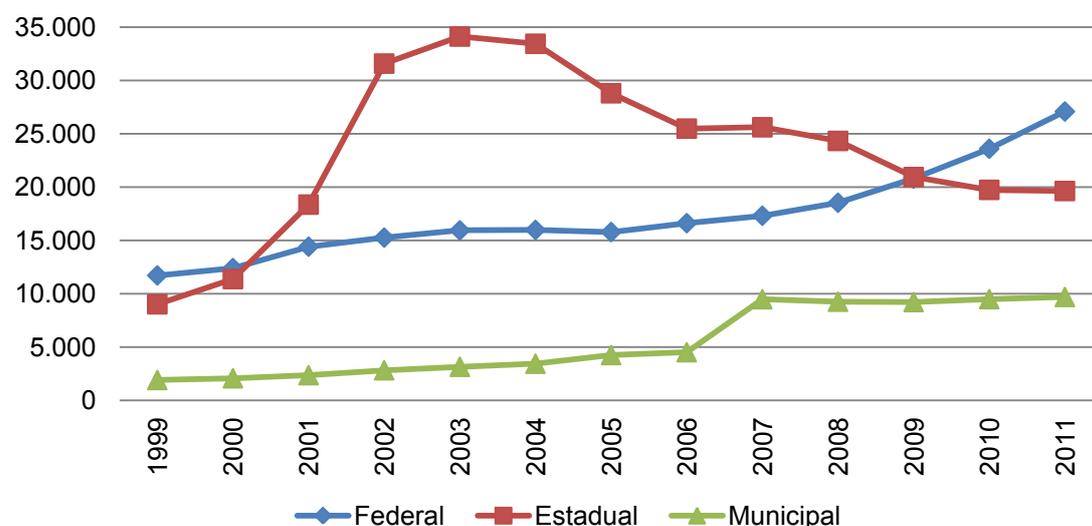


Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 15

Examinando a evolução das matrículas realizadas na rede pública federal, estadual e municipal em Goiás, percebemos a dinâmica percorrida por cada uma delas, por meio do gráfico 19. A rede federal vivenciou no período uma constante expansão que foi potencializada a partir de 2009, passando de 11.713 para 27.084 alunos matriculados, fruto do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) já discutido no capítulo I. A rede municipal também passou por fase de expansão que se estabilizou a partir de 2007, saindo de 1.907 para 9.695 matrículas. Por sua vez, a rede estadual vivenciou um processo de grande euforia em suas matrículas de 1999 a 2003 (de 9.008 para 34.113), apresentando significativo declínio desde 2005, estando em 2011 com 19.631. Essa grande oscilação de matrículas percebida na rede de educação superior pública estadual é proveniente de um projeto de implantação de cursos de Licenciatura Plena Parcelada (LPP)<sup>7</sup>, ofertados pela UEG no período em que os alunos pagavam mensalidades à Universidade pelos cursos

<sup>7</sup> Os cursos de Licenciatura Plena Parcelada foram ofertados pela UEG a partir de 1999 para atender uma necessidade “emergencial” de formação em nível superior dos trabalhadores em educação do estado de Goiás visando cumprir às exigências da LDB 9394/96. O programa de formação foi denominado “Universidade para os trabalhadores da educação” e acontecia por meio de convênios celebrados entre a UEG e às Secretarias Estadual e Municipais de Educação do estado. Para o assunto ver Silva (2002), Moreira (2007), Magalhães (2009)

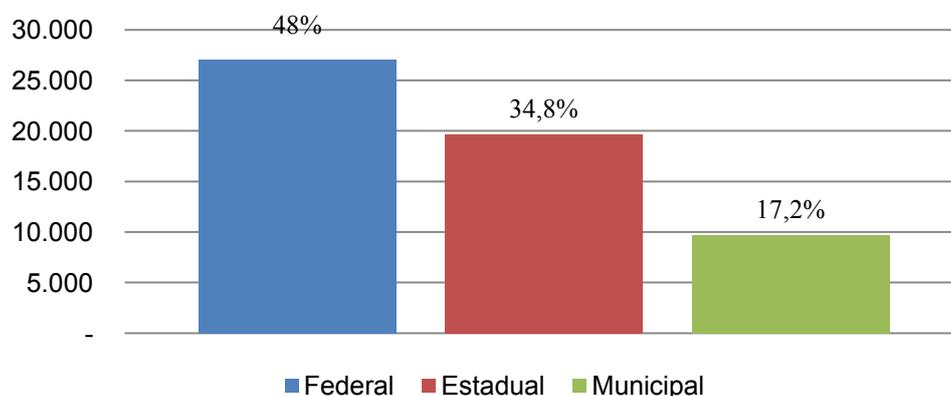
Gráfico 19 - Evolução do número de matrículas em IES públicas por categoria administrativa em Goiás – 1999 a 2011.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 15

Embora seja expressiva a atuação da rede privada na educação superior goiana, não podemos deixar de considerar o importante papel desempenhado pelas IES públicas no estado; em 2011 elas somaram 56.410 matrículas em graduação, além disso ofertam também cursos de pós-graduação *stricto sensu* e programas e projetos de extensão universitária. Salutar ainda destacar, que neste cenário das vagas públicas, a rede estadual participa com significativa relevância, possuindo deste total, 19.631 alunos matriculados, ou seja, 34,8% do total, precedida pela rede federal que em 2011 contou com 27.084, equivalente a 48%, de acordo com o gráfico 20.

Gráfico 20 - Matrículas em IES públicas por categoria administrativa em Goiás – ano de 2011.



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 15

No estado de Goiás são ofertados 112 cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 74 cursos de mestrado, 29 cursos de doutorado e 9 de mestrado profissional. Deste total, 70,53% dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* são oferecidos pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e 15,17% pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). A UEG oferece 6 cursos de mestrado, o IFG Goiano dispõe de 3 cursos de mestrado e 1 de doutorado, o Centro Universitário de Anápolis–UniEvangélica, oferta 1 curso de mestrado, a Faculdade Alves Faria (ALFA) e o IFG Goiás ofertam 2 cursos de mestrado profissional cada um, já a Universidade de Rio Verde (FESURV), possui um curso de mestrado, conforme apresenta a tabela 16.

Tabela 16 – Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Goiás - 2013

Instituições	Programas e Cursos de pós-graduação					Totais de Curso de pós-graduação			
	Total	M	D	MP	M/D	Total	M	D	MP
<b>Goiás</b>	<b>86</b>	<b>48</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>26</b>	<b>112</b>	<b>74</b>	<b>29</b>	<b>9</b>
UFG	57	28	3	4	22	79	50	25	4
PUC	14	10	0	1	3	17	13	3	1
UEG	6	6	0	0	0	6	6	0	0
FESURV	1	1	0	0	0	1	1	0	0
IFG Goiano	3	2	0	0	1	4	3	1	0
ALFA	2	0	0	2	0	2	0	0	2
UniEvangélica	1	1	0	0	0	1	1	0	0
IFG Goiás	2	0	0	2	0	2	0	0	2

Fonte: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/ Mestrados e Doutorados reconhecidos (acesso 02/05/2013)

Legenda: M: Mestrado; D: Doutorado; MP: Mestrado Profissional; M/D: Mestrado e Doutorado.

A rede federal de educação superior, além da maior oferta das vagas públicas em Goiás também é a grande responsável pela pós-graduação *stricto sensu*, pois oferta 79, dos 112 cursos. É responsável também, por maior parte, da pesquisa no estado. Mesmo com a denominação de universidade a UEG concentra suas atividades em cursos de graduação e tecnólogos e ainda possui pouca expressividade na oferta de pós-graduação *stricto sensu*, comparado à UFG e PUC-GO, pois possui apenas 6 cursos de mestrado, sendo que destes, 4 foram criados a partir de 2011 e 5 deles funcionam em unidades na cidade de Anápolis.

Outra mudança percebida na educação superior em Goiás no período de 1999 a 2011 foi o processo de interiorização vivenciado no estado. Em 2011 das 194.616 matrículas em Goiás, 51,8% são na capital e 48,2% no

interior. Em 1999 o estado possuía 23.864 matrículas no interior na educação superior e em 2011 esse número foi para 93.851 alunos matriculados, que corresponde a um aumento de 293% em matrícula, em cidades interioranas. Se levarmos em conta essa mesma dinâmica para as matrículas realizadas na capital, teremos um aumento de 198% no quantitativo de matrículas realizadas, saindo de 33.770 alunos matriculados em 1999 para 100.765 em 2011, conforme nos apresenta os dados da tabela 17.

Tabela 17 – Evolução de matrículas na educação superior de Goiás por categoria administrativa, capital e interior. – 1999 a 2011.

Ano	Total		Públicas								Privada	
			Total		Federal		Estadual		Municipal			
	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior	Capital	Interior
1999	33.770	23.864	9.931	12.697	9.317	2.396	614	8.394	0	1.907	23.839	11.167
2000	44.425	28.344	10.556	15289	9.788	2.615	768	10.604	0	2.070	33.869	13.055
2001	50.604	38.319	12.728	22394	11.478	2.931	1.250	17.102	0	2.361	37.876	15.925
2002	64.136	55.161	14.455	35203	12.140	3.121	2.315	29.260	0	2.822	49.681	19.958
2003	74.019	63.705	15.331	37868	12.471	3.467	2.860	31.253	0	3.148	58.688	25.837
2004	75.073	69.333	15.158	37693	12.418	3.564	2.740	30.691	0	3.438	59.915	31.640
2005	77.008	72.026	14.149	34679	12.234	3.548	1.915	26.880	0	4.251	62.859	37.347
2006	78.365	71.020	15.169	31437	13.078	3.536	2.091	23.387	0	4.514	63.196	39.583
2007	77.763	78.088	15.135	37265	13.040	4.269	2.095	23.512	0	9.484	62.628	40.823
2008	76.466	81.509	14.248	37859	13.111	5.419	1.137	23.188	0	9.252	62.218	43.650
2009	78.289	79.935	15.472	35470	14.409	6.380	1.063	19.874	0	9.216	62.817	44.465
2010	86.676	86.327	16.561	36261	15.672	7.920	889	18.848	0	9.493	70.115	50.066
2011	100.765	93.851	18.790	37620	17.755	9.329	1.035	18.596	0	9.695	81.975	56.231

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 1999 a 2011.

\*Em Goiás, as matrículas das IES municipais são provenientes instituições localizadas em cidades do interior do estado.

Das 56.410 matrículas públicas realizadas no estado de Goiás na educação superior, 33,3% foram na capital e 66,7% no interior. Tendo em vista o crescimento das matrículas efetuadas, a maior expansão de vagas no interior no período de 1999 a 2011 foi realizada pela rede federal, que saiu de 2.396 matrículas para 9.329, um crescimento de 289%. Essas matrículas da rede federal são compostas pelas matrículas da Universidade Federal de Goiás e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFG Goiano e IFG Goiás). Porém, ressaltamos que mesmo com esse processo de interiorização vivenciado pela rede federal, 65,6 % de suas matrículas ainda concentram-se na capital.

Observando essa dinâmica de interiorização da educação superior na rede pública estadual de Goiás que é composta pela UEG, temos que no período de 1999 a 2011 ocorreu um crescimento de 122% nas matrículas no interior, saindo de 8.394 alunos matriculados para 18.596 matrículas. Em 2011, das 19.631 matrículas na rede estadual, 18.596, ou seja, 94,7% foram no interior.

Pormenorizando a apreciação das matrículas na educação superior em Goiás, passamos agora para a análise do conjunto das matrículas em universidades no estado de Goiás. A leitura da tabela 18 nos indica a necessidade de novas reflexões, pois nota-se que a disparidade entre públicas e privadas é mais tênue, inclusive, desde 2007 há mais matrículas em universidades públicas que privadas. Inclusive, constata-se uma significativa redução da participação da rede privada na oferta de matrículas em universidades no estado de Goiás, com pouca variação de 2007 a 2011.

Tabela 18 – Evolução de matrículas em cursos de graduação presencial em universidades no estado de Goiás por categoria administrativa – 1999 a 2011

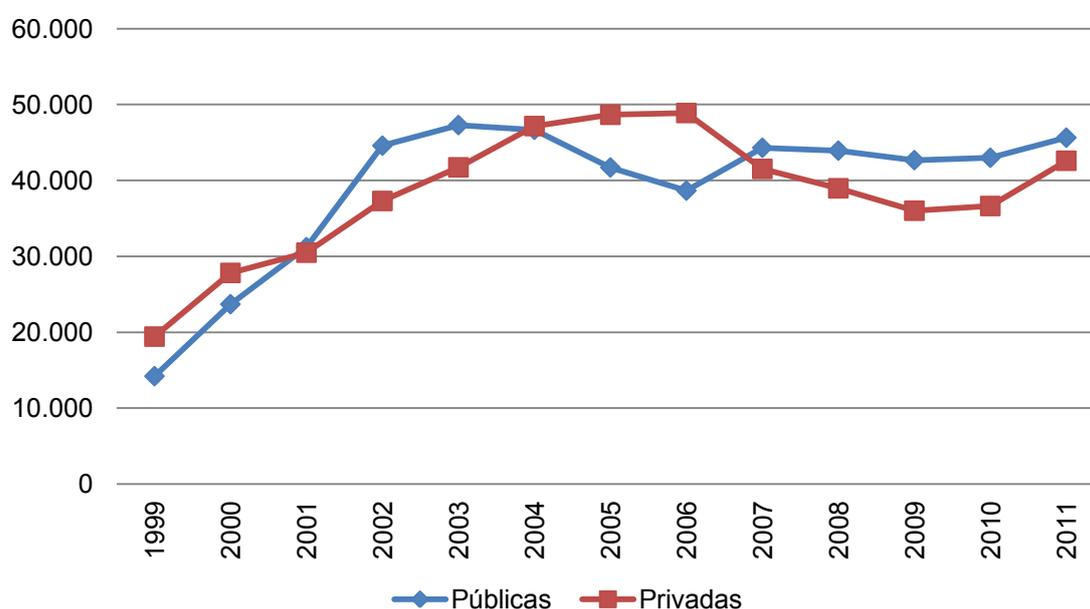
Ano	Total	Públicas								Privada	%
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%		
1999	33.628	14.208	42,3	11.713	34,8	2.495	7,4	0	0,0	19.420	57,7
2000	51.507	23.696	46,0	12.324	23,9	11.372	22,1	0	0,0	27.811	54,0
2001	61.690	31.209	50,6	12.857	20,8	18.352	29,7	0	0,0	30.481	49,4
2002	81.880	44.587	54,5	13.012	15,9	31.575	38,6	0	0,0	37.293	45,5
2003	89.017	47.293	53,1	13.180	14,8	34.113	38,3	0	0,0	41.724	46,9
2004	93.831	46.668	49,7	13.237	14,1	33.431	35,6	0	0,0	47.163	50,3
2005	90.358	41.707	46,2	12.912	14,3	28.795	31,9	0	0,0	48.651	53,8
2006	87.544	38.658	44,2	13.180	15,1	25.478	29,1	0	0,0	48.886	55,8
2007	85.819	44.304	51,6	14.012	16,3	25.607	29,8	4.685	5,5	41.515	48,4
2008	82.890	43.925	53,0	14.806	17,9	24.325	29,3	4.794	5,8	38.965	47,0
2009	78.681	42.672	54,2	16.234	20,6	20.937	26,6	5.501	7,0	36.009	45,8
2010	79.615	42.985	54,0	17.900	22,5	19.737	24,8	5.348	6,7	36.630	46,0
2011	88.225	45.634	51,7	20.399	23,1	19.631	22,3	5.604	6,4	42.591	48,3

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 1999 a 2011

Em 2011, do total das 88.225 matrículas em universidades em Goiás, 45.634 (51,7%) foram públicas. Esta pormenorização é importante, pois as normas para funcionamento de universidades são mais severas e exigem da instituição mais rigor para sua atuação, como a necessidade de atividades de ensino, pesquisa e extensão, pelo menos 1/3 dos docentes com títulos de mestrado e/ou doutorado, oferta de pós-graduação *stricto sensu*, dentre outros requisitos. Diante destas exigências, o segmento privado acaba investindo na

abertura de faculdades e não em universidades. Das universidades privadas atuando em Goiás, apenas a Pontifícia Universidade Católica de Goiás possui sede no estado, as demais, a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e a Universidade Paulista (UNIP) possuem sede em outros estados da federação. O gráfico 21 possibilita comparar a evolução das matrículas em universidades da rede pública e privada no estado de Goiás, percebemos em vários momentos que a rede pública liderou este cenário.

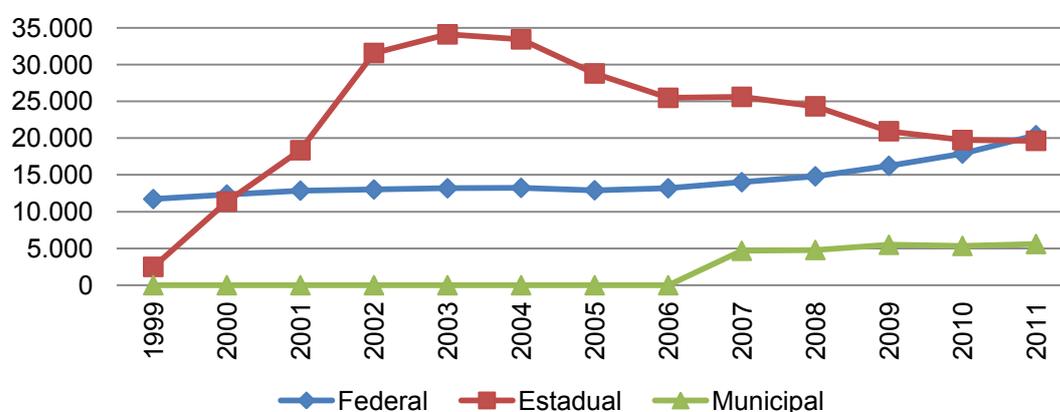
Gráfico 21 – Evolução das matrículas em cursos de graduação presencial em universidades no estado de Goiás: público e privado. 1999 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 18

Afunilando essa observação para o conjunto das matrículas públicas em universidades no estado, percebemos ainda mais a relevância da UEG, que em conjunto com a UFG são as responsáveis pela oferta dessas matrículas em Goiás; a participação das municipais neste universo é reduzida, iniciada somente em 2007, com a criação da Universidade de Rio Verde (FESURV). O gráfico 22 representa a evolução das matrículas em universidades públicas em Goiás, nele verificamos o declínio das matrículas na UEG já comentado anteriormente e a estabilidade seguida de expansão de matrículas na UFG.

Gráfico 22 – Evolução das matrículas em cursos de graduação presencial em universidades públicas no estado de Goiás por categoria administrativa. 1999 a 2011



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Tabela 18

A rede estadual foi responsável por maior quantidade de alunos matriculados no período de 2001 a 2010. Entretanto, das 45.634 matrículas realizadas em universidades públicas em 2011, 20.399 (44,7%) foram na rede federal, 19.631 (43%) na estadual e 5.604 (12,3%) na municipal, houve, portanto, uma preponderância de matrículas federais.

Há de se considerar relevante, tendo em vista o total de matrículas realizadas em universidades públicas no estado, o quantitativo de alunos matriculados na UEG. Porém é importante examinar em que condições físicas, institucionais, acadêmicas e financeiras essa universidade vem funcionando e ofertando educação superior pública.

### 2.3 A UEG: indicadores, tensões e desafios

A UEG foi criada pela Lei Estadual n.º 13.456 de 16 de abril de 1999, que regulamentou um amplo processo de reforma administrativa no Estado de Goiás. Dentre outras mudanças, a Lei transformou a Universidade Estadual de Anápolis (UNIANA), em UEG e incorporou a ela, mais 28 faculdades isoladas já existentes em várias regiões do estado. Destas 28 IES estaduais, somente 13 estavam em funcionamento, conforme dados do INEP e Moreira (2007). As demais faculdades já haviam sido criadas, porém somente no papel, pois não funcionavam.

A mesma Lei também transformou a Fundação Universidade Estadual de Anápolis em Fundação da Universidade Estadual de Goiás (FUNCER), que passa a ser a mantenedora da instituição. Segundo a Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 001/2002, de 28/01/2002, “fica claro que a Lei Estadual 13.456/99 não tratou da criação de uma nova universidade, mas da transformação de uma universidade em outra, o que na teoria e na prática, resulta tão somente em uma mudança de denominação”.

Sobre as cidades que já possuíam IES estaduais em funcionamento no período de criação da UEG, Moreira afirma:

A nova instituição aglutinou, portanto, além da UNIANA, as seguintes faculdades estaduais já em funcionamento: de Goiânia, da cidade de Goiás, de Iporá, de Formosa, de Quirinópolis, de Morrinhos, de Itapuranga, de Porangatu, de Uruaçu, de São Luis de Montes Belos, de Pires do Rio e de Goianésia. (2007, p.110)

O autor fez minuciosa pesquisa sobre o contexto de criação da UEG e os seus primeiros anos de funcionamento de 1999 a 2006 e apresenta informações sobre a história da universidade. Ainda sobre as faculdades estaduais isoladas que foram aglutinadas à UEG, temos que:

No mesmo ano de criação da universidade, as faculdades das seguintes cidades haviam realizado o seu primeiro exame de vestibular: São Miguel do Araguaia, Itaberaí, Jussara e Luziânia. A UEG nasceu com campus em dezessete municípios goianos, contando com dezoito unidades universitárias. A Universidade Estadual de Anápolis (Uniana) foi dividida, do ponto de vista administrativo, dando lugar à Unidade de Ciências Humanas e Econômicas e à Unidade de Ciências Exatas e Tecnológicas. Agregaram-se ainda à Universidade Estadual de Goiás (UEG), outras faculdades que já existindo legalmente, não desenvolviam atividades acadêmicas até o momento de sua criação. Foram elas: Santa Helena de Goiás, Inhumas, Ceres, Itapaci, Jaraguá, Silvânia e Sanclerlândia. (MOREIRA 2007, p.110)

Além das unidades isoladas que foram incorporadas à UEG no ato de sua criação, outras unidades universitárias foram sendo criadas seguindo o mesmo modelo desordenado, a fim de atender compromissos políticos assumidos pelo governo do estado. “A UEG foi estruturada como uma instituição multicampi, ou seja, que tem unidades e pólos espalhados por todo o Estado e sede central no campus da antiga UNIANA, em Anápolis”.(NOVAES, 2004, p. 74). A nova instituição de educação superior surgiu vinculada ao processo de mudanças administrativas e políticas implementadas pelo governador Marconi Ferreira Perillo Júnior em 1999, o governo do *Tempo Novo*, sendo vinculada primeiramente à Secretaria Estadual

de Educação e posteriormente vinculada à Secretária Estadual de Ciência e Tecnologia (SECTEC), por força do Decreto 5.158/1999.

Para a discussão dessa característica *multicampi* recorreremos aos estudos de Fialho (2005) que pesquisou sobre essa categoria de universidade multicampi em universidades estaduais brasileiras. Para tal, a autora buscou compreender o modelo de constituição da universidade brasileira pois “[...] a tentativa de estabelecer o modelo universitário para a universidade brasileira, entretanto resumia-se na mesma técnica de organização por aglutinação.”(FIALHO, 2005, p.29)

Segundo Fialho (2005), esse “novo” modelo de universidade ainda está com seu conceito em fase de elaboração científica e pode ser compreendido por suas características específicas de implantação e estruturação:

Poder-se-ia arguir que, em nosso país, a universidade, em decorrência do modo pelo qual teve implantado seu modelo, é quase sempre *multicampi*, repartida, como em geral se encontra em vários municípios, ou simplesmente em bairros e quarteirões de áreas urbanas. Esta visão reforça a importância de definir o que entendemos por universidade *multicampi*, de compreender melhor suas características, até mesmo para esclarecer a própria abrangência do seu universo. Ou, inversamente, poder-se-ia também dizer que na verdade, não há universidade *multicampi*, posto que o aglomerado de universidades espalhadas e reunidas sob o nome de universidade apenas repete o questionado modelo universitário brasileiro (quiça lhe acrescente mais problemas, inclusive), de modo que ali não há universidade no sentido pleno do termo. (FIALHO, 2005, p. 21)

Neste sentido, é preciso buscar as características peculiares desse fenômeno identificado como universidade *multicampi*, não como um conceito já construído, mas em fase de construção, percebendo que tal modelo exprime características próprias. Para melhor compreensão da construção do conceito de universidade *multicampi*, a autora procura discutir o que é uma “universidade *multicampi*” e afirma que:

[...] compreender o sentido da designação “universidade *multicampi*” é uma tarefa fundamental. Essa designação, apesar de representar uma denominação já consagrada e de uso corrente no meio acadêmico, parece comportar, na perspectiva da ciência, um conceito cuja formulação apresenta-se, como não acabada ou incompleta. Acreditamos que, melhor definida, a universidade *multicampi* poderia dispor de condições e argumentos mais consistentes na defesa de recursos, estratégicos e operacionais, necessários à sua gestão, na qual estão implicados tanto o desempenho como a missão universitária. Por outro lado não sendo possível

reconhecê-la na sua forma peculiar, indagamos se a universidade *multicampi* seria mais um exemplo da “universidade conglomerada”, expressão do modelo padrão da universidade brasileira. (FIALHO, 2005, p. 22)

Portanto, para Fialho (2005) a denominação universidade *multicampi* vai além da simples designação de uma instituição formada por vários campi ou unidades; esse modelo universitário requer certo grau de integração de todo seu conjunto e, ainda, envolve problemáticas que precisam ser tratadas no seu caráter diferencial, distinguindo-a das instituições universitárias formadas por um só campi, ou mais de um, em uma mesma localidade.

Podemos afirmar, portanto, que persistir na identificação de uma universidade *multicampi* mediante indicadores de natureza quantitativa, ou mesmo baseando-se naqueles relativos à sua desconcentração organizacional, resulta numa perspectiva simplista, incapaz de apreender as diversas variáveis que interferem na própria constituição da universidade *multicampi*. Essa designação deve apontar para uma certa organicidade do modelo universitário, na perspectiva mesmo da própria história da universidade, em geral, e, particularmente, na história da universidade brasileira. **É preciso pois ser universidade nessa peculiar forma organizacional.** (FIALHO, 2005, p. 56 - grifo nosso)

Tal modelo traz consigo problemáticas de desagregação físico-espacial e de desconcentração organizacional. A autora acrescenta que o impacto dessa constituição possui maior complexidade em universidades estaduais, em virtude da fragilidade dos governos estaduais, que muitas vezes não asseguram as condições de financiamento necessárias à implantação de uma efetiva educação superior (FIALHO, 2005)

Retomando o processo de criação da UEG, pode-se afirmar que ele constitui-se de aglutinação de faculdades isoladas já existentes em Goiás, seguindo desta forma, o modelo de formação das universidades brasileiras. Porém, na UEG, mesmo após tantos anos de criação, os problemas institucionais se prolongam sem soluções concretas.

Moreira (2007) relata que o processo de criação da UEG envolveu vários conflitos políticos, ideológicos, institucionais, gerando inclusive, focos de resistência por parte de algumas unidades universitárias que questionavam, dentre outras questões, a localização geográfica da universidade, tendo como sede a cidade de Anápolis.

A decisão política de criar a UEG, como uma universidade multicampi, enfrentou fortes resistências, dentro e fora do governo. Cabe registrar que as faculdades isoladas, particularmente, a Escola Superior de Educação Física e Fisioterapia e a Faculdade Cora Coralina da cidade de Goiás não concordaram com a criação de uma

universidade que tinha como sede a cidade de Anápolis e não a capital, Goiânia. Essa divergência, não estava circunscrita a um embate geográfico, mas, como pano de fundo, evidenciaram as antiga disputas envolvendo a Universidade Estadual de Anápolis e as demais faculdades estaduais. (MOREIRA, 2007, p. 111)

A resistência para a unificação das IES estaduais em uma única Instituição ia além da questão da localização geográfica da nova sede. Estavam presentes também nessas discussões as grandes disparidades institucionais presentes entre essas IES. Dourado e Oliveira (2001) afirmam que:

Estava presente nos debates o argumento de que havia grandes diferenças institucionais, especialmente em termos de titulação acadêmica, qualidade de ensino, gestão e infraestrutura física e patrimonial e que, portanto a integração prejudicaria a única universidade estadual existente até então (UNIANA) ou aquelas faculdades que estavam mais próximas ao patamar de um centro-universitário. A junção dessas instituições, tomando a legislação federal e a realidade das IES estaduais como parâmetros, as colocaria na condição de faculdades integradas ou, no máximo, de um centro universitário. (2001, p. 74)

Temos que, a UEG surge repleta de conflitos a serem vivenciados pela comunidade acadêmica. Além dos problemas de infraestrutura, qualificação funcional, falta de servidores efetivos, dentre outros, a “nova” Instituição teria que lidar também com as divergências existentes entre as recém-criadas unidades universitárias, que possuíam realidades de funcionamento bem distintas. Outro desafio enfrentado pela comunidade acadêmica da então criada UEG foi a luta contra a tentativa de cobranças de mensalidades na Instituição. Vale ressaltar que o país vivenciava uma onda de incentivo privatista na educação superior apoiada pelo governo do presidente FHC que assumiu fortes tendências neoliberais em sua gestão. Tal episódio é narrado por Moreira em seu estudo:

O projeto de criação da Universidade Estadual de Goiás foi colocado em debate ressaltando outro aspecto: o da gratuidade dos seus cursos regulares de graduação. Em palestras para diplomados da Escola Superior de Guerra, o governador do estado, Marconi Perillo, defendeu a necessidade de um debate sobre a possibilidade de cobrar mensalidades nas faculdades da Universidade Estadual de Goiás. (2007, p. 115)

Tal pronunciamento do governador do estado fez com que emergisse amplas discussões sobre a identidade da recém criada universidade e ainda mobilizações de estudantes e de outras categorias, docentes e

servidores da UEG e oposição ao governo, todos contra a implementação da cobrança de mensalidades na Instituição. A luta contra a privatização contou com manifestações públicas, reuniões e discussões entre os envolvidos. Sobre uma audiência do governador com os representantes estudantis, Moreira, traz em seu trabalho reportagem do Jornal O Popular:

Representantes dos estudantes universitários estiveram ontem com o governador Marconi Perillo e ouviram o que não queriam. Marconi confirmou que vai levantar o debate sobre a cobrança de mensalidades na recém criada UEG. Ele informou que não existe uma decisão do governo, mas a proposta precisa ser debatida abertamente pela sociedade como uma das alternativas de financiamento da UEG. Parte da diretoria da União Estadual dos Estudantes (UEE) e representantes dos universitários da UEG foi recebida por Marconi, depois de uma manifestação pública contra a cobrança de mensalidades na universidade estadual. (Jornal O Popular, 08/10/1999 apud MOREIRA 2007, p. 117)

A pesquisa de Moreira adverte que um Projeto de Lei chegou a ser proposto na Assembleia Legislativa, autorizando o governo do estado a cobrar mensalidades na UEG, chegando a ser aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa. “A medida não prosperou graças à repercussão negativa na mídia, na universidade e na própria assembleia”.(MOREIRA 2007, p. 119)

A repercussão das mobilizações em prol da gratuidade da UEG, obteve uma vitória parcial, pois somente os cursos regulares de graduação eram gratuitos. Os cursos de Licenciatura Plena Parcelada (LPP) que foram criados em várias regiões do estado em convênios com prefeituras, sindicatos e com a Secretaria Estadual da Educação de Goiás (SEE-GO), os cursos de Gestão e Tecnológicos, que juntos, concentravam o maior percentual de matrículas havia cobrança de mensalidades aos alunos e os recursos eram geridos pela FUNCER. Tal cobrança feria o princípio estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases do Sistema educativo do Estado de Goiás (LDB-GO), Lei Complementar n.º 26, de 28/12/1998, ao estabelecer que,

Art. 72 – As instituições de educação superior estaduais e municipais são financiadas respectivamente, com recursos do poder público estadual e municipal, **garantindo o princípio da gratuidade do ensino**, e o estabelecido na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.  
 § 1º - **Cabe aos estados e aos municípios assegurarem, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para a manutenção e desenvolvimento das instituições da educação superior por elas mantidas.** (GOIÁS, 1998. Grifo nosso)

É notório o descumprimento da legislação estadual, no que tange a gratuidade da educação superior e a garantia de um efetivo financiamento público da UEG pelo estado. Outro ponto de tensão vivido pela comunidade acadêmica da Instituição foi o da elaboração e aprovação dos seus documentos oficiais (Estatuto e Regimento Interno) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que definiria o perfil da UEG e também o seu planejamento organizacional e acadêmico. Ferreira (2006), que discute a criação da UEG, “como um processo inserido em um furacão”, devido aos conflitos de interesses, disputas de poder, dentre outras questões, apresenta informações sobre o primeiro diagnóstico realizado pelo Conselho Universitário e a Comissão organizadora da Assembleia Universitária Estatuinte. Nesse diagnóstico preliminar são apresentas as seguintes fragilidades:

- i) No aspecto administrativo financeiro – Existia uma série de **dificuldades financeiras enfrentadas pela instituição** em face da dependência de repasses de recursos por parte do Governo Estadual, [...] as condições inadequadas de infraestrutura, transporte e recursos dos pólos de formação de professores;
- ii) Em relação aos Recursos Humanos – **Baixos salários dos docentes e técnicos administrativos; a inexistência de concursos públicos; baixo número de professores efetivos** e sua conseqüente rotatividade; docentes com vários empregos para suprir a baixa remuneração; falta de recursos humanos em quantidade e qualificação necessárias ao desempenho das atividades da instituição; inexistência do regime de dedicação exclusiva;
- iii) Sobre a Pesquisa e Pós-graduação – Falta de recursos e incentivos para a pesquisa, além do fato dela não estar institucionalizada; [...] inexistência de cursos *strictu sensu* próprios, preço elevado dos cursos *lato sensu*;
- iv) Em relação à Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – Falta de recursos financeiros e de espaço físico necessários à realização dos projetos; [...] imaturidade da instituição em relação à extensão; **inexistência de um plano de assistência estudantil**;
- v) Sobre a política de ensino – Baixa motivação dos alunos regulares; [...] estágio desarticulado com a extensão e burocracia na formação de convênios; falta de um padrão de matrizes curriculares dos cursos;
- vi) Bibliotecas e Laboratórios – Carência de laboratórios nas unidades; **falta de recursos materiais e humanos; falta de laboratórios** específicos para determinados cursos, [...] **acervo insuficiente e desatualizado** e falta de assinatura de periódicos; **infraestrutura inadequada** para atender satisfatoriamente o grande número de alunos.” (FERREIRA, 2006, p.83-84, grifo nosso)

Esse diagnóstico apresenta a existência de fragilidades de ordem administrativo/financeiras, baixos salários dos servidores e docentes que eram na sua maioria temporários, gerando alta rotatividade, problemas de infraestrutura, fragilidades de funcionamento das bibliotecas e laboratórios e

ainda vários desafios quanto às políticas de ensino, pesquisa e extensão que estavam sendo desenvolvidas.

Percebemos que a “nova” universidade (UEG) surge com velhos problemas que já eram enfrentados pelas extintas faculdades estaduais. O relato da Assembleia Estatuinte da UEG mostra que ela é “criada” com vários problemas, dentre eles, falta de recursos financeiros, baixo salário pago aos servidores, baixo número de servidores concursados, inexistência de plano de cargos e salários e dedicação exclusiva, baixa qualificação dos servidores, problemas de infraestrutura nos prédios, escassez de laboratórios para os cursos, bibliotecas defasadas, dentre outros. Além disso, Dourado e Oliveira trazem que:

No âmbito estadual, de 1998 para o início do ano letivo de 2000, houve um incremento substantivo passando, respectivamente, de 13 faculdades para 25 “unidades universitárias”. Esse crescimento vinculou-se à Reforma Administrativa, implementada pelo governo estadual, ao criar a Universidade Estadual de Goiás (UEG). É oportuno situar que o processo expansionista estadual tem-se efetivado, historicamente, sem as condições básicas para o funcionamento das IES, no que tange à infraestrutura física adequada, contratação e carreira docente, bibliotecas e laboratórios. (2001, p. 78)

Além de exporem que a substancial expansão ocorrida na rede estadual superior em Goiás com a criação da UEG ocorreu de modo negligente, os autores ainda enfatizam a importância do estabelecimento de políticas para a carreira docente nesta rede, pois:

Dois temas, também, ganharam especial atenção no capítulo sobre a educação superior na LDB de Goiás, ou seja, o plano de carreira, capacitação e vencimentos do magistério público superior em Goiás (art. 77 e 78) e a gestão democrática nas instituições que integram o sistema estadual (art. 79). Isso se deveu aos inúmeros problemas enfrentados pelos docentes nessas duas matérias, sobretudo no que se refere à ingerência política, à insegurança profissional e à gestão do tipo autoritário. Assim, esses dois temas são tratados em consonância com os princípios e diretrizes fundamentais do movimento docente e da comunidade científica, em geral, e com a ideia de melhorar a qualidade acadêmica das instituições existentes, para permitir a sua integração sob a forma de centro universitário ou universidade estadual. (DOURADO, OLIVEIRA, 2001, p. 77)

A preocupação com a concretização de políticas para o quadro pessoal docente das IES estaduais em Goiás ocorre, principalmente, devido às ingerências políticas e ao modelo autoritário de gestão adotado, segundo apresenta a citação supracitada, que afetava a qualidade acadêmica da IES estadual em Goiás, neste caso, os autores referem-se à UEG. “A política em

Goiás é baseada em estruturas conservadoras, fruto ainda do coronelismo e de uma visão tradicional. A capacidade de mudança é mínima, pois a própria população tem uma visão clientelista.” (CAMPOS, 2013, p.1)

O formato acadêmico predominante na UEG de possuir em seu quadro funcional (docente e técnico-administrativo) o predomínio de servidores em contratos temporários, afeta também a política interna da universidade, pois cria-se internamente estruturas que intensificam e possibilitam as práticas clientelistas dentro da universidade. Sobre as anomalias no quadro funcional da UEG em 2008, uma reportagem sobre a universidade questiona as “articulações” internas que foram possíveis em detrimento de sua composição funcional, afirmando que:

Uma universidade ancorada em dois terços de professores temporários, sem vínculos decisivos com a instituição. Docentes entram e saem sem qualquer critério, uma rotatividade que impede a qualidade do ensino. Sobram cargos de direção, supervisão e gerência e faltam professores diante do inchaço das unidades. Enquanto são concedidas “vantagens anômalas” a determinados servidores, **a realização de concurso público para um quadro efetivo é protelada há três anos.** [...] É essa a situação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), detectada em auditorias do Tribunal de Contas do Estado (TCE) realizadas em setembro de 2007 e em setembro deste ano. [...] Ao procedimento instaurado no TCE foi anexada acusação de mais uma irregularidade, que também será objeto de investigação, se feita a tempo. **O questionamento sobre a predominância de professores temporários se estende ao processo de escolha do novo reitor da UEG. Uma reunião do Conselho Universitário da instituição no dia 15 de setembro permitiu que o atual reitor, Luiz Antônio Arantes, dispute a reeleição, mesmo sendo servidor temporário.** [...] O vice Luiz Antônio assumiu a reitoria após o então reitor, José Izecias, se afastar por razões eleitorais. Agora, **disputa um novo mandato, na contramão do que determina o regimento interno da UEG e um protocolo de intenções firmado com o Conselho Estadual de Educação (CEE).** Para contornar o regimento interno e o protocolo de intenções, **o Conselho Universitário da UEG – composto em grande parte por servidores temporários – permitiu a candidatura de professores temporários.** Dos cinco candidatos, Luiz Antônio é o único que não é do quadro efetivo. [...] **A presença expressiva dos temporários pode garantir a continuidade do reitor Luiz Antônio Arantes no cargo.** ( O Popular, 06 de outubro de 2008)

Mesmo sendo irregular, conforme enfatiza a representação expedida pelo Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (MP/TCE-GO) (anexo I), a eleição para reitor em 2008 permitiu a candidatura de professores “temporários” e o candidato eleito foi um professor com esse perfil. A supracitada matéria de jornal também enfatiza o fator que seria decisivo para essa eleição: o maciço quadro de servidores temporários. O parecer do

MP/TCE-GO, anexo I, apresenta os indícios de irregularidades contidos nesses contratos da UEG e ainda ressalta o caráter patrimonialista na continuidade desses atos,

[...] 30. Somente a primazia de uma vetusta cultura patrimonialista é capaz de justificar a omissão na realização de concurso público para provimento dos cargos vagos; e essa primazia é revelada na notícia do seguinte teor: “A alteração que permite a participação de temporários na eleição para reitor foi feita para beneficiar José Izecias na eleição de 2006 e está agora beneficiando Luiz Arantes” (Jornal Opção nº 1.733, de 21 a 27 de setembro de 2008, Caderno A, p. 22).

31. Como já frisado, esses contratados temporariamente foram em regra selecionados sem qualquer critério objetivo, menos ainda por uma prova escrita; os raríssimos casos de contratação através de processo seletivo ocorreram por meio de uma seleção pautada pela subjetividade. Tudo em franca contrariedade aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

[...]31.6. A escancarada omissão beneficia um pequeno grupo, interessado somente em ficar agarrado a uma função pública, que tem como grave consequência deletéria a obtenção por parte da UEG da 4ª (quarta) pior colocação entre todas as universidades públicas estaduais.

31.7. E a situação tende a piorar em virtude da falta de norte constitucional do atual governo, que em vez de seguir sentido oposto, prefere o caminho fácil --- mas extremamente prejudicial a toda sociedade --- da prorrogação dos contratos temporários. (MP/TCE-GO, 24 de setembro de 2008)

Mendonça (2001) afirma que o processo de democratização da educação brasileira foi tardio, pois foi criada para atender aos interesses da elite. “A cultura política autoritária predominou, intercalada por espasmos de democracia. Nesse quadro, a educação pública foi se desenvolvendo, administrada por um estado tutelador, superior ao povo.” (2001, p. 84). Tanto as considerações do MP/TCE-GO quanto a afirmação de Mendonça (2001) possibilita questionar quais as motivações que levam o poder público estadual em Goiás a perpetuar as precárias condições funcionais da UEG.

Percebemos a presença de um estado omissivo, patrimonial e clientelista que se beneficia em permitir a continuidade das precárias condições que se encontra o quadro funcional da universidade mantida pelo governo estadual em Goiás. O estado se beneficia política e economicamente, porque ao manter tais condições, detém o controle da situação, pois os servidores em contrato temporário ficam a mercê da vontade política para a continuidade do seu emprego e se beneficia também economicamente, pois tais servidores possuem salários bem inferiores aos efetivos além de serem professores horistas. “Vai, assim, o Estado brasileiro constituindo-se a partir de um modelo

doméstico de relações sociais, onde predominam as vontades particulares mais que as ordenações impessoais que caracterizam o Estado burocrático.” (MENDONÇA, 2001, p. 96)

Corroborando com a afirmativa de Mendonça (2001) de que o estado brasileiro constituiu suas relações sociais buscando atender a vontades particulares, percebemos que tal explanação muito se aproxima, conforme citações supracitadas, com as relações estabelecidas na UEG, que tendem a privilegiar vontades particulares em detrimento do caráter impessoal que deve reger os atos administrativos públicos.

O clientelismo também está ligado a situações que envolvem inúmeros privilégios obtidos através do aparelho do Estado, por meio das ações de indivíduos que se sentem donatários do patrimônio público e, o utilizam para obter benefícios próprios. Para Carvalho, o clientelismo, de um modo geral,

[...] indica um tipo de relação entre atores políticos que **envolve concessão de benefícios públicos**, na forma de empregos, benefícios fiscais, isenções, **em troca de apoio político**, sobretudo na forma de voto. Clientelismo seria um atributo variável de sistemas políticos macro e podem conter maior ou menor dose de clientelismo nas relações entre atores políticos. [...] **Seu conteúdo também varia ao longo do tempo, de acordo com os recursos controlados pelos atores políticos**, em nosso caso pelos mandões e pelo governo. (1997, p. 5, grifo nosso)

Tendo em vista o teor conceitual do clientelismo, verifica-se que há a sua existência nas relações que envolvem a UEG, conforme evidenciado nos documentos do MP/TCE-GO e matérias jornalísticas já mencionadas.

Retomando a discussão sobre o processo de institucionalização da UEG, temos que, essa trajetória é marcada por outra exigência legal: o seu processo de credenciamento e reconhecimentos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9394/96, (LDB) em seu artigo 10, inciso IV, estabelece que é atribuição do Estado, “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.” (BRASIL, 1996). Em cumprimento desta atribuição o Estado de Goiás, por meio da Lei Complementar n.º 26, LDB Estadual, delega essa competência ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

O processo de credenciamento da UEG foi expedido pela Resolução do CEE n.º 01/2002, de 28 de janeiro de 2002, sob a alegação de que a instituição herdou o credenciamento das UNIANA e das IES isoladas já existentes, conforme documentação do CEE. O parecer do processo de credenciamento trazia que,

[...] No presente processo solicita-se, pela entidade competente, o credenciamento da Universidade Estadual de Goiás, com fulcro no artigo 16 da Resolução n.º 260, de 28/05/1998, deste Conselho. Tendo em vista:

1º - O teor do artigo 16 da mencionada Resolução: “As instituições existentes, com cursos já autorizados ou reconhecidos antes da exigência desta Resolução ficam automaticamente credenciados.”

2º - **Fica-me também claro, o entendimento que a UEG** – que em sua denominação original (Universidade Estadual de Anápolis), já possuía 11 cursos reconhecidos e mais, que, das autarquias incorporadas 41 cursos também já estavam reconhecidos ou autorizados - **está credenciada**, carecendo o procedimento, tão somente de nova Resolução do mesmo CEE, conferindo o pretendido credenciamento. ( GOIÁS/CEE-GO, 09/09/2005, p. 3124)

O credenciamento da UEG foi concedido até o dia 31/03/2003 e previa que a instituição regularizasse várias questões como requisito para a solicitação de seu reconhecido, dentre os quais estabelecia que:

[...] b) que até o dia 31/03/2003 seja encaminhado a este Conselho o requerimento de renovação do credenciamento da Universidade atendendo as seguintes exigências:

b3) – **Caracterização do perfil dos docentes por curso e unidade universitária**, apresentando em forma de nominata, documentada inclusive, a porcentagem de titulação (mestres e doutores) regulamentada pela LDB e da União e do Estado, bem como o percentual de docentes em tempo integral (TI) e em Dedicção Exclusiva (DE);

b4) – O plano de capacitação de pessoal docente e administrativo, demonstrando o atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 26, art. 117, que diz: “A Universidade (...) tem como **prazo, até dezembro de 2004 para assegurar: I – 1/3 do corpo docente com titulação acadêmica de mestres e doutores; II – 1/3 do corpo docente em regime de dedicação exclusiva;**

b5) – O programa de Pós-Graduação Institucional;

[...] b9) – **Existência de bibliotecas, central e setoriais, bem como de laboratórios básicos essenciais ao desenvolvimento dos cursos e das linhas de pesquisa em funcionamento;**

b10) – Programa de pesquisa institucional e sistemática em, no mínimo, duas áreas do conhecimento, com comprovação de existência de fundos de pesquisa destinados ao financiamento de projetos acadêmicos, científicos e tecnológicos a instituição;

b11) – Programas das atividades extensionistas das sede e das unidades do interior;

b12) – Demonstração de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; (Resolução 01/2002 do CEE-GO, grifo nosso)

Nota-se que desde sua primeira solicitação para funcionamento no CEE-GO, a questão da qualificação docente, da infraestrutura e do perfil institucional da UEG são pontos discutidos e solicitados que sejam regularizados pela instituição.

O pedido para o primeiro credenciamento da UEG foi protocolado em 06/10/2003 e tramitou até 09/10/2006. Moreira (2007) ressalta que o prolongado período para o parecer final do CEE acerca do credenciamento foi justificado pela ampla necessidade de discussão do assunto e também pela designação de uma Comissão de Especialistas para fazer averiguações mais detalhadas, *in loco*, acerca das condições de funcionamento da Universidade.

Realizadas essas verificações, *in loco*, e também criteriosa análise do processo, pela equipe de professores especialistas, foi elaborado um documento que apresentava um diagnóstico detalhado sobre as condições de funcionamento da Universidade. O parecer final do CEE foi pela concessão do credenciamento condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso entre a UEG e o CEE com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), em que a UEG se comprometeria a implementar um conjunto de medidas sugeridas pela Comissão até seu próximo processo de credenciamento (anexo II).

O Termo de Compromisso assinado entre a UEG e o CEE-GO, estabeleceu à UEG cumprir, dentre outras questões, a definição de “sua concepção de Universidade, que fundamenta a sua missão e a de todos os seus projetos” (CEE-GO, 2006, p. 1). Além de sua concepção como universidade o CEE condicionou o novo credenciamento da UEG a ações para a sua política de efetivação e titulação do seu quadro docente, estabelecendo que “até dezembro de 2010, dois terços deles componham o seu quadro efetivo, bem assim, em atendimento à legislação vigente” (CEE-GO, 2006, p. 3). Ainda quanto à política de pessoal foi estabelecido também que a UEG deveria apresentar um plano emergencial de titulação de professores efetivos, não titulados, além de implantar plano de carreira docente, de regime de trabalho e de salário que garanta a fixação de professores e que até 2011, 80% de seus docentes sejam efetivos.

Quanto aos aspectos físicos, o documento previa a estruturação do sistema de bibliotecas em novos prédios e funcionários capacitados, com

acervo atualizado e disponível à comunidade. Estabelecia ainda a construção de espaços físicos próprios e adequados para o trabalho e a convivência dos professores, em cada uma das Unidades da UEG. O Termo de Compromisso assinado entre a universidade e o Conselho Estadual de Educação ainda prevê que a UEG organize seu sistema de gestão e financiamento com vistas à autonomia e à transparência nas ações e também à implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* de sua exclusiva competência devidamente aprovados e recomendados pela CAPES. (CEE-GO, 2006)

Moreira (2007), ressalta que a tramitação desse processo não foi harmonioso, gerando, inclusive, conflitos e tensões entre o CEE e a UEG:

Vale, ainda, registrar que ao longo de todo o processo de relação, às vezes tensas entre o CEE e a UEG, aquele conselho teve como princípio de atuação três elementos: o legal, o pedagógico e o compromisso social. Dessa forma, seja no reconhecimento de cursos, seja no credenciamento institucional, foram consideradas as exigências legais, as necessidades pedagógicas e a relevância social da atividade educativa desenvolvida pela UEG. A atitude levou ao estabelecimento de exigências que tem como objetivo a manutenção da universidade como uma instituição pública com profunda inserção na sociedade goiana ao passo que dela exige melhores condições de oferta de cursos, particularmente no que concerne às bibliotecas, laboratórios e infraestrutura física. **Outro aspecto presente no termo de compromisso, mas que é recorrente em praticamente todos os votos do CEE, está relacionado com a situação dos professores da universidade. Assegurar um quadro de professores efetivos e com uma formação acadêmica mais consistente é uma necessidade premente para garantir a qualidade da UEG.** Ao regularizar sua atividade no Conselho Estadual de Educação, a Universidade Estadual de Goiás deu um passo significativo para a consolidação de um sonho da sociedade goiana: de construir uma universidade estadual de Goiás, a Universidade do Estado. (MOREIRA, 2007, p. 162-163, grifo nosso)

O Termo de Compromisso foi finalizado ressaltando que caso haja descumprimento das obrigações assumidas pela UEG, o CEE-GO poderá suspender o credenciamento da universidade. Fica evidente no parecer (anexo II) a existência de fragilidades institucionais na Universidade do estado de Goiás, como já ressaltamos. Conforme Resolução CEE/CES n. 11 de 11 de outubro de 2006, a UEG teve seu credenciamento aprovado até dezembro de 2011, período em que a universidade passaria novamente pela avaliação do CEE-GO. Um novo processo solicitando o credenciamento da UEG foi protocolado no CEE-GO no final de 2011, o mesmo encontra-se em tramitação e, até a conclusão deste trabalho ainda não havia sido expedido nenhum parecer sobre a solicitação de credenciamento da UEG.

Em 2008, o estado de Goiás, definiu nova estrutura organizacional, na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por meio da Lei estadual 16.272/2008. A UEG passou a ser uma das entidades da administração autárquica do poder Executivo, ou seja, foi transformada em uma autarquia com a denominação Universidade Estadual de Goiás, subordinada à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTEC-GO), com as competências de formulação e execução da política estadual de educação superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação nas mais variadas áreas de abrangência do ensino, da pesquisa e da extensão universitária. (UEG 2010, p. 20)

As informações apresentadas sobre as fragilidades da UEG, revelam outra contradição a se refletir, a questão da autonomia universitária da Instituição. É salutar, neste sentido, pensar os limites impostos à UEG para a superação do cenário apresentado pelo relatório do CEE-GO, pois dos vários itens apresentados, a UEG não possui autonomia para solucioná-los e depende do poder Executivo e Legislativo para tais deliberações, como por exemplo, a realização de concurso público, a definição do plano de cargos e salários e o repasse de verbas para novos investimentos.

A autonomia universitária foi garantida às universidades brasileiras pelo texto constitucional de 1988, no artigo 207, que concedeu a elas autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. A reivindicação pela real autonomia das universidades brasileiras é um dos pilares de luta das universidades públicas brasileiras. A sua garantia visa evitar influências e interferências endógenas e exógenas de qualquer natureza, sejam elas de origem particular, políticas ou que visem interesses alheios ao seu papel social, científico e acadêmico. No entanto, sabemos que a autonomia dessas instituições é relativa e muitas vezes é desconsiderada pelo poder executivo e legislativo.

A universidade não é um ente abstrato, separado da sociedade que a mantém e do Estado que lhe dá existência jurídica. E, se por um lado nunca houve autonomia universitária em sentido pleno no Brasil, apesar de proclamada na última Constituição e em documentos oficiais, por outro, observa-se que se trava uma luta para a efetiva construção desse princípio. Tal luta, no entanto, não poderá excluir a avaliação e controle social da produção universitária, a partir do conhecimento e acompanhamento de suas práticas. (FÁVERO, 2000, p.53)

Vários são os fatores que interferem na autonomia das universidades, quando tratamos da UEG, esses fatores são de ordem política, administrativa, e burocrática, enfim, a liberdade de gestão das universidades, resguardada pela Lei maior do país, está comprometida como explicita Coutinho:

Como pode ser autônoma uma instituição que tem que mendigar a entrega de sua verba; que vive na dependência financeira do executivo; que não pode fazer uma nomeação de servente sem o beneplácito governamental? Como pode ser autônoma, senão no papel, uma instituição sem a menor liberdade de movimentos, sujeita à política, à simpatia ou antipatia dos Ministros de Estado, dos chefes das repartições, das amizades que seus reitores possam ter? Como pode ser autônoma uma instituição que não tem liberdade de movimentos para as mínimas coisas, desde a contratação de um professor ou especialista, até a criação de cursos, regida que é pela lei geral de ordem estatal. (COUTINHO, 2001, p. 79)

Constata-se que os conflitos de interesse e ideológicos em torno da autonomia universitária no país é uma articulação com fins políticos e partidários para estabelecer políticas de governo e não políticas de Estado<sup>8</sup> em detrimento do art. 207 da CF/1988. Fávero, expressa que a autonomia universitária não deve ser uma concessão do Estado, mas sim,

[...] condição essencial para que a universidade possa realizar eficientemente suas tarefas específicas na medida em que a universidade se desenvolve e transforma seus métodos de trabalho, suas linhas de pesquisa, seus programas de ensino, a fim de ajustar-se, de melhor participar na elaboração da política científica do país, mais ela tem necessidade de autonomia e de liberdade de ação. (FÁVERO 1980, p.27)

Além da falta de autonomia e dos demais desafios enfrentados pela UEG que já foram discutidos, a Instituição pesquisada enfrentou um processo de intervenção em seu quadro gestor a pedido do Ministério Público Estadual (MP-GO), por meio de representação feita ao governador do Estado de Goiás no dia 09 de novembro de 2011, solicitando o afastamento do reitor da instituição em face de indícios de irregularidades apontadas no documento

---

<sup>8</sup> Segundo Dourado (2011, p. 54) avançar na construção e consolidação de políticas públicas educacionais de Estado extrapola as ações, as políticas e os programas circunscritos à esfera educacional – traduzidos, hegemonicamente, pela ação do governo – requerendo análises mais globais, capazes de situá-lo no plano das prioridades em relação às demais políticas sociais e econômicas do Estado. Compreender a educação como política pública e percebê-la na articulação com as demais políticas é fundamental para contribuir para o processo de sua efetivação como política de Estado.

proveniente do MP-GO (anexo III). Dentre as denúncias contidas no documento, destacamos:

- [...] 2 – **Celebração de contratos temporários sem a devida realização de qualquer procedimento seletivo**, inclusive para recontratar pessoas exoneradas por atos do Governador do Estado;
  - 3 – Indícios de realização de cursos de especialização “lato sensu” em parceria com entidades privadas, recebendo estas os valores pagos pelos alunos, sem o repasse adequado do percentual devido à UEG e sem prestação de contas;
  - 5 – Indícios de **submissão da UEG ao interesse de entidades privadas** como a FUNCER e a FAESP;
  - 7 – **Contratação e manutenção de contratos temporários ilegais, sem a utilização de processo seletivo simplificado e sem a existência da situação de excepcional interesse público**, inclusive com prazo superior ao estabelecido pela lei, em face da ADIN nº 361, TJGO; e com gastos acima dos limites financeiros fixados pelo Decreto nº 6784/2008
  - 8 – Cancelamento de restos a pagar constituídos, mesmo tendo o Tesouro (receita vinculada constitucionalmente) como fonte, e pagamento das mesmas à conta de recursos próprios, alterando no exercício seguinte o Balanço Geral do exercício anterior;
  - 9 – Irregularidades nas disposições de professores da Secretaria de Educação à UEG;
  - 10 – Pagamento de gratificação sem a previsão legal e acumulação indevida de até três cargos públicos.
- Outro problema que demanda atenção especial é a **permanência de contratos temporários de funcionários e professores, com prazo legal ultrapassado**. Essa situação atingiu o índice alarmante de 80% (oitenta por cento). Todos os contratos temporários que excederam e excedem o prazo de um ano estão em situação de ilegalidade. Notória a gestão desvirtuada da UEG, **causando desvio da finalidade pública e atentando contra os direitos sociais e individuais indisponíveis**, tornando imprescindível a tomada de medidas URGENTES para evitar o alargamento dos danos e tentar minimizar os prejuízos. (GOIAS, 2011, p. 02, grifo nosso)

As denúncias do MP-GO ao governador do Estado gerou um clima de instabilidade interna na UEG que, novamente voltou a ser notícia nos principais jornais locais. A representação do MP-GO contra a UEG foi recebida pelo governo do estado e várias foram encaminhadas ao Tribunal de Contas estadual e aos órgãos responsáveis para averiguação. Instalou-se um novo cenário de discussões internas e também de reivindicações contra a nomeação de um interventor externo à universidade.

O relatório do MP-GO ratifica a continuidade da utilização da Instituição como instrumento de barganha clientelista em vários de seus itens acima descritos. A insistência na permanência de contratos funcionais ilegais também é questionada pelo órgão responsável que, inclusive aponta desvio de finalidade pública e atentado contra os direitos sociais. Todos os apontamentos já realizados neste estudo indicam que há omissão por parte do poder público

estadual quanto às irregularidades presentes na UEG. Pode-se inclusive presumir que há uma cumplicidade para tais atos, uma vez que, a UEG é diretamente vinculada à administração do governo estadual. Outro fato que gerou comoção na comunidade acadêmica foi a imposição de um novo estatuto da UEG pelo governador do estado, sem apreciação e aprovação do Conselho Universitário, por meio do Decreto n.º 7.441 de 08 de setembro de 2011, que trouxe alterações na dinâmica interna da instituição.

É oportuno ressaltar que a mídia impressa goiana acompanhava os encaminhamentos desencadeados pelas denúncias do MP-GO, sinalizando a intenção do governo estadual em promover mudanças na gestão superior da universidade,

[...] quase três meses depois da recomendação do Ministério Público Estadual, o governador Marconi Perillo (PSDB) volta a mostrar disposição de promover mudança no comando da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Agora, no entanto, começa a crescer a possibilidade de **um acerto que inclua a renúncia do reitor Luiz Antônio Arantes**. O governador já solicitou aos diretores da universidade que encaminhem uma lista triplíce com servidores da própria UEG. A relação está em discussão e deve ser finalizada até sexta-feira. O assunto teria sido tratado em reunião entre o governador e o reitor no fim de semana, quando Luiz Antônio sinalizou para a disposição de deixar o cargo, mas teria pedido que o substituto seja alguém dos quadros da UEG. A recomendação também é feita por aliados do governador, que consideram uma solução caseira menos desgastante. Na avaliação dos aliados, o mais adequado é que não haja intervenção, que seria muito ruim para a imagem do governo, e que o nome seja da UEG, especialmente que tenha doutorado, para que a transição seja mais tranquila. **Nos últimos meses, foi cogitada a nomeação de outros nomes para a reitoria, de fora da universidade, sob protestos de entidades que representam alunos e professores**. Em 14 de novembro, representação do MPE solicitava ao governador o afastamento do reitor diante das irregularidades apontadas em relatórios de auditorias da Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado. Dois meses antes, o governo promoveu alteração no estatuto da UEG permitindo a intervenção neste caso. **As auditorias apontaram irregularidade em convênio com a Funcer, com prejuízo estimado de R\$ 14,1 milhões e falhas em licitações**. (O Popular 09/02/2012, grifo nosso)

Sob o indício de um acordo, ocorreu o pedido de renúncia do então reitor da UEG, Luiz Antônio Arantes, que alegou como motivação do pedido de renúncia a sua candidatura eleitoral nas eleições de 2012, conforme solicitação feita ao governador de Goiás. Diante da situação, por decreto governamental de 14 de fevereiro de 2012, foi publicada a exoneração do então reitor e também a nomeação de um novo reitor da UEG, que traz o seguinte teor:

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, considerando que a Reitoria da

Universidade Estadual de Goiás – UEG – passa atualmente por uma situação de acefalia em virtude de o então Reitor haver renunciado ao seu mandato, a partir de 1º de fevereiro de 2012, data a partir da qual foi exonerado de respectivo cargo mediante Decreto publicado no Suplemento do Diário Oficial de 10 do fluente mês; considerando que o Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n.º 7441, de 8 de setembro de 2011, contém previsão (art. 33) que autoriza a substituição do Reitor pelo Vice-Reitor apenas em suas faltas e impedimentos, sendo omissivo, todavia, quanto à forma de se proceder na ocorrência de vacância do cargo por motivo de renúncia do seu Titular, como ocorreu no caso; considerando que o mesmo Estatuto contempla hipóteses (art. 37) de intervenção do Governo do Estado na UEG, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável até o estabelecimento da sua normalidade administrativa, nenhuma delas, porém, aplicável à situação ora vivenciada naquela instituição, em decorrência da evidenciada acefalia ocorrida na Reitoria; considerando, ainda, que, a prevalecer a regra estatuída no art. 39, § 2º, do citado Estatuto, essa situação de acefalia na UEG tende a permanecer até novembro do corrente ano, com a posse do novo Reitor, a ser escolhido mediante processo eleitoral a realizar-se no mês de setembro próximo vindouro; considerando que, em face do exposto, não resta alternativa ao Governo do Estado senão nomear um dos Doutores do seu Quadro de Docentes para exercer “*pro tempore*”, o cargo de Reitor da UEG,”(Goiás, Decreto Estadual de 14/02/2012).

Nomeado pelo governador do Estado, o novo reitor da UEG, prof. Dr. Haroldo Reimer, assume o cargo por sessenta dias, tendo como atribuição contida no decreto a promoção do levantamento das irregularidades objeto de denúncias do Ministério Público Estadual e ainda uma avaliação do funcionamento da instituição como um todo sugerindo as alterações que se fizessem necessárias na estrutura administrativa da universidade.

Vencido o prazo, a nomeação do novo reitor foi prorrogada até novembro de 2012, data prevista para nova eleição de reitor e vice-reitor na UEG. Chamada as eleições, fato inédito ocorreu no pleito da Instituição, houve o registro de apenas uma chapa para as eleições, que foi composta pelo reitor nomeado pelo governador (prof. Dr. Haroldo Reimer) e pela diretora da Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás, como vice-reitora (prof. Ms. Valcemia Novaes). O processo eleitoral ocorreu sem grandes percalços e a posse da nova gestão da universidade foi realizada em 20 de novembro de 2012.

Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEG 2010/2019, (PDI/UEG – 2010/2019) a instituição possui 42 unidades universitárias, estando presente em 39 municípios goianos. Conforme dados do Censo da Educação Superior de 2011, oferta 171 cursos de graduação, sendo

40 bacharelados, 108 licenciaturas e 23 tecnológicos, além de contar também com 6 cursos de Mestrado.

No anexo IV é apresentada a distribuição das unidades universitárias, com a respectiva Lei de criação, os cursos ofertados em cada uma delas e a quantidade de alunos matriculados. A análise do anexo IV possibilita dimensionar a heterogeneidade espacial da UEG ocasionada por sua ampla localização geográfica. Percebe-se um grande predomínio de cursos de Licenciatura em áreas de Ciências Humanas, em que, Pedagogia, História, Letras Português/Inglês e Geografia são os principais cursos ofertados.

Ressalta-se que das 42 unidades, 22 possuem apenas dois cursos em funcionamento, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Ceres, Crixás, Edéia, Goiânia (Esefego e Laranjeiras), Inhumas, Ipameri, Itaberaí, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pirenópolis, Sanclerlândia, Senador Canedo, Silvânia e Trindade. Das 42 unidades universitárias da UEG, cinco possuem apenas três cursos em funcionamento, unidade de Campos Belos, Itumbiara, Jussara, São Miguel do Araguaia e Uruaçu. Tal situação denota a existência de várias unidades que aglutinam poucas atividades acadêmicas, que em sua maioria possuem funcionamento predominantemente no turno noturno.

As unidades universitárias de educação a distância, de Goianésia, Itapuranga, Posse, Santa Helena de Goiás e São Luís de Montes Belos possuem quatro cursos em funcionamento. As unidades de Goiás (Cora Coralina), Iporá e Pires do Rio contam com cinco cursos e as unidades de Formosa e Morrinhos possuem seis cursos. A unidade de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas em Anápolis, as unidades de Porangatu e Quirinópolis possuem sete cursos e a unidade de Ciências Exatas e Tecnológicas em Anápolis possui dez cursos.

Diante das múltiplas interfaces, verifica-se que poucas são as unidades universitárias da UEG que têm possibilidade de fazer o diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento, tendo em vista o predomínio de unidades que possuem apenas 2 ou 3 cursos em funcionamento, em sua maioria licenciaturas.

Outra constatação observada na leitura dos dados do anexo IV é a relação existente entre a criação de unidades universitárias com períodos pré-

eleitorais para governo do estado. Das 42 unidades universitárias existentes na UEG, onze foram criadas no ano de 2006, ou seja, ano de eleições para governador em Goiás, sendo elas as unidades universitárias de: Educação a Distância em Anápolis; Aparecida de Goiânia; Edéia; Goiânia - Laranjeiras; Jataí; Mineiros; Niquelândia; Palmeiras de Goiás; Pirenópolis; Senador Canedo e Trindade.

A UEG continua sendo mecanismo de barganha política no estado. No plano de governo do atual governador Marconi Perillo (2011-2014) previa “Implantar/concluir unidades da UEG em Cristalina, Planaltina e Santo Antonio do Descoberto;” (PERILLO, 2010, p. 15), ou seja, a criação de mais 3 unidades universitárias no entorno de Brasília como promessa política em sua campanha eleitoral. É salutar ressaltar que a criação de novas unidades universitárias é incoerente com o próprio PDI 2010/2019 da UEG, pois este considera que “a instituição completou sua fase de implantação e expansão física e neste momento necessita de consolidação acadêmica”. (UEG, 2010, p. 02)

Em notícia veiculada no sitio da UEG, em 19 de abril de 2013, ocorreu o anúncio da criação de mais uma unidade universitária da UEG em Goiânia, na região noroeste da cidade. Tal medida faz parte de um pacote de benfeitorias realizadas pelo governo estadual na região. A matéria anunciou que,

Durante a abertura ontem, 18 de abril, da edição do Governo Itinerante em Goiânia, entre os diversos benefícios anunciados pelo governador Marconi Perillo para a Região Noroeste da Capital, está a **implantação de uma Unidade Universitária da UEG**. O chefe do executivo estadual solicitou que o secretário de Ciência e Tecnologia (Sectec), Mauro Fayad, pasta a qual a UEG é jurisdicionada, se empenhe e finalize os processos burocráticos para **que uma terceira Unidade Universitária da UEG seja construída em Goiânia**. Para o reitor, [...], **o anúncio busca realizar promessa anteriormente feita pelo governador e não encaminhada pela Reitoria na gestão anterior**. "Trata-se de uma região com grande densidade populacional e carente de oferta de ensino público e gratuito. Num primeiro momento, o prédio poderá abrigar cursos de Educação à Distância, dentro do Programa Institucional de EaD, [...] sem onerar muito o já apertado orçamento da UEG. (UEG, 19/04/2013, grifo nosso)

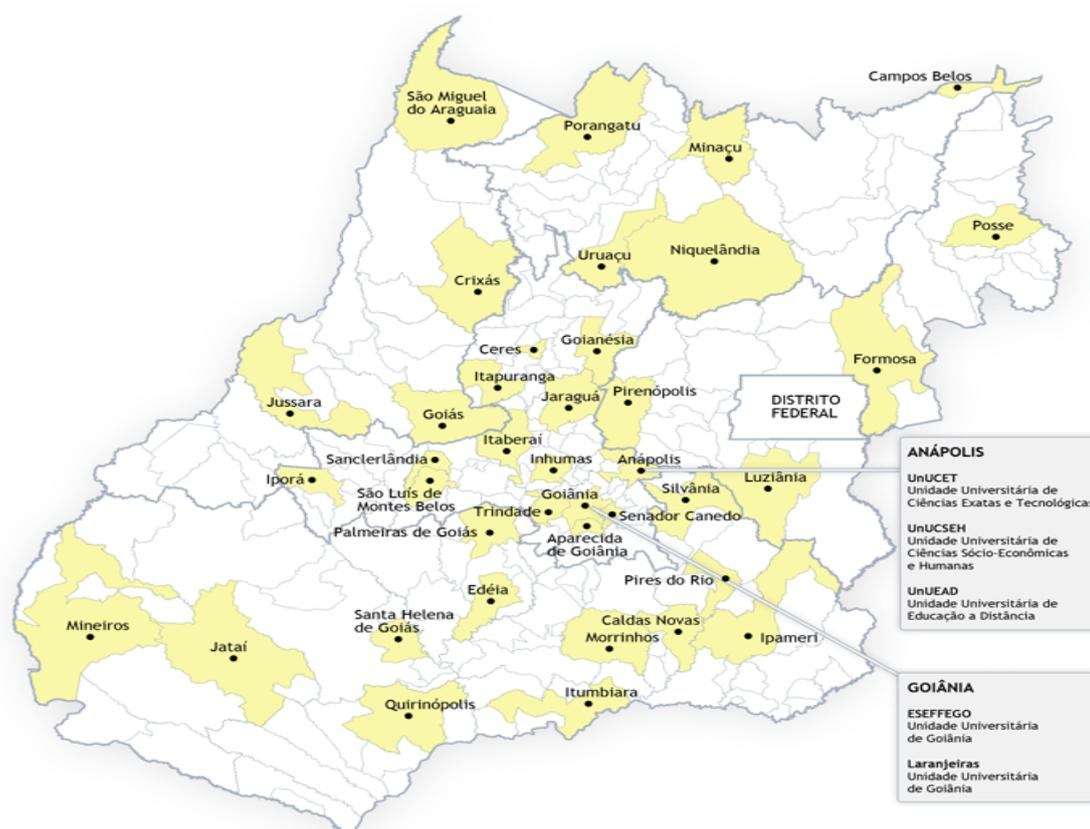
Desse modo, verifica-se que as ações do governo estadual para com a UEG configuram-se em políticas de governo, de caráter temporário e, visando atender a compromissos políticos de campanha, mesmo em precárias condições de funcionamento, com várias tensões sendo vivenciadas perante os

órgãos fiscalizadores do estado como o TCE-GO, MP-GO, CEE-GO, ainda há espaço para apresentar a criação de novas unidades universitárias que provavelmente herdarão as consequências de uma expansão desordenada vivenciada pela Instituição como já foi ressaltado anteriormente neste estudo. Convém ressaltar que o Protocolo de Compromisso (anexo II) assinado pela UEG com o CEE-GO prevê:

Condicionar a abertura de novas unidades à observação das recomendações contidas no Parecer n.º 63 de 13 de fevereiro de 2004 – que passa ser parte integrante deste protocolo, as quais são requisitos *sine qua non*, juntamente com a garantia de alocação de recursos orçamentários e financeiros, para a viabilidade de autorização por parte deste CEE. (CEE-GO, 2006, p. 4)

Fica evidente, no condicionamento supracitado, a preocupação do CEE-GO na abertura de novas unidades universitárias da UEG, principalmente no que tange à destinação orçamentária para sua manutenção. A figura 1 possibilita visualizar as cidades do estado de Goiás onde a UEG está instalada.

Figura 1 – Mapa do estado de Goiás com a indicação das cidades que a UEG está presente.



Fonte: Gerência de Informática e Inovação/UEG (2013)

No que tange as características dos alunos matriculados, os dados do Censo da educação superior de 2011 revelam outra importante questão a ser refletida, das 19.631 matrículas em 2011 na UEG, 6.883 foram em cursos diurnos e 12.748, ou 64,9%, em cursos ofertados no período noturno, o que sugere uma Universidade que possui um grande número de estudantes trabalhadores.

Outro desafio da UEG, está relacionado com sua política de financiamento. A regulamentação do seu financiamento público estadual ocorreu em dezembro de 2005, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 39 que alterou o Art. 158 da Constituição Estadual, passando o financiamento da educação em Goiás a ser da seguinte forma:

O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 2%, na Universidade Estadual de Goiás, com repasses em duodécimos mensais. (GOIÁS, 2005)

A partir de então, foi conquistado pela UEG a regulamentação legal de seu financiamento, com a fixação do percentual destinado à entidade; porém, mesmo após a regulamentação legal, o repasse financeiro não vem sendo realizado conforme determina a legislação. O relatório da Comissão de estudos da UEG, realizado em 2011 definia que:

A primeira constatação, ao trabalhar os dados de repasses financeiros realizados pelo tesouro estadual, a partir de 2006, é que o percentual obrigatório de 2% previsto na Constituição Estadual nunca foi cumprido. Em 2009, ano de maior repasse de recursos, atingiu-se o percentual de 1,89% das receitas correntes líquidas de impostos e, em 2006, primeiro ano da vigência do preceito constitucional de apenas 1,49% . (GOIÁS, 2011, p. 23)

O referido estudo apresenta também o volume de recursos contingenciados e que não foram transferidos para a Universidade. A tabela 19 apresenta a diferença entre os valores finais previstos e realizados.

Tabela 19 – Comparação entre os repasses previstos e os realizados na UEG pelo governo Estadual de 2006 a 2010.

Ano	Receita Corrente Líquida de Impostos	Repasso Previsto	% Previsto	Repasso Realizado	% Repassado	Diferença (Previsto – Realizado)
2006	4.305.029.000,00	86.100.580,00	2%	64.170.326,79	1,49%	21.930.253,21
2007	4.891.680.000,00	97.833.600,00	2%	78.140.762,53	1,60%	19.692.837,47
2008	5.623.081.000,00	112.461.620,00	2%	96.922.760,44	1,72%	15.538.859,56
2009	5.654.855.000,00	113.097.100,00	2%	106.707.485,42	1,89%	6.389.614,58
2010	6.637.042.000,00	132.740.840,00	2%	119.567.082,95	1,80%	13.173.757,05

Fonte: Relatório de estudos da UEG 2011.

Os dados apresentados sobre a comparação entre os repasses previstos e os realizados para a UEG pelo governo estadual revelam mais um capítulo da trajetória da Instituição: o descumprimento constitucional pelo poder público estadual para com a Universidade no que tange ao seu financiamento. O montante de verbas contingenciadas foi muito elevado, as perdas financeiras são expressivas, tendo em vista o já escasso orçamento. Magalhães (2009) em estudo realizado sobre o financiamento da UEG apurou que parte do orçamento da Instituição foi utilizado para custear o financiamento de bolsas de estudo em Goiás,

O Relatório de Gestão Governamental do ano de 2006, com vinculação em Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, expõe as exigências constitucionais da EC 39/2005, evidenciando claramente a definição do repasse, pelo Estado, de 2% para a Fundação Universidade Estadual de Goiás em duodécimos mensais, para a manutenção da UEG. Apresenta os resultados orçamentários dando ênfase ao fato de ter ultrapassado o percentual, chegando a 2,09% da receita líquida. No entanto, **afirma estarem “ai inclusas as aplicações no PBU/GO, ou seja, R\$ 38.066.301”, o equivalente a 42,31% do valor total repassado.** (MAGALHÃES, 2009, p. 113, grifo nosso)

A análise empreendida das informações supracitadas apresenta que o governo estadual desviava os recursos, legalmente constituídos para a UEG, em prol de políticas de privatização dos serviços públicos, por meio do programa de concessão de bolsas universitárias para estudantes que faziam curso superior em IES privadas em Goiás. Magalhães (2009) ressalta que o mesmo desvio ocorreu também em 2008.

Outra problemática relativa à gestão financeira da Universidade refere-se a não execução total dos recursos encaminhados a UEG. O relatório de estudos constatou que:

A diferença entre o que a UEG deveria ter executado com os recursos provenientes das três fontes, entre 2004 a 2010, incluindo o não repasse total dos 2% constitucionais, somaram, no período R\$247.666.972,36. Os recursos parecem significativos se aplicado no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, e com certeza, teriam modificado o perfil acadêmico da UEG. Esse dado mostra que, apesar de necessário, o aumento do percentual constitucional a ser destinado à UEG nada significará se os repasses legais não forem efetivamente realizados, e se a execução orçamentária continuar muito abaixo do programado e autorizado. (GOIÁS, 2011, p. 23)

Mesmo já tendo sido advertida por vários órgãos públicos (CEE-GO; TCE-GO; MP-GO), a composição do quadro docente da UEG permaneceu predominantemente constituída de professores em regime de precários contratos temporários, que possuem condições de trabalho desfavoráveis e remuneração bem abaixo do valor dos docentes efetivos/concursados, além de serem horistas. Conforme constata-se na tabela 20, os professores concursados ou efetivos, representam 38,2% do quadro total de docentes da instituição.

Tabela 20 – Distribuição dos professores por titulação e classe funcional da Universidade Estadual de Goiás – 2013

Titulação	Efetivo/Concursado		Contrato Temporário		Total	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Pós-Doutor	36	1,7	0	0	36	1,7
Doutor	174	8,0	22	1,0	196	9,0
Mestre	438	20,2	183	8,4	621	28,7
Especialista	179	8,3	876	40,4	1.055	48,7
Graduado	0	0,0	258	11,9	258	11,9
Total	827	38,2	1.339	61,8	2.166	100,0

Fonte: Gerência de Recursos Humanos da UEG/ Coordenação de Avaliação e Gestão de pessoas em 25/01/2013.

A situação do quadro de pessoal da UEG foi um dos questionamentos feitos pelo Ministério Público Estadual que contestou a irregularidade dos contratos temporários por ultrapassarem os limites legais e por protelarem a realização de concurso público (anexo III). Dos 2.166

docentes, 1.339, ou 61,8%, são contratos temporários. Dos 1.339 professores em contrato temporário na UEG, 1.134, ou 84,7% são graduados ou especialistas.

Detalhando a distribuição dos docentes da UEG por unidade universitária, consta-se outra grande heterogeneidade entre as unidades universitárias, pois há uma maior concentração de professores efetivos em determinadas unidades da instituição. A distribuição dos docentes da UEG por unidade universitária, por titulação acadêmica e por docentes efetivos e temporários por unidade, consta no anexo V.

As unidades universitárias da cidade de Anápolis (UNUCET e UNUCSEH), a unidade universitária de Goiânia (ESEFFEGO), e as unidades das cidades de Inhumas, Goiás, Ipameri e Morrinhos possuem 481 (58,2%) dos 827 docentes efetivos. Das 42 unidades universitárias existentes na UEG, apenas 6 possuem maior quantidade de docentes efetivos que temporários(UNUCET, UNUCSEH, ESEFFEGO, Unidade de Inhumas, Goiás e Ipameri) conforme análise do anexo V.

Outra constatação quanto à distribuição dos docentes da UEG por unidade universitária é que as unidades universitárias da cidade de Edéia, Mineiros, Niquelândia e Pirenópolis possuem apenas professores em contrato temporário. As unidades universitárias de Crixás, Goianésia, Jataí, Sanclerlândia, São Miguel do Araguaia, Senador Canedo e Trindade possuem um ou dois docentes efetivos em seus quadros.

Retomando ao Protocolo de Compromisso firmado entre o Conselho Estadual de Educação de Goiás e a UEG assinado em 06 de outubro de 2006 (anexo II), percebe-se que a situação do quadro funcional docente da UEG ainda é uma problemática na instituição. Em 2006, o CEE-GO estabelecia à UEG:

- 1.3. Apresentar, até 12 meses após a aprovação e a publicação do credenciamento, projeto que evidencia política de efetivação e titulação de seu quadro docente, de tal maneira que, **até dezembro de 2010, dois terços deles componham o seu quadro efetivo**, bem assim, em atendimento à legislação vigente, quanto ao percentual de mestres e doutores, **distribuindo-os entre as unidades universitárias, de modo que haja equilíbrio entre elas, quanto à distribuição de carga horária e titulação**, bem como, apresentar, no mesmo prazo, plano emergencial de titulação de professores efetivos, não titulados, além de implantar plano de carreira docente, de regime de trabalho e de salário que garanta a fixação de professores;
- 1.7. Implementar o regime de 40 (quarenta) horas em todas as suas unidades, contemplando **50%** (cinquenta por cento) **de docentes**

**efetivos até 2008 e 80%** (oitenta por cento), **até 2011**. (PROTOCOLO DE COMPROMISSO ENTRE UEG E CEE-GO, 06/10/2006, grifo nosso)

Nesse sentido, pelos dados constantes na tabela 20 e anexo V, temos que a UEG não cumpriu com as determinações oriundas do CEE-GO e que o seu processo para credenciamento encontra-se em tramitação. O previsto pelo Termo de Compromisso firmado era que em 2008, 50% dos docentes fossem efetivos e que em 2011, esse percentual fosse de 80%, no entanto a UEG possui em 2013, apenas 38,2% de quadro docente efetivo.

Em auditoria realizada na folha de pagamento da UEG pela Superintendência de Controle Interno do Estado/Gerência de Auditoria de Folha de Pagamento de Goiás em 2008 (anexo VI) também foram apontadas indícios de irregularidades na gestão financeira interna da Instituição, como a ausência de procedimentos licitatórios para compras e serviços, bem como, pagamento de gratificações duplicadas para servidores. O parecer da auditoria também questiona o alto índice de servidores em regime de contrato temporário e recomenda:

[...] h. aferir a real necessidade de se contratar pessoal por tempo determinado, para desempenhar funções que prescindem de qualificação especializada;  
i. propor e implementar os procedimentos apropriados à realização de concurso público para atender a carência de pessoal efetivo (docente e administrativo) do quadro de pessoal da Universidade. (Goiás, 2008, p.30)

Ressaltamos que em 2010 foi realizado um concurso público para o provimento de 475 vagas para docente, porém o mesmo não foi capaz de resolver a grande desproporção entre efetivos e temporários. Outra problemática enfrentada pela UEG é a questão da rotatividade dos professores efetivos que devido às condições salariais e de trabalho não se mantêm na instituição.

A imprensa escrita também nos subsidia com informações sobre as condições de funcionamento da UEG. Uma reportagem do jornal O Popular no dia 15 de agosto de 2010, faz vários questionamentos sobre os problemas enfrentados pela instituição e problematiza a necessidade do aumento das verbas e a diminuição da burocracia como caminho para a UEG enfrentar seus desafios.

Com vários gargalos a serem superados nos próximos anos, que passam pela infraestrutura de prédios, laboratórios e bibliotecas,

revisão da grade curricular e quadro de professores que permitam avançar na produção intelectual e científica, a UEG concentra seus desafios na seguinte missão para o próximo governador do Estado: respeitar a dotação orçamentária de 2% da receita, ampliar esse valor para o dobro que recebe e “desentupir” o canal entre a solicitação de repasse pela universidade e sua concretização. Esse canal sofre atualmente da falta de recursos no caixa do Estado e da burocracia nos procedimentos, o que compromete a autonomia financeira, didática, científica e pedagógica. O histórico dos últimos 3 anos mostram que a UEG não executa toda a receita estimada. Em 2009, foram R\$ 37,2 milhões a menos nos cofres. (O Popular de 15/08/2010)

Não pode-se deixar de considerar que a UEG, instalada em diversos municípios do estado de Goiás, em 42 unidades universitárias, cumpra um importante papel, principalmente quanto ao processo de interiorização da educação superior no estado de Goiás, ao dar oportunidade de acesso a esse nível de ensino público à população goiana. Sua atuação possibilita formação que contribui para a elevação da formação técnica, profissional e cultural de cidades do estado onde está presente.

O relatório de autoavaliação institucional<sup>9</sup> realizado pela UEG em 2011, mostrou que as principais fragilidades da instituição são: políticas de publicação científica incipiente; elevado percentual de docentes e servidores técnico-administrativos do quadro temporário; quadro instável de mestres e doutores; não há especificação dos programas de apoio financeiro e pedagógico, para manter o discente na universidade, em especial aos discentes de baixa renda; dificuldades para promover políticas para assistência, devido a sua estrutura multifacetada; inexistência de restaurante universitário, moradia estudantil e bolsa permanência; carência de espaços adequados na infraestrutura para funcionamento dos cursos; bibliotecas defasadas no quesito acervo bibliográfico e espaço físico; laboratórios insuficientes para o funcionamento dos cursos; e repasse orçamentário abaixo do estabelecido em lei.

Azevedo (2004, p.5), nos adverte que para abordarmos a educação como uma política social é necessário compreendê-la dentro de um macro contexto que são as políticas públicas, que por sua vez, se configuram nas ações do Estado, ou seja, “o Estado em ação”. Neste sentido, compreendemos que os desafios impostos hoje à UEG para garantia do exercício de sua

---

<sup>9</sup> A autoavaliação institucional é realizada para verificar o desempenho das instituições de educação superior em atendimento às exigências legais estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), cujo executor é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC).

finalidade universitária dependem da materialização da ação do Estado para garantir uma educação superior pública estadual de qualidade como política de estado e não como uma política de governo.

Porém, Azevedo (2004, p. 5) também nos salienta que o lócus das políticas públicas está presente em estruturas de poder e dominação. “O conceito de políticas públicas implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que tem nas instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, o seu principal referente.” (Azevedo, 2004, p. 5). Assim, o estudo da UEG, uma instituição pública, que visa garantir um direito social, que apresenta suas fragilidades para funcionamento, implica compreendê-la dentro de um contexto de relações de poder que estão inseridas as políticas públicas. “Portanto, no contexto das relações sociais que plasman as assimetrias, a exclusão e as desigualdades que se configuram na sociedade e no nosso objeto.” (Azevedo, 2004, p. 2)

Assim, temos que é necessária a ação do Estado visando garantir políticas públicas que possibilitem à UEG a superação de tantos percalços apresentados nos dados analisados neste capítulo, a fim de que, ela se consolide como uma universidade pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Dando continuidade à trajetória deste estudo, passa-se a analisar a UEG, no capítulo seguinte, tendo como referências outras universidades estaduais presentes em cada uma das regiões brasileiras.

### **CAPÍTULO III – A UEG NO CENÁRIO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BRASILEIRAS: INDICADORES E AS CONDIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS PARA SER UMA UNIVERSIDADE**

Neste capítulo faremos uma análise comparativa da UEG com outras universidades estaduais brasileiras. Para este estudo será utilizado o banco de dados do INEP (Censo da educação superior e Sistema nacional de avaliação da educação superior – SINAES) e da CAPES (Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*). Serão analisados os seguintes dados: 1) o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD; 2) o regime de trabalho docente; 3) a qualificação dos servidores técnico-administrativos; 4) as matrículas em cursos de graduação presenciais em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo; 5) os turnos de funcionamento dos cursos de graduação presenciais; 6) o estágio da interiorização; 7) a relação aluno/professor; 8) os Programas de pós-graduação *stricto sensu* e 9) os Indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da educação superior (SINAES).

Será também analisada as condições legais e normativas para que uma IES seja universidade. Esta análise se fundamentará na Constituição Federal de 1988 (CF-1988), Lei 9.394/96 (LDB) e em resoluções e pareceres dos Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO).

#### **3.1 A UEG no cenário das universidades estaduais brasileiras: o universo da pesquisa e os indicadores**

Para a realização deste estudo, a UEG será analisada dentro de sua categoria administrativa, ou seja, uma universidade pública estadual. No capítulo II foi realizado um levantamento, visando identificar os principais desafios enfrentados pela UEG para o exercício de suas atividades acadêmicas.

Essas fontes pesquisadas permitiram apreender que a UEG vivencia problemas que podem comprometer o desenvolvimento de suas atividades universitárias no âmbito da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, que são pré-requisitos para o exercício das finalidades de uma universidade. Muitos desses problemas existentes na UEG foram herdados de seu desordenado processo de criação, que se deu por aglutinação de outras

IES estaduais já existentes e a posterior criação de outras unidades universitárias seguindo este mesmo padrão. A oferta de educação superior requer algumas condições, pois,

[...] de modo geral, as IES devem apresentar, como condições básicas para oferta de Educação Superior de qualidade, instalações físicas adequadas quanto a: condições de acesso, salas de aula, salas de reuniões, salas de coordenação, ambientes de convivência, seções de administração, secretarias, dependências para a prática de esportes, salas de estudo e experimentação dos alunos e espaços destinados ao trabalho docente individualizado. As IES devem contar, também, com equipamentos apropriados às suas atividades, bem como com laboratórios específicos para os diferentes cursos e atividades acadêmicas. As bibliotecas devem possuir área adequada ao número de alunos atendidos, oferecendo ambientes para estudo, individual e em grupo, e equipamentos para acesso à *Internet*. O acervo também deve estar em consonância com os parâmetros de qualidade dos cursos e das áreas, devendo ser constantemente atualizado. A biblioteca deve estar informatizada em linguagem atualizada e integrada a outros sistemas disponíveis como, por exemplo, o Portal da Capes. (OLIVEIRA, DOURADO e AMARAL, 2008, p. 19)

Porém na UEG, verificamos que os desafios para a oferta de educação superior de qualidade centram-se principalmente no que tange à composição de seu quadro funcional (docente e técnico-administrativo) e condições de infraestrutura, para o funcionamento de suas unidades, que permeiam a falta de laboratórios e problemas com bibliotecas, ausência de restaurante universitário e etc, conforme foi apresentado no capítulo II. A partir deste diagnóstico nos propomos a analisar a UEG a partir de outras instituições que possuem as mesmas características administrativas que ela: ser universidade pública estadual.

As universidades estaduais selecionadas para o estudo comparativo foram escolhidas tendo em vista os seguintes critérios: selecionar uma universidade estadual de cada região brasileira, sendo que da região sudeste foram escolhidas as estaduais paulistas como referência acadêmica nacional, e selecionar as outras universidades instaladas em estados que possuam riqueza (PIB) e população mais próximas às do estado de Goiás, conforme apresentado na tabela 1. Neste sentido, foram selecionadas para o estudo comparativo com a UEG, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), criada em 1965, na região sul; a Universidade de Pernambuco (UPE), criada em 1990, na região nordeste; a Universidade do Pará (UEPA),

criada em 1993, na região norte; as universidades estaduais paulistas (USP, UNESP e UNICAMP) na região sudeste, sendo que a Universidade de São Paulo (USP) foi criada em 1934, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) foi criada em 1976 e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), criada em 1966; e a UEG, criada em 1999.

O banco de dados do INEP (Censo da educação superior e SINAES) e da CAPES (Programas e Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*) possibilitam compreender e analisar alguns indicadores utilizados na definição das atividades de universidades quanto ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e também no que tange a algumas de suas características institucionais.

### 3.1.1 O Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD

Os dados do Censo da educação superior permite apurar o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD. Este índice<sup>10</sup> é um dos indicadores de gestão utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliar as universidades federais e permite estabelecer um parâmetro quanto a qualificação do corpo docente da instituição.

Schwartzman (1994), salienta que este indicador não é recente, porém é um dos principais correlacionados com a qualidade do ensino e da pós-graduação e também está ligado com o volume de pesquisas de uma universidade. O IQCD é medido pela fórmula:

$$\text{IQCD} = \frac{5D+3M+2E+G}{D+M+E+G}$$

Onde D apresenta o número de docentes com o grau de Doutor, M o número de docentes com o grau de Mestre, E o número de docentes com especialização e G o número de docentes com apenas o grau de bacharel. O índice varia de 1 a 5. (TCU, 2004, p.04)

A tabela 21 apresenta o IQCD das universidades selecionadas neste estudo, quanto maior o índice, que vai de 1 a 5, melhor é a qualificação do corpo docente da instituição. Em 2011, das instituições pesquisadas, as

<sup>10</sup> O sistema de indicadores de gestão do TCU foi implantado pela Decisão nº 408/2002 - TCU - Plenário e foram incluídos nos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a partir de 2002.

universidades estaduais paulistas possuíam o melhor IQCD, ou seja 4,90, com 96% do seu quadro docente com a titulação de doutor, e 3,3% de mestres.

Tabela 21 – Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD - 2011

	Total	Grad	%	Esp	%	Mestr	%	Doutor	%	IQCD
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	11.713	84	0,7	28	0,2	387	3,3	11.206	96	4,90
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	795	17	2,1	33	4,2	306	38,5	439	55	4,02
Universidade de Pernambuco (UPE)	1.319	43	3,3	549	41,6	374	28,4	353	27	3,05
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	1.122	12	1,1	498	44,4	417	37,2	195	17	2,88
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	2.346	312	13,3	1.237	52,7	605	25,8	192	8	2,37

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011/ TCU, 2004 (Fórmula do IQCD).

A UDESC apresentou IQCD igual a 4,02 e possuía 55% dos seus docentes doutores e 38,5% mestres. A UPE, por sua vez, apresentou 3,05 de IQCD, tendo 55,4% de seus docentes mestres ou doutores e 41,6% de especialistas. A UEPA obteve 2,88 de IQCD sendo que, 17% de seus professores são doutores, 37,2% mestres e 44,4% especialistas. Neste indicador, a UEG apresentou o menor IQCD, 2,37, possuindo 8% de seus docentes doutores, 25,8% mestres, 52,7% especialistas e 13,3% de graduados conforme os dados do censo de 2011. A qualificação do corpo docente das universidades é essencial para o exercício de suas atividades acadêmicas, sendo a titulação e o regime de trabalho docente fundamentais para a concretude das finalidades de uma universidade. O CNE, em parecer que discute as particularidades para uma IES ser universidade esclarece que,

[...] as transformações acontecidas na educação superior nos últimos 40 anos, especialmente direcionadas às universidades, se caracterizaram pela busca da integração entre ensino e pesquisa, à qual viria se juntar a atividade de extensão, para configurar o princípio constitucional da indissociabilidade. Nesse contexto, o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* e as políticas voltadas ao aperfeiçoamento do pessoal docente resultaram na melhoria da titulação dos professores e pesquisadores da educação superior. De fato, desde a década de 1960, ocorreu a institucionalização da

carreira do magistério superior, a qual se apoiou em dois pilares: **titulação e regime de trabalho**. (CNE, 2007, p. 10, grifo nosso)

Fica evidente a relevância que a titulação acadêmica e o regime de trabalho docente possuem na definição e concretização da função constitutiva das universidades: a produção de conhecimento. Neste sentido é necessário problematizar IES que possuem a denominação de universidade com alto índice de docentes graduados e especialistas como é o caso da UEG.

### 3.1.2 O regime de trabalho docente

Analisando as funções docentes por regime de trabalho em 2011, as universidades estaduais paulistas possuíam 92,1% de seus docentes em regime tempo integral e 7% em regime de tempo parcial. A UDESC conta com 87,4% de seus professores em tempo integral e 3,1% em tempo parcial, na UEPA 89,2% eram tempo integral e 5,3% tempo parcial, na UPE 61% do corpo docente era regime de tempo integral e 37,9% parcial, por sua vez, a UEG possuía o menor percentual de professores em tempo integral, 23,2% e 71,4% deles em regime parcial, conforme dados da tabela 22.

Tabela 22 – Funções docentes por regime de trabalho - 2011

	Total	Tempo integral	%	Tempo parcial	%	Horista	%
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	11.713	10785	92,1	825	7,0	103	0,9
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	795	695	87,4	25	3,1	75	9,4
Universidade de Pernambuco (UPE)	1.319	804	61,0	500	37,9	15	1,1
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	1.122	1001	89,2	60	5,3	61	5,4
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	2.346	545	23,2	1674	71,4	127	5,4

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

A qualificação do corpo docente e o regime de trabalho de uma universidade são essenciais para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. O alto índice de professores em tempo parcial em uma universidade somado à baixa qualificação sinaliza a existência de rotatividade e o exercício de atividades vinculadas somente ao ensino. A indissociabilidade entre ensino e pesquisa são importantes instrumentos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas; nesse sentido:

[...] o parâmetro da integração ensino-pesquisa e da exigência de institucionalização da pesquisa, nos diferentes formatos acadêmicos, pode, efetivamente, colaborar para a melhoria dessa situação, pois dificilmente os cursos de graduação apresentarão padrão de excelência sem a presença de corpo docente qualificado e sem o desenvolvimento de atividades sistemáticas de pesquisa. (OLIVEIRA, DOURADO e AMARAL, 2008, p. 12)

O regime de trabalho docente possibilita as condições necessárias para que o professor possa exercer suas atividades acadêmicas contemplando não somente atividades de ensino, mas também realizando pesquisa e atividades extensionistas, além de favorecer também o período necessário para seu aprimoramento intelectual e realizar suas atividades pedagógicas e de planejamento. Ao esclarecer sobre a necessidade de garantir o regime de tempo integral aos docentes o CNE manifesta que:

Tais normas preocuparam-se em afastar a percepção de que o regime de trabalho docente relaciona-se basicamente à quantidade de horas exercidas em sala de aula, de forma presencial. Afinal, isso desconsidera os propósitos da Constituição Federal e da LDB, uma vez que contraria o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, e como reflexo da prerrogativa de autonomia de gestão didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, deve-se atribuir ao docente contratado em regime de tempo integral o exercício de outras atividades que não apenas a de ministrar aulas presenciais. (CNE, 2007, p. 16)

A análise comparativa do regime de trabalho apresentada na tabela 22 indica que na UEG há o predomínio de funções docentes de regime de tempo parcial e horistas em detrimento do regime de tempo integral. Tal situação é consequência da ausência de concursos públicos e do grande contingente de servidores em regime de contrato temporário na instituição. Para normatizar as atividades desenvolvidas pelos docentes no regime de tempo integral o Decreto federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, dispõe que:

[...] regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. (Brasil, 2006, art. 69).

### **3.1.3 A qualificação dos servidores técnicos administrativos**

A análise da formação dos servidores técnico-administrativos também auxilia na verificação das políticas de pessoal implementadas em uma universidade. Os servidores executam atividades técnicas nos laboratórios e atuam no desenvolvimento das atividades institucionais, atividades meio da

instituição e são importantes na execução de atividades administrativas e de assessoria na gestão acadêmica e administrativa. A tabela 23 apresenta os dados referentes à formação dos servidores técnico-administrativos das universidades estaduais pesquisadas.

Tabela 23 – Funções técnico-administrativas por formação - 2011

	Total	S/ grad	%	Grad.	%	Esp.	%	Mest.	%	Doutor	%
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	26850	14956	55,7	8795	32,8	1854	6,9	762	2,8	483	1,8
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	781	261	33,4	275	35,2	164	21,0	74	9,5	7	0,9
Universidade de Pernambuco (UPE)	490	263	53,7	153	31,2	57	11,6	14	2,9	3	0,6
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	2052	1567	76,4	342	16,7	116	5,7	23	1,1	4	0,2
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	1735	1286	74,1	349	20,1	86	5,0	14	0,8	0	0,0

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

No âmbito da formação dos servidores técnico-administrativos das instituições estudadas, em geral, esses servidores apresentam baixa qualificação. Na UDESC, 33,4% dos servidores não possuem graduação, 35,2% são graduados, 21% especialistas e 10,4% são mestres ou doutores. Nas estaduais paulistas 55,7% não possuem graduação, 32,8% são graduados, 6,9% especialistas e 4,6% são mestres ou doutores. Na UPE 53,7 não possuem formação superior, 31,2% são graduados, 11,6% são especialistas e 3,5% são mestres ou doutores, na UEPA 76,4% não possuem graduação, 16,7% são graduados, 5,7% são especialistas e 1,3% são mestres ou doutores. Na UEG 74,1% não possuem graduação, 20,1% são graduados, 5% são especialistas e 0,8% são mestres.

Neste item a UEG apresenta melhores resultados apenas que a UEPA, quanto ao número de servidores técnico administrativo sem graduação e graduados, comparada às demais instituições, o grau de formação de seus servidores é baixo, conforme apreciação e análise da tabela 23. Vale ressaltar que a UEG nunca realizou nenhum concurso para servidores técnicos administrativos.

### 3.1.4 As matrículas em cursos de graduação presenciais em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo

A tabela 24 traz a distribuição das matrículas em cursos de graduação presencial entre bacharelado, licenciatura e tecnólogo, as universidades paulistas possuíam em 2011, das 119.748 matrículas, 70,5% era em cursos de bacharelado e 19,8% em cursos de licenciatura, a UDESC, dos 10.488 alunos matriculados, 81,7% eram em cursos de bacharelado, 14,7% em cursos de licenciatura e 3,7% em tecnólogos. Na UPE, das 17.103 matrículas, 50,5% eram em bacharelado, e 49,5% em licenciaturas, na UEPA, dos 15.081 alunos matriculados, 23% eram em cursos de bacharelado, 71,6% em cursos de licenciatura e 5,4% em cursos tecnólogos e na UEG, das 19.631 matrículas, 29,3% eram em cursos de bacharelado e 61% em cursos de licenciatura e 9,7% tecnólogos.

Tabela 24 – Matrículas em cursos de graduação presenciais - 2011

	Total	Bacharelado	%	Licenciatura	%	Tecnólogo	%	Não aplicável
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	119.748	84.422	70,5	23.682	19,8	1.000	0,8	10.644
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	10.488	8.564	81,7	1.541	14,7	383	3,7	
Universidade de Pernambuco (UPE)	17.103	8.638	50,5	8.465	49,5	0	0	
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	15.081	3.466	23,0	10.802	71,6	813	5,4	
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	19.631	5.752	29,3	11.973	61,0	1.906	9,7	

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

A UEPA apresenta o maior percentual de matrículas em cursos de licenciatura e o menor em bacharelado, seguida pela UEG que também possui predomínio de suas matrículas em cursos de licenciatura e o maior percentual de matrículas em cursos tecnológicos das IES estudadas.

Na distribuição dos cursos por unidade universitária da UEG (anexo IV) constata-se que das 42 unidades, 8 oferecem somente licenciaturas. Do

total das unidades, 21 ofertam somente cursos de licenciatura e/ou tecnológicos. Os dados da tabela 24 se comparados com outros indicadores ajudam a traçar o perfil institucional da UEG: baixo IQCD; baixo índice de professores em tempo integral; predomínio de cursos de licenciatura e tecnólogos; predomínio de cursos noturnos (tabela 25).

### 3.1.5 Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação presenciais

Outra característica que os dados do Censo da Educação Superior nos possibilitam analisar é o turno de funcionamento dos cursos de graduação nestas instituições. A maior concentração de cursos no período noturno indica maior quantidade de estudantes trabalhadores, ou seja, com menor tempo para os estudos e com menor permanência na instituição durante o período do curso. Por sua vez, a maior incidência de cursos de período integral e diurnos requerem maior investimentos em assistência estudantil, como casa do estudante, restaurante universitário e bolsas de permanência e também possibilitam aos alunos participarem de projetos de extensão e iniciação científica.

Analisando os dados da tabela 25 podemos concluir que das instituições universitárias em questão, a UEPA é a que possuía em 2011, a maior porcentagem de alunos matriculados no turno diurno com 82,4% seguida pela UDESC que contava com 73,7% de suas matrículas no turno diurno.

Tabela 25 – Matrículas em cursos de graduação presenciais por turno - 2011

	Total	Diurno	%	Noturno	%
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	119.748	78.987	66,0	40.761	34,0
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	10.488	7.731	73,7	2.757	26,3
Universidade de Pernambuco (UPE)	17.103	7.429	43,4	9.674	56,6
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	15.081	12.428	82,4	2.653	17,6
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	19.631	6.883	35,1	12.748	64,9

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

As universidades estaduais paulistas possuíam 66% dos seus alunos estudando durante o dia e a UPE 43,4%; já a UEG é a que possuía menor percentual de alunos estudando no período diurno, 35,1%.

Esses dados sinalizam outra problemática da UEG, pois indica o perfil de seus discentes: alunos trabalhadores, que sofrem com a omissão do poder público por falta de assistência estudantil, ausência de restaurante universitário e casa do estudante.

### 3.1.6 O estágio da interiorização

Outra relevância das IES estaduais é quanto ao processo de interiorização que elas têm desempenhado na expansão da educação superior pública no país. Das universidades pesquisadas apenas a UEPA possui maior percentual de matrículas na capital (60,6%), as demais possuem maior quantidade de alunos matriculados em cidades do interior. A tabela 26 apresenta as matrículas em cursos de graduação presenciais por capital e interior nos estados onde estão instaladas.

Tabela 26 – Matrículas em cursos de graduação presenciais por capital e interior – 2011

	Total	Capital	%	Interior	%
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	119.748	50.471	42,1	69.277	57,9
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	10.488	4.075	38,9	6.413	61,1
Universidade de Pernambuco (UPE)	17.103	7.541	44,1	9.562	55,9
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	15.081	9.136	60,6	5.945	39,4
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	19.631	1.035	5,3	18.596	94,7

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Nas universidades estaduais paulistas 57,9% das matrículas são no interior do estado, na UDESC esse percentual é de 61,1% e na UPE 55,9%. A UEG apresenta o maior índice de alunos matriculados no interior com 94,7% do total, sendo, das universidades pesquisadas, a que mais atende a população interiorana.

Quanto ao número de cursos de graduação ofertados temos que nas estaduais paulistas em 2011 foram 476 cursos, sendo 67,9% deles em cidades do interior, na Universidade do Estado de Santa Catarina foram oferecidos 52 cursos de graduação presencial, sendo 53,8% do total no interior do estado. Na

UPE foram ofertados 44 cursos e 68,2% deles eram no interior. A tabela 27 apresenta o quantitativo de cursos ofertados na capital e no interior dos estados das universidades pesquisadas.

Tabela 27 – Cursos de graduação presencial por capital e interior - 2011

	Total	Capital	%	Interior	%
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	476	153	32,1	323	67,9
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	52	24	46,2	28	53,8
Universidade de Pernambuco (UPE)	44	14	31,8	30	68,2
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	103	26	25,2	77	74,8
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	171	8	4,7	163	95,3

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Na UEPA dos 103 cursos de graduação ofertados em 2011, 74,8% foram realizados em cidades interioranas e na UEG dos 171 cursos de graduação oferecidos, 163 ou 95,3% foram em cidades do interior do estado. A observação da tabela 26 também nos sinaliza para o predomínio das atividades das IES estaduais estudadas em cidades do interior dos estados onde estão inseridas. Na oferta de cursos de graduação a UEG, das universidades em questão, é a segunda na quantidade de cursos e a IES que mais possui cursos em cidades do interior, fator que mostra sua importância no processo de interiorização da educação superior pública em Goiás.

### 3.1.7 A relação aluno/professor

Segundo Schwartzman (1994, p. 5) a relação aluno/professor é uma medida parcial de produtividade, “[...] isso acontece porque a universidade costuma ter vários objetivos, que incluem além do ensino, a pesquisa e a extensão”. Assim, esse indicador pode medir apenas a atuação do docente no ensino e nada nos diz sobre a pesquisa, a extensão e as demais atividades desenvolvidas na universidade.

“As medidas de produtividade, ao compararem produtos e insumos em unidades físicas, não levam em consideração o custo do insumo nem a

qualidade do produto.” (SCHWARTZMAN, 1994, p. 5). Dessa forma, o indicador aluno/professor além de ser uma medida parcial de produtividade não nos fornece outras informações como a qualidade da ação desenvolvida. A tabela 28 mostra a relação existente entre as matrículas dos cursos de graduação presenciais e a quantidade de funções docentes em exercício no ano de 2011.

Tabela 28 – Relação matrículas dos cursos de graduação presenciais/função docente em exercício- 2011<sup>11</sup>

	<b>Total</b>
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP e UNESP)	10,2
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	13,2
Universidade de Pernambuco (UPE)	13,0
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	13,4
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	8,4

Fonte: INEP - Censo da Educação Superior / Sinopse estatística 2011

Tendo em vista as limitações da relação aluno/professor como um indicador, a tabela 28 apresenta essas informações para podermos contextualizá-las no conjunto dos demais dados apresentadas neste estudo. As estaduais paulistas apresentaram 10,2 alunos por professor na instituição, a UDESC 13,2, a UPE 13, a UEPA 13,4 e a UEG 8,4. Se analisado em conjunto com outros dados, a relação aluno/professor de 8,4 da UEG é baixa, pois a pós-graduação na Instituição ainda é muito incipiente, seus cursos são ofertados majoritariamente no turno noturno, seus docentes são na maioria especialistas e a universidade tem carência de laboratórios para pesquisa.

### **3.1.8 Os Programas de pós-graduação *stricto sensu*.**

Outra importante dimensão de análise no desenvolvimento das atividades de uma universidade são suas ações no campo da pesquisa que estão diretamente relacionadas aos programas de pós-graduação ofertados pela instituição e a titulação de seus docentes. Neste sentido, a tabela 29 nos

<sup>11</sup> Esse indicador é obtido pela divisão das matrículas nos cursos de graduação presencial da instituição pela quantidade de funções docentes em exercício.

possibilita visualizar os programas e cursos de pós-graduação desenvolvidos nas IES pesquisadas.

Tabela 29 – Programas e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* – 2013

	Programas e Cursos de pós-graduação					Totais de Curso de pós-graduação			
	Total	M	D	MP	M/D	Total	M	D	MP
Estaduais paulistas (USP, UNICAMP E UNESP)	448	40	14	25	369	817	409	383	25
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	22	10	0	4	8	30	18	8	4
Universidade de Pernambuco (UPE)	12	8	0	2	2	14	10	2	2
Universidade do Estado do Pará (UEPA)	6	5	0	1	0	6	5	0	1
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	6	6	0	0	0	6	6	0	0

Fonte: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/ Mestrados e Doutorados reconhecidos (acesso 02/05/2013)

Legenda: M: Mestrado; D: Doutorado; MP: Mestrado Profissional; M/D: Mestrado e Doutorado.

As universidades estaduais paulistas lideram a oferta de cursos de pós-graduação: 409 cursos de mestrado, 383 de doutorado e 25 cursos de mestrado profissional, totalizando 817 cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. A UDESC possui 30 cursos de pós-graduação, sendo 18 de mestrado, 8 de doutorado e 4 de mestrado profissional. A UPE possui 14 cursos, sendo 10 de mestrado, 2 de doutorado e 2 de mestrado profissional e a UEPA conta com 5 cursos de mestrado e 1 de mestrado profissional, conforme mostra a tabela 29.

No que tange a cursos de pós-graduação, a UEG possui 6 cursos de mestrado, sendo eles: Ciências Moleculares, Educação, Linguagem e Tecnologias, Engenharia Agrícola, Produção Vegetal, Recursos Naturais do Cerrado, Territórios e Expressões Culturais no Cerrado.

O inciso I do art. 52 da LDB dispõe como uma das características de uma universidade a produção intelectual institucionalizada, segundo o CNE “a existência de cursos de mestrado e doutorado, recomendados pela capes, constitui importante critério para avaliar a existência de pesquisa

institucionalizada.” (2007, p. 7). Temos então que, os programas de pós-graduação são parte constitutiva da organização acadêmica de uma universidade. Corroborando com essa premissa o CNE manifesta que:

**A produção intelectual institucionalizada é fator distintivo das universidades.** Considera-se que os requisitos ordenados ao longo dos incisos do art. 52 da LDB, não obstante garantirem o cumprimento dessa condição, referem-se, como já registrado, principalmente, à caracterização da universidade como um todo, a quem se destina expressão aritmética de um terço de docentes em tempo integral. Por isso, é de se admitir, ao lado dos requisitos quantitativos descritos na orientação posterior, **o cumprimento desta função essencial através da evidência plena do seu preenchimento efetivo, caracterizado pela existência de atividade que lhe garanta conteúdo substantivo**, não apenas a sua potencialidade quantitativa baseada nessa expressão aritmética. **Programas de doutoramento constituem a mais acabada comprovação da produção intelectual de conhecimento.** (CNE, 2007, p. 25, grifo nosso)

Neste sentido, reexaminado os dados da tabela 29, temos que a UEG e a UEPA não possuem nenhum curso de doutorado, fato que, segundo parecer do CNE, compromete a produção intelectual do conhecimento destas instituições.

### **3.1.9 Os Indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**

Segundo Oliveira, Dourado e Amaral (2008) os indicadores produzidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), “[...] destacando-se a avaliação das condições de oferta de ensino, auxiliam, sobretudo, na avaliação da qualidade da Educação Superior”. O SINAES foi criado pela lei federal 10.861, de 14 de abril de 2004 e é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. O SINAES avalia todos os aspectos que giram em torno dos seguintes eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos.

Um dos principais indicadores do SINAES é o Índice Geral de Cursos (IGC) que é uma média ponderada dos conceitos dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição. O conceito da graduação é calculado com base nos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e o conceito da pós-graduação é calculado com base em uma conversão dos conceitos

fixados pela CAPES. O resultado final do IGC está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

A primeira divulgação o IGC ocorreu em 2007, das paulistas somente a UNESP participou, pois conforme a legislação a avaliação das universidades estaduais é competência dos estados, embora haja adesão quase maciça das IES estaduais. Nesse ano a UNESP e a UDESC obtiveram avaliação 4 e a UPE, a UEPA e a UEG obtiveram avaliação 3, conforme dados da tabela 30.

Tabela 30 – Indicadores do SINAES - 2007

	<b>Estaduais paulistas</b>	<b>UDESC</b>	<b>UPE</b>	<b>UEPA</b>	<b>UEG</b>
IGC – Contínuo	UNESP -365	375	224	236	219
IGC – Faixa	UNESP - 4	4	3	3	3

Fonte: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP.  
Elaborado pela autora

Em 2008, conforme apresenta a tabela 30, a avaliação seguiu inalterada para a UNESP e para a UDESC, pois obtiveram IGC 4 e também para a UPE e a UEPA, pois obtiveram IGC 3; a UEG obteve IGC 2 que é considerado insuficiente, segundo a avaliação.

Tabela 31 - Indicadores do SINAES - 2008

	<b>Estaduais paulistas</b>	<b>UDESC</b>	<b>UPE</b>	<b>UEPA</b>	<b>UEG</b>
IGC – Contínuo	UNESP 374	343	215	216	192
IGC – Faixa	UNESP 4	4	3	3	2

Fonte: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP.  
Elaborado pela autora

A partir de 2009, o INEP publicou outros indicadores como o conceito médio da graduação, do mestrado e do doutorado, além da porcentagem de graduandos na instituição e a porcentagem de mestrados na pós-graduação que possibilitam novos olhares para as IES de nosso estudo. Na leitura da tabela 32 observamos que a UEG obteve o menor conceito médio de graduação das IES em questão, quanto ao conceito médio de mestrado em

conjunto com a UEPA atingiu 3,0 enquanto que a UNESP atingiu 4,3826, a UDESC 3,6995 e a UPE 3,1126, como a UEG não possuía cursos de doutorado não foi avaliada nesse item. A nota do IGC da UEG permaneceu 2 e a Instituição sofreu riscos de ter suas atividades suspensas caso ocorresse reincidência nessa nota, as demais instituições mantiveram suas médias no IGC.

A observação do item porcentagem de graduandos no total da IES e porcentagem de mestrados no total da pós-graduação das IES, na tabela 32, também possibilitam reflexões quanto às atividades das universidades em questão. Das 5 universidades a UEG foi a que possuía o maior percentual de alunos na graduação, 99,7%, que sugere o predomínio do ensino em suas atividades. A UDESC, a UPE e a UEPA também apresentaram alto índice de graduandos em seu corpo discente, já a UNESP indicou que seus alunos de graduação correspondem 60,92% de seus discentes. Quanto ao percentual de mestrados no total da pós-graduação, a UEG e a UEPA possuem todos seus alunos de pós-graduação no mestrado, como já observado na tabela 29 elas não possuem cursos de doutorado. Na UNESP o percentual de mestrados é de 49,43% que sugere um equilíbrio entre a quantidade de alunos de mestrado e doutorado na instituição.

Tabela 32 - Indicadores do SINAES - 2009

	<b>Estaduais paulistas</b>	<b>UDESC</b>	<b>UPE</b>	<b>UEPA</b>	<b>UEG</b>
Conceito Médio Graduação	UNESP - 3,3177	3,3763	2,1379	2,0057	1,9331
Conceito Médio Mestrado	UNESP - 4,3826	3,6995	3,1126	3,0000	3,0000
Conceito Médio Doutorado	UNESP - 2,9489	1,8000	2,0000	0,0000	0,0000
IGC – Contínuo	UNESP - 378	345	218	202	194
IGC – Faixa	UNESP - 4	4	3	3	2
Porcentagem de graduandos no total da IES	UNESP - 0,6092	0,9260	0,9764	0,9925	0,9974
Porcentagem de mestrados no total da pós-graduação IES	UNESP 0,4943	0,9216	0,7212	1,0000	1,0000

Fonte: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP.  
Elaborado pela autora

Em 2010, os dados da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), passaram a integrar o SINAES com resultados satisfatórios como IGC 5 que é o melhor resultado a ser obtido na avaliação, a UNESP, a UDESC, a UPE e a UEPA mantiveram suas avaliações anteriores e a UEG conseguiu progredir para IGC 3, porém continuou com os menores desempenhos no conceito médio de graduação e mestrado e IGC contínuo e com o maior percentual de alunos na graduação, conforme nos apresenta a tabela 33.

Tabela 33 - Indicadores do SINAES - 2010

	<b>Estaduais paulistas</b>	<b>UDESC</b>	<b>UPE</b>	<b>UEPA</b>	<b>UEG</b>
Conceito Médio Graduação	UNICAMP - 3,66 UNESP - 3,38	3,44	2,17	2,06	1,94
Conceito Médio Mestrado	UNICAMP - 4,83 UNESP - 4,40	3,68	3,08	3,12	3,00
Conceito Médio Doutorado	UNICAMP - 3,88 UNESP - 2,93	1,82	2,00	0,00	0,00
IGC – Contínuo	UNICAMP - 4,69 UNESP - 3,90	3,53	2,22	2,10	1,95
IGC – Faixa	UNICAMP - 5 UNESP - 4	4	3	3	3
Porcentagem de graduandos no total da IES	UNICAMP - 0,0502 UNESP - 0,5433	0,8882	0,9721	0,9840	0,9949
Porcentagem de mestrandos no total da pós-graduação IES	UNICAMP - 0,4000 UNESP - 0,5176	0,8934	0,7802	1,0000	1,0000

Fonte: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP.  
Elaborado pela autora

Na avaliação referente ao ano de 2011, a UEG apresentou reação positiva no conceito médio de graduação saindo de 1,94 em 2010 para 2,2608 em 2011 e também no IGC contínuo que passou de 1,95 para 2,2718, porém médias bem incipientes comparadas à UDESC, e principalmente se comparadas à UNICAMP e à UNESP.

Tabela 34 - Indicadores do SINAES - 2011

	<b>Estaduais paulistas</b>	<b>UDESC</b>	<b>UPE</b>	<b>UEPA</b>	<b>UEG</b>
Conceito Médio Graduação	UNICAMP - 2,5709 UNESP - 3,1707	3,5825	2,5157	2,0676	2,2608
Conceito Médio Mestrado	UNICAMP - 4,7950 UNESP - 4,3921	3,6444	3,0984	3,1801	3,0000
Conceito Médio Doutorado	UNICAMP - 3,8493 UNESP - 2,9154	1,8516	2,0000	0,0000	0,0000
IGC – Contínuo	UNICAMP - 4,2152 UNESP - 3,7544	3,6889	2,5767	2,1030	2,2718
IGC – Faixa	UNICAMP - 5 UNESP - 4	4	3	3	3
Porcentagem de graduandos no total da IES	UNICAMP - 0,2374 UNESP - 0,5616	0,8437	0,9600	0,9825	0,9937
Porcentagem de mestrandos no total da pós-graduação IES	UNICAMP - 0,3934 UNESP - 0,5043	0,8415	0,8221	1,0000	1,0000

Fonte: Instituto nacional de pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP.  
Elaborado pela autora

A análise dos indicadores da UEG apresentados comparativamente são preocupantes e reforçam as fragilidades discutidas no capítulo II e III. Isso leva ao questionamento se a UEG possui as condições normativas e legais mínimas exigidas para ser uma universidade.

### **3.2 UEG e as condições legais e normativas para uma IES ser uma universidade**

Nos termos da LDB, as universidades “são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano” (Brasil, 1996, art. 52). E mais, dispõe a Lei que elas são caracterizadas pela produção intelectual institucionalizada por meio do estudo sistemático dos temas e

problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional, pela existência de um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, e igual proporção em regime de tempo integral. Dentre suas atribuições, no exercício de sua autonomia, ressaltamos a de estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão. (Brasil, 1996)

Para o CNE (2007), na LDB, é possível inferir-se que o legislador buscou caracterizar as universidades conforme dois critérios: um qualitativo e outro quantitativo, sendo que

[...] a forma qualitativa de caracterização foi disposta nos termos do *caput* e do inciso I (pesquisa intelectual institucionalizada). A opção quantitativa manifesta-se na associação do cumprimento de suas funções de ensino, pesquisa e extensão ao atendimento a percentuais mínimos de titulação e de regime de trabalho do corpo docente. Para entender o porquê dessa caracterização ao mesmo tempo qualitativa e quantitativa, é preciso reconstituir-se o histórico da conceituação de universidade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão. (CNE 2007, p. 3)

Embora haja o entendimento, pelo CNE, de que a caracterização das universidades contemple parâmetros quantitativos e qualitativos, há também a compreensão da complexidade institucional das universidades. Assim, o CNE entende,

[...] ser complexa e diversificada a realidade institucional das universidades brasileiras, apresentaram orientações para avaliação e supervisão do atendimento dessas instituições ao disposto no art. 52 da LDB. Por também entenderem que o referido artigo deva ser considerado pelo conjunto de seus dispositivos, bem como pelos fins que almeja, e não apenas pelos objetos dispostos no *caput* ou por um dos seus incisos isoladamente, sugeriram critérios quantitativos, como também orientação em base qualitativa. Nesse sentido, essas orientações visam a realçar a necessária diversidade institucional que caracteriza as universidades brasileiras, mas também possibilitar que cada uma delas, em conformidade com a sua missão e natureza institucional, ajuste a composição de seu corpo docente às disposições legais. (CNE 2007, p. 27)

Nesse sentido, para analisar se a UEG cumpre os requisitos mínimos legais e normativos para ser universidade, nos subsidiaremos na seguinte legislação:

- 1) Constituição Federal de 1988 (CF 1988);
- 2) Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3) Resolução n.º 02 do Conselho Estadual de Educação de Goiás que estabelece as normas para o Sistema Estadual de educação superior do estado de Goiás de 02 de julho de 2006;

4) Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Educação que regulamenta o art. o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino de 14 de outubro de 2010;

A carta magna de nosso país, a CF de 1988, ao referir-se às universidades em seu artigo 207 estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. No artigo 22, a CF estabelece que é competência privativa da união legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. (Brasil, 1988)

De acordo com o artigo 211 da CF de 1988 “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” e que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio”. (Brasil, 1988)

Na CF de 1988 temos como característica de uma universidade a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; quanto às demais regulamentações para as universidades a CF de 1988 estabelece que é competência exclusiva da união legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. A LDB, ao conceituar as universidades e estabelecer suas características institucionais estabelece que :

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral. (Brasil, 1996, art. 52)

Quanto aos procedimentos de criação, avaliação e definição da educação superior pública mantida pelos estados a LDB estabelece no art. 10 que “os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.” (Brasil, 1996)

Portanto, a UEG sendo mantida pelo governo estadual, cabe ao Estado a regulamentação do seu processo de avaliação, que no caso de Goiás, acontece via CEE-GO. Nesse sentido, a diretriz que estabelece as normas para o Sistema Estadual de Educação Superior em Goiás é a Resolução n.º 02, de 06 de julho de 2006, e define a universidade e suas características como uma:

[...] instituição pluridisciplinar de formação continuada de nível superior, de produção científica e/ou tecnológica, de domínio, cultivo e socialização do saber humano, abrangendo diferentes campos de saber. A universidade caracteriza-se por:

I – presença de número mínimo de cursos de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, de acordo com a legislação superior que rege a matéria;

II – indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – produção intelectual;

IV – corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, na proporção determinada pela legislação superior;

V – corpo docente em regime de tempo integral, majoritariamente mestres ou doutores, na proporção determinada pela legislação superior;

VI – existência de programas institucionais de pesquisa e de extensão, que, junto com o ensino, integrem o sistema de aprendizagem curricular. (GOIÁS, CEE, 2006)

A definição do CEE-GO para que uma IES seja universidade difere em alguns pontos dos requisitos previstos no art. 52 da LDB, pois o CEE-GO, por meio de sua Resolução 02/2006 afirma que a universidade se caracteriza pela presença de um número mínimo de cursos de graduação e/ou pós-graduação, porém não estabelece qual é esse número mínimo; estipula a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão já definida na CF de 1988; estabelece também que na universidade haja produção intelectual, mas não define os parâmetros dessa produção; normatiza também como característica de uma universidade a composição mínima de professores em tempo integral já prevista na LDB e define também a existência de programas institucionais

que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão, porém não há uma definição das características destes programas.

No entanto, observando a UEG pelo prisma da legislação federal sobre o reconhecimento de uma IES como uma universidade, a realidade é outra, pois a Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, que regulamenta o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, estabelece como condição prévia indispensável para o reconhecimento como universidade, que a instituição tenha:

- I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;
- II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;
- III - Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- IV - Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP);
- V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;
- VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;
- VIII - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. (CNE, 2010, art. 3º)

No quadro 3 são apresentados conjuntamente os requisitos mínimos para uma IES ser universidade, previstos na CF de 1988, na Lei 9394/96, na Resolução n.º 02 do CEE-GO e na Resolução n.º 03 do CNE e os indicadores da UEG e a análise desses indicadores segundo os critérios dessas legislações, a fim de verificar quais seriam os requisitos que a UEG cumpriria ou não.

**Quadro 3 – Legislação com os requisitos mínimos para uma IES ser universidade e os indicadores da UEG.**

Legislação	Requisitos para uma IES ser universidade	Indicadores da UEG	Conclusão
Constituição Federal de 1988	I) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	-	I) Os dados revelam que a pesquisa na UEG ainda é incipiente.
Lei 9394/96, (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	<p>I- produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;</p> <p>II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p>III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.</p>	<p>I) A produção intelectual da UEG ainda é incipiente e não há curso de doutorado.</p> <p>II) 39,4% de seus docentes possuem titulação de mestres ou doutores.</p> <p>II) 23,2% dos docentes da UEG são em tempo integral</p>	<p>I) A LDB não estabelece critérios para mensurar a produção intelectual institucionalizada. Para o CNE, a regulamentação da pesquisa institucionalizada está prevista no Parecer 127/2007 e na Resolução n.º 03/2010 I.</p> <p>II) A UEG atende o requisito II.</p> <p>III) Se considerado o total de seu quadro docente a UEG não atende o requisito II, pois possui apenas 23,2% de seus docentes em tempo integral (Tabela 22).</p>
Resolução n.º 02/2006 do Conselho Estadual de Educação de Goiás.	<p>I) Presença de número mínimo de cursos de graduação e/ou de pós-graduação <i>stricto sensu</i> reconhecidos, de acordo com a legislação superior que rege a matéria;</p> <p>II) Indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>III) Produção intelectual;</p> <p>IV) Corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, na proporção determinada pela legislação superior;</p> <p>V) Corpo docente em regime de tempo integral, majoritariamente mestres ou doutores, na proporção determinada pela legislação superior;</p> <p>VI) Existência de programas institucionais de pesquisa e de extensão, que, junto com o ensino, integrem o</p>	<p>I) A UEG possui 6 cursos de mestrado.</p> <p>II) Os dados revelam que a pesquisa na UEG ainda é incipiente.</p> <p>III) Dado não contemplado na dissertação.</p> <p>IV) 39,4% de seus docentes possuem titulação de mestres ou doutores.</p> <p>V) 23,2% dos docentes da UEG são em tempo integral</p> <p>VI) Dado não contemplado na dissertação.</p>	<p>I) A Resolução do CEE-GO não estabelece quais são os valores mínimos de cursos. Nesse sentido, a UEG atende ao requisito I.</p> <p>II) A Resolução do CEE-GO não estabelece critérios para mensurar/avaliar a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>III) A Resolução do CEE-GO não estabelece critérios para mensurar/avaliar a produção intelectual.</p> <p>IV) A UEG atende ao requisito IV.</p> <p>V) Se considerado o total de seu quadro docente a UEG não atende o requisito V, pois possui apenas 23,2% de seus docentes em tempo integral (Tabela 22).</p> <p>VI) Dado não contemplado</p>

	sistema de aprendizagem curricular.		na dissertação.
Resolução n.º 03/2010 do Conselho Nacional de Educação	<p>I) Um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;</p> <p>II) Um terço do corpo docente em regime de tempo integral.</p> <p>III) Conceito Institucional (CI) igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);</p> <p>IV) Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) na última divulgação oficial do INEP;</p> <p>V) Oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;</p> <p>VI) Oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>VII) Compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;</p> <p>VIII) Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p>	<p>I) 39,4% de seus docentes possuem titulação de mestres ou doutores.</p> <p>II) 23,2% dos docentes da UEG são em tempo integral</p> <p>III) A avaliação Institucional Externa da UEG é realizada pelo CEE-GO e não é utilizada essa escala de valoração.</p> <p>IV) IGC de 2011 da UEG foi 3 (tabela 34)</p> <p>V) Dado não contemplado na dissertação.</p> <p>VI) A UEG possui 6 cursos de Mestrado e nenhum Doutorado. (tabela 29)</p> <p>VII) Dado não contemplado na dissertação.</p> <p>VIII) Dado não contemplado na dissertação.</p>	<p>I) A UEG atende ao requisito I.</p> <p>II) Se considerado o total de seu quadro docente a UEG não atende o requisito II, pois possui apenas 23,2% de seus docentes em tempo integral (Tabela 22).</p> <p>III) -</p> <p>IV) A UEG não atende o item IV.</p> <p>V) -</p> <p>VI) A UEG atende parcialmente o item VI.</p> <p>VII) -</p> <p>VIII) -</p>

Fonte: Brasil, 2008; Brasil 1996; CEE-GO 2006; CNE 2010.

Elaborado pela autora base na Legislação descrita e nos dados deste estudo.

Como já foi salientado anteriormente, avaliar se uma IES é ou não universidade é algo muito complexo, devido à complexidade destas instituições. Nossa intenção neste estudo não é estabelecer padrões quantitativos por meio de indicadores institucionais para avaliar o mérito de uma IES fazer jus ou não da denominação de universidade. Nosso intuito é avaliar em que condições materiais e acadêmicas a UEG realiza suas atividades.

Para tanto, recorreremos aos requisitos legais e normativos mínimos para uma universidade ter condições de exercer suas atividades. Nesse sentido, buscamos os subsídios para essa análise na legislação federal e estadual no que concerne à educação superior e às universidades.

Ao analisar as características da UEG à luz dos critérios instituídos pela Resolução n.º 02 do CEE-GO para uma IES ser universidade teríamos que ela só não atenderia a alínea V, do art. 12 §1º, que prevê 1/3 dos docentes com titulação de mestres ou doutores e que atenderia os requisitos contidos nas alíneas II, III e VI, pois estas não estabelecem “medidas/indicadores” para tais requisitos. Ressaltamos que no último processo para credenciamento da UEG foi assinado um Termo de Compromisso (anexo II) entre o CEE-GO e a UEG para que a universidade regularizasse várias fragilidades encontradas na instituição como já foi discutido no capítulo II.

Quando analisamos os indicadores institucionais da UEG a partir dos parâmetros da Resolução n.º 03/2010 do CNE, notamos que há por parte do CNE maior preocupação e rigor ao estabelecer os critérios para uma IES ser universidade, inclusive ao possuir Pareceres que colaboram na compreensão de como estes critérios são compreendidos e avaliados, como é o caso do Parecer 127/2007 que institui orientações acerca do art. 52 da LDB, em especial, da pesquisa institucioanalizada.

A análise do quadro 3 possibilita verificar que, caso a UEG fosse avaliada seguindo os critérios mínimos previstos na Resolução 03/2010 do CNE para uma IES ser universidade, ela não atenderia parte destes critérios, em especial, os que tratam do IGC, do quantitativo mínimo de docentes em regime de tempo integral e do quantitativo mínimo de cursos de doutorado.

Fávero (1977) defende que “como instituição sócio cultural, a universidade é caracterizada por um conjunto de papéis ou funções, as quais variam com o tipo de sociedade em que está inserida.”(1977, p. 83). Cabe ressaltar que como instituição dedicada à ciência e a produção de conhecimento, integrando as funções de exercício do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável.

A autora supracitada ainda ressalta que historicamente, a maior falha das universidades brasileiras foi a dissociação de ensino e pesquisa nos setores básicos do conhecimento. (FÁVERO, 1997) Nesse sentido, a UEG é fruto de um desordenado processo de expansão fomentado pelo poder público estadual em Goiás, mais com intenções políticas e clientelistas do que acadêmicas, pois não prioriza as atividades de ensino vinculadas com a pesquisa e a extensão. Ainda sobre o ser universidade, esclarece que:

A universidade deve ser pensada não como uma instituição onde os indivíduos se iniciam em certos conhecimentos constituídos ou preestabelecidos, mas onde são possibilitados recursos para que esses indivíduos consigam uma formação correspondente aos seus interesses, às suas aspirações e também à imagem que eles tem de busca da vida social e de seu papel na sociedade. Para que a universidade proporcione essa formação, é imprescindível que consagre parte importante de sua atividade à pesquisa, à análise e crítica da realidade. (Fávero, 1977, p. 84)

Trata-se, portanto, de compreender a universidade como instituição social e lócus de produção da ciência, na tentativa de elucidar as contradições da sociedade à qual está inserida, proporcionando oportunidades de formação, aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, a UEG, em muito precisa avançar em suas atividades acadêmicas e institucionais para que seja esse lócus de produção de conhecimento, onde haja a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo examinar as condições acadêmicas e materiais em que a UEG busca construir e realizar suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

O ponto de partida da pesquisa foi realizar um levantamento de dados sobre o cenário da categoria administrativa que a UEG se situa: as universidades estaduais públicas brasileiras. As universidades estaduais estão presentes em todas as regiões do país, os estados que ainda não possuem universidade estadual são: Acre, Rondônia, Sergipe, Espírito Santo e Distrito Federal. Do conjunto das 110 IES estaduais, em 2011, 37 eram universidades, uma era centro universitário e 72 eram faculdades, conforme dados do INEP.

As universidades estaduais brasileiras surgiram em épocas diferentes e possuem características e contextos de atuação bem distintos, variando desde as universidades estaduais paulistas, que iniciaram sua atuação em 1934 com a criação da USP e depois se fortaleceram com a criação da UNESP e UNICAMP que hoje se constituem referências acadêmicas nacional e internacionalmente, até as universidades estaduais criadas bem recentemente como é o caso da UEG que foi criada a partir de um conjunto de instituições isoladas com vários problemas já existentes sem um projeto acadêmico sustentável.

Por meio do levantamento e análise dos dados coletados, constatou-se que as IES estaduais passam por uma fase de expansão tanto quanto ao número de instituições, quanto ao número de matrículas. Apurou-se ainda que as IES estaduais possuem significativa relevância na oferta de educação superior pública no Brasil, pois em 2011, foram responsáveis por 34,9% das matrículas da rede pública do país. Um dado relevante obtido foi que a expansão de IES estaduais tem se dado principalmente na criação de pequenas faculdades isoladas, em especial, no estado de São Paulo.

Analisando a participação de matrículas públicas por regiões, também detectou-se que as IES estaduais possuem relevância nesta oferta em todas as regiões brasileiras, na região sul as IES estaduais ofertam 30,6% das matrículas na educação superior pública, na região sudeste 38,2%, na nordeste 33,8%, na região centro oeste 27,5% e na região norte 40,1%.

Outra análise realizada foi o levantamento dos programas de pós-graduação no país e nos oferecidos pelas universidades estaduais. O Brasil possuía em abril de 2013, 5.370 cursos de pós-graduação, destes, 1.324 funcionam em universidades estaduais, ou seja, 25%. Porém, no que tange a pós-graduação nas universidades estaduais, essa proporção não é homogênea por regiões, há uma maior concentração de cursos e programas de mestrado e doutorado nas regiões sudeste, em especial, nas universidades estaduais paulistas que ofertam 61,2% do total dos cursos de pós-graduação no Brasil em universidades estaduais.

Uma contradição revelada pela análise dos dados da pós-graduação em universidades estaduais é que em algumas destas IES há uma incipiente ou inexistente política de pós-graduação. Nas universidades estaduais de Alagoas, Tocantins, Amapá e Rio Grande do Sul não há nenhum curso cadastrado ou reconhecido pela CAPES e que nas universidades estaduais de Roraima e Piauí possuem apenas um curso de mestrado cada.

Nesse contexto, foi possível identificar a importante participação das IES estaduais no processo de expansão da educação superior, em especial, pela sua proporção de matrículas na educação superior pública no país. As IES estaduais se destacam principalmente pelo seu caráter interiorano, a maior parte de suas IES e de suas matrículas concentram-se em cidades do interior, revelando seu destaque no processo de interiorização desse nível de ensino.

Contudo, o conjunto das IES estaduais brasileiras revelam um cenário de muitas assimetrias, por um lado temos as universidades estaduais paulistas, as universidades estaduais do Paraná e do Rio de Janeiro desenvolvendo um significativo número de cursos e programas de pós-graduação e por outro temos várias universidades estaduais, que possuem inclusive o “status” de universidade e não possuem sequer um curso *stricto sensu*. O caso do estado do Tocantins é ainda mais emblemático, pois além de não ofertar nenhum curso de mestrado ou doutorado, suas matrículas são predominantemente em cursos a distância como foi apresentado no capítulo I.

Concluída as discussões sobre o universo das IES estaduais, partiu-se para a análise da UEG, uma instituição de educação superior pública mantida pelo governo estadual de Goiás, cuja dinâmica de criação seguiu o modelo predominante no país: processo de aglutinação.

A análise dos dados mostra que a UEG possui importante relevância na oferta de educação superior pública em Goiás, principalmente pela sua capacidade de possibilitar a interiorização do ensino universitário público em diversas regiões do Estado, com ênfase na formação de professores, por meio dos cursos de Licenciatura. No entanto, foi preciso problematizar e discutir como ocorre esta oferta de educação superior pública universitária estadual em Goiás, tendo em vista as finalidades legais, normativas e sociais de uma universidade pública.

De modo geral, este estudo apresentou que a UEG vivencia vários desafios para ser e se fazer universidade desde sua concepção, que herdou inúmeros problemas das IES isoladas que deram origem a ela e, também, em virtude do desordenado processo de expansão que a instituição vivenciou nos primeiros anos de sua fundação. Expansão esta, que na maioria das vezes tinha como motivação compromissos políticos e eleitoreiros assumidos pelo poder público estadual que foi sustentado por práticas clientelistas e ilegais, como por exemplo, a insistente permanência na manutenção de contratos “temporários” de docentes e servidores técnico administrativos em virtude da ausência de concursos públicos e da negligência e omissão do poder público para com a UEG.

Esta expansão desordenada, porém intencional, a ausência de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos, a omissão do poder público estadual e o reduzido financiamento da UEG refletem diretamente em seus indicadores institucionais, que traduzem o seu modelo e perfil de universidade.

Com base nos dados apresentados, apurou-se que os desafios impostos à consolidação da UEG são diversos e ainda muito presentes, vão desde a problemas de infraestrutura em suas unidades universitárias que comprometem as atividades acadêmicas pela precariedade das instalações, ausência de laboratórios, deficiências de infraestrutura e de acervo nas bibliotecas, ausência de ambiente para atividades esportivas e culturais em diversas unidades, ausência de auditórios, de cantinas e restaurantes universitários; falta de políticas de assistência estudantil; até o predomínio de atividades de ensino, em detrimento das atividades de pesquisa. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tem sido flexibilizada na

UEG, pelos dados apresentados fica claro que a UEG, rompeu com o princípio que é fundamental para uma IES ser universidade.

Os desafios que referem-se ao quadro funcional da universidade, mesmo já tendo sido objeto de várias manifestações e auditorias por parte do Conselho Estadual de Educação de Goiás, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Superintendência de Controle Interno do estado de Goiás, a UEG ainda possui a maioria de docentes e servidores técnico administrativos em regime de contratos temporários, muitos deles ilegais, por infringirem os prazos previstos em lei, conforme apresentado nos pareceres destes órgãos (anexos).

O estudo comparativo realizado no capítulo III entre a UEG; as universidades estaduais paulistas; a UDESC; a UPE; e a UEPA; a partir dos dados do INEP e da CAPES apresentaram vários desafios a serem enfrentados para a consolidação da UEG como universidade. As análises comparativas indicam fragilidades institucionais no que concerne à formação de seus docentes; formação dos servidores técnicos administrativos; regime de trabalho; pós-graduação; baixo IGC; baixo conceito médio de graduação e baixo conceito médio de mestrado, principalmente quando comparado aos indicadores das universidades estaduais paulistas e aos da UDESC.

Quanto ao perfil institucional da UEG, a análise comparativa possibilitou aferir as seguintes características da Instituição: predomínio de funções docentes com titulação de especialistas e em regime de tempo parcial; predomínio de funções dos servidores técnicos administrativos sem graduação; predomínio na oferta de cursos de Licenciatura ofertados no turno noturno e em cidades do interior; baixa relação aluno/professor; pós-graduação incipiente e inexistência de curso de doutorado.

A UEG ao ser analisada segundo os critérios legais e normativos (esfera estadual e federal) mínimos para uma IES ser universidade apresentou fragilidades em seus indicadores, principalmente quanto à análise dos critérios contidos na Resolução 03 de 2010 do CNE, que define de modo mais objetivo os quesitos necessários. Nesse sentido, é necessário problematizar que há distinção nos processos avaliativos/normativos para que uma IES seja considerada universidade entre a esfera federal e estaduais. A LDB ao estabelecer que fica sob a responsabilidade dos estados os processos de

avaliação de seus sistemas de educação superior proporcionou que houvesse essas contradições.

No entanto, mesmo os indicadores da UEG sendo analisados pelos “critérios” para uma IES ser universidade previstos pela Resolução 02/2006 do CEE-GO, a Instituição deixaria de cumprir um item que é possuir um terço dos docentes em regime de tempo integral. Quando essa análise é realizada a partir dos “critérios” estabelecidos pelo CNE a UEG não cumpriria três exigências: possuir um terço dos docentes em regime de tempo integral, IGC igual ou superior a 4 possuir pelo dois cursos de doutorado.

Neste sentido é necessário problematizar também a atuação dos Conselhos Estaduais de Educação dos estados que possuem universidades estaduais, que são os responsáveis legais para conduzir os processos de avaliação/credenciamento/recredenciamento das IES estaduais, pois constatou-se que várias universidades no país sequer possuem um curso de pós-graduação *stricto sensu* e são reconhecidas como universidades. No caso específico de Goiás, a análise das resoluções e documentos do CEE-GO em relação à UEG demonstra que, embora o CEE-GO apresente as históricas fragilidades institucionais da UEG, estas fragilidades institucionais tem acompanhado a trajetória da universidade desde a sua criação.

A UEG enquanto instituição social e política revela contradições entre o seu papel como universidade e a materialização de sua oferta de educação superior pública no estado de Goiás, particularmente nas regiões interioranas. Esta discussão pode ser ampliada de diversas formas, pois este estudo não conseguiria responder a todos os questionamentos inerentes a estas contradições. Nesta pesquisa nosso objetivo foi averiguar quais as condições acadêmicas e materiais em que a UEG busca construir e realizar suas atividades acadêmicas utilizando quando possível referências de outras universidades estaduais brasileiras.

O campo de estudo sobre a UEG é vasto e possibilitado por diversas perspectivas e olhares, esta pesquisa não contemplou o estudo do perfil discente da UEG; as condições, a intensificação e a precarização do trabalho docente na instituição; as características e impactos do processo de expansão diversificado e diferenciado; o perfil do egresso da UEG; as condições de acesso e permanência discente na universidade; a influência e atuação dos

movimentos sociais perante as ingerências políticas e clientelistas sofridas pela instituição; a relação público/privado e a privatização do público na UEG; o modelo de gestão e suas contradições devido a característica *mutlicampi*; a imagem da UEG perante a sociedade goiana e, qual será o novo posicionamento/encaminhamento do CEE-GO, tendo em vista que a UEG não cumpriu as determinações do Termo de Compromisso assinado em 2006 (anexo 2).

Este estudo poderia ter continuidade ampliando para todas as universidades estaduais brasileiras, que muito tem contribuído com a população brasileira na oferta de educação superior pública.

Com base nos dados analisados neste estudo conclui-se que a UEG vivencia várias dificuldades acadêmicas e materiais para sua consolidação como uma universidade, pública, gratuita e de qualidade a serviço da sociedade goiana, que possa contribuir para o desenvolvimento intelectual, científico, humano, cultural e acadêmico da sociedade brasileira.

## Referências

AMARAL, Nelson Cardoso. **Autonomia e Financiamento das IFES: Desafios e Ações**. Revista Avaliação, Campinas, Sorocaba, SP, v. 13, n. 3, 2008.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. 3ª ed. Campinas, SP: Autores associados, 2004.

BALDINO, José Maria. **Ensino superior em Goiás em tempo de euforia: da desordem aparente à expansão ocorrida na década de 80**. Goiânia, 1991. Dissertação (Mestrado em Educação), UFG.

BITTAR, Mariluce; FARIA, Sidinea Cândida; HAGE, Salomção Mufarrej. **Democratização da educação superior no Brasil: discutindo o conceito**. In. MANCEBO, Deise; BITTAR, Mariluce; CHAVES, Vera Lúcia Jacob (org.). Educação Superior: Expansão e Reformas educativas. Maringá, PR: Eduem, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior**. Brasília: Inep, 1996 a 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 26 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Estabelece o Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre o fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, Brasília, DF 2001.

BRASIL. **Lei n.º 11.096 de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para todos (PROUNI), Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Decreto n.º 5.800 de 08 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Decreto n.º 6.096 de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Lei n.º 12.012 de 14 de janeiro de 2010**. Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), Brasília, DF, 2010.

BRASIL (Conselho Nacional de Educação). **Resolução n.º 03 de 14 de outubro de 2010**. Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. CNE. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Decreto n.º 5773 de 09 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, DF, 1996

CARVALHO, José Murilo. **Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual**. Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Vol. 40 n.º. 2, Rio de Janeiro, 1997.

COUTINHO, Afrânio. **Universidade, Instituição crítica**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre universidade**. São Paulo, Unesp, 2001.

\_\_\_\_\_. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Rev. Bras. Edu. 2003, nº 24.

\_\_\_\_\_. **A universidade em ruínas**. In, TRINDADE, Hélijo (org.). Universidade em ruínas na república dos professores. Petrópolis, Vozes, 1999.

CHIZZOTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo, Cortez, 2005.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**. In: Lopes e Veiga (orgs) - *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000.

\_\_\_\_\_. **A universidade temporã: o ensino superior, da colônia à era Vargas**. São Paulo, Editora UNESP, 2007.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Plano Nacional de Educação (2011/2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia, Editora UFG, 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A interiorização da educação superior e a privatização do público**. Goiânia, Editora UFG, 2001.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira. **A Educação Superior em Goiás: Regulamentação, políticas e perspectivas na reconstrução do campo universitário**. In, LDB do Estado de Goiás: análises e perspectivas. Goiânia, Editora Alternativa, 2001.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade brasileira: em busca de sua identidade**. Petrópolis, Vozes, 1977.

\_\_\_\_\_. **Universidade do Brasil: das origens á construção**. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 2010.

\_\_\_\_\_. **Autonomia universitária: desafios histórico-políticos**. *Universidade e Sociedade*, ano VII, n. 12, fev, 1997a, p. 9-12.

\_\_\_\_\_. **Universidade e Poder. Análise crítica/fundamentos históricos:1930-45**. Rio de Janeiro, Achiamé, 1980.

\_\_\_\_\_. **Autonomia universitária: uma conquista, não uma dádiva**. In, PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda (org.). *Educação superior: avaliação da produção científica*. Belo Horizonte, Imprensa Universitária da UFMG, 2000.

FERREIRA, Cristiano Lucas. **A UEG no olho do furacão: o processo de criação, estruturação e expansão da Universidade Estadual de Goiás. 2006**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2006.

FIALHO, Nadia Hage. **Universidade Multicampi**. Brasília, Autores associados:Plano editora, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** – 5ª ed. São Paulo, Atlas, 1999.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 11ª ed. Rio de Janeiro, Record, 2009.

GOIÁS. **Emenda Constitucional estadual n.º 39 de 15 de dezembro de 2005**. Altera o art. 158 da Constituição Estadual, Goiás, 2005.

GOIÁS (Conselho Estadual de Educação). **Protocolo de Compromisso que a Universidade Estadual de Goiás – UEG – celebra com o Conselho Estadual de Educação – CEE, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado**. CEE, Goiânia-GO, 2006.

GOIÁS (Conselho Estadual de Educação). **Resolução n.º 02 de 06 de julho de 2006. Estabelece normas para o Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás**. CEE, Goiânia-GO, 2006.

GOIÁS (Ministério Público Estadual). **Representação em face do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás**. Anápolis, 09 de novembro de 2011.

GOIÁS (Superintendência de Controle Interno). **Relatório n.º 008/08** (Auditoria da folha de pagamento da UEG referente ao pessoal vinculado ao Núcleo de Seleção e aos Programas Especiais da UEG). Goiânia, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.456/99. Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências**.

\_\_\_\_\_. Relatório da comissão de estudos sobre a UEG: Diagnóstico e proposta para reestruturação. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 6568 de 06 de novembro de 2006. Dispõe sobre o credenciamento da Universidade Estadual de Goiás.

\_\_\_\_\_. Relatório - Comissão de Estudos sobre a Universidade Estadual de Goiás, 15 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 7.441 de 08 de setembro de 2011. Aprova o estatuto da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

MAGALHÃES, Luciana de Castro. **O financiamento da UEG: O programa Bolsa Universitária e o custo do aluno**. 2009. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, UFG, 2009.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **Estado Patrimonial e Gestão Democrática do ensino público no Brasil**. Revista Educação & Sociedade, ano XXII, n.º 75, Agosto/2001.

MOREIRA, Marcos Elias. **Universidade Estadual de Goiás (UEG): Agentes, Memórias e Eventos (1999-2006)**. 2007. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007.

NOVAES, Valcemia G. de Sousa. **Pólo universitário de Palmeiras de Goiás: concretização das políticas educacionais da UEG**. Dissertação (Mestrado em Educação) UCG, 2004.

OLIVEIRA, J.F; AMARAL, N.C; LEMOS, J.R; DOURADO, L.F. **Educação Superior em Goiás 1991-2004**. In, INEP, Educação Superior Brasileira: 1991-2004, 2006.

OLIVEIRA, J. F; DOURADO, L. F; AMARAL, N. C. **Expansão e qualidade da educação superior em Goiás**. In: AZEVEDO, M. L. N. (Org.). Políticas públicas e educação – debates contemporâneos. 1 ed. Maringá: Eduem, 2008.

OLIVEIRA, João Ferreira. **A reestruturação da educação superior no Brasil e o processo de metamorfose das universidades federais: o caso da Universidade Federal de Goiás (UFG)**. Tese (Doutorado em Educação). USP, 2010.

OLIVEIRA, João Ferreira. **A educação superior no contexto atual e o PNE 2011-2020: Avaliação e Perspectivas**, in, DOURADO, Luiz Fernandes (org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020). Goiânia, Editora UFG e Autêntica Editora, 2011.

OLIVEIRA, João Ferreira; CATANI, Afrânio Mendes. **A reconfiguração do campo universitário no Brasil: conceitos, atores, estratégias e ações**. In:

OLIVEIRA, João Ferreira (org.). O campo universitário no Brasil: políticas, ações e processos de reconfiguração. Campinas, Mercado das Letras, 2011.

O POPULAR, Jornal. **Falta de recursos compromete autonomia e qualidade da UEG**. Edição do dia 15/08/2010.

PERILLO, Marconi. **Plano de Governo 2011-2014**. Goiás, 2010.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: As Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo, Edusp, 1994.

SAMPAIO, Helena; BALBACHEVSKY, Elizabeth; PEÑALOZA, Verónica. **Universidades estaduais no Brasil: características institucionais**. São Paulo, NUPES/USP, 1998 (Documento de trabalho n.º 4)

SILVA, Genivaldo Félix da. **A expansão e a interiorização da UEG: Universidade para os trabalhadores da Educação - Curso de Pedagogia**. Goiânia, Dissertação de Mestrado, UCG, 2002.

SCHWARTZMAN, Jacques. **Um sistema de indicadores para as universidades brasileiras**. São Paulo, NUPES/USP, 1994 (Documento de trabalho n.º 5)

TRINDADE, H.(Org.).**Universidade em ruínas: na república dos professores**, Petrópolis: Vozes/ Rio Grande do Sul: CIPEDES, 1999, p. 211.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. **Relatório de Gestão 2011**. Anápolis, 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2010 – 2019**. Anápolis, 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. **Relatório de Autoavaliação Institucional 2011**. Anápolis, 2011.

VASCONCELOS, Isamara Martins. **A federalização do ensino superior no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UNB, 2007.

Site da ABRUEM, [www.abruem.org.br](http://www.abruem.org.br), acesso dia 27/12/2012

**ANEXOS**

ANEXO I

Representação do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de  
Goiás (MP/TCE) contra Universidade Estadual de Goiás



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

**EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, DR. MILTON ALVES FERREIRA** (Distribuição conforme RN TCE-GO nº 01/2008, Anexo – Lista de Unidades Jurisdicionadas - LUJs).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 91, V, e 139 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e 273 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vêm oferecer a presente

***REPRESENTAÇÃO***  
***COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA***

em face do atual Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, **LUIZ ANTÔNIO ARANTES**, pela realização de contratos temporários sem processo seletivo, sem critérios objetivos e em detrimento da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos, e da **DECISÃO de 15 de setembro de 2008 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UEG**, que possibilitou a candidatura de professores e servidores não-efetivos ou temporários ao cargo de reitor dessa Instituição de Ensino Superior.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

## I – DOS FATOS

### *A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS*

1. Em 16 de abril de 1999, a Lei nº 13.456 transformou a Universidade Estadual de Anápolis em Universidade Estadual de Goiás e a Fundação Universidade Estadual de Anápolis na Fundação Universidade Estadual de Goiás.

2. De acordo com o Decreto nº 5.130, de 03 de Novembro de 1999, a **UEG**, mantida pela FUEG, possui **autonomia** científica, didático-pedagógica, **administrativa**, orçamentária, de **gestão financeira**, patrimonial e disciplinar conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 2º e 3º).

2.1. Dentre suas múltiplas finalidades, a UEG deve promover o desenvolvimento e a divulgação da ciência, da reflexão e da cultura em suas várias formas; formar pessoas qualificadas para o exercício da investigação científica e do magistério, bem como das atividades políticas, sócio-culturais, artísticas e gerenciais; **incentivar a pesquisa científica** e a difusão da cultura, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico e de novas relações com o meio físico e social em função da qualidade de vida (art. 5º, I, III e V).

2.2. Ademais disso, ela tem **compromisso permanente** com a realização da **pesquisa científica** voltada para a preservação da vida em suas várias formas e para o desenvolvimento da região do cerrado; **valorização dos profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino**; e **busca da qualidade** na ação e na produção (art. 6º, II, V e VIII).

3. Já a FUEG, jurisdicionada à Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC (art. 1º do Decreto nº 5.112, de 27 de agosto de 1999), tem por objetivo primordial organizar e manter em regular funcionamento a UEG, supervisionando-a e dando-lhe personalidade jurídica (art. 2º e § 2º). E como uma



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

das fontes de seus recursos a FUEG tem as rendas decorrentes de serviços não-educacionais que prestar (inciso VIII do artigo 5º).

4. Em 1º de junho de 2001, a Lei nº 13.842 instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Superior da FUEG.

4.1. De acordo com essa lei, o corpo docente será constituído por **um Quadro Permanente**, formado pelos docentes integrantes da carreira do magistério público superior estadual; e um **Quadro Temporário**, integrado por professores substitutos, professores visitantes, professores e pesquisadores visitantes estrangeiros (art. 4º, incisos I e II).

4.2. O ingresso na carreira do magistério superior estadual da UEG dar-se-á, para preenchimento de vaga existente, mediante concurso público de provas e títulos para Docente de Ensino Superior (art. 7º); por outro lado, **o professor substituto, integrante do Quadro Temporário, é aquele contratado mediante processo de seleção pública, conforme normas da FUEG, para suprir faltas eventuais de docente do quadro permanente, decorrentes de aposentadoria, falecimento e afastamento legal** (art. 19, § 1º).

4.3. Quando houver autorização do Governador, a FUEG deverá promover a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos de Docente de Ensino Superior, nas classes estabelecidas na Lei nº 13.842/2001.

5. Em 21 de dezembro de 2001, a Lei nº 14.042 instituiu o Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior e do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG.

5.1. Conforme essa lei, o corpo docente da Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG é constituído por um Quadro Permanente, formado pelos integrantes da carreira única do magistério



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

público superior estadual; um Quadro Temporário, integrado por professores contratados por tempo determinado; e um Quadro Transitório, contendo os cargos considerados extintos quando vagarem, integrado por professores egressos dos quadros permanentes das unidades administrativas absorvidas pela Fundação Universidade Estadual de Goiás (art. 2º, incisos I, II e III).

5.2. Por meio dessa lei, foram criados 1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) cargos de docentes do magistério superior da FUEG e 1.662 (mil, seiscentos e sessenta e dois) cargos da carreira de Técnico-Administrativo da FUEG.

5.3. **O professor contratado temporariamente substitui o docente do quadro permanente que estiver afastado legalmente; o quantitativo de professores substitutos não poderá exceder a vinte por cento do número de docentes do quadro permanente, lotados em sala de aula** (art. 4º, §§ 1º e 2º).

6. Não obstante sejam 1.456 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis) cargos de docentes de magistério superior da FUEG, segundo o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES (RADO) **somente 500 (quinhentos) desses cargos estão preenchidos, ou seja, 34,34% do Quadro dos Docentes do Magistério Superior da FUEG.**

7. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, A FUEG foi transformada em autarquia, com a denominação de Universidade Estadual de Goiás.

### ***DOS 02 (DOIS) REITORES DA UEG***

8. Desde a sua transformação em 1999, a UEG teve apenas dois reitores: JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA, contratado temporariamente, que ficou na Instituição de 1999 até 2006, e Luiz Antônio Arantes, também contratado temporariamente, que assumiu a reitoria em março de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

9. Com relação ao atual reitor, LUIZ ANTÔNIO ARANTES, cabe dizer que, contratado temporariamente, ele “começou na UEG como professor da Unidade Universitária de Quirinópolis, assumindo posteriormente a direção da Licenciatura Plena Parcelada Municipal e em seguida a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. Em julho de 2004, foi eleito pelo voto direto, na chapa do reitor José Izecias, como vice-reitor da instituição” (Fonte: UEG. In [http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia\\_dentrodocampus\\_cieha.html](http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia_dentrodocampus_cieha.html)).

## II – DO DIREITO

### *DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA*

10. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, como regra, a necessidade de concurso público de prova ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público. Essa é uma conquista da sociedade brasileira, que fez preponderar na admissão de pessoal no serviço público a escolha pelo mérito pessoal (meritocracia<sup>1</sup>).

11. Sobre a importância dos concursos públicos, esclarece José dos Santos Carvalho Filho:

*“Concurso Público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecida sempre a ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos”.*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Walzer, Michael. Las Esferas de la Justicia, Editora FCE. México. 2001: “El principio que sustenta la idea de la meritocracia en la opinión de la mayoría de sus propugnadores es simplemente éste: los cargos deben ser ocupados por los individuos mejor calificados porque la calificación es un caso especial del merecimiento”.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 540.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

12. Entretanto, a Carta Constitucional estabelece exceção à regra do concurso público, conforme dispõe o art. 37, IX, a saber:

*“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.*

13. A Constituição do Estado de Goiás, de igual modo, assim prescreve:

*“Art. 92. (...)*

*X – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.*

14. A Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que regulamenta este tipo de contratação no âmbito do Estado de Goiás, considera *“necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública”* e estabelece os casos em que se admite a contratação temporária, dentre eles:

*“Art. 2º. (...)*

*VIII – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas ao setores de: a) transporte, obras públicas, educação, segurança pública, assistência previdenciária, comunicação e outras negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás; (...)”.*

15. De conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público *“(...) deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional”<sup>3</sup>.*

---

<sup>3</sup> ADI 3210/ PR, Rel: Min. Carlos Velloso, DJU, I, de 03.12.04: *“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 9.198/90 e Lei 10.827/94, do Estado do Paraná. I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: C.F., art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições:*



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

15.1. A **contratação temporária** não é forma legítima de substituição para qualquer hipótese de cargo público efetivo vago, mas somente para substituição temporária em **caráter excepcional, explícita e sobejamente demonstrado**.

15.2. Para melhor compreensão, exemplificamos: com a notícia da possibilidade de aprovação da Emenda Constitucional nº 19 em 1998, vários professores de universidades públicas correram à aposentadoria, o que afetou sobremaneira a regularidade do ensino. Situação como essa justifica a contratação temporária, e isso só até a realização de novo e impreterível concurso público para provimento dos cargos vagos.

16. A doutrina nacional acerca da necessidade temporária de excepcional interesse público possui duas correntes, relativamente convergentes. A majoritária entende que a necessidade da contratação deve ser sempre para função temporária. Se a necessidade é permanente, como o é a função de docente de magistério superior da UEG, o Estado deve recrutar por meio do concurso público, descartada assim a contratação para admissão de servidores temporários ao exercício de funções permanentes. Neste sentido: JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>4</sup>, ADILSON ABREU

---

*a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 1.500/ES, 2.229/ES e 1.219/PB, Ministro Carlos Velloso; ADI 2.125-MC/DF e 890/DF, Ministro Maurício Corrêa; ADI 2.380-MC/DF, Ministro Moreira Alves; ADI 2.987/SC, Ministro Sepúlveda Pertence”.*

<sup>4</sup> Idem, p. 524. Vem a pêlo anotar que este ilustre doutrinador considera flagrante tentativa de fraudar a regra constitucional do concurso público a realização de contratações temporárias para funções permanentes e que “*Tal conduta, além de dissimular a ilegalidade do objetivo, não pode ter outro elemento mobilizador senão o de favorecer a alguns apaniguados para ingressarem no serviço público sem concurso, o que caracteriza inegável desvio de finalidade*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

DALLARI<sup>5</sup>, CELSO RIBEIRO BASTOS<sup>6</sup>, JOSÉ CRETILLA JÚNIOR<sup>7</sup>, DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR<sup>8</sup>, EDMIR NETTO DE ARAÚJO<sup>9</sup> e MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>10</sup>.

17. De modo um pouco diverso é a corrente minoritária, para a qual a contratação temporária tem lugar tanto para fazer frente a serviços de caráter temporário, como também, e em circunstâncias especiais, a serviços de natureza permanente. Neste último caso, a situação tem de ser sobremaneira excepcional e ainda assim a contratação é válida somente pelo tempo necessário para novo recrutamento pela via democrática e isonômica do concurso público. Encampa esta corrente CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO<sup>11</sup>.

18. A propósito, Celso Antônio Bandeira de Melo, ao discorrer sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público, ensina que:

*“A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargos ou emprego, pelo quê não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar”<sup>12</sup>.*

<sup>5</sup> DALLARI, Adilson Abreu. *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pp. 124 e 126.

<sup>6</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*, 3º Volume, Tomo III, Ed. Saraiva, 1992, pp. 98.

<sup>7</sup> JUNIOR, José Cretella. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, vol. 4, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 2203.

<sup>8</sup> JÚNIOR, Dirley da Cunha. *Curso de Direito Administrativo*, 6ª edição, Editora JusPodivm, p. 195.

<sup>9</sup> ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*, 1ª edição, Editora Saraiva, p. 251.

<sup>10</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Curso de Direito Administrativo*, 19ª edição, Editora Atlas, p. 510.

<sup>11</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 20ª edição, Editora Malheiros, pp.261/262.

<sup>12</sup> *Idem, ibidem.*



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

19. Qualquer seja a corrente adotada, percebe-se a indispensabilidade da comprovação do excepcional interesse público e da situação incomum e inesperada por que passa a Administração, independentemente da natureza transitória ou permanente do serviço.

20. Logo, **a contratação por prazo determinado é paliativo**, cuja finalidade precípua é a proteção de um interesse público excepcional, consubstanciado na adoção de medida a evitar solução de continuidade do serviço público ou a degradação exacerbada desse mesmo serviço. Caso este interesse público excepcional não seja demonstrado à sociedade, **a realização do concurso público emerge como necessidade impostergável**.

21. Certo. **A contratação por tempo determinado não é solução para problemática do déficit no quadro de pessoal da Administração Pública em virtude da ausência de políticas públicas efetivas de recursos humanos**, como bem elucidou o Ministro Marco Aurélio no seu voto sobre o assunto, que transcrevo trecho:

*“há de ser solucionada não com a criação de empregos temporários, como ocorreu na espécie, mas mediante a criação de novos cargos que venham a integrar a carreira, observando-se o salutar critério do concurso público”<sup>13</sup>.*

22. Ressalte-se que a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal é pela inconstitucionalidade da contratação temporária de servidores se o cargo a ser preenchido consubstancia uma atividade pública permanente, a ser desempenhada por servidores públicos devidamente concursados<sup>14</sup>. Tal entendimento visa a evitar que as contratações por tempo determinado se tornem

<sup>13</sup> ADI 2229, Rel: Min. Marco Aurélio, Julgamento em 14/09/2000, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ DATA 10/11/2000.

<sup>14</sup> ADI 2229, Rel: Min. Carlos Velloso, Julgamento em 09/06/2004, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ DATA 25/06/2004 e ADI 2380, Rel: Min. Moreira Alves, Julgamento em 20/06/2001, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ DATA 24/05/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

mecanismo de escape à realização de concurso público exigido no art. 37, II, da CF e art. 92, X, da Constituição Estadual, conforme preocupação antiga externada pelo STF no MS 21.322. Vejamos:

*“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, DJ de 2-4-04).*

*“A Administração Pública direta e indireta. Admissão de pessoal. Obediência cogente à regra geral de concurso público para admissão de pessoal, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional. Interpretação restritiva do artigo 37, IX, da Carta Federal. Precedentes. Atividades permanentes. Concurso Público. As atividades relacionadas no artigo 2º da norma impugnada, com exceção daquelas previstas nos incisos II e VII, são permanentes ou previsíveis. Atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público” (ADI 890, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 11-9-03, DJ de 6-2-04).*

*“As modificações introduzidas no artigo 37 da Constituição Federal pela EC 19/98 mantiveram inalterada a redação do inciso IX, que cuida de contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Pública. Inconstitucionalidade formal inexistente. Ato legislativo consubstanciado em medida provisória pode, em princípio, regulamentá-lo, desde que não tenha sofrido essa disposição nenhuma alteração por emenda constitucional a partir de 1995 (CF, artigo 246). A regulamentação, contudo, não pode autorizar contratação por tempo determinado, de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público (CF, artigo 37, II), para cargos típicos de carreira, tais como aqueles relativos à área jurídica” (ADI 2.125-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 6-4-00, DJ de 29-9-00).*

23. Não obstante isso, hoje, por mais esdrúxula que possa parecer a afirmação, aproximadamente 80% (oitenta por cento) da força de trabalho hoje da UEG é de contratos temporários, **que conseguem se perpetuar tanto na direção dessa Instituição de Ensino Superior** quanto em todos os demais postos de trabalho da UEG.

24. Exemplos claros disso estão na Resolução CSU nº 35, de 11 de dezembro de 2003, que dispôs sobre a aceitação dos títulos e possibilitou o enquadramento pessoal para os egressos do Mestrado



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

em Ciências da Educação Superior, pelo convênio UEG – Universidade de Havana (*in* [http://www.ueg.br/site\\_antigo/PDFs/Resolucoes%20CsA-CsU/CsU/CsU%202005.pdf](http://www.ueg.br/site_antigo/PDFs/Resolucoes%20CsA-CsU/CsU/CsU%202005.pdf))<sup>15</sup>; na Resolução CSU nº 41, de 23 de setembro de 2005; e na Resolução CSU nº 47, de 08 de outubro de 2007, autorizou a UEG a realizar concurso público para provimento de 300 cargos de docente de ensino superior para o 1º semestre de 2006 e de 200 cargos de docente de ensino superior para o 2º semestre de 2006; e concurso público para provimento de 200 cargos de servidor técnico-administrativo para o 1º semestre de 2006 e 100 cargos de servidor técnico-administrativo para o 2º semestre de 2006, porém nunca implementada (*in* [http://www.ueg.br/site\\_antigo/PDFs/Resolucoes%20CsA-CsU/CsU/CsU%202005.pdf](http://www.ueg.br/site_antigo/PDFs/Resolucoes%20CsA-CsU/CsU/CsU%202005.pdf)).

25. No entanto, é a própria **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (Lei 9.394/96) que prescreve que os sistemas de ensino promoverão **a valorização dos profissionais da educação**, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, **o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**.

26. Então, como se aceitar quase uma década de contratações temporárias sem edital publicado no Diário Oficial do Estado, sem realização de processo seletivo, sem provas objetivamente aferíveis, sem a imprescindível nota de excepcionalidade do interesse público a justificar tais contratações?

27. Em resposta a esses questionamentos, o diligente corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na Instrução Técnica nº 0058, de 16 de setembro de 2008, insere no Processo nº 2000700047001908, magistralmente já se posicionou:

*“A reiterada celebração de contratos temporários pelo Estado de Goiás, por meio da FUEG – Fundação Universidade Estadual de Goiás, para o exercício de atividade fim, atenta contra os princípios gerais e específicos de Direito Administrativo, sobretudo o do*

---

<sup>15</sup> A propósito, tal resolução parece contrariar disposto na Lei 9.394/96, a saber: “Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular...§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

*Concurso Público. A omissão em realizar novos concursos públicos depõe contra a finalidade da contratação temporária para atender o excepcional interesse público. A má política de salários e valorização da carreira pública do ensino são determinantes para ensejar a ‘situação excepcional’ que permite a contratação temporária, aparentando-se à excepcionalidade fabricada ou produzida. Os baixos salários refletem diretamente na má qualidade dos serviços públicos de ensino; ensejam o esvaziamento dos concursos para docência, a má qualificação dos candidatos habilitados e o fracasso do processo seletivo. A desvalorização do profissional da educação é um problema marcante em todo País. Entretanto, a atuação do Estado no trato desta classe profissional corrobora sobremaneira para esta situação lamentável na rede pública de ensino. No Estado de Goiás não é diferente. As contratações temporárias reiteradas ao longo dos anos, para o exercício de atividade fim, sem a adoção de medidas concretas para mitigar as deficiências do setor, maculam tais contratos por vício de constitucionalidade, pois a entidade superior de ensino vem sendo mantida por contratos temporários há anos. A lógica é simples: boa política salarial; plano de carreira eficiente; concursos concorridos; “aquisição” de profissionais qualificados; qualidade do serviço público de ensino; formação de uma sociedade mais justa.*

*Outro problema verificado nas contratações temporárias de profissionais de ensino é a ausência de processo seletivo, levada a efeito por mera análise curricular individual. Ausência de processo de credenciamento, chamamento público, ampla divulgação, isonomia e igualdade, conforme preconiza o art. 3º da Lei n.º 13.664/2000 (não aplicando-se a exceção do art. 4º da mesma lei – para professor e pesquisador visitante estrangeiro), depõe contra a legalidade dos contratos temporários”.*

28. Note-se que a constatação do desvio de finalidade na contratação temporária já fora objeto de análise no Relatório de Inspeção nº 57, de 12 de setembro de 2007, que detectou “o uso indiscriminado pela Fundação da figura dos contratos temporários, para a admissão de servidores, especialistas, técnicos administrativos, para os serviços gerais e vigilantes como servidores públicos...grande número de funcionários contratados com fundamento na Lei Estadual nº 13.664/00...ocupando cargos de provimento efetivo que em regra deveriam ser preenchidos por meio de concurso público” (Processo nº 200700047003676).



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

29. **De acordo com a Resolução CSU 47/05, já havia previsão de realização de concurso, para 500 (quinhentos) cargos de docentes de magistério superior e 300 (trezentos) da carreira técnico-administrativa da UEG desde 2005, mesmo assim o concurso público não foi realizado.**

30. Somente a primazia de uma vetusta cultura patrimonialista é capaz de justificar a omissão na realização de concurso público para provimento dos cargos vagos; e essa primazia é revelada na notícia do seguinte teor: **“A alteração que permite a participação de temporários na eleição para reitor foi feita para beneficiar José Izeccias na eleição de 2006 e está agora beneficiando Luiz Arantes”** (Jornal Opção nº 1.733, de 21 a 27 de setembro de 2008, Caderno A, p. 22).

31. **Como já frisado, esses contratados temporariamente foram em regra selecionados sem qualquer critério objetivo, menos ainda por uma prova escrita; os raríssimos casos de contratação através de processo seletivo ocorreram por meio de uma seleção pautada pela subjetividade. Tudo em franca contrariedade aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.**

31.1. Conquanto a locução *“necessidade temporária de excepcional interesse público”* seja conceito jurídico indeterminado, resultando na existência de margem de apreciação, por certo o balizamento dessa locução se faz necessária, para que a Administração Pública não descambe para a total irrazoabilidade.

31.2. O ordenamento jurídico é uno<sup>16</sup>, coerente<sup>17</sup>, pleno<sup>18</sup> e justo<sup>19</sup>. Para correta aplicação das normas que o compõem, necessário o operador jurídico ter essas premissas em mente e, em caso de

<sup>16</sup> Pérez Luño, António-Enrique, Teoría del derecho – una concepción de la experiencia jurídica. Editorial Tecnos, 1997, p. 204/5: *“El rasgo principal de todo sistema jurídico es su unidad. Desde el punto de vista formal, la unidad significa totalidad jerárquica, significa imputabilidad de todas las normas a una única norma fundamental. La norma fundamental es el presupuesto jurídico fundamental que da sentido a todo el ordenamiento, que define las formas de conducta con relevancia normativa, que constituye la realidad jurídica”*.

<sup>17</sup> Peces-Barba, Gregório *et alii*. Curso de teoría del derecho. Editora Marcial Pons, Espanha, 1999, pp. 190-196.

<sup>18</sup> Sobre a unicidade, coerência e plenitude do ordenamento jurídico, SANCHÍS, Luis Prieto. Apuntes de Teoría del Derecho. 1ª edição, Editora Trotta, Espanha, pp. 113 a 142.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

anomalia específica, utilizar-se --- além dos tradicionais métodos corriqueiramente aplicados --- do arsenal jurídico já posto, prática essa que a moderna teoria tem denominado de “*diálogo das fontes*” (Marques, Cláudia Lima *et alii*: in Manual de direito do consumidor, ed. RT, 2007, 2ª tiragem, cap. IV - diálogo das fontes).

31.3. Fundado nessa premissa, a necessidade temporária de excepcional interesse público deve ser analisada no mesmo paradigma construído em torno da teoria da imprevisão nos contratos administrativos<sup>20</sup>, ou seja, com o sedimentado instrumental jurídico da teoria da imprevisão, é correto afirmar que a contratação temporária por necessidade de excepcional interesse público somente poderá se concretizar se essa necessidade, **concomitantemente**, (1) derivar de fato imprevisível, (2) for estranha à vontade da Administração Pública, (3) for temporária ou transitória e (4) resultar de um desequilíbrio no serviço público muito grande.

31.4. Ora, os cargos estão criados há 09 (nove) anos; existe de longa data a possibilidade de se realizar concurso; não houve nenhuma súbita e extraordinária demanda dos alunos a exigir inesperadamente uma mão-de-obra inexistente; menos ainda uma repentina e imprevisível avalanche de formaturas no ensino médio a resultar em uma plethora de inscrições e aprovações no vestibular. Logo, **em razão da omissão administrativa na realização de concursos públicos, único modo legítimo para provimento dos cargos públicos efetivos da UEG, é tão natural quanto óbvio a previsibilidade da grave lacuna no serviço.**

31.5. Não bastasse isso, é manifesta a omissão do atual reitor em não realizar concurso público, porquanto, conforme a Resolução CSU nº 47, de 08 de outubro de 2007, já havia autorização para realizar concurso público para provimento de 300 cargos de docente de ensino superior para o 1º semestre de

---

<sup>19</sup> LARENZ, Karl. Derecho Justo, 1ª edição, Editora Civitas, p. 32/38.

<sup>20</sup> BORGES, Nelson. A Teoria da Imprevisão no Direito Civil ou no Processo Civil. 1ª edição, Editora Malheiros. Para esse autor, o espaço de atuação da teoria da imprevisão “(aura contratual) situa-se no imponderável, no inescrutável, no desconhecido, na extracontratualidade” (p. 355).



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

2006 e de 200 cargos de docente de ensino superior para o 2º semestre de 2006; e concurso público para provimento de 200 cargos de servidor técnico-administrativo para o 1º semestre de 2006 e 100 cargos de servidor técnico-administrativo para o 2º semestre de 2006.

31.6. A escancarada omissão beneficia um pequeno grupo, interessado somente em ficar agarrado a uma função pública, que tem como grave conseqüência deletéria a obtenção por parte da UEG da 4ª (quarta) pior colocação entre todas as universidades públicas estaduais.

31.7. E a situação tende a piorar em virtude da falta de norte constitucional do atual governo, que em vez de seguir sentido oposto, prefere o caminho fácil --- mas extremamente prejudicial a toda sociedade --- da prorrogação dos contratos temporários.

31.8. Com efeito, o Decreto nº 6.784, de 15 de agosto de 2008, autoriza a prorrogação do improrrogável, ou seja, permite o gasto de quase R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por mês para a UEG, somente para o pagamento de contratos temporários, em absoluto detrimento à regra do concurso público, do princípio da igualdade, do princípio republicano, do princípio da eficiência, do princípio da legalidade, do princípio da moralidade, do princípio da eficiência. Enfim, esse decreto materializa o menosprezo desse governo ao Estado de Direito.

31.9. A situação da UEG é juridicamente insustentável, pois inexistente por parte dela preocupação sequer em disfarçar a ausência de caráter excepcional das contratações temporárias --- não que isso seja correto, mas essa despreocupação revela o desprezo para com as Constituições Federal e Estadual vigentes e a impunidade até agora reinante ---, eis que no artigo 1º do Decreto já citado prescreve-se explicitamente a kafkiana possibilidade de se prorrogar inclusive contratos temporários expirados. A seguir essa trilha, a grande contribuição científica da UEG e do Estado de Goiás será somente essa: prorrogar o que já deixou de existir.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

31.10. A falta de planejamento e a ausência de consciência republicana<sup>21</sup> por parte do Reitor da UEG, LUIZ ANTÔNIO ARANTES, não permitem a realização de concurso público para o provimento de todos os cargos vagos na UEG.

31.11. **A necessidade temporária excepcional não exsurge de forma estranha à vontade dessa Instituição de Ensino Superior**, mas sim precisamente pelo uso de manobras jurídicas para perpetuar um *statu quo* que atenta contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

31.12. A contumácia da UEG na contratação temporária resulta em uma educação pública ineficiente, precária, despreparada e cara (repita-se: a **4ª pior universidade pública estadual do país!**), a produzir perversos efeitos sobre a possibilidade de melhoria efetiva do IDH.

31.13. Em suma, **o longo tempo sem realização de concurso público é fator deslegitimador para a contratação temporária, a merecer séria e urgente reprimenda dessa Corte de Contas, que tem o poder-dever constitucional de zelar pela aplicação legal, impessoal, moral, pública, econômica e eficiente dos recursos públicos.**

32. A previsibilidade dos cargos vagos e a negligência administrativa em realizar o inderrogável concurso público são fatores impeditivos da contratação temporária; a própria contratação através de processo seletivo viciado é ilegal, pois violados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo.

---

<sup>21</sup> “O princípio republicano estampa a escolha do constituinte originário por uma república constitucional, ou seja, por uma forma de governo na qual --- em igualdade de condições ou sem distinções de qualquer natureza --- a investidura no poder e o acesso aos cargos públicos em geral --- do chefe do estado ao mais humilde dos servidores --- são franqueados a todos os indivíduos que preenchem tão somente as condições de capacidade estabelecidas na própria Constituição ou , de conformidade com ela, em normas infraconstitucionais” (MENDES, Gilmar *et alii*. Curso de Direito Constitucional, 1ª edição, Editora Saraiva, p. 138).



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

32.1. Tanto o processo seletivo quanto o concurso público são institutos que se assemelham ao da licitação, porquanto a finalidade é selecionar os melhores candidatos (a proposta mais vantajosa no dizer da Lei nº 8.666/93), razão pela qual ele pode abeberar-se nos princípios nela insertos, especialmente os do artigo 3º, quais sejam, os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

32.2. Sobre a aplicabilidade do princípio do julgamento objetivo ao concurso público, Márcio Barbosa Maia e Ronaldo Pinheiro de Queiroz assim doutrinam:

*“Todo concurso público, em quaisquer de suas fases, submete-se ao princípio do julgamento objetivo, que se traduz no preestabelecimento, no edital do certame, dos critérios de julgamento e correção das futuras provas.*

*Realmente, seria inconcebível do ponto de vista moral e flagrantemente ilegal a estipulação superveniente de critérios de correção das provas de concursos públicos.*

*Dentro dessa ótica, toda prova de concurso público deve ser objetiva. Quando se afirma que existem provas objetivas, discursivas, orais, leva-se em consideração a estrutura das questões e não os critérios de seu julgamento ou correção, que devem sempre ser pautados em parâmetros prévios e objetivos”* (Maia, Márcio Barbosa e Queiroz, Ronaldo Pinheiro: in O regime jurídico do concurso público e o seu controle jurisdicional, Editora Saraiva, 2007, p. 41).

32.3. À similaridade de uma licitação, o concurso público visa selecionar os mais aptos ao exercício de uma função pública (cargo, emprego, função ou atividade delegada). Para isso, deve a Administração Pública descrever minuciosamente quais são os critérios, tal qual a exigência do projeto básico contida nos arts. 6º, inciso IX e alíneas, 7º, § 2º, da lei de licitação. Tudo isso para que, quando da correção das provas (avaliação das propostas, no dizer da lei de licitações), o julgamento possa ser objetivo (arts. 44 e 45 da lei de licitações), isento de subjetivismos, privilégios e favoritismos, de molde a dar concreção aos princípios citados, notadamente os da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, de



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

conformidade com o frisado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS nº 12.097, publicado DJU, I, de 15/03/2004<sup>22</sup>.

32.4. Conforme autorizada doutrina, “*Outra observação diz respeito à obrigatoriedade geral, em todos os casos, de que as provas sejam escritas, práticas, orais ou combinadas entre si, mas nunca simples concurso de títulos, que pode ser mais facilmente fraudado ou se prestar a nepotismo e favoritismo velados*”<sup>23</sup>.

32.5. Dando concreção a esse entendimento, e tão somente para exemplificar, são dignos de nota o processo seletivo realizado pela Escola Superior de Administração Fazendária<sup>24</sup> (doc. ), para as contratações temporárias no governo federal, e o processo seletivo para realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE-UnB), para a contratação temporária de docentes para a rede pública de ensino do Distrito Federal (doc. ).

32.6. Diversamente, porém, na UEG, em que inexistente publicação do edital de processo seletivo no Diário Oficial do Estado para a maior parte das contratações temporárias já realizadas e os poucos que foram publicados possuem a marca indelével da subjetividade<sup>25</sup>, da inexistência de provas de aferição de conhecimento e da ausência de critérios objetivos<sup>26 27</sup>, tudo a dar azo a formas espúrias de seleção.

---

<sup>22</sup> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. MÚLTIPLA ESCOLHA. QUESTÃO VICIADA. VÍCIO RECONHECIDO PELA BANCA EXAMINADORA. CONSEQUÊNCIA. NULIDADE DA QUESTÃO. RECURSO PROVIDO. 1. É desnecessário adentrar no mérito de questão de prova, quando se analisa fatos incontroversos e reconhecidos pela banca examinadora de concurso público. O judiciário deve limitar-se em apreciar o respeito às normas legais e editalícias. 2. Quando a banca examinadora de concurso reconhece defeito em questão, só lhe é lícito deixar de anulá-la se adotar critério pré – determinado de convalidação. 3. A adoção de critérios não previstos pelo Edital para convalidar questão viciada fere o princípio do julgamento objetivo, que informa os certames públicos. 4. Não há litisconsórcio necessário quando a esfera jurídica de terceiros permanece intacta e, no caso, quando a concessão da ordem gera apenas expectativa de direito à nomeação. 5. Recurso ordinário provido”.

<sup>23</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de direito administrativo. 12ª edição, Forense, p. 285, com destaque acrescido.  
<sup>24</sup> [http://www.esaf.fazenda.gov.br/concursos/concursos\\_selecoes/PSS-2008/Editais/Edital%2040-PSS-2008.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/concursos/concursos_selecoes/PSS-2008/Editais/Edital%2040-PSS-2008.pdf)

<sup>25</sup> “CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DOS CRITÉRIOS DA OBJETIVIDADE E PUBLICIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é mansa no sentido de que a avaliação psicológica feita por meio do discutido exame, ainda que legalmente prevista,



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

32.7. Não obstante o processo seletivo simplificado deva ser mais simples que o concurso público, isso não significa que ele deva ser menos rigoroso. É intolerável o ingresso na Administração Pública, ainda que temporariamente, de pessoas despreparadas, incompetentes ou indicadas. É inaceitável a continuidade da prestação de serviço público de péssima qualidade. Isso é jogar dinheiro público fora, é ineficiência, é falta de respeito para com o povo goiano!

***Da desigualdade remuneratória entre pessoas que exercem idênticas tarefas.***

33. Prescreve o artigo 5º da Constituição Federal vigente a igualdade de todos perante a lei<sup>28</sup>.

33.1. Conquanto o princípio da isonomia seja de sapiência geral, a UEG insiste em não observá-lo, pois remunera os contratados temporariamente inferiormente aos docentes efetivos.

33.2. Sem necessidade de se enfrentar a possível inconstitucionalidade do inciso II do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.664/2000<sup>29</sup>, que não observa sequer o princípio da reserva de lei<sup>30</sup>, essa

---

não deve ser realizada sigilosamente e de maneira irrecurável, sob pena de arbítrio por parte do Administrador. 2. Agravo regimental desprovido, para manter a imposição à União de realização de novo psicotécnico com critérios de objetividade e ampla publicidade” (STJ - AgrEDREsp nº 525611, DJU, I, de 07.02.2008).

<sup>26</sup> “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME PSICOTÉCNICO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E PREVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. REEXAME DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO PSICOTÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DESTA CORTE. 1. É firme a orientação desta Corte no sentido de que 'o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que seja feito por lei, e que tenha por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame” (STF, AI-AgR nº 501702, DJU, I, de 13.05.2005).

<sup>27</sup>

<sup>28</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

<sup>29</sup> Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos: VIII – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de: a) transporte, obras públicas, educação, segurança pública, assistência previdenciária, comunicação e outras negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás; Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada: II – nos casos dos demais incisos do mesmo artigo, em importância não superior à retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes, ou, não existindo a similitude, o vencimento será fixado pela administração pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

desigualdade remuneratória --- ademais da ausência de respaldo constitucional<sup>31 32</sup> --- é semente da insatisfação entre os servidores<sup>33</sup> e alimento para práticas ilegais<sup>34</sup>.

33.3. Essa diferenciação salarial, ademais das conseqüências deletérias que a ela são ínsitas, estimula a UEG a perpetuar a contratação de temporários, por fazer acreditar que mão-de-obra barata poderá dar continuidade à prestação de um serviço público essencial.

33.4. Tal visão é tão falsa quanto nociva, pois a desigualdade, além de ferir a dignidade humana<sup>35</sup>, permite a prestação de serviços públicos de maneira precária e desprofissionalizada, em clara contradição com o princípio da eficiência inserto na cabeça do artigo 37 da Lei Maior. Por isso, **a suposta economia gerada pela desigualdade remuneratória não justifica a contratação temporária<sup>36</sup>, já que**

---

<sup>30</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

<sup>31</sup> “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão **ou contratação de pessoal, a qualquer título**, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

<sup>32</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

<sup>33</sup> Em pouco tempo, os contratados temporariamente irão demonstrar insatisfação ante os baixos salários, para a realização da mesma função desempenhada pelos servidores efetivos, que percebem quase 400% (quatrocentos por cento) a mais.

<sup>34</sup> Em virtude dessa diferenciação salarial, é presumível que os contratados temporariamente “parem de se arriscar por tão pouco”, deixando de exercer fielmente seus deveres funcionais, ou seja, prestando um serviço de baixa qualidade.

<sup>35</sup> Violação tanto da dignidade do trabalhador contratado temporariamente, quando dos reclusos, pessoas que pela própria condenação se encontram na periferia social da proteção constitucional, que deixam de perceber um serviço público homogêneo.

<sup>36</sup> “...A **contratação temporária** de profissionais para exercer a mesma função, em preterição aos concursados mostra-se ilegal, colidindo frontalmente com o disposto no art. 37, II, da Carta Constitucional, o qual determina que a investidura em cargo ou função pública depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. A **contratação** por tempo determinado, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal somente é possível para atender necessidade



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

**a qualidade do serviço prestado cai exponencialmente, como revela a classificação obtida pela UEG no ranking do MEC (4ª pior universidade estadual do país).**

***Da ilegalidade da reeleição do atual reitor da UEG, LUIZ ANTÔNIO ARANTES***

34. Em conformidade com notícia da própria UEG em relação ao atual reitor, LUIZ ANTÔNIO ARANTES, ele próprio uma pessoa contratada temporariamente, “começou na UEG como professor da Unidade Universitária de Quirinópolis, assumindo posteriormente a direção da Licenciatura Plena Parcelada Municipal e em seguida a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. Em julho de 2004, foi eleito pelo voto direto, na chapa do reitor José Izebias, como vice-reitor da instituição” (Fonte: UEG. In [http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia\\_dentrodocampus\\_cieha.html](http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia_dentrodocampus_cieha.html)).

35. Ora, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, na redação dada pela Lei nº 14.524, de 02 de setembro de 2003, o prazo máximo para contratação direta é de 03 (três) anos.

36. Supondo-se que o atual reitor tenha sido contratado temporariamente e imediatamente assumido o cargo de vice-reitor da UEG em julho de 2004, por certo ele não poderá ficar além de julho de 2007 (entretanto, em pleno mês de setembro de 2008 ele continua no cargo e intencionando, ao que parece, à reeleição por mais 04 anos).

---

**temporária** de excepcional interesse público, situação não verificada no caso presente, onde a necessidade de **contratação** mostra-se permanente. Incidência da súmula 15, do E. STF. Nos termos do permissivo contido no art. 515, § 3º, do Tratado Processual Civil, dou provimento ao recurso, para conceder a ordem e determinar a nomeação do impetrante na 11ª vaga do concurso público para o cargo de técnico em radiologia, realizado pelo Município de Rio das Ostras. PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC” (TJ-RJ, Apelação Cível nº 2008.001.02095, Julgamento em 06.03.2008, 20ª Câmara Cível).



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

37. Logo, se já era acachapantemente ilegal a candidatura de um contratado temporariamente para o cargo de reitor, por certo fica mais ilegal (se é que é possível ser mais ou menos ilegal) sua reeleição quando já expirado o prazo máximo para a contratação direta.

38. Vem a pêlo dizer que esse contratado temporariamente tem, inclusive, interesse contrário ao desenvolvimento da própria instituição.

39. Certamente. Com base em que se acreditar que o atual Reitor daria o necessário incentivo à pesquisa científica (Decreto 5.130/99, art. 5º, V) --- que pressupõe um longo tempo de maturação --- e valorizaria os profissionais da educação superior (idem, art. 6º, V) se essas condutas pressupõem investimentos de longo prazo e conseqüente encerramento das contratações temporárias?<sup>37</sup> Só mesmo uma infantil ingenuidade poderia crer que uma pessoa envidaria abnegadamente todos os esforços necessários em prol da melhoria da UEG, sabendo que isso fatalmente levaria ao seu desemprego.

### ***Da tutela antecipada.***

40. Nos artigos 71 da Constituição Federal de 1988 e 26 da Constituição do Estado de Goiás, estão atribuídos poderes explícitos ao Tribunal de Contas. No entanto, esses poderes, em algumas situações, só podem ser efetivos o seu exercício se amparados por medidas instrumentais a conferir material efetividade às decisões da Corte; essas medidas fazem parte do que a doutrina denomina de poderes implícitos<sup>38</sup>.

<sup>37</sup> Sobre a perniciosidade dessa ocupação temporária e do interesse contrário à própria instituição, veja no Supremo Tribunal Federal o Agravo Regimental na PET 2225-GO, deste próprio MPJTCE-GO, em que o Ministro Moreira Alves afirmou que o ocupante temporário do cargo de Procurador-Geral do MPJTCE-GO tinha interesse contrário ao da instituição (fl. 300).

<sup>38</sup> A doutrina das competências implícitas, reconhecida pela Corte Suprema Norte-Americana a partir do célebre caso *McCulloch vs. Maryland* (1819), é aceita tanto pela doutrina (SAMPAIO, João Adércio Leite. *A Constituição Reinventada pela Jurisprudência Constitucional*. 1ª edição, Editora Del Rey, p. 599-605; PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 2ª edição, Editora Impetus, p. 75) quanto pela jurisprudência brasileira (STF – ADI 2.797, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU, I, de 19.12.2006), apesar de, s.m.j., não se ter precisado que nos EUA essa doutrina se subdivide em 03 (três) espécies: a) poderes implícitos (*implied powers*); b) poderes decorrentes (*resulting powers*);



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

41. Tal qual o poder geral de cautela<sup>39</sup>, também compõe, hodiernamente, a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas o poder de antecipar a tutela; de acordo com prestigiada doutrina, “*É condição de uma proteção jurídica efetiva que o resultado do procedimento (a que ela está vinculada) proteja os direitos materiais dos titulares dos direitos fundamentais envolvidos*”<sup>40</sup>; e os direitos fundamentais envolvidos, notadamente os da igualdade e da dignidade humana, só estarão resguardados quando a Administração Pública tiver ceifada a pernicioso prática de não-realização de concurso público e forem providos todos os cargos públicos efetivos vagos.

42. Certo. O artigo 139 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, dispõe que se aplicam “*subsidiariamente, no Tribunal de Contas, as disposições das normas processuais em vigor*”; com fundamento nesse dispositivo, o TCE-GO tem reiteradamente se valido da tutela cautelar prevista no Título Único do Livro III do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), com o fito de afastar de plano qualquer irregularidade detectada na Administração Pública, a fim de resguardar o resultado útil do processo, qual seja, por meio de um controle externo eficiente, eficaz e econômico, assegurar a boa aplicação de recursos públicos e permitir a adoção de políticas públicas que dêem real concreção aos direitos fundamentais.

43. Na mesma lógica segue a antecipação de tutela (prevista nos artigos 273, 461 e 461-A do CPC), que, apesar de possuir natureza distinta da cautelar, tem as mesmas características de provisoriedade e de limitação da tutela cautelar, por não poder ir além do que se pleiteia ao final. Mais ainda se for tida em conta a possibilidade legal de fungibilidade dos pedidos prevista no § 7º do art. 273 do CPC<sup>41</sup>.

---

c) poderes inerentes (*inherent powers*) (vide CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 1ª edição, Ed. Almedina, p. 493).

<sup>39</sup> STF, MS 26.547/MC-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU, I, de 29.05.2007.

<sup>40</sup> ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais, 1ª edição, Editora Malheiros, p. 487.

<sup>41</sup> “§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

44. Como demonstrado, a UEG protela às escâncaras a realização de concurso público, pois vem, ilegitimamente, realizando contratos temporários, a maioria deles sequer sem processo seletivo, substituindo uma mão-de-obra essencial, por uma menos qualificada e sem compromisso com a permanência e qualidade do serviço público.

45. Em decorrência disso, a sociedade se vê vilipendiada, em virtude da inobservância, por parte da UEG, dos princípios da isonomia<sup>42</sup>, da dignidade humana<sup>43</sup> e do amplo acesso aos cargos públicos<sup>44</sup>.

46. As reiteradas contratações temporárias, em detrimento da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos, conforme profusamente demonstrado na documentação anexada, não encontra guarida nas Constituições Federal e Estadual, nem na legislação infraconstitucional, conforme remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, a saber:

*“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. APELANTE ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO. DEMISSÃO CONSTITUCIONALMENTE AMPARADA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO COM ESPEQUE NO ART 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Nas imortais lições de HELY LOPES MEIRELLES o concurso é meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando empregos públicos;II - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em*

<sup>42</sup> Art. 5º, *caput*, da CF/88.

<sup>43</sup> Art. 1º, III, da CF/88.

<sup>44</sup> Art. 37, I, da CF/88.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

*lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional; III - O Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da Constituição federal rejeita qualquer burla à exigência de concurso público; IV - Ato administrativo ratificado por sentença incensurável; V - Recurso ao qual se nega seguimento com base no art. 557, do Código de Processo Civil” (TJ-RJ, Apelação Cível nº 2007.001.49612, 13ª Câmara Cível, Jdo em 28.04.2008).*

47. Destarte, demonstrada até mais não poder a ilegalidade perpetrada pela UEG, é plenamente devida a antecipação de tutela, *inaudita altera parte*, para, com fulcro no artigo 1º, XIX, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007<sup>45</sup>, assinar prazo ao Reitor LUIZ ANTÔNIO ARANTES para início dos procedimentos relativos à realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos de Docentes de Ensino Superior e do Pessoal Técnico-Administrativo da Fundação Universidade Estadual de Goiás - FUEG Agente de Segurança Prisional, com prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para sua conclusão<sup>46</sup>, e conseqüente substituição dos contratos temporários pelos aprovados no concurso público<sup>47</sup>.

48. No tocante à aventada possibilidade de reeleição do atual reitor LUIZ ANTÔNIO ARANTES, conforme já dito, se já era acachapantemente ilegal a candidatura de um contratado temporariamente para o cargo de reitor, por certo fica mais ilegal (se é que é possível ser mais ou menos ilegal) sua reeleição quando já expirado o prazo máximo para a contratação direta (art. 1º da Lei nº 13.664/2000), porquanto ele possui mais de 03 (três) anos como contratado temporariamente pela UEG.

<sup>45</sup> “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei, compete: XIX – **assinar** prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para que o órgão ou entidade adote as providências<sup>45</sup> necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”.

<sup>46</sup> A concessão do prazo de 210 dias, iniciada sua contagem após o término do prazo previsto no inciso XIX do artigo 1º, tem dupla finalidade: a) evitar a contratação direta por emergência de entidade para realizar o concurso público; b) dar margem de folga ao administrador público para a preparação, realização e conclusão do concurso, sem que, mais à frente, possa alegar exigüidade de prazo, tendo em vista que, a título de exemplo, o Conselho Nacional de Justiça concedeu o prazo de 06(seis) meses para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás prover por concurso público os cargos públicos efetivos indevidamente ocupados (CNJ, PCAs nºs 200710000012131, 200810000003262 e 200710000014437)

<sup>47</sup> Pedida dessa forma a antecipação de tutela, não se há que alegar irreversibilidade da medida ou *periculum in mora* inverso, porquanto, além de o amplo acesso aos cargos públicos pela via do concurso público ser a regra (artigo 37, I e II, da CF/88), a realização de concurso público não causa dano algum à Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

### *Da decisão de 15 de setembro de 2008 do Conselho Superior Universitário*

49. A decisão de 15 de setembro de 2008 do Conselho Superior Universitário, como qualquer outro ato administrativo, está sujeito a parâmetros legais e constitucionais de impossível superação.

50. O contrato temporário tem a marca da excepcionalidade e deve por expressa disposição legal ser contratado mediante processo seletivo público, **para suprir eventuais faltas de docente do quadro permanente, decorrentes de aposentadoria, falecimento e afastamento legal** (art. 19, §1º, da Lei 13.842, de 1º de junho de 2001), e desde que essa lacuna cause grave falha passível de interrupção do serviço público prestado.

51. Se o contratado temporariamente pode deixar de exercer a função para a qual fora contratado para ir se dedicar a outra, à sociedade ele não era necessário naquela e, portanto, sua contratação não se justificava. Logo, o contrato temporário deve ser rescindido imediatamente.

52. A par disso, somente podem se eleger para o cargo de reitor aqueles que tenham a nota de permanência na IES, e não aqueles marcados com a nota da transitoriedade, pois por certo não haverá compromisso no desenvolvimento eficiente a longo prazo.

53. Assim, referida decisão é cabalmente ilegal.

### **III – DO PEDIDO**

54. Isto posto, senhor Conselheiro, restando fartamente demonstrada a omissão do Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS em realizar concurso público para provimento dos cargos vagos da UEG, permitindo a realização das funções por meio de CONTRATOS TEMPORÁRIOS, contratados sem processo seletivo simplificado com aferição por meio de provas e com critérios de correção previamente divulgados, em claro detrimento à regra do concurso público, da ampla



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

acessibilidade dos cidadãos aos cargos públicos e ao princípio da dignidade humana, é esta presente REPRESENTAÇÃO, para que:

*No tocante à antecipação de tutela:*

- a) com fundamento no artigo 85 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prescreve que “*Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*” (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), seja concedida, *inaudita altera parte*, antecipação de tutela, assinalando prazo ao Reitor LUIZ ANTÔNIO ARANTES, para que dê imediato início aos procedimentos relativos à realização de concurso público para provimento a todos os cargos efetivos vagos da UEG, com prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para sua conclusão, e conseqüente substituição dos contratos temporários pelos aprovados no concurso público;
- b) em face da limitação temporal constante no artigo 1º da Lei nº 13.664/2000, que não permite a manutenção de contratação temporária por mais de 03 (três) anos, seja concedida antecipação de tutela, para impedir a reeleição do atual reitor LUIZ ANTÔNIO ARANTES, porquanto ele possui mais de 04 (quatro) anos de contratado temporariamente pela UEG, bem assim determinada a rescisão de seu contrato temporário de trabalho, por poder sequer mais fazer parte do Quadro Temporário da UEG;



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
Praça Cívica n. 332, Goiânia - GO – Tel.: (062) 3223-4917/3201-9043  
mpjtce@tce.go.gov.br

c) em virtude de a decisão de 15 de setembro de 2008 do Conselho Superior Universitário, que permitiu a candidatura de professores e servidores contratados temporariamente, militar em sentido contrário ao interesse público, qual seja, o do aperfeiçoamento da UEG, seja concedida tutela antecipada, a fim de se suspender os efeitos dessa resolução, para que só possam concorrer ao cargo de reitor aqueles professores que sejam titulares de cargo efetivo da própria UEG.

*No mérito*, seja julgada procedente a presente REPRESENTAÇÃO, para:

a) determinada a realização do concurso, seja confirmada a antecipação de tutela, determinando-se a imediata substituição dos CONTRATOS TEMPORÁRIOS pelos aprovados no concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos da UEG e a anulação do decisão do Conselho Superior Universitário de 15 de setembro de 2008, que permitiu o voto e a escolha de servidores contratados temporariamente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2008.

***Fernando dos Santos Carneiro***  
***Procurador do MPJTCE-GO***

## ANEXO II

Protocolo de compromisso celebrado entre a UEG e o Conselho Estadual de Educação de Goiás, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
(06/10/2006)



ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROTOCOLO DE COMPROMISSO  
que a **Universidade Estadual de Goiás - UEG** celebra com o Conselho Estadual de Educação - CEE, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, representado por seu Presidente, José Geraldo de Santana Oliveira, conforme voto exarado nos autos N. 23573163, e a **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, representada por seu Reitor, Luiz Antônio Arantes, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, representada pelo Procurador -Geral, Dr. João Furtado de Mendonça Neto, abaixo - assinados,

**considerando** as decisões da Câmara de Educação Superior do CEE/GO, com base no Relatório da Comissão Verificadora, parte integrante do voto exarado no Parecer N. 169, datado de 25 de agosto de 2006, da lavra do ilustre Conselheiro Profº Marco Elias Moreira;

**considerando** o compromisso da Instituição Educacional epigrafada;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COMPROMISSO**, na forma prevista no Art. 5º, § 6º, da Lei N. 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei N. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. **A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG** compromete-se a:

1.1. Definir a sua concepção de Universidade, que fundamenta a sua missão e a de todos os seus projetos;



ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



1.2. Atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, vinculado ao Plano de Desenvolvimento Estadual, particularmente, no que diz respeito à Ciência e Tecnologia, com a observância da Resolução CNE/CES N. 23, de 5 de novembro de 2002 e da Lei Federal N. 10861, de 14 de abril de 2004, apresentando-o ao CEE – GO, até 12 meses após a aprovação e a publicação do credenciamento, com formato que possa prestar-se à ampla divulgação;

1.3. Apresentar, até 12 meses após a aprovação e a publicação do credenciamento, projeto que evidencie política de efetivação e titulação de seu quadro de docentes, de tal maneira que, até dezembro de 2010, dois terços deles componham o seu quadro efetivo; bem assim, em atendimento à legislação vigente, quanto ao percentual de mestres e doutores, distribuindo-os entre as unidades universitárias, de modo que haja equilíbrio entre elas, quanto à distribuição de carga horária e titulação; bem como, apresentar, no mesmo prazo, plano emergencial de titulação de professores efetivos, não titulados, além de implantar plano de carreira docente, de regime de trabalho e de salário que garanta a fixação de professores;

1.4. Estruturar o sistema de biblioteca, considerando a sua distribuição pelo Estado de Goiás, a sua natureza de instituição pública, as características científico-pedagógicas das unidades universitárias e a realidade da sociedade do conhecimento, numa cultura globalizada, com lógica estrutural pautada na técnica de informatização, disponibilizando-a ao acesso da comunidade, em tempo real, com acervo atualizado, que inclua todas as bibliografias básicas dos diferentes cursos, internet, periódicos científicos e culturais, com sistema de empréstimo, em toda a sua estrutura física e de funcionamento, envolvendo novos prédios e funcionários capacitados para a prestação de serviço;

1.5. Estruturar o projeto de biblioteca e de laboratório em três etapas, a saber: um ano após a aprovação e a publicação do credenciamento, apresentar proposta a este Conselho de Educação de estruturação do sistema de bibliotecas e laboratórios; até três anos, após a aprovação e a publicação do credenciamento, apresentar comprovação de que 70% (setenta por cento), do projeto foi



ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



implantado; e até 30 de junho de 2010, 100% (cem por cento) do sistema tenha sido implantado, fortalecendo a Universidade como espaço de ensino, pesquisa e extensão;

1.6. Organizar o sistema de gestão e financiamento, vinculado à autonomia financeira, possibilitada pela aprovação da Emenda Constitucional N. 39, de 27 de dezembro de 2005, para a efetivação do princípio da gestão democrática e participativa, já presente no seu ideário, que deve implicar a gestão partilhada e a transparência de medidas e decisões tomadas; garantindo-se que os diretores de unidades universitárias e os professores ocupantes de posições da administração superior central sejam efetivos, nomeados em regime de 40 (quarenta) horas e com titulação mínima de Mestre, respeitadas as determinações dos Estatutos e do Regimento Geral da UEG; bem assim, que o Orçamento Programa aloque percentuais determinados à cada uma das Unidades, aos órgãos da administração central, à atividade de ensino, pesquisa e extensão, à biblioteca, à infraestrutura física e acadêmica, incluindo o sistema de informatização e comunicação, aos laboratórios de ensino e pesquisa e ao serviço de apoio à permanência na Instituição, dos docentes, funcionários e alunos; e que cada unidade e órgão, contemplados com percentuais, apresentem à Reitoria o seu plano de *desenvolvimento estratégico*, devidamente aprovado pelos colegiados respectivos;

1.7, Implementar o regime de 40 (quarenta) horas em todas as suas unidades , contemplando **50% (cinquenta por cento) de docentes efetivos até 2008 e 80% (oitenta por cento), até 2011;**

1.8. Construir espaços físicos próprios e adequados para o trabalho e a convivência dos professores, em cada uma das Unidades da UEG, apresentando, até 12 (doze) meses após a assinatura deste Protocolo, plano de execução destas construções, a serem concluídas até o final de seu recredenciamento;

1.9. Consolidar o Sistema de Acompanhamento e de Avaliação de Alunos, disponibilizando dados atuais e constantes sobre ingresso, retenção, permanência, evasão e conclusão de cursos, articulado com o sistema de ingresso



ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



e com o Projeto de Avaliação Institucional, abrangendo os professores, os alunos e a estrutura física dos cursos estruturantes, da Licenciatura Plena Parcelada, da Pós-Graduação *Lato-Sensu*, da Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, dos Seqüenciais e das Extensões Universitárias, tornando visível o trabalho realizado pela Instituição; apresentando ao CEE, até um ano após a publicação do recredenciamento, o projeto de sua efetivação, devendo este estar totalmente implantado até dezembro de 2009;

1.10. Implantar, até dezembro de 2008, o número de cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, de sua competência exclusiva, definido por lei, devidamente aprovados pelos seus órgãos competentes e recomendados pela CAPES, para que a validade desses cursos se integre ao sistema nacional de pós-graduação;

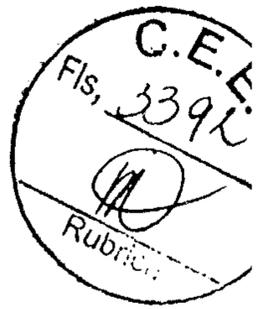
1.11. Condicionar a abertura de novas unidades à observação das recomendações contidas no Parecer N. 63, de 13 de fevereiro de 2004 – que passa a ser parte integrante deste protocolo, as quais são requisitos *sine qua non*, juntamente com a garantia da alocação de recursos orçamentários e financeiros, para a viabilidade de autorização por parte deste CEE;

2. Em caso de comprovado descumprimento das obrigações retroassumidas, o Conselho Estadual de Educação tomará as medidas cabíveis, respeitando-se o princípio do contraditório e o da ampla defesa, importando imediata suspensão provisória dos efeitos da decisão contidas no Parecer N. 169/2006, exarado nos autos do Processo N. 23573163, quanto ao recredenciamento da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

3. Este Protocolo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e publicidade.



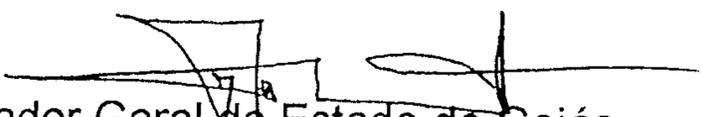
ESTADO DE GOIÁS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Goiânia, 6 de outubro de 2006.

  
José Geraldo de Santana Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

  
Luiz Antônio Arantes  
Reitor da Universidade Estadual de Goiás - UEG

  
Procurador Geral do Estado de Goiás  
João Furtado de Mendonça Neto

**ANEXO III**

Solicitação de representação do Ministério Público Estadual de Goiás (MP-GO) contra a Universidade Estadual de Goiás (09/11/2011)

**EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

O **Ministério Público do Estado de Goiás**, neste ato apresentado pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 25/98 e artigo 37 do Decreto Estadual n.º 7.441/2011, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

**REPRESENTAÇÃO,**

em face do *Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás*, senhor Luiz Antônio Arantes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

***DOS FATOS:***

Em cumprimento ao mister que lhe foi imposto pela Lei n.º 17.257/2011, artigo 7º, §1º, a Controladoria Geral do Estado realizou diversas auditorias na Universidade Estadual de Goiás - UEG, através das quais levantou uma série de irregularidades discriminadas no Relatório de Auditoria de Gestão.

O documento citado foi a base de Instrução Técnica n.º 0183 da Coordenação de Fiscalização Estadual, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em anexo.

Cabe destacar que o Certificado de Auditoria Anual pugnou pela irregularidade das contas do exercício de 2010 (Processo nº 201100020005849), pelos argumentos ora apresentados.

### **Principais irregularidades relatadas:**

1- Gastos com publicidade em ano eleitoral e em período e valores vedados pela Legislação Eleitoral (Lei nº 9504/97 e Decreto Estadual nº 7131/2010);

**2 – Irregularidade na formalização e execução de convênio com a FUNCER, resultando em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), transferidos às 21h00min., do dia 30-12-2010;**

3 – Arrecadação de receitas próprias da UEG pela FUNCER, com movimentação dos recursos financeiros pela mesma, sem prestação de contas, inclusive em anos anteriores;

4 – Fuga da realização de procedimentos licitatórios decorrentes do parcelamento de despesas da mesma natureza; realização de licitações, dispensa e inexigibilidade ilegais, e contratações irregulares;

5 – Prejuízo ao erário decorrente de outros atos de gestão da UEG, em sua parceria com a FUNCER, com outros contratados, com juros e multas e com pagamentos ilegítimos, na ordem de R\$ 3.496.613,94 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos);

6 – Graves irregularidades, inclusive com danos evidentes ao erário, na gestão da folha de pessoal da UEG, repetindo em 2010, ocorrências verificadas desde o exercício de 2007;

7 – Impostos não retidos e quando retidos não recolhidos ou recolhidos com atraso, gerando prejuízo em face do pagamento de juros e multas em decorrência deste atraso;

8 – Irregularidade na locação de imóvel (parte sem utilização) e na aquisição de mobiliário (para substituir móveis em perfeito estado de conservação);

9 – Ilegalidade no procedimento do Pregão Eletrônico nº 078/2009 (recurso de convênio federal), com julgamento irregular pelo TCU e imputação de multa aos responsáveis;

Oportuno mencionar que as auditorias revelaram irregularidades também no exercício de 2011. Vejamos as mais graves:

1 – Esvaziamento das estruturas administrativas e educacionais submetidas a Pró-Retorias supridas por atos de atual chefe do Poder Executivo e das gerências cujos titulares foram nomeados a partir da execução da política de meritocracia adotada pela administração estadual;

2 – Celebração de contratos temporários sem a devida realização de qualquer procedimento seletivo, inclusive para recontratar pessoas exoneradas por atos do Governador do Estado;

3 – Indícios de realização de cursos de especialização “lato sensu” em parceria com entidades privadas, recebendo estas os valores pagos pelos alunos, sem o repasse adequado do percentual devido à UEG e sem prestação de contas;

4 – Criação de cargos ou Funções por Portarias da Reitoria, com inclusão das respectivas lotações na folha de pagamento de pessoal da UEG;

5 – Indícios de submissão da UEG ao interesse de entidades privadas como a FUNCER e a FAESP;

6 – Indícios de irregularidades na UNEAD, regrado desvio de finalidade;

7 – Contratação e manutenção de contratos temporários ilegais, sem a utilização de processo seletivo simplificado e sem a existência da situação de excepcional interesse público, inclusive com prazo superior ao estabelecido pela lei, em face da ADIN nº 361, TJGO; e com gastos acima dos limites financeiros fixados pelo Decreto nº 6784/2008;

8 – Cancelamento de restos a pagar constituídos, mesmo tendo o Tesouro (receita vinculada constitucionalmente) como fonte, e pagamento das mesmas à conta de recursos próprios, alterando no exercício seguinte o Balanço Geral do exercício anterior;

9 – Irregularidades nas disposições de professores da Secretaria de Educação à UEG;

10 – Pagamento de gratificação sem a previsão legal e acumulação indevida de até três cargos públicos.

Ressalte-se que o convênio celebrado entre a UEG e a FUNCER, segundo a Instrução Técnica n.º 0183 da Coordenação de Fiscalização Estadual, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ocasionou prejuízo estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao patrimônio público.

Neste ponto, conveniente a citação de trecho da citada Instrução Técnica:

*“Os controladores internos da Controladoria Geral do Estado foram investigar a instrumentalização deste convênio, em auditoria de conformidade, produzindo o Relatório nº 01/2011 (fl. 59) e o Relatório Conclusivo nº 02/2011 (fl. 74) que, depois de enumerarem uma série de irregularidades, concluíram que “referido convênio entre a UEG e FUNCER foi utilizado para “burla de procedimento licitatório”, fazendo uma série de recomendações, entre elas a anulação do convênio, a devolução dos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), corrigidos e a instauração de tomada de contas especial para identificação dos responsáveis.*

*Não há notícias de que nenhuma destas providências foi tomada.*

*A parceria formada pela UEG e a FUNCER, nos termos do relatório em exame, não é muito agradável aos interesses públicos. Há irregularidades de toda sorte. Exemplo de algumas: a) na realização de concurso público da Saneago, a FUNCER deixou de repassar R\$ 662.274,90 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), referentes a 90% do valor da inscrição; (b) utilização da FUNCER para arrecadar receitas próprias da UEG, sem a devida prestação de contas; (c) utilização pela FUNCER da infraestrutura e recursos humanos da UEG para a execução de contratos e convênios, ficando a cargo da FUNCER apenas a movimentação financeira”.*

Outro problema que demanda atenção especial é a permanência de contratos temporários de funcionários e professores, com prazo legal ultrapassado. Essa situação atingiu o índice alarmante de 80% (oitenta por cento). Todos os

contratos temporários que excederam e excedem o prazo de um ano estão em situação de ilegalidade.

Há, ainda, pertinente à gestão de pessoal, a concessão de gratificação sem amparo legal, a criação de cargos mediante portaria, acumulação indevida de até três cargos públicos e enquadramento indevido, dentre outras anormalidades.

**Notória a gestão desvirtuada da UEG, causando desvio da finalidade pública e atentando contra os direitos sociais e individuais indisponíveis, tornando imprescindível a tomada de medidas URGENTES para evitar o alargamento dos danos e tentar minimizar os prejuízos.**

#### ***DOS FUNDAMENTOS:***

O Ordenamento Jurídico Pátrio, iniciando-se pela Carta Magna, tolhe toda ameaça em face do direito à educação, ao patrimônio público, e a moralidade e legalidade administrativa, como, por exemplo, artigo 5º, LXXIII; artigo 37 e artigo 205.

O artigo 37 da Constituição elenca alguns princípios a serem observados na administração pública. Trata-se não apenas do norte a ser seguido, mas, também, do mínimo que se exige dos administradores. Por isso, a violação aos referidos princípio macula todos os atos subsequentes.

Ademais, quando há evidente burla ao processo licitatório, aplicação ilícita da verba pública e manutenção de funcionário em cargo público após o prazo estipulado, não há que se discutir legalidade e moralidade, pois estas há muito foram esquecidas. O prejuízo financeiro já ultrapassou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Diversas condutas são tipificadas como crime e improbidade administrativa.

Evidencia-se a necessidade de intervenção rápida para a investigação dos fatos e regularização da situação.

Ocorre que, para uma investigação limpa, para que testemunhas possam ter segurança e tranquilidade ao prestarem seus depoimentos, para que não haja atos administrativos que tentem evitar ou distorcer a apuração, imprescindível o afastamento temporário do Magnífico Reitor da UEG.

Frise-se que, não obstante as comunicações pelo sistema de controle interno da UEG às autoridades competentes, nada foi feito com vista a impedir a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos pela administração. Há omissões. Como omissas também foi o Conselho Universitário, que pelo estatuto recém-derrogado tinha a atribuição de verificar o fiel cumprimento da execução orçamentária pela UEG (Decreto nº 5.130, de 03-01-1999, art. 17, I e II).

Clara, pois, a influência que a permanência do Magnífico Reitor no cargo exerce sobre as medidas que deveriam ser tomadas.

Nesse ponto, fundamental a transcrição de trecho da Instrução Técnica n.º 0183/2011 da Coordenação de Fiscalização Estadual do Tribunal de Contas do Estado:

*“O afastamento cautelar é necessário para preservar os interesses da UEG e garantir liberdade aos órgãos de controle e interventores para a apuração dos fatos e demais irregularidades praticadas pela autoridade afastada. Não se mostra razoável a atuação, p. ex., do Conselho de Gestão no sentido de apurar as falhas cometidas, com a permanência do Gestor (Reitor) em seu cargo. O constrangimento será inevitável. Os subordinados hierárquicos se*

*sentirão coagidos. O acesso direto a registros, documentos e informações processuais pode ser prejudicado. Portanto, o afastamento cautelar é medida que se impõe.*

*Neste sentido, o STJ ao apreciar o Agravo Regimental na MC nº 2.765-SP (2000/0044284-4), no voto proferido pela Ministra Nancy Andrighi, fazendo remissão ao voto da Relatora na medida cautelar, para manter a decisão do afastamento do então Prefeito Celso Pita que “a sua manutenção à frente do Executivo Municipal traria para os órgãos de controle enorme desgaste, pois é muito difícil manter-se em curso uma ação que visa responsabilizar um agente político por ato de improbidade, sem que se possa dispor livremente dos registros administrativos”.*

*Ainda no mesmo sentido, cita-se decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Agente Público. Afastamento. Influência. Hierarquia Funcional. O afastamento dos servidores de suas funções laborais se justifica quando se pode concluir que, em razão dos cargos de chefia que desempenham, possam facilmente fazer com que documentos e informações (potencialmente vitais ao esclarecimento dos fatos tomem rumos desconhecidos, tornando impossível encontrar a verdade por intermédio de uma investigação mais acurada (AI 01.023626-5, Relator Desembargador Volnei Carlin).*

*A propósito deste tema, escreveu Aluizio Bezerra Filho que o afastamento cautelar “é uma medida legal para coibir que o agente no exercício do seu cargo, função ou emprego, disponha de meios políticos ou administrativos para atemorizar, inibir ou ameaçar as testemunhas, principalmente, se estas são hierárquica e*

*funcionalmente subordinadas ao investigado, bem como evitar a destruição ou ocultação de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos apurados” (Lei de Improbidade Administrativa Aplicada e Comentada, Juruá, 1ª ed., 6ª impressão, pág. 226).*

*No mesmo sentido ainda Fábio Medina Osório, citado por Mauro Roberto Gomes de Mattos, escreveu: “Em primeiro lugar, se existem indícios, de que o administrador público, ficando em seu cargo, poderá perturbar, de algum modo, a coleta de provas do processo, o afastamento liminar se impõe imediatamente, inexistindo poder discricionário da autoridade judiciária. Não se mostra imprescindível que o agente público tenha, concretamente, ameaçado testemunhas ou alterado documentos, mas basta que, pela quantidade de fatos, pela complexidade da demanda, pela notória necessidade de dilação probante, se faça necessário, em tese, o afastamento compulsório e liminar do agente público do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto persistir a importância da coleta de elementos informativos ao processo” (O Limite da Improbidade Administrativa, Forense, 5ª ed., pág. 631).*

*Ainda este mesmo autor, agora citando Sérgio Monteiro Medeiros, diz que afastamento “visa a subsidiar as investigações, nas esferas administrativas e/ou judicial, podendo ser decretado pela autoridade administrativa a que esteja subordinado o agente público a quem é imputada a prática de ato de improbidade, bem como pelo juiz competente para conhecer da ação, em cautelar preparatória ou incidental” (Obra citada, pág. 631).*

*Por outro lado, mesmo num Estado de Direito, a liberdade tem os seus limites, sendo, no presente caso, plenamente justificável pelo interesse público, o afastamento do Magnífico Reitor da UEG, como medida de preservação dos interesses da própria administração, da integralidade do erário e da liberdade de atuação do interventor e de sua equipe de sindicância, a ser formada oportunamente, ou da atuação do Conselho de Gestor.*

É o que determina o artigo 37 do Decreto Estadual n.º 7441/2011.

Vejamos:

*“Art. 37. O Governador do Estado decretará, a qualquer tempo, diante de solicitação do Conselho Universitário da UEG, procedida nos termos do art. 9º, VIII, deste Estatuto, ou de representação de membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, demonstrando a prática ou fortes indícios de irregularidade grave e/ou de ilegalidade na administração da UEG, o afastamento temporário do Reitor e/ou do Vice-Reitor, designando, em qualquer hipótese, interventor para aprofundada apuração dos fatos e apresentação de completo relatório no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, podendo, em caso de necessidade, estender tal prazo pelo tempo suficiente à recondução da Universidade à normalidade administrativa”.*

Merece ser ressaltado que o citado artigo determina a nomeação de um interventor para aprofundada apuração dos fatos, que poderá ESTENDER-SE POR TEMPO SUFICIENTE À RECONDUÇÃO DA UNIVERSIDADE À NORMALIDADE ADMINISTRATIVA.

**Assim, urge que Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições legais, decrete o afastamento do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, senhor Luiz Antônio Arantes, e nomeie um interventor para**

**apuração dos fatos acima narrados, eis que apenas com tal medida poderão ser tomadas as providências cabíveis para investigação dos fatos, prevenção de demais danos e regularização da gestão da instituição de ensino referida.**

### ***DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:***

A Constituição da República Federativa do Brasil atribui ao Ministério Público a defesa da ordem, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), possibilitando ao mesmo iniciativas extrajudiciais e judiciais para alcançar seu escopo.

O caso em tela refere-se à má gestão da Universidade Estadual de Goiás, ou seja, envolve, indubitavelmente, a presença de direitos sociais e coletivos, eis que diz respeito ao patrimônio público, bem como à legalidade, à moralidade e à eficiência da Administração Pública.

Frise-se, ainda, que a gestão da Universidade Estadual de Goiás nada mais é que a gestão da educação e formação profissional de vários cidadãos, sendo fundamental ao interesse destes e ao desenvolvimento de toda a sociedade. Trata-se, por consequência, de direitos individuais indisponíveis.

Ademais, disciplinando o presente caso, o já citado Decreto Estadual n.º 7.441/2011, em seu artigo 37, determina que seja decretado pelo Governador do Estado, diante de **REPRESENTAÇÃO** de membro do Ministério Público e indícios de irregularidade grave ou de ilegalidade na administração da Universidade Estadual de Goiás, o afastamento temporário do Reitor e/ou Vice-Reitor.

**Evidencia-se, assim, a legitimidade ministerial para propositura desta representação.**

### ***DO PEDIDO:***

1- Que seja recebida da presente representação, decretando-se o afastamento temporário do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, Sr. Luiz Antônio Arantes, até o estabelecimento da normalidade administrativa na referida instituição de ensino;

2 – Seja nomeado um interventor para apuração aprofundada dos fatos e apresentação de completo relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser estendido em caso de necessidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Anápolis, 09 de novembro de 2011.

**Irma Pfrimer Oliveira**

Promotora de Justiça

Em substituição na 11ª PJ de Anápolis

**Simone Disconsi de Sá Campos**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOEDUCAÇÃO

**Umberto Machado de Oliveira**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPP

## ANEXO IV

Quadro 4 – Unidades universitárias da UEG, por município de localização, legislação de criação, cursos ofertados e alunos matriculados.

	Município/ Unidade	Lei de criação	Cursos ofertados	Alunos matriculados (2010-2)
1	Anápolis Unidade de Ciências Exatas e Tecnológicas-UNUCET	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Arquitetura e Urbanismo Ciências Biológicas Engenharia Agrícola Engenharia Civil Farmácia Física Matemática Química Industrial Química Licenciatura Sistemas de Informação	1772
2	Anápolis Unidade de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas - UNUCSEH	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração Ciências Contábeis Ciências Econômicas Geografia História Letras-Português/Inglês Pedagogia	1033
3	Anápolis Unidade Universitária de Educação a Distância - UNUEAD	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Licenciatura em Informática Licenciatura em História Licenciatura em Ciências Biológicas Bacharelado em Administração	Não informado
4	Aparecida de Goiânia Unidade Universitária de Aparecida de Goiânia	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Administração Ciências Contábeis	76
5	Caldas Novas Unidade Universitária de Caldas Novas	Decreto n. 5.181, de 13/03/2000	Administração Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia	383
6	Campos Belos Unidade Universitária de Campos Belos	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio Letras-Português/Inglês Pedagogia	607
7	Ceres Unidade Universitária de Ceres	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Enfermagem Sistemas de Informação	283
8	Crixás Unidade Universitária de Crixás	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores Pedagogia	255
9	Edéia Unidade Universitária de Edéia	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira	197

10	Formosa Unidade Universitária de Formosa	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática Pedagogia Química Licenciatura	865
11	Goianésia Unidade Universitária de Goianésia	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração História Pedagogia Sistemas de Informação	616
12	Goiânia Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Educação Física Fisioterapia	728
13	Goiânia Unidade Universitária de Goiânia - Laranjeiras	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Comunicação Social/Audiovisual Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética	153
14	Goiás Unidade Universitária Cora Coralina	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática	681
15	Inhumas Unidade Universitária de Inhumas	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Letras-Português/Inglês Pedagogia	252
16	Ipameri Unidade Universitária de Ipameri	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Agronomia Engenharia Florestal	393
17	Iporá Unidade Universitária de Iporá	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Biológicas Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática	686
18	Itaberaí Unidade Universitária de Itaberaí	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Pedagogia Sistemas de Informação	313
19	Itapuranga Unidade Universitária de Itapuranga	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Biológicas Geografia História Letras-Português/Inglês	589
20	Itumbiara Unidade Universitária de Itumbiara	Decreto n. 5.181, de 13/03/2000	Ciências Econômicas Farmácia Enfermagem	384
21	Jaraguá Unidade Universitária de Jaraguá	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Contábeis Pedagogia	317
22	Jataí Unidade Universitária	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	227

	de Jataí		Curso Superior de Tecnologia em Logística	
23	Jussara Unidade Universitária de Jussara	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	História Letras-Português/Inglês Matemática	390
24	Luziânia Unidade Universitária de Luziânia	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração Pedagogia	373
25	Minaçu Unidade Universitária de Minaçu	Decreto n. 5.181, de 13/03/2000	Pedagogia Geografia	233
26	Mineiros Unidade Universitária de Mineiros	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Ciências Econômicas Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucrialcooleira	237
27	Morrinhos Unidade Universitária de Morrinhos	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Biológicas Ciências Contábeis Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática	904
28	Niquelândia Unidade Universitária de Niquelândia	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo Curso Superior de Tecnologia em Mineração	215
29	Palmeiras de Goiás Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Agronomia Ciências Biológicas	275
30	Pirenópolis Unidade Universitária de Pirenópolis	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo	214
31	Pires do Rio Unidade Universitária de Pires do Rio	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores Geografia História Letras-Português/Inglês Pedagogia	654
32	Porangatu Unidade Universitária de Porangatu	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Biológicas Educação Física Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática Sistemas de Informação	915
33	Posse Unidade Universitária de Posse	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Produção de Grãos Letras-Português/Inglês Matemática Sistemas de Informação	503

34	Quirinópolis Unidade Universitária de Quirinópolis	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Biológicas Educação Física Geografia História Letras-Português/Inglês Matemática Pedagogia	889
35	Sanclerlândia Unidade Universitária de Sanclerlândia	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração Licenciatura em Informática	262
36	Santa Helena de Goiás Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração Engenharia Agrícola Matemática Sistemas de Informação	499
37	São Luís de Montes Belos Unidade Universitária de São Luís de Montes Belos	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Laticínios Letras-Português/Inglês Pedagogia Zootecnia	685
38	São Miguel do Araguaia Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura Letras-Português/Inglês Pedagogia	318
39	Senador Canedo Unidade Universitária de Senador Canedo	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Logística	26
40	Silvânia Unidade Universitária de Silvânia	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Administração Licenciatura em Informática	238
41	Trindade Unidade Universitária de Trindade	Lei n. 15.804, de 13/11/2006	Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	218
42	Uruaçu Unidade Universitária de Uruaçu	Lei n. 13.456, de 16/04/1999	Ciências Contábeis História Pedagogia	446

Fonte: PDI/UEG 2010/2019, Gerência de Avaliação Institucional da UEG, Relatório da Comissão de estudos sobre a Universidade Estadual de Goiás, 15/08/2011  
Elaborado pela autora

## ANEXO V

Quadro 5 – Distribuição dos docentes da UEG, por unidade universitária, efetivo/temporários e titularidade.

	Unidade	Quantidade de docentes	Docentes efetivos por titulação	Docentes temporários por titulação
1	Unidade de Ciências Exatas e Tecnológicas- UNUCET (Anápolis)	232	Pós-doutor: 26 Doutor: 44 Mestre: 80 Especialista: 14 Total: 164	Doutor: 4 Mestre: 29 Especialista: 23 Graduado: 12 Total: 68
2	Unidade de Ciências Socioeconômicas e Humanas – UNUCSEH (Anápolis)	132	Pós-doutor: 2 Doutor: 28 Mestre: 59 Especialista: 19 Total: 108	Doutor: 1 Mestre: 5 Especialista: 16 Graduado: 2 Total: 24
3	Unidade Universitária de Educação a Distância – UNUEAD (Anápolis)	14	Pós-doutor: 1 Doutor: - Mestre: 3 Especialista: 2 Total: 6	Doutor: - Mestre: 3 Especialista: 4 Graduado: 1 Total: 8
4	Unidade Universitária de Aparecida de Goiânia	13	Pós-doutor: - Doutor: 2 Mestre: 3 Especialista: 1 Total: 6	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 6 Graduado: - Total: 7
5	Unidade Universitária de Caldas Novas	34	Pós-doutor: - Doutor: - Mestre: 3 Especialista: 3 Total: 6	Doutor: 1 Mestre: 1 Especialista: 20 Graduado: 6 Total: 28
6	Unidade Universitária de Campos Belos	32	Pós-doutor: - Doutor: 2 Mestre: 3 Especialista: - Total: 5	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 20 Graduado: 6 Total: 27
7	Unidade Universitária de Ceres	34	Pós-doutor: - Doutor: 1 Mestre: 2 Especialista: 4 Total: 7	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 17 Graduado: 9 Total: 27
8	Unidade Universitária de Crixás	30	Pós-doutor: - Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 1 Total: 2	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 20 Graduado: 7 Total: 28
9	Unidade Universitária de Edéia	22	Pós-doutor: - Doutor: - Mestre: - Especialista: - Total: -	Doutor: - Mestre: - Especialista: 18 Graduado: 4 Total: 22
10	Unidade Universitária de	69	Pós-doutor: 1 Doutor: 9 Mestre: 10	Doutor: - Mestre: 8 Especialista: 27

	Formosa		Especialista: 4 Total: 24	Graduado: 10 Total: 45
11	Unidade Universitária de Goianésia	57	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre: 2 Especialista:- Total: 2	Doutor: - Mestre: 3 Especialista: 46 Graduado: 6 Total: 55
12	Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO	106	Pós-doutor: 2 Doutor: 5 Mestre: 50 Especialista: 20 Total: 77	Doutor: Mestre: 6 Especialista: 22 Graduado: 1 Total: 29
13	Unidade Universitária de Goiânia - Laranjeiras	22	Pós-doutor: Doutor: Mestre: 9 Especialista: 2 Total: 11	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 9 Graduado: 1 Total: 11
14	Unidade Universitária Cora Coralina (cidade de Goiás)	78	Pós-doutor: Doutor: 6 Mestre: 34 Especialista: 7 Total: 47	Doutor: Mestre: 10 Especialista: 17 Graduado: 4 Total: 31
15	Unidade Universitária de Inhumas	34	Pós-doutor: - Doutor: 3 Mestre: 20 Especialista: 1 Total: 24	Doutor: - Mestre: - Especialista: 2 Graduado: 8 Total: 10
16	Unidade Universitária de Ipameri	44	Pós-doutor: 1 Doutor: 12 Mestre: 9 Especialista: 1 Total: 23	Doutor: Mestre: 6 Especialista: 14 Graduado: 1 Total: 21
17	Unidade Universitária de Iporá	81	Pós-doutor: Doutor: 4 Mestre: 15 Especialista: 9 Total: 28	Doutor: Mestre: 2 Especialista: 42 Graduado: 9 Total: 53
18	Unidade Universitária de Itaberaí	24	Pós-doutor:- Doutor: - Mestre: 5 Especialista: 2 Total: 7	Doutor:- Mestre:- Especialista: 14 Graduado: 3 Total: 17
19	Unidade Universitária de Itapuranga	51	Pós-doutor: - Doutor: 2 Mestre: 7 Especialista: 2 Total: 11	Doutor:- Mestre: 6 Especialista: 26 Graduado: 8 Total: 40
20	Unidade Universitária de Itumbiara	45	Pós-doutor:- Doutor: - Mestre: 4 Especialista: 3 Total: 7	Doutor: 1 Mestre: 13 Especialista: 23 Graduado: 1 Total: 38
21	Unidade Universitária de Jaraguá	35	Pós-doutor: - Doutor: 1 Mestre: 4 Especialista: 4 Total: 9	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 23 Graduado: 2 Total: 26
22	Unidade	34	Pós-doutor: Doutor:	Doutor: Mestre: 9

	Universitária de Jataí		Mestre: 1 Especialista: Total: 1	Especialista: 12 Graduado: 12 Total: 33
23	Unidade Universitária de Jussara	40	Pós-doutor: Doutor: 1 Mestre: 10 Especialista: 4 Total: 15	Doutor: Mestre: 1 Especialista: 16 Graduado: 8 Total: 25
24	Unidade Universitária de Luziânia	40	Pós-doutor: - Doutor: 1 Mestre: 2 Especialista: 1 Total: 4	Doutor: 3 Mestre: 7 Especialista: 20 Graduado: 6 Total: 36
25	Unidade Universitária de Minaçu	23	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre: 5 Especialista: 1 Total: 6	Doutor: - Mestre: 2 Especialista: 12 Graduado: 3 Total: 17
26	Unidade Universitária de Mineiros	17	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista:- Total:-	Doutor: 1 Mestre: 3 Especialista: 9 Graduado: 4 Total: 17
27	Unidade Universitária de Morrinhos	80	Pós-doutor: 2 Doutor: 14 Mestre: 16 Especialista: 6 Total: 38	Doutor: - Mestre: 4 Especialista: 32 Graduado: 6 Total: 42
28	Unidade Universitária de Niquelândia	27	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista:- Total:-	Doutor:- Mestre: 2 Especialista: 12 Graduado: 13 Total: 27
29	Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás	43	Pós-doutor: 1 Doutor: 6 Mestre: 10 Especialista: 1 Total: 18	Doutor: 5 Mestre: 7 Especialista: 10 Graduado: 3 Total: 25
30	Unidade Universitária de Pirenópolis	20	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista:- Total:-	Doutor: 2 Mestre: 4 Especialista: 6 Graduado: 8 Total: 20
31	Unidade Universitária de Pires do Rio	58	Pós-doutor: Doutor: 7 Mestre: 10 Especialista: 6 Total: 23	Doutor: - Mestre: 9 Especialista: 21 Graduado: 5 Total: 35
32	Unidade Universitária de Porangatu	92	Pós-doutor: - Doutor: 3 Mestre: 9 Especialista: 17 Total: 29	Doutor: - Mestre: 5 Especialista: 52 Graduado: 6 Total: 63
33	Unidade Universitária de Posse	42	Pós-doutor:- Doutor: 1 Mestre: 1 Especialista: 2 Total: 4	Doutor: - Mestre: 2 Especialista: 20 Graduado: 16 Total: 38
34	Unidade	85	Pós-doutor: - Doutor: 8	Doutor: - Mestre: 7

	Universitária de Quirinópolis		Mestre: 17 Especialista: 13 Total: 38	Especialista: 37 Graduado: 3 Total: 47
35	Unidade Universitária de Sanclerlândia	21	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista: 2 Total: 2	Doutor:- Mestre:- Especialista: 16 Graduado: 3 Total: 19
36	Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás	48	Pós-doutor: - Doutor: 3 Mestre: 10 Especialista: 3 Total: 16	Doutor:- Mestre: 3 Especialista: 16 Graduado: 13 Total: 32
37	Unidade Universitária de São Luís de Montes Belos	65	Pós-doutor: - Doutor: 9 Mestre: 11 Especialista: 4 Total: 24	Doutor: 3 Mestre: 8 Especialista: 27 Graduado: 3 Total: 41
38	Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia	42	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista: 1 Total: 1	Doutor:- Mestre:- Especialista: 26 Graduado: 15 Total: 41
39	Unidade Universitária de Senador Canedo	8	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre:- Especialista: 1 Total: 1	Doutor:- Mestre: 1 Especialista: 3 Graduado: 3 Total: 7
40	Unidade Universitária de Silvânia	24	Pós-doutor:- Doutor:- Mestre: 3 Especialista: 6 Total: 9	Doutor: - Mestre: 2 Especialista: 9 Graduado: 4 Total: 15
41	Unidade Universitária de Trindade	19	Pós-doutor:7 Doutor: 1 Mestre: 1 Especialista:7 Total: 2	Doutor:7 Mestre: 1 Especialista: 11 Graduado: 5 Total: 17
42	Unidade Universitária de Uruaçu	43	Pós-doutor: Doutor: Mestre: 6 Especialista: 10 Total: 16	Doutor: - Mestre: 1 Especialista: 22 Graduado: 4 Total: 27

Fonte: Gerência de Recursos Humanos da UEG/ Coordenação de Avaliação e Gestão de Pessoas em 25/01/2013.

**ANEXO VI**

Relatório de Auditoria da folha de pagamento da UEG realizada pela  
Superintendência de Controle Interno do Estado/Gerência de Auditoria de  
Folha de Pagamento de Goiás (2008)



RELATÓRIO N.º 008/08-CA

1. IDENTIFICAÇÃO:

ÓRGÃO AUDITADO	Universidade Estadual de Goiás – UEG.
ÁREA	Folha de Pagamento – Órgão 685, referente ao pessoal vinculado ao Núcleo de Seleção e aos Programas Especiais da UEG.
OBJETO	Contratos temporários para atendimento dos Programas Especiais.
EQUIPE RESPONSÁVEL	Gilbete R. Teixeira de Brito – Coordenadora Hidalgardes Souza da Silva – Gestor de Finanças e Controle Wislei Augusto de Oliveira – Auditor Dianari Roosevelt Xavier - Auditor

2. INTRODUÇÃO

O presente relatório objetiva dar conhecimento ao Superintendente de Controle Interno da Secretaria da Fazenda dos resultados alcançados na auditoria realizada na Folha de Pagamento do Pessoal da FUEG – Órgão 685, em cumprimento às determinações da Portaria n.º 014/08-GAB, de 25 de março de 2008, do então Gabinete de Controle Interno - GECONI.

A mencionada folha foi criada com a finalidade de efetuar pagamento do pessoal participante da execução dos convênios ou contratos firmados pela Universidade



Estadual de Goiás para realização do Programa Licenciatura Plena Parcelada – LPP. Posteriormente, foi incluído o pessoal para atender os demais programas especiais, quais sejam: o Programa Educando e Valorizando a Vida, Cursos Seqüenciais e também para suprir nas necessidades administrativas e transitórias da Diretoria do Núcleo de Seleção.

Informa-se inicialmente, que a UEG possui duas folhas de pagamentos. Uma identificada como Órgão 352, custeada com recursos do tesouro e a chamada Órgão 685, mantida com recursos próprios, provenientes da arrecadação da execução de convênios e contratos firmados com prefeituras, demais entidades públicas e privadas e ainda de receitas de serviços educacionais.

Ressalta-se que a presente auditoria resultou do não atendimento de correção das irregularidades e ilegalidades registradas nas inspeções de rotina de trabalho da extinta Gerência de Folha de Pagamento do extinto GECONI, conforme relatório de fls.03/28, do volume I.

### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 3.1. Programas Especiais e Núcleo de Seleção

##### 3.1.1. Licenciatura Plena Parcelada

Objetivando atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDBEN n.º 9.394/96, em seu art. 87 que trata da necessidade de capacitação em nível superior dos docentes da educação básica, até o ano de 2006 a então FUEG criou, em 1999, o Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação encampando o Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada.

Para isso, foram firmados diversos convênios entre a Universidade Estadual de Goiás e a Secretaria da Educação, as Prefeituras Municipais por meio da Associação Goiana dos Municípios, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO), Sindicato dos Professores de Anápolis, a Associação dos Professores de Caldas Novas, a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado – SINEPE.

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul – CEP: 74088-900 – Goiânia - Goiás – Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grb/Ana.

2



### 3.1.2. Programa Educando e Valorizando a Vida

O Programa Educando e Valorizando a Vida - PEVV, foi criado por ato administrativo interno do Reitor, integrando o conjunto de Programas Especiais da Universidade Estadual de Goiás, com intuito de formar os apoios patrimonial, administrativo, logístico e de pessoal, considerados necessários à execução do contrato de prestação dos serviços Técnicos Especializados de aplicação de exames sobre Legislação de Trânsito e demais conteúdos programáticos desenvolvidos em Curso de Formação de Condutores de Veículos e de Prática de Direção Veicular, com vigência de 10.02.2006 a 09.02.2007 prorrogado para o período de 10.02.2007 a 09.02.2008.

### 3.1.3. Cursos Seqüenciais

Criados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDBEN n.º 9.394/96, inciso I do art. 44, os Cursos Seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UEG, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. A UEG firmou parceria com a Fundação Universitária do Cerrado (FUNCER) tornando assim a primeira Instituição de Ensino Superior em Goiás a oferecer essa modalidade de ensino a partir do ano 2000.

### 3.1.4. Núcleo de Seleção

Criada como unidade administrativa básica da FUEG e mantida como parte da estrutura básica da autarquia Universidade Estadual de Goiás, a Diretoria do Núcleo de Seleção tem como competência o planejamento, execução e coordenação dos processos seletivos da UEG (PS) e concursos para provimento de cargos públicos mediante contratos celebrados entre a Universidade e os demais órgãos e entidades da administração pública em todos os níveis de poder.

## 4. DA METODOLOGIA

Para execução dos trabalhos fez-se uso do Sistema de Pessoal/Secretaria da Fazenda para cruzamento dos dados da folha de pagamento inspecionada (Órgão 685) com os dados de todas as outras folhas de pagamentos de todos os órgãos e entidades a fim de

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grb/Ana



verificar se o pessoal constante na folha de pagamento citada já ocupa outro cargo público, qual cargo e vínculo, a acumulação de cargos, empregos e funções públicas e a percepção legal de remuneração e vantagens.

Fez-se ainda, a análise dos documentos enviados, tais como: cópias de contratos/nomeação, frequências, relatórios de pagamentos, legislação pertinente aos programas, como forma de obter dados concretos, fatos e informações precisas para definição dos critérios e procedimentos da auditoria.

Além disso, a Comissão empreendeu duas viagens à sede da Universidade, em Anápolis, com visitas ao Núcleo de Seleção e ao Setor responsável pela execução da folha de pagamento, com a finalidade de conhecer as atividades daquele Núcleo.

Visitou-se ainda, o denominado Programa Educando e Valorizando a Vida – EVV, em Goiânia, com o mesmo propósito acima citado.

## 5. DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

### 5.1. Introdução

A Lei nº 13.012 de 25.09.2001 que estabelece normas específicas para pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato celebrado com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais, assim dispõe:

*“Art. 2º. Fica criada a Gratificação pela Participação em Convênio ou Contrato, destinada ao servidor efetivo ou comissionado participante da execução de atividades de convênio ou contrato, a ser atribuída pelo titular da entidade ou órgão operador ou executante dos respectivos instrumentos legais.”*

Estabelece o parágrafo primeiro do mesmo artigo da lei acima citada, que o valor da referida gratificação será definido nos ajustes, ou na ausência desta definição, pelo titular do órgão executante ou operador dos respectivos instrumentos legais.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Em sentido contrário, a Constituição Estadual em seu art.20, § 1º, inciso II, letra b estabelece:

*“Art.20. [.....]*

*§ 1º - Compete privativamente ao Governador a iniciativa das leis que:*

*I - [.....]*

*II - disponham sobre:*

*a) [.....]*

*b) os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade, a aposentadoria de civis, a reforma, a transferência de militares para a reserva e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas nesta e na Constituição da República.”*

De outra parte o parágrafo 1º, incisos I e II do art. 169, da Constituição Federal/88, preceitua:

*“Art.169 - [.....]*

*§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

O § 2º do art. 2º e o art. 3º da Lei n.º 13.912/01 estabelece que o pagamento das gratificações de convênio e contrato e da remuneração dos contratados por tempo

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana



determinado seja efetivado exclusivamente com recursos financeiros provenientes dos ajustes firmados, vedado a utilização de recursos de outras fontes.

É restrita, também, as hipóteses de contratação de servidores por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, descrita na Lei n.º 13.664 de 2000, notadamente as que se relacionam com as atividades da Universidade:

*“Art. 2º - [.....]*

*I [.....]*

*II [.....]*

*III – admissão de professor substituto e professor visitante;*

*IV – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;*

*V – [.....]*

*VI – [.....]*

*VII – [.....]*

*VIII – admissão, nos casos de exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:*

*a) transporte, obras públicas, educação, segurança pública, assistência previdenciária, comunicação e outras negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás; (grifo nosso).*

Verifica-se de início, que apesar da aparente inconstitucionalidade da Lei n.º 13.912/01, ela é o instrumento legal que autoriza no âmbito da Administração Pública Estadual, o pagamento de gratificação para participantes efetivos e comissionados de atividades proveniente de convênio e contrato, e ao mesmo tempo, restringe o pagamento da

6

Superintendência de Controle Interno  
Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana



remuneração dos participantes contratados por tempo determinado com recursos exclusivos dos contratos ou convênios.

5.2. No cruzamento dos dados e análise dos documentos constataram-se as seguintes ocorrências:

5.2.1. O ANEXO I demonstra que os servidores ocupantes de cargos remunerados exclusivamente por subsídio, recebiam pagamento de Gratificações de Convênio e Eventual.

Registra-se que essas situações contrariavam os dispositivos legais das Leis Delegadas n.ºs 004 e 08/2003, revogadas pela Lei n.º 16.272, de 30.05.08.

Assim sendo, a partir de abril do corrente ano, esses pagamentos foram suspensos conforme ofício expedido ao Diretor de Gestão, Logística e Patrimônio da extinta AGANP, fls.68.

5.2.2. Os documentos de fls.76/89 demonstram o pagamento de prestadores de serviços (pessoa jurídica e física), como se fossem servidores públicos, tais como: serviços de oficina mecânica para recuperação de veículos; aluguel de ônibus para transporte de funcionários e Polícia Técnica Científica; manutenção de computadores, impressoras e leitoras ópticas; serviços de rastreamento da Polícia Federal; serviços gráficos e fotocópias; instalação de divisórias e montagem de armários; fornecimento de lanches; aquisição de material de consumo e, por fim, aquisição de material permanente (condicionador de ar).

O pagamento de despesas com prestadores de serviços e compras de materiais, como remuneração de servidor público, contraria os dispositivos legais vigentes quanto a ausência do procedimento licitatório e a apropriação correta da despesa, segundo a manifestação da Gerência de Ação Preventiva desta Superintendência, consignada no DESPACHO n.º 1071/08 as fls.142/152, transcrito, em partes, abaixo:

**“1. Apropriação das despesas na folha de pagamento**

1.1. Compulsando os autos ficou evidenciado que as despesas com prestadores de serviços e compras de materiais foram pagas através da folha de pagamento da



FUEG, ou seja, utilizando-se do evento gratificação eventual ou gratificação de convênio cujas rubricas são específicas de remuneração de servidores públicos;

1.1.1 Para um melhor entendimento acerca do exposto, isto é, a caracterização de servidor público e das despesas com pessoal, visando um melhor entendimento acerca do exposto, citamos o art. 3º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei nº. 10.450/1988) que conceitua funcionário público civil na esfera estadual:

*“Art. 3º - Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos.”*

1.1.2 Nesse mesmo sentido, a Lei complementar nº. 101/2000, no seu art. 18, apresenta o rol daquelas despesas consideradas como de pessoal, *in verbis*:

*“Seção II*

*Das Despesas com Pessoal*

*Subseção I*

*Definições e Limites*

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”;*

1.1.3. Está evidente que nas definições de despesas com pessoal e de funcionalismo público estadual não estão incluídos compras de materiais e prestadores de serviço, cuja apropriação na folha de pagamento de pessoal da FUEG foi irregular;

Superintendência de Controle Interno  
Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378  
Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grb/Ana.

*gil*  
*grb*



1.1.3.1. Esses dispêndios, inclusive os alusivos à 1ª fase do concurso da SANEAGO, classificados como gratificações de convênio e eventual foram empenhados em 25 de fevereiro de 2008, docs. anexos, nos códigos "3.1.90.16.06 – Gratificação por Exercício de Função" e "3.1.90.16.10 – Adicionais Variáveis – Pessoal Civil", respectivamente. Considerando que as provas do referido concurso se efetivaram aos 20 de janeiro de 2008, verifica-se a realização de despesa sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

1.2. Para a correta contabilização e registro de despesas com prestadores de serviços e com aquisições de materiais, aquela Fundação deverá observar as disposições do Decreto nº. 6.714/2008 que estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício corrente, em especial o art. 2º, §§1º e 4º, bem assim a Portaria Interministerial 163/2001, abaixo transcritos:

*"Art. 2º A programação e execução orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-ão de acordo com as disposições dos Decretos nºs 3.176, de 09 de maio de 1989 e 6.664, de 29 de agosto de 2007, por este complementadas.*

*§ 1º A execução orçamentária, financeira e contábil, dentro dos valores autorizados nos Grupos de Despesas da PDF, da PPT e do Cronograma Mensal de Despesas Financeiras (CMDF), obedecerá, obrigatoriamente, à classificação da despesa quanto à sua natureza, até o nível de elemento e subelemento, quando for o caso.*

*§ 4º A classificação da despesa, quanto à sua natureza, obedecerá ao prescrito no Anexo Único deste Decreto, elaborado em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001, alterada pela Portaria Interministerial nº 325, de 27 de agosto de 2001 e pela Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda"(...)*

#### **DOS CONCEITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

##### **B – GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**

##### **I – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

*Despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento*

Superintendência de Controle Interno  
Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/nº - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378  
Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana

9  
*[Handwritten signature]*



*dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

### 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

*Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.*

#### D – ELEMENTOS DE DESPESA

##### 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

*Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta"*

##### 30 – Material de Consumo

*Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e*

10

Superintendência de Controle Interno  
Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul – CEP: 74088-900 – Goiânia – Goiás – Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana



*produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.*

**34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

*Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000.*

**36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

*Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente ao prestador, não enquadrados em pagamentos de despesas específicas, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.*

**39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

*Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e*



*emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres”;*

1.2.1. Observamos que no grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” não existe referência às despesas com prestadores de serviço e compras de materiais, os quais, em não se tratando de aquisição de material permanente (registradas no grupo de natureza de despesa 4), deverão ser classificadas no “grupo de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, em processo próprio distinto daquele da folha de pagamento de pessoal;

1.2.2. No elemento de despesa “16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, utilizado pela FUEG, deve-se classificar “Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta”; o referido elemento destina-se somente à contabilização de gastos com pessoal dos próprios órgãos, não se aplicando aos prestadores de serviços e demais aquisições. Sendo assim, é patente o descumprimento do Decreto nº 6.714/2008, art.2º, §4º.

## 2. Ausência de procedimentos licitatórios

2.1. A Diretora do Núcleo de Seleção da FUEG no Memorando NS 181/2008 ASEX (fls 76 a 80) justifica a não realização de licitação pela inexistência de contrato com os prestadores de serviço e fornecedores de materiais; no entendimento daquela diretoria o instrumento contratual poderia ter sido substituído por empenho, consoante artigo 62 da lei 8.666/93;

2.1.1 cumpre-nos ressaltar, no entanto, que o citado artigo da lei de licitações e contratos administrativos refere-se à substituição do instrumento do contrato e congêneres pela nota de empenho; carta-contrato, nos casos em que especifica;

2.2. Acerca da obrigatoriedade de licitação, não é demais registrar que a Administração Pública está sujeita aos princípios constitucionais, conforme disposto no art.



37 da Constituição Federal; nenhum ato administrativo é válido a não ser que seja praticado de acordo com a lei. Completa o disposto constitucional advertindo que a autoridade somente poderá praticar os atos que a lei expressamente lhe autoriza:

*“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)”*

2.3. A Lei nº 8.666/1993, que regulamentou o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe em seu art. 2º que: *“as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação...”*

2.4. A Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, alienação ou uma prestação de serviços de forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

2.5. O procedimento visa garantir a moralidade dos atos administrativos e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

*“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”*

2.6 Considerando que aquela Fundação realizou despesas com prestação de serviços desprovidas do amparo legal, isto é, sem o procedimento licitatório, e por conseqüente sem cobertura legal, conforme documentos às fls. 76 a 89, houve descumprimento aos preceitos legais acima citados;

2.7. Os atos administrativos praticados sem a observância dos princípios legais e das normas regulamentares, como por exemplo: a contratação de serviços ou a compra de materiais e/ou equipamento sem a realização de procedimento licitatório é de



responsabilidade do ordenador de despesa na prática do seu poder discricionário e também daqueles que o assessoram juridicamente e administrativamente como co-responsáveis dos atos praticados;

2.8 Diante do exposto, orientamos que nos próximos concursos / processos seletivos, e em eventuais compras de materiais e contratação de prestadores de serviços a FUEG realize certame licitatório no sentido de contratar empresas especializadas para promover a logística do referido processo e atender as suas necessidades, apropriando as despesas nas naturezas adequadas, com processo próprio e específico para esta finalidade, distinto daquele da folha de pagamento dos servidores;"

5.2.3. Nos documentos de fls. 90/118 (Instrução Normativa n.º 002/07) e de fls.123/127 (Instrução Normativa n.º 009/07), observa-se a criação de cargos e funções com a fixação de valor da gratificação e comprovação do pagamento, para os servidores técnicos administrativos da Administração Superior da UEG e do Núcleo de Seleção, respectivamente.

5.2.4. Pelas Instruções Normativas n.ºs 008/07(fls.119/122) e 012/07 (fls.128/133), criou-se, como cargos de estrutura básica, as Diretoria de Programas Especiais e Diretoria do Programa Educando e Valorizando a Vida, respectivamente, inclusive com os demais cargos para compor as diretorias, fixando salário e carga horária.

5.2.5. Observa-se também, a criação das Diretorias de Planejamento, Comunicação e Assuntos Interinstitucionais, inclusive com a nomeação de diretores e fixação de salários de nível superior, conforme documentos de fls.612/613, volume II.

5.2.6. Provimento dos cargos criados pela Instrução Normativa n.º 008/07, de 21.03.07, conforme ANEXO II.

5.2.7. Pagamento do pessoal constante do anexo ao Mem.035/08-CA, de 02.05.08, fls.601/604 (volume II), sem vínculo com o Estado de Goiás.

5.2.8. Pagamento de gratificações criadas pela Instrução Normativa n.º 002/07, de 21.03.07, para o pessoal constante do anexo ao Mem. n.º 036/08, de 13.06.08, fls. 667.



Por falta de amparo legal, o pagamento dessas gratificações foi suspenso a partir de junho/08, conforme Mem.107/08, de 17.06.08, do Superintendente de Controle Interno, as fls.675/682 ( volume II).

A Lei n.º 13.912/01 estabelece que o valor da gratificação destinada a remunerar o servidor efetivo ou comissionado participante da execução de atividades de convênio será definida nos ajustes, ou na ausência desta, pelo titular do órgão executante ou operador dos respectivos instrumentos legais.

Mas o que se observa é a criação de cargos e funções com a fixação de remuneração e carga horária por meio de instruções normativas, em desrespeito ao art.20, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Estadual/89.

Pior do que a criação foi o provimento desses cargos no âmbito da Universidade e ainda o pagamento de pessoal sem vínculo com Estado de Goiás, contrariando o disposto nos arts. 3º "caput", 4º, inciso I e 13 e 14 e 15, da Lei 10.460/88 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.

*"Art.3º - Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e remunerado pelos cofres públicos.*

[.....]

*Art.4º - Para efeito desta lei serão observadas as seguintes definições;*

*I – cargo é o posto de trabalho, instituído na organização do funcionalismo, caracterizado por deveres e responsabilidades, com criação e jornada trabalho estabelecidas em lei, denominação própria, número certo e remuneração pelos cofres públicos;*

*Art.13 – Os cargos públicos serão providos por:*

*1 – nomeação*

[.....]

*GA*

15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*Art. 14- Compete ao Chefe do Poder Executivo prover, mediante decreto, os cargos públicos.*

Ainda mais, o art. 37, inciso II da Constituição Federal, ordena:

*“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*I- [.....]*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

Ressalta-se que devido a gravidade e a comprovação dos fatos, o pagamento do pessoal sem vínculo com o Estado de Goiás, foi suspenso, a partir de maio de 2008, mediante o Of. n.º 274/08-GAB, de 15.05.08, fls.604/608, (volume II).

5.2.9. Pagamento dos servidores constantes de anexo (art. 344/2008-GAB., de 09.06.08, fl. 663, (volume II) sem contar com lotação e frequência, caracterizando recebimento de salário sem a efetiva prestação de serviços em desacordo com os arts. 51 e 56, § 4º da Lei n.º 10.460/88, que estatuem:

*“Art.51 - Frequência é o comparecimento obrigatório do funcionário ao serviço, dentro do horário fixado em lei ou regulamento do órgão de sua lotação, para cabal desempenho dos deveres inerentes ao seu cargo ou à função, observadas as a natureza e condições de trabalho.”*

*Art.56 - [.....]*

*[.....]*

*§ 4º - As autoridades e os funcionários que, de qualquer forma, contribuírem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior,*

*[Handwritten signature]*  
16



*serão obrigados a repor, aos cofres público, as importâncias indevidamente pagas aos servidores faltosos, sem prejuízo da ação disciplinar cabível."*

Dessa forma, a freqüência e o cumprimento das atribuições afetas ao seu cargo são as condições necessárias para a percepção da remuneração mensal em retribuição ao efetivo exercício do cargo público.

Registra-se que como medida preventiva, o pagamento dos servidores imputados como faltosos foi bloqueado, condicionado a liberação dos mesmos, mediante a comprovação da freqüência e do efetivo cumprimento das atribuições dos seus cargos.

5.2.10. Contratação de professor e servidor administrativo para atividade-fim e meio da Universidade (Professor e Administrativo) mediante contrato de prestação de serviços, conforme documentos de fls.760/827.

A regra para ingresso no serviço público encontra-se definida no art.37, inciso II da Constituição Federal/88. Todavia, excepcionalmente, no inciso IX do mesmo artigo, a Carta Magna permitiu a contratação de pessoal por tempo determinado, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Destarte, com a também permissão do art.92, inciso X da Constituição Estadual, foi editada a Lei n.º 13.664/00 e alterações posteriores, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender ao excepcional interesse público nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 03(três) anos, dentro qual poderá haver a recontração, desde que o somatório não ultrapasse o prazo máximo da lei.

Vale lembrar que é imprescindível a existência do fato temporário caracterizador da necessidade de excepcional interesse público, aliada a indispensável circunstância do comprometimento da continuidade e eficiência da prestação dos serviços próprios do órgão.

Em face do exposto, registra-se que a contratação de professor e servidor administrativo para a atividade-fim da UEG deverá ser justificada e comprovado o

*GU*

17



atendimento das exigências da Lei n.º 13.664/00 e alterações posteriores, notadamente as que se sobressaem:

- a) prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e a indicação da dotação orçamentária específica;
- b) recrutamento de pessoal mediante processo seletivo simplificado dentro dos critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação;
- c) observação do lapso temporal de no máximo 03(três) , dentro do qual será permitida a recontratação na mesma ou em outra função.

5.2.11. Os servidores relacionados no ANEXO III, ocupam e são remunerados por 02 (dois) cargos públicos e ainda recebem até duas gratificações pela folha de pagamento da Universidade Estadual de Goiás – Órgão 685.

Os registros do anexo acima citado, obtidos da denominada folha de pagamento – Órgão 685, comprovam o pagamento de gratificação a servidores que já ocupam dois cargos públicos, em desrespeito ao art.37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII da CF/88, abaixo transcrito:

Art.37- .....

*XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;”*

*GA*



5.2.12. O ANEXO III comprova, também, o pagamento dessa vantagem salarial a servidores contratados por tempo determinado na Universidade Estadual de Goiás (órgão 352) e na Secretaria da Educação e ainda a empregados públicos municipais à disposição daquela Entidade, contrariando parágrafo § 1º, do art. 1º e art. 3º da Lei n.º 13.912/01, senão vejamos:

*“Art.1º. [.....]*

*§1º. Para efeito desta lei, considera-se participante o servidor efetivo, comissionado ou aquele vinculado à entidade ou órgão executante ou operador, mediante contrato por tempo determinado.”*

*Art. 3º. O pessoal contratado por tempo determinado para o desenvolvimento de atividades de convênio ou contrato de que trata esta lei, será remunerado exclusivamente com recursos provenientes destes ajustes, em valor neles definidos ou, na ausência desta definição, pelo titular do órgão ou entidade que promover a admissão, vedada a utilização de recursos de outras fontes para tal fim”.*

Entende-se que a contratação temporária justificada e autorizada na UEG (órgão 352) e na Secretaria da Educação foi para suprir e atender as necessidades prementes daquele órgão e entidade e não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como meio de contratação para cessão a título de disposição para a UEG cumprir com as obrigações assumidas nos ajustes celebrados por ela.

Se assim se permitir, estar-se-ia atropelando o inciso II do art.37 da Constituição Federal.

5.2.13. Registro e Credenciamento, como examinadores de trânsito, de servidores que não ocupam cargo de professores na UEG, bem como pessoal que não tem nenhum vínculo com a Administração Pública Estadual, conforme registrado no ANEXO IV.

A Cláusula Terceira do Contrato celebrado entre a UEG e o DETRAN, ajustando que a primeira prestará os serviços técnicos especializados de aplicação de exames sobre Legislação de Trânsito e demais conteúdos programáticos, define além de outras

*GP*

19

*[Handwritten signature]*



obrigações da contratada, fornecer a relação dos examinadores (professores) para integrarem a Comissão Examinadora de Trânsito.

Obriga ainda, registrar/credenciar os examinadores de trânsito na Gerência da Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN apresentando comprovação de que esses examinadores em atividade são professores da UEG.

No entanto o que se constata no ANEXO IV é o pagamento, como examinadores de trânsito, de servidores que não ocupam cargo de professor na referida Universidade, bem assim, pessoal que não tem nenhum vínculo com a administração pública estadual, contrariando a cláusula contratual acima mencionada.

Observa-se ainda, que vários servidores (professores e administrativos) e o pessoal que recebe pagamento como examinador de trânsito foram excluídos da Comissão Examinadora de Trânsito, conforme Portarias n.ºs 200 e 201-GP/SGS de 13 de fevereiro de 2008, do Presidente do DETRAN, as fls. 1.183/1187. (volume III).

Quanto a legalidade do contrato, a manifestação do Gestor Jurídico, Evandro Arantes Faria, consignado no Parecer Jurídico n.º 008/08, de 11 de abril de 2008, é de que a Universidade Estadual de Goiás parece não ter em seus atos constitutivos a atribuição específica para a realização dessas atividades, uma vez que, conforme art. 22, inciso II, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito) são do órgão executivo de trânsito que, no Estado de Goiás, é o DETRAN.

Ademais o art. 148 da mesma lei, não permite que o exame de direção veicular seja aplicado por outro órgão ou entidade que não o executivo de trânsito nos dos Estados, no caso de Goiás, o DETRAN.

*“Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.”*

Ainda, no referido parecer, o Gestor Jurídico espousa o entendimento, que, aliás, corrobora o entendimento desta Comissão, de que o DETRAN quando realizava todo o

*GRB*

20



processo para concessão de Permissões/CNH, pressupõe-se, possuía servidores capacitados e estrutura para tanto.

Mas, mesmo com a transferência do processo para a UEG, os servidores do DETRAN que realizavam essas atividades, continuam recebendo seus salários, ainda que afastados dessas atribuições. Os professores da UEG que agora realizam essas atividades recebem por elas.

A questão que se coloca é a necessidade de se provar que o fato de remunerar os professores da UEG e a ausência de prestação desses mesmos serviços pelos servidores do DETRAN, que continuam recebendo seus salários, atende ao princípio da economicidade.

Registra-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados acima citado, com vigência a partir de 10 de fevereiro de 2008, ainda não foi homologado pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.14. Pagamento de refeições, diárias e deslocamento (km rodado), como parcela salarial a servidores e prestadores de serviços executores do contrato firmado entre Universidade e o DETRAN, bem como aos servidores e prestadores de serviços, do Núcleo de Seleção nos valores estabelecidos na Portaria/GAB nº 035/2008 de 07 de maio de 2008, demonstrado nos documentos de fls. 1.099/1.117 (volume III).

Esses pagamentos são feitos no somatório da remuneração, sujeitando-se ao desconto e recolhimento, indevido, de contribuições para a previdência social, incluindo a parte patronal.

De acordo com § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 não integram o salário-de-contribuição:

*“e) as importâncias:*

[.....]

*7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (grifo nosso)*

[.....]

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grb/Ana



*h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal; (grifo nosso)*

[.....]

*m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (grifo nosso).*

[.....]

*s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (grifo nosso).*

5.2.15. Pagamento do Policial Técnico-Científico em desacordo com a Lei n.º 15.696, de 07 de junho de 2006 e o recolhimento Indevido ao Regime Geral de Previdência Social, demonstrado nos documentos de fls. 1.118/1.125 e ANEXO VI.

5.2.16. Pagamento de gratificação ao policial militar, como auxiliar de segurança, em desacordo com os §§ 3º e 4º do art. 2º Lei n.º 15.668, de 1º de junho de 2006 e o recolhimento indevido ao Regime Geral de Previdência Social, conforme ANEXO VI.

A remuneração dos oficiais, praças especiais e demais praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e de seus pensionistas, de acordo com os dispositivos legais acima citados foi fixado em regime de subsídio e em parcela única, vedado a percepção de outras vantagens que não sejam décimo terceiro salário, adicional de férias, subsídio devido pelo exercício de cargo em comissão, diárias e ajuda de custo.

A Lei n.º 15.949, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a ajuda de custo, de natureza indenizatória, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública define que para fazer face as despesas extraordinárias, fora de suas escalas normais de trabalho, o policial civil e militar fazem jus à indenização de localidade AC4 no valor correspondente de R\$ 8,00

*qu*

22

Superintendência de Controle Interno  
Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378  
Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana.



(oito reais) por hora trabalhada não podendo exceder ao valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme normas estabelecidas pela Portaria n.º 008/2007-PM1, fls. .

Esse benefício não incorpora ao subsídio percebido em razão do cargo ou posto ocupado pelo policial civil e militar e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ele não incide desconto previdenciário, consoante o art. 6º da mesma lei acima citada.

Mesmo que essa verba integrasse a base de cálculo para fins previdenciários, o recolhimento seria para Regime de Previdência Próprio do Estado de Goiás, já que esses servidores ocupam cargos efetivos no Estado e, portanto, são segurados obrigatórios deste regime.

Além do mais, por se tratar de atividades privativas da polícia militar, ainda que fora da sua escala normal de trabalho, esta não pode ser considerada como atividade concomitante sujeita ao Regime Geral de Previdência Social disposto no § 2º do art. 10, do Decreto n.º 3.048/99, e alterações posteriores, que regulamenta a Lei 8.212/91 e 8.213/91.

*"Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por Regime próprio de previdência social. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 1999)."*

[.....]

*§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 1999) (grifo nosso).*

São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Estadual, consoante o art.2º da Lei n.º 13.903, de 19.09.2001.

*"Art. 2º - São participantes obrigatórios do regime de previdência estadual os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado, dos Poderes*

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) - E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grb/Ana.

23



*Executivo, Legislativo e Judiciário, de suas autarquias e fundações, do Ministério Público estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, bem como os beneficiários da Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1981."*

Analogicamente, aplica-se ao policial técnico-científico a fundamentação ora apresentada, com exceção dos dispositivos relacionados à Lei n.º 15.949, de 29 de dezembro de 2006 que não abrange essa categoria.

5.2.17. Pagamento de gratificação de convênio e eventual a servidores em regime de dedicação exclusiva da UEG, constante no anexo VI, caracterizando o exercício de outro cargo, função ou atividade que não a de magistério.

- a) Eliezer Cardoso de Oliveira – 1805436.33;
- b) Olacir Alves de Araújo – 6095241.1;
- d) Antonio Carls Severo Men – 6348157.1;
- e) Rosalei Rosa – 6966831.1;
- f) Ivano Alexandro Devilla – 6967167.1;
- g) Ewerton de Freitas Ignaci – 6967272.1;
- h) Juliana Guimarães Farias – 6970052.1;
- i) Itamar Rosa Teixeira – 6982816.1

O art. 61 da lei n.º 10.460/88 proíbe o exercício de outro cargo, função ou atividade particular ou pública, ressalvada a pertinente a uma de magistério, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

A utilização dos eventos gratificação de contrato e eventual no âmbito da UEG remunera atividades diversas do magistério.



## 6. CONCLUSÃO

Em razão dos fatos apurados e das análises realizadas, conclui-se que a folha de pagamento de pessoal da UEG – Órgão 685 criada com os fins de melhorar o controle e gerenciamento dos servidores com vínculo transitório com a UEG, consubstanciou-se numa alternativa ilegítima de inclusão e pagamento como servidores de despesas das mais diversas naturezas e a maioria dessas, sem parâmetros legais.

Adverte-se que os fatos apurados, e agora comprovados com os documentos juntados aos autos, foram objetos de outras duas inspeções realizadas pela Gerência de Folha de Pagamento do extinto GECONI, nos meses de maio/06 e outubro/07.

Apesar de notificados, nenhuma providência foi adotada pelos diretores da Universidade Estadual de Goiás, visando a correção das irregularidades e eliminação das ilegalidades denunciadas, à época.

Daí entende-se como mais grave a situação apresentada.

Dessa forma não há como afastar a conclusão de que os responsáveis pela condução e execução dos chamados programas especiais de UEG, tenham ou não, seja intencionalmente ou por negligência, em flagrante desrespeito aos princípios constitucionais, que de um lado orientam as ações do administrador na prática dos atos administrativos e, do outro, garante a correta gestão dos recursos públicos com administrações honestas e probas.

A criação e o provimento de cargos e a contratação temporária de pessoal na Universidade Estadual de Goiás sem observância dos procedimentos legais e sem demonstrar a existência do fato temporário caracterizador do excepcional interesse público para a contratação por tempo determinado configura uma mácula ao princípio do concurso público (art.37, inciso II da CF/88).

A administração pública tem a natureza de um dever público para quem a exerce e o bem-comum da coletividade como fim, e por isso deve ser fiel aos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e moralidade, sob pena de, ao relegá-los,

25

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/nº - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana



desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para o zelo dos interesses sociais.

As infrações verificadas contrariam o art. 294, inciso VI, constitui transgressão disciplinar conforme disposto nos incisos XXX, LIV, LV, LVIII, do art. 303, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente consoante o art.305, impondo a aplicação das penalidades previstas nos arts.311, 317 e 319, todos da Lei 10.460/88 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás- , após apuração das responsabilidades em processo administrativo disciplinar; senão vejamos:

*“Art. 294 - São deveres do funcionário:*

*VI - observância das normas legais e regulamentares;*

*Art. 303 - Constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibido:*

*XXX - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;*

*LIV - praticar crimes contra a administração pública;*

*LV - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual;*

*LVIII - aplicar, irregularmente, dinheiro público;*

*Art. 305 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.*

*Art. 311 - São penas disciplinares:*

*I - repreensão;*

*II - suspensão;*

*III - multa;*

*IV - destituição de mandato;*

*V - demissão;*

*VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.*

*§ 1º Ao servidor será aplicada pena de multa, cumulativa ou isoladamente com as demais sanções previstas nesta Lei, nas seguintes hipóteses.*

*gpe*  
26



*V - de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), do valor do dano causado ao Erário, pela prática de outras transgressões disciplinares não abrangidas pelos incisos I a IV, de que resulte esse dano.*

*Art. 317 A pena de demissão será aplicada nos casos das infrações previstas nos incisos LIV a LXI e LXV do art. 303 e XLI e XLII do art. 304, bem como nos casos de contumácia na prática de transgressões disciplinares puníveis com suspensão.*

*Art. 319. A aplicação de penalidade por transgressão disciplinar acarreta a inabilitação do servidor apenado para a sua promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelos seguintes prazos, contados da data de publicação do ato punitivo;*

*IV - no caso de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, 10 (dez) anos”.*

Com relação ao descumprimento da Lei nº 8.666/1993, conforme evidenciado nos autos, transcreve-se a seguir os dispositivos referentes às sanções previstas:

*“Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.*

*Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.*

*Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.*

*§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.*

*[Handwritten signature]*  
27  
*[Handwritten signature]*



§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

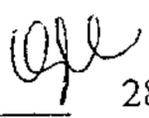
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia". (grifos nosso).

 28

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul - CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grib/Ana



Do mesmo modo, aqueles que derem causa a contratação, descumprimento dos procedimentos e normas regulamentares e pagamentos de vantagens fora dos parâmetros legais acabam por violar o art.11, da Lei n.º 8.429/92,( Lei de Improbidade Administrativa), transcrito abaixo :

*“Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:*

*1 – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.”*

Sujeitam-se os agentes públicos incursos na previsão acima citada às sanções penais, civis, administrativas e, ainda, “ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.”(Art 12, inciso III da Lei nº 8.429/92).

## 7. SUGESTÕES

Em face do exposto e em atendimento aos princípios legais que devem pautar a administração pública, **mediante os procedimentos legais aplicáveis à espécie**, recomenda-se:

- a. terceirizar a mão de obra necessária à execução de funções administrativas que dão suporte às atividades meio e fim da Entidade;
- b. realizar a contratação de prestadores de serviços e aquisição de bens, seja de consumo ou permanente, com a estrita observância das normas licitatórias;
- c. efetuar em processos distintos, o pagamento de bolsistas;

Superintendência de Controle Interno

Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento

Rua 82 s/nº – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul – CEP: 74088-900 – Goiânia – Goiás – Fone: 3201-5378

Site: [www.controleinterno.goias.gov.br](http://www.controleinterno.goias.gov.br) E-mail: [gilbetebrito@geconi.goias.gov.br](mailto:gilbetebrito@geconi.goias.gov.br)

Grtb/Ana



- d. suspender de imediato o pagamento das gratificações comprovadamente ilegais e adotar as providências necessárias à sua recomposição;
- e. anular as instruções normativas que tratam da criação de cargos e funções na Universidade Estadual de Goiás e suspender o pagamento do pessoal contratado nos cargos criados ilegalmente.
- f. anular todos os contratos de prestação de serviços celebrados para atender as atividades meio e fim da Entidade;
- g. definir em portaria apenas o valor da gratificação a ser atribuída aos servidores que efetivamente trabalham na execução das atividades de convênio e contrato;
- h. aferir a real necessidade de se contratar pessoal por tempo determinado, para desempenhar funções que prescindem de qualificação especializada;
- i. propor e implementar os procedimentos apropriados à realização de concurso público para atender a carência de pessoal efetivo (docente e administrativo) do quadro de pessoal da Universidade.
- j. notificar o servidor constante do ANEXO III para que, num prazo de 05 (cinco) dias, exercite seu direito pela opção por um dos cargos ou, se possível, compatibilizar a carga horária, prazo este decorrente do comando do art. 24 da Lei n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001.
- l. encaminhar ao Reitor da Universidade Estadual de Goiás para conhecimento e manifestação acerca das ocorrências registradas.
- m. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos termos do art. 29 da Constituição Estadual, e, em se confirmando o prejuízo ao erário, dar início a Tomada de Contas Especial, se necessário.
- n. representar sobre as irregularidades e ilegalidades praticadas pelos gestores da UEG, ao Ministério Público Estadual.

*gpe*

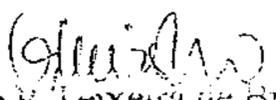


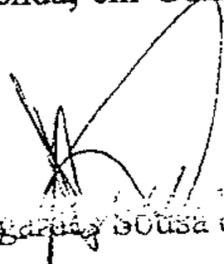
Ressalta-se que no apontamento das possíveis irregularidades, falhas poderão ser detectadas, tanto na imposição de nome de servidor que não deveria constar no relatório, como a falta de citação de algum.

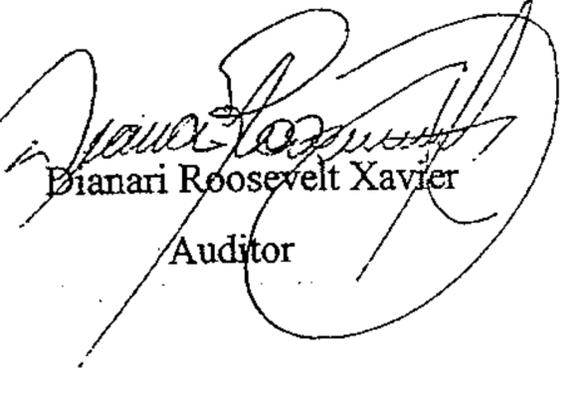
Essas situações não impedem a elaboração de justificativa formal pelo setor competente que deverá dizer da não procedência da irregularidade apontada a determinados servidores, bem como, do contrário, torna-se um dever do responsável pela elaboração da folha de pagamento, caso tenha conhecimento, apontar outras que porventura não tenham sido aventadas, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei n.º 10.460/88.

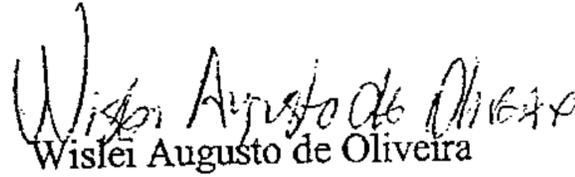
Em todos os registros que envolvem a necessidade de se estabelecer o contraditório, deverá o setor competente, antes de qualquer atitude administrativa, intimar e abrir prazo para que o servidor possa, ao tomar ciência, apresentar sua defesa em cumprimento ao disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal/88 e art.2º, parágrafo único, inciso X, da Lei n.º 13.800/01.

Comissão de Auditoria/SCI, da Secretaria da Fazenda, em Goiânia aos 31 dias de julho de 2008.

  
Gilbete R. Teixeira de Brito  
Coordenadora

  
Rudegiray Sousa da Silva  
Gestor de Finanças e Controle

  
Dianari Roosevelt Xavier  
Auditor

  
Wislei Augusto de Oliveira  
Auditor